



DESPACHOS

PROC. Nº TST-E-RR-358.595/97.2 - TRT 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : SALVADOR SANTORO
 ADOVADO : DR. HAROLDO DE CASTRO FONSECA
 EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA

Advogado : Dr. Rogério Avelar

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de recurso de Embargos para a SBDI-1 do TST, cessou a competência deste Relator para decidir o feito.

Torno sem efeito o despacho exarado à fl. 856.

Redistribua-se o feito ao órgão competente.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-699.658/2000.2 - TRT - 14ª REGIÃO

AGRAVANTE : FABIANO MENDES CHAGAS
 ADOVADO : DR. ROSÂNGELA LÁZARO DE OLIVEIRA
 AGRAVADA : RONDÔNIA REFRIGERANTES S/A
 ADOVADO : DR. HERALDO FRÓES RAMOS

DESPACHO

A colenda Primeira Turma, por meio do v. acórdão de fls. 93-4, não conheceu do Agravo de Instrumento do Demandante, tendo em vista a interposição do apelo fora do prazo legal.

O Reclamante, inconformado, pede a reconsideração da decisão e interpõe Agravo Regimental, buscando justificar o atraso na protocolização do recurso.

Entretanto, a via recursal eleita pela parte não é a apropriada para infirmar a decisão colegiada proferida nos autos, sendo cabível o Recurso de Embargos previsto nas hipóteses arroladas no artigo 894 da CLT, ou seja, para impugnar decisão proferida por Turma desta Corte.

Por outro lado, sequer é possível invocar-se a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, tendo em vista que ele somente tem cabimento quando a parte não houver incorrido em erro grosseiro e ficar configurado dúvida objetiva sobre qual o recurso a ser interposto. Em outras palavras, o princípio da fungibilidade recursal apenas poderá ser prestigiado quando houver acentuada divergência tanto na doutrina quanto na jurisprudência sobre qual seria o recurso próprio, vindo a justificar, assim, o erro do recorrente.

In casu, dúvida não há acerca do cabimento de Embargos. Assim sendo, nego seguimento ao Agravo por incabível na espécie.

Publique-se.

Brasília, 3 de setembro de 2001.

WAGNER PIMENTA
 Presidente da Turma

PROC. Nº TST-AIRR-714.162/2000.6 - TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MANOEL PEREIRA DA SILVA FILHO
 ADOVADO : DR. HÉLIO DA SILVA FONTES
 AGRAVADA : FRIS MOLDU CAR - FRISOS, MOLDRAS PARA CARROS LTDA.
 ADOVADO : DR. JAMIL MICHEL HADDAD

DESPACHO

A colenda Primeira Turma, por meio do v. acórdão de fls. 206-7, negou provimento ao Agravo de Instrumento do Demandante, tendo em vista a natureza fática da matéria versada nos autos, o que atraiu a incidência do Enunciado 126 do TST.

O Reclamante, inconformado, interpõe Agravo Regimental, alegando violação do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República. Entretanto, a via recursal eleita pela parte não é a apropriada para infirmar a decisão colegiada proferida nos autos, sendo cabível o Recurso de Embargos previsto nas hipóteses arroladas no artigo 894 da CLT, ou seja, para impugnar decisão proferida por Turma desta Corte.

Por outro lado, sequer é possível invocar-se a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, tendo em vista que ele somente tem cabimento quando a parte não houver incorrido em erro grosseiro e ficar configurado dúvida objetiva sobre qual o recurso a ser interposto. Em outras palavras, o princípio da fungibilidade recursal apenas poderá ser prestigiado quando houver acentuada divergência tanto na doutrina quanto na jurisprudência sobre qual seria o recurso próprio, vindo a justificar, assim, o erro do Recorrente.

In casu, dúvida não há acerca do cabimento de Embargos. Assim sendo, nego seguimento ao Agravo por incabível na espécie. Publique-se.

Brasília, 3 de setembro de 2001.

WAGNER PIMENTA
 Presidente da Turma

PROC. Nº TST-AIRR-719.758/2000.8 - TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA EDITE DIONÍSIO
 ADOVADO : DR. HÉLIO DA SILVA FONTES
 AGRAVADOS : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI E EMPRESA LIMPADORA UNIAO LTDA.
 ADOVADOS : DRS. HOMERO PEREIRA DE CASTRO JUNIOR E MÁRCIA DE ASSIS

DESPACHO

A colenda Primeira Turma, por meio do v. acórdão de fls. 126-7, negou provimento ao Agravo de Instrumento da Demandante, tendo em vista a natureza fática da matéria versada nos autos, o que atraiu a incidência do Enunciado 126 do TST.

A Reclamante, inconformada, interpõe Agravo Regimental, alegando violação do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República. Entretanto, a via recursal eleita pela parte não é a apropriada para infirmar a decisão colegiada proferida nos autos, sendo cabível o Recurso de Embargos previsto nas hipóteses arroladas no artigo 894 da CLT, ou seja, para impugnar decisão proferida por Turma desta Corte.

Por outro lado, sequer é possível invocar-se a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, tendo em vista que ele somente tem cabimento quando a parte não houver incorrido em erro grosseiro e ficar configurado dúvida objetiva sobre qual o recurso a ser interposto. Em outras palavras, o princípio da fungibilidade recursal apenas poderá ser prestigiado quando houver acentuada divergência tanto na doutrina quanto na jurisprudência sobre qual seria o recurso próprio, vindo a justificar, assim, o erro da Recorrente.

In casu, dúvida não há acerca do cabimento de Embargos.

Assim sendo, nego seguimento ao Agravo por incabível na espécie.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2001.

WAGNER PIMENTA
 Presidente da Turma

PROC. Nº TST-AIRR-753.307/2001.8 - TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
 ADOVADA : DR. A LUCIANA BISQUOLO MARTIGNONI
 AGRAVADO : ERALDO MATIAS DA SILVA
 ADOVADO : DR. PAULO VIDIGAL LAURIA

DESPACHO

A reclamada interpõe agravo regimental, com fundamento nos artigos 338 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, contra decisão da colenda Primeira Turma que não conheceu do seu agravo de instrumento, diante da ausência da cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional.

Na hipótese, nota-se, de plano, a impropriedade do apelo ora apresentado, tendo em vista o disposto nos artigos 338 e seguintes do RITST, que prevêem, na Justiça do Trabalho, o cabimento do recurso ora intentado, e nenhum dos dispositivos ali inscritos se encaixa na hipótese vertente, uma vez que o presente agravo regimental, como dito alhures, foi interposto contra decisão colegiada.

Assinale-se que o princípio da fungibilidade não socorre a recorrente, ante a inafastável impropriedade da interposição do recurso utilizado.

A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca do recurso adequado, quando inexiste no ordenamento jurídico medida judicial específica a desafiar decisão desfavorável ao interessado. Assim é a orientação emanada do Pretório Excelso, como exemplifica o AG-AI nº 134.518-8-SP: "PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO COM FUNDAMENTO EM MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. RECEBIMENTO COMO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE ANTE A EXISTÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO. A aplicabilidade do princípio da fungibilidade limita-se aos casos de dúvida fundada quanto ao recurso cabível. Impossível homenageá-lo quando se deduz espécie recursal imprópria e impertinente em substituição àquela expressamente indicada. Agravo regimental improvido" (1ª Turma, unânime, em 11/5/93, Relator Ministro Ilmar Galvão, DJU de 28/5/93, pág. 10.386).

Incabível o recurso, nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2001.

WAGNER PIMENTA
 Presidente da Turma

PROC. Nº TST-AIRR-759.259/2001.0 - TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTES : LEILA SERPA SOARES CASSIMIRA E OUTROS
 ADOVADO : DR. HARLEY GONÇALVES DA SILVA MENDES
 AGRAVADO : BEMGE SEGURADORA S/A
 ADOVADA : DR. A VIVIANI BUENO MARTINIANO

DESPACHO

As reclamantes interpõem agravo regimental, com fundamento no artigo 338, alínea a, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, contra decisão da colenda Primeira Turma que não conheceu do seu agravo de instrumento, diante da ausência de autenticação das peças formadoras do instrumento.

Na hipótese, nota-se, de plano, a impropriedade do apelo ora apresentado, tendo em vista o disposto nos artigos 338 e seguintes do RITST, que prevêem, na Justiça do Trabalho, o cabimento do recurso ora intentado, e nenhum dos dispositivos ali inscritos se encaixa na hipótese vertente, uma vez que o presente agravo regimental, como dito alhures, foi interposto contra decisão colegiada.

Assinale-se que o princípio da fungibilidade não socorre os recorrentes, ante a inafastável impropriedade da interposição do recurso utilizado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca do recurso adequado, quando inexiste no ordenamento jurídico medida judicial específica a desafiar decisão desfavorável ao interessado. Assim é a orientação emanada do Pretório Excelso, como exemplifica o AG-AI nº 134.518-8-SP: "PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO COM FUNDAMENTO EM MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. RECEBIMENTO COMO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE ANTE A EXISTÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO. A aplicabilidade do princípio da fungibilidade limita-se aos casos de dúvida fundada quanto ao recurso cabível. Impossível homenageá-lo quando se deduz espécie recursal imprópria e impertinente em substituição àquela expressamente indicada. Agravo regimental improvido" (1ª Turma, unânime, em 11/5/93, Relator Ministro Ilmar Galvão, DJU de 28/5/93, pág. 10.386).

Incabível o recurso, nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Brasília, 18 de setembro de 2001.

WAGNER PIMENTA
 Presidente da Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 736/2000.

PROCESSO : AIRR - 636838 / 2000-1 TRT DA 13ª REGIÃO (2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO(S) : OTTONI DE FIGUEIREDO MELO E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). JURANDIR PEREIRA DA SILVA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 19 de setembro de 2001.

ANA MARIA DE AMORIM LAUANDE
 Subdiretora da Secretaria

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 736/2000.

PROCESSO : AIRR - 688886 / 2000-6 TRT DA 5ª REGIÃO (2ª TURMA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO BISPO DOS SANTOS FILHO
 ADOVADO : DR(A). MARCELO HENRIQUE RODRIGUES POSSÍDIO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, presentes o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 26 de setembro de 2001.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 710007 / 2000-6 TRT DA 13A. REGIÃO (2ª TURMA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : WALDEMAR DANTAS DE AGUIAR FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSUÉ ROQUE FERNANDES

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator, presentes o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 26 de setembro de 2001.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 720982 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO (2ª TURMA)
AGRAVANTE(S) : COLÉGIO ANCHIETA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO BORBA GOMES DE MELO
AGRAVADO(S) : VERÔNICA LEÔNICO FALCÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 26 de setembro de 2001.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 726373 / 2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO (2ª TURMA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS LUI
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARUDA ZANELLA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 26 de setembro de 2001.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 730987 / 2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO (2ª TURMA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : SUDÁRIO DOS ANJOS CORREIA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 26 de setembro de 2001.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 737144 / 2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO (2ª TURMA)
AGRAVANTE(S) : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
AGRAVADO(S) : APARECIDA SELESTRINO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SONIA MARGARIDA ISAAC

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, presentes o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, chamar à ordem o presente processo a fim de corrigir a decisão proferida no dia 30 de maio de 2001 para constar: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 26 de setembro de 2001.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 748178 / 2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO (2ª TURMA)
AGRAVANTE(S) : BS CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LUTAIFF
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MORETTO
ADVOGADO : DR(A). RAMON MARIN

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 26 de setembro de 2001.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 752446 / 2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO (2ª TURMA)
AGRAVANTE(S) : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES
AGRAVADO(S) : ANTONIO LUIZ VICENTIN
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO DADALTO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 26 de setembro de 2001.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

PROCESSO : AIRR - 763927 / 2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO (2ª TURMA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO : DR(A). AIRES PAES BARBOSA
AGRAVADO(S) : EDNAN FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LUIZ ALVES BELO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Anélia Li Chum, Relatora, o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 26 de setembro de 2001.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

ACÓRDÃOS

PROCESSO : ED-AIRR-450.871/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : JOSÉ SOTERO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não demonstrada omissão do acórdão embargado. Aplicação dos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : ED-AIRR-536.288/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUÍL ABDALA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : FIDELIS NETO LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: Embargos de declaração rejeitados ante a inexistência de quaisquer das hipóteses do art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-639.257/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PALMARES DE HOTÉIS E TURISMO (SHERATON PETRIBU HOTEL)
ADVOGADO : DR. EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO : DR. JUCELINO AUGUSTO ARAÚJO COELHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. ENUNCIADO 126/TST. Não pode ser provido Agravo de Instrumento que pretende a desobstrução de Recurso de Revista fundado em argumentação que desafia reexame de fatos e provas, aplicando-se ao caso o teor do Enunciado nº. 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-641.259/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIS DUTRA DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO PAVANATTI NEPOTE

DECISÃO: Em, unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo quando ausentes do traslado a decisão originária e o acórdão regional. Aplicação do art. 897, § 5º, I, da CLT, do Enunciado 272 deste TST e da Instrução Normativa nº 16/99, item III/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-642.191/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : ELSON DE SOUZA ANTONIO
ADVOGADO : DR. VALDIR TAVARES TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo quando ausente do traslado a certidão de publicação do acórdão regional. Aplicação do art. 897, § 5º, I, da CLT, do Enunciado 272 deste TST e da Instrução Normativa nº 16/99, item III/TST. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-642.269/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. HÉLIO LUÍS DALLABRIDA
AGRAVADO(S) : SOLON ALVES SILVEIRA
ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBIN

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo quando ausente do traslado a certidão de publicação do acórdão regional. Aplicação do art. 897, § 5º, I, da CLT, do Enunciado 272 deste TST e da Instrução Normativa nº 16/99, item III/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-642.274/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : REINALDO FEIER
ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA GEYGER

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo quando ausente do traslado a certidão de publicação do acórdão regional. Aplicação do art. 897, § 5º, I, da CLT, do Enunciado 272 deste TST e da Instrução Normativa nº 16/99, item III/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-644.342/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. DIRCEU DA COSTA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPACHO AGRAVADO. FUNDAMENTOS. Não pode ser provido Agravo de Instrumento que deixa de objetivar os fundamentos do r. despacho transitório de Revista e que, portanto, não os desconstitui, fazendo prevalecer o óbice ao recurso bloqueado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-644.356/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
AGRAVADO(S) : AGUINALDO DESIDÉRIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. SUELI JACONDINO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - ACÓRDÃO REGIONAL CONSUBSTANCIADOR DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - PROVIMENTO NEGADO. Nos termos do Enunciado nº 214 do TST. "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra a decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-647.080/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : DOMINÓ MÓVEIS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
ADVOGADO : DR. ADRIANA BELTRAME
AGRAVADO(S) : NORMA MARIA COSTA MUNIZ
ADVOGADA : DRA. CARLA C. CALIXTO

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. INSUFICIÊNCIA. DESERÇÃO. Os valores dos depósitos recursais estabelecidos para a interposição dos Recursos Ordinário e de Revista são independentes entre si, e não se complementam, a não ser quando a soma de ambos for suficiente para atingir o valor arbitrado à condenação, o que não é o caso dos autos. Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-648.593/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JORGE ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE MEIRELES PASSOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Resultando desatendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT necessários ao cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-649.067/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : CIMENTO SERGIPE S.A. - CIMESA
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ MATOS OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS SILVA
ADVOGADO : DR. FREDERICO CEZÁRIO CASTRO DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo quando ausente do traslado a certidão de publicação do acórdão regional. Aplicação do art. 897, § 5º, I, da CLT, do Enunciado 272 deste TST e da Instrução Normativa nº 16/99, item III/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-649.070/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA GORDILHO PESSOA
AGRAVADO(S) : SAYONARA BADARÓ CAMPOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo quando ausente do traslado a certidão de publicação do acórdão regional. Aplicação do art. 897, § 5º, I, da CLT, do Enunciado 272 deste TST e da Instrução Normativa nº 16/99, item III/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-649.276/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : TORQUE S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO ALVES
ADVOGADO : DR. PAULO CEZAR DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRECLUSÃO. ENUNCIADO 297/TST. Não pode ser provido Agravo de Instrumento que pretende o destrancamento de Recurso de Revista fundado em matéria acerca da qual não adotou o v. Acórdão vergastado, tese explícita, sendo aplicável ao caso o teor do Enunciado 297/TST. Incidência também do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-649.281/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 Corre Junto: 649282/2000.6
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : ALCEBIADES JOSÉ FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : AKZO NOBEL LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. ART. 897, DA CLT. Não pode ser conhecido Agravo de Instrumento cuja formação encontra-se deficiente, ausentes peças essenciais a sua admissão, nos termos do art. 897, da CLT, como despacho agravado, decisão recorrida, procuração do agravante e agravado e certidão de publicação tanto da decisão recorrida como do despacho agravado. Agravo de Instrumento de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-649.282/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 Corre Junto: 649281/2000.2
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : AKZO NOBEL LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S) : ALCEBIADES JOSÉ FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PEÇA ESSENCIAL. ART. 897, § 5º, DA CLT. INSTRUÇÃO NORMATIVA 16/99. Não se conhece de Agravo de Instrumento deficiente em sua formação, por ausente peça essencial consistente na certidão de publicação do v. Acórdão recorrido, ante a impossibilidade de julgamento imediato do Recurso de Revista trancado, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e da Instrução Normativa TST nº 16/99/TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-649.283/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : DR. SIDNEY JOSÉ VIEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALFREDO EVARISTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO INDIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE. ART. 896, § 2º, DA CLT. ENUNCIADO 266/TST. Não pode ser provido Agravo de Instrumento que pretende a desobstrução de Recurso de Revista fundado em violação de dispositivo constitucional que não se revela direta e literal, nos termos do art. 896, § 2º, da Constituição Federal, e do Enunciado nº 266/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento

PROCESSO : AIRR-649.286/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO JUVENTINO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. RICARDO RODRIGUES NEVES
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS VEROLME ISHIBRAS S.A. - IVI
ADVOGADA : DRA. NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando não comprovados a alegada violação legal e dissenso jurisprudencial. Incidência dos Enunciados 221 e 296 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-652.326/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : GENARO DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. GUY DE ALCORVIA R AGULHA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO A PRECEITO CONSTITUCIONAL. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, em processo de execução, quando não demonstrada violação direta a dispositivos constitucionais. Aplicação do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-657.906/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : JACK JOHNSON CUMMINGS
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA QUE NÃO PREENCHE OS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE - PROVIMENTO NEGADO. É de ser mantido o despacho que denega seguimento a Recurso de Revista que não preenche os pressupostos intrínsecos de admissibilidade. Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-657.916/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JORGE NOBRE QUESADA
AGRAVADO(S) : SAMUEL ANTUNES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. LINDALVA PEREIRA DE MORAES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DISSENSO PRETORIANO. ESPECIFICIDADE. ENUNCIADO 296/TST. Não pode ser provido Agravo de Instrumento que pretende o destrancamento de Recurso de Revista fundado em alegação de configuração de dissenso pretoriano que não se verifica ante a inespecificidade dos arestos paradigmáticos, nos termos do Enunciado nº. 296/TST. Incidência também do Enunciado nº 126/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-657.917/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADA : DRA. FERNANDA FERNANDES PISCANÇO
AGRAVADO(S) : HELOÍSA THOSI PONTES
ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar as preliminares de litigância de má-fé da reclamada e de formação deficiente do Instrumento, conhecer do Agravo interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DECISÃO REGIONAL EMBASADA NO EXAME DAS PROVAS E FATOS DOS AUTOS - PROVIMENTO NEGADO. Nos termos do Enunciado nº 126 do TST, "Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas". Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-657.940/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : PRODUTOR PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA TEREZA KONDER LINS E SILVA
AGRAVADO(S) : FERNANDO SALGADO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo quando ausente do traslado a certidão de publicação do acórdão regional. Aplicação do art. 897, § 5º, I, da CLT, do Enunciado 272 deste TST e da Instrução Normativa nº 16/99, item III/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-659.138/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : CENTRAL LAR MAGAZINE LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S) : VALÉRIA MARQUES DO CARMO
ADVOGADO : DR. CUSTÓDIO LUIZ CARVALHO DE LEÃO

DECISÃO: Em, por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo quando ausente do traslado a certidão de publicação do acórdão regional. Aplicação do art. 897, § 5º, I, da CLT, do Enunciado 272 deste TST e da Instrução Normativa nº 16/99, item III/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-659.139/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. ÚRSULA PENA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo quando ausentes do traslado as cópias da certidão de publicação do acórdão regional e a decisão originária. Aplicação do art. 897, § 5º, I, da CLT, do Enunciado 272 deste TST e da Instrução Normativa nº 16/99, item III/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-659.141/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADO ZONA SUL S.A.
ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
AGRAVADO(S) : VALÉRIA TABORDA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. BEROALDO ALVES SANTANA

DECISÃO: Em, por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece de Agravo de Instrumento quando deixa o Agravante de juntar as peças necessárias à sua formação e não cuida de conferir autenticidade às peças juntadas, contrariando o disposto nos itens III e IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 do TST.

PROCESSO : AIRR-659.146/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELÉTRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADA : DRA. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : NILTON RODRIGUES ÁVILA
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo quando ausente do traslado a certidão de publicação do acórdão regional. Aplicação do art. 897, § 5º, I, da CLT, do Enunciado 272 deste TST e da Instrução Normativa nº 16/99, item III/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-663.789/2000.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA MORAIS
AGRAVADO(S) : ADIRSO FERREIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. MARCOS ROSA OSTROWSKYJ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. ENUNCIADO 126/TST. Não pode ser provido Agravo de Instrumento que pretende o destrancamento de Recurso de Revista que desafia, por seu teor, reexame de fatos e provas, sendo aplicável ao caso o teor do Enunciado 126/TST. Incidência também do Enunciado nº 296/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-663.795/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. KLEBER LUIZ VANELI DA ROCHA
AGRAVADO(S) : ZENILTON JARDIM NEVES
ADVOGADO : DR. ABELARDO GALVÃO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação legal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Incidência dos Enunciados nºs. 126 e 297 do TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-667.775/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. MARCOS VINÍCIO R. DA CRUZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ MOTTA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao Agravo quando a decisão regional tem por base fatos e provas que não podem ser reexaminados em grau de Revista. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento

PROCESSO : AIRR-672.259/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO(S) : EVA ALACIR LOPES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RENATO BUCHAIM

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RAZÕES DE RECURSO DE REVISTA E RESPECTIVA PETIÇÃO DE JUNTADA NÃO ASSINADAS PELO ADVOGADO DA PARTE - RECURSO INEXISTENTE. Reputa-se inexistente o Recurso de Revista cujo arrazoado e respectiva petição de juntada não estão devidamente assinados pelo advogado da parte. Inteligência e aplicação dos artigos 791, § 1º, da CLT, e 14, caput, da Lei nº 8.906/94, bem como Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI1 do TST. Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-673.160/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ADHEMAR ALVES SENNE E OUTROS
ADVOGADO : DR. IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando à Agravante a multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, como prevê o art. 557, § 2º, do CPC. 1
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. INADMISSIBILIDADE. MULTA. O objeto do presente Agravo Regimental é a desconstituição do óbice imposto ao prosseguimento do recurso intentado. É, sabidamente, sem a impugnação direta às razões do despacho transitório, o apelo apresenta-se desfundamentado. Daí, portanto, nega-se provimento ao Agravo Regimental que não consegue infirmar os fundamentos da decisão agravada, ainda mais se o despacho denegatório atacado fora proferido em perfeita consonância com enunciado da Súmula da Jurisprudência do C. TST. Agravo Regimental a que se nega provimento, aplicando-se à Agravante multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, como prevê o art. 557, § 2º, do CPC.

PROCESSO : AIRR-673.247/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : NIVALDO JOSÉ MENDES DOURADO
ADVOGADA : DRA. TEREZINHA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO EPAMINONDAS
AGRAVADO(S) : CASA GRANDE RECEPÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo quando ausentes do traslado o Recurso Ordinário e a certidão de intimação do Acórdão Regional. Aplicação do art. 897, § 5º, I, da CLT, do Enunciado 272 deste TST e da Instrução Normativa nº 16/99, item III/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-681.089/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAÍNS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ACÁCIO LUIZ NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTONIO MOREIRA RIOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FASE EXECUTÓRIA. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL DIRETA E LITERAL. ART. 896, § 2º, DA CLT. ENUNCIADO 266/TST. A violação apta a ensejar o conhecimento de revista em execução de sentença deve ser direta e literal de norma da Constituição Federal. Agravo de Instrumento não-provido.



PROCESSO : AIRR-681.847/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : IBERÊ BRANDÃO E FONSECA
ADVOGADO : DR. INÊS DE MELO B. DOMINGUES
AGRAVADO(S) : REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos contidos na decisão agravada.
 Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-683.082/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : EMPRESA CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMCAPER
ADVOGADO : DR. HUDSON CUNHA
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO
 Não se acolhem os embargos de declaração quando não demonstradas a omissão e a contradição apontadas.
 Indispensável que a cópia da petição de recurso de revista apresente legível o carimbo do protocolo com a data de interposição, meio capaz de se aferir a sua tempestividade.

PROCESSO : AIRR-683.587/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA ANDRADE LATORRE S.A.
ADVOGADO : DR. ARIIVALDO JOSÉ ZANOTELLO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE JUNDIAÍ E REGIÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

DECISÃO: Em, por unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO INSUFICIENTE DE DEPÓSITO. DESERÇÃO. Se o depósito efetuado quando da interposição do Recurso Ordinário não representou o valor total da condenação, "será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso", nos termos da Instrução Normativa nº 03/TST, item "b", II. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-684.322/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : EMÍLIA PEREIRA LEITE
ADVOGADO : DR. RICARDO VENTURELLE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DE NÁUTICA E DE PRÁTICOS DE PORTOS DA MARINHA MERCANTE
ADVOGADO : DR. MARCOS HENRIQUE TAVARES DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRECLUSÃO. ENUNCIADO 297/TST. Não pode ser provido Agravo de Instrumento que pretende o destrancamento de Recurso de Revista fundado em matéria acerca da qual não adotou o v. Acórdão vergastado, tese explícita, sendo aplicável ao caso o teor do Enunciado 297/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-684.407/2000.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : ELZA MARIA DE QUEIROGA FREITAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO OLÍMPIO ROSADO MAIA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos rejeitados ante a ausência dos requisitos do art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-684.891/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO : DR. MACIEL TRISTÃO BARBOSA
AGRAVADO(S) : CLAUDINEI ANTUNES
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA PAES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Agravo de instrumento é o remédio processual que visa destrancar o recurso de revista. Para tanto, deverá atacar os fundamentos adotados pelo despacho que indeferiu o apelo, sem o que perderá a sua finalidade, não livrando o recurso do gravame sofrido. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-685.089/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SAMPAIO CORRÊA
ADVOGADO : DR. LUÍS GUILHERME RODRIGUES ANJOS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Na hipótese o agravo de instrumento visa destrancar o recurso de revista. Para tanto, deverá atacar os fundamentos adotados pelo despacho que indeferiu o apelo, sem o que perderá a sua finalidade. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-685.115/2000.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ROSANE BARROS F. R. DA CUNHA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADOR : DR. ROBSON CAETANO DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 128 - SÚMULA 333 - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
 Correto o trancamento do recurso de revista pelo E. Tribunal Regional a quo, pois já é pacífico nesta C. Corte que a alteração do regime jurídico de contratual celetista para estatutário extingue a primeira relação e dela há de ser contado o prazo do art. 7º, XXIX, da Constituição (OJ 128).
 De consequência, alterado o regime jurídico para estatutário, falece competência da Justiça do Trabalho para litígios que envolvam direitos ulteriores à mudança.
 Os § 4º e 5º do art. 896 da CLT permitem a obstrução do apelo revisional.
 Agravo improvido.

PROCESSO : ED-AIRR-685.881/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : ANÍBAL GIAMPIETRO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistente a omissão apontada pela parte.
 Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-690.145/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 Corre Junto: 690146/2000.6
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ BROCCO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS FONSECA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS/SP
ADVOGADO : DR. LAURO TEIXEIRA COTRIM
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO
 Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista, quando não obedecidos os requisitos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-690.146/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 Corre Junto: 690145/2000.2
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS/SP
ADVOGADO : DR. LAURO TEIXEIRA COTRIM
AGRAVADO(S) : JOSÉ BROCCO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO
 Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista, quando não se verificam as violações de dispositivos legais apontadas.

PROCESSO : AIRR-690.836/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : TRANSPROLAR - TRANSPORTES RO-DOVIÁRIOS DE PRODUTOS PARA O LAR LTDA.
ADVOGADO : DR. ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CÍCERO ROBERTO DE AQUINO
ADVOGADO : DR. RICARDO RAMALHO CARDOSO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO. DESPROVIMENTO. Não merece ser processado o Recurso de Revista, quando não comprovada a alegada violação legal. Inteligência do Enunciado 221 do TST. Incidência, também, dos Enunciados 126 e 296. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-691.103/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : MARGARETH DA CUNHA TOSTA
ADVOGADO : DR. OCTÁVIO TUDE DE SOUZA NETTO
AGRAVADO(S) : COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. ELISABETE MACHADO NATELLA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRECLUSÃO. ENUNCIADO 297/TST. Não pode ser provido Agravo de Instrumento que pretende o destrancamento de Recurso de Revista fundado em matéria acerca da qual não adotou o v. Acórdão vergastado, tese explícita, sendo aplicável ao caso o teor do Enunciado 297/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-691.109/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : SIMÃO FERNANDES GALVÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ PAULO THOMÉ MORAES
AGRAVADO(S) : AKZO NOBEL LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Não merece ser processado o Recurso de Revista quando a decisão regional estiver em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Inteligência do Enunciado 333 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-692.616/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 Corre Junto: 735819/2001.5
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO EUSTÁQUIO FERREIRA
ADVOGADA : DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS
AGRAVADO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA PITANGUI DE SALVO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO DE VIOLAÇÕES LEGAIS INEXISTENTE - JURISPRUDÊNCIA INSERVÍVEL - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO.

Impossível aferir-se violação dos arts. 3º, 6º e 267, VI, do CPC, se o E. Regional Mineiro não cuidou dos mesmos nem foi instado a abordá-los em declaratórios. Revela-se, outrossim, inservível confronto jurisprudencial se os acórdãos paradigmáticos são da mesma Corte Regional. Finalmente, não há fundamentação recursal quanto à condenação em adicional de insalubridade, o qual, aliás, decorreu da impossibilidade de cumulação com o adicional de periculosidade, excluído pelo E. Regional. Daí, também, a impertinência do insurgimento contra este último.
 Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-693.316/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO LEAL PESSÔA
AGRAVADO(S) : MANOEL RAMOS DE SANTANA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Resultando desatendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT necessários ao cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : ED-AIRR-694.165/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGADO(A) : ANA RITA BARBOSA DE JESUS
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
EMBARGANTE : BANCO BANEB S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, tão-só, para prestar os esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - ESCLARECIMENTOS QUE SE PRESTAM, ANTE A SINGULARIDADE DO CASO.

Conforme entendimento da E. SBDI-1, não tem aplicação a Súmula 294, na hipótese de serem reivindicadas promoções decorrentes de Plano de Carreira, Cargos e Salários, fruto de regulamento da empresa que não foi revogado por ato único, mas que deixou de ser cumprido relativamente ao reclamante.

Embargos a que se dá provimento parcial, tão-só para esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-695.297/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : PEDRO NOLASCO GOMES FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL CONSTITUCIONAL - INEXISTÊNCIA. A teor da Súmula 266 desta C. Corte, bem como § 2º do art. 896 da CLT, só cabe recurso de revista em processo de execução caso demonstrada violação direta e literal da Carta Política, o que não é o caso quando o Regional condena o reclamado a pagar os honorários periciais.
 Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-696.893/2000.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CRBS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JAIR DE MELO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOEL CANUTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - CIPEIRO - SUPLENTE. A teor de inúmeras decisões do E. STF e, particularmente, da Súmula 339 desta C. Corte, resta inviável o processamento de recurso de revista contrário ao reconhecimento de estabilidade ao membro de CIPA, ainda que suplente.
 Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-699.154/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : ANDRÉ CASTRO DE ASSIS
ADVOGADO : DR. RUY HOYO KINASHI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA DO FGTS - QUESTÃO INFRACONSTITUCIONAL - OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE INEXISTENTE - RESPEITO À COISA JULGADA. Não alça nível constitucional a discussão em torno da quebra do princípio da legalidade, referentemente à tabela de correção monetária incidentes sobre diferenças do FGTS, questão não abordada pelo Regional à luz desse princípio. Trata-se de condenação judicial e, portanto, sujeita à correção monetária da legislação específica. Raciocínio diverso violaria a coisa julgada. Além disso, é problema restrito à legislação infraconstitucional que, todavia, refoge aos permissivos do § 2º do art. 896 da CLT.
 Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-699.169/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ PINHEIRO DA TRINDADE
ADVOGADO : DR. NINA PERKUSICH

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS - PREQUESTIONAMENTO. Se o E. Regional Paulistano analisou a questão dos turnos ininterruptos de revezamento somente à luz da majoração salarial, correspondente à redução da jornada, de 220 horas mensais para 180, não cogitando da existência de norma coletiva sobre a questão, resta impossível alegar dissensão com a OJ 169 ou com a Súmula 85, uma vez, repita-se, não prequestionado ajuste coletivo ou compensação da jornada.
 Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-699.171/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : JEHTER VALÉRIO BORGES
ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TURNO ININTERRUPTO DE REVESAMENTO - SÚMULA 360. Estabelecendo o Regional que não havia norma coletiva tratando dos turnos ininterruptos, há de ser plenamente aplicada a norma constitucional, não ficando ela descaracterizada pelos intervalos, consoante Súmula 360.
 Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-699.178/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : PAULO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. IARA APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TURNOS ININTERRUPTOS - INTERVALOS DE DESCANSO E ALMOÇO - NORMA COLETIVA INEXISTENTE. Se o E. Regional Paulistano deixou assentado que não existia, na norma coletiva invocada, tratamento da questão da prorrogação dos turnos ininterruptos de revezamento, impossível cogitar-se de dissensão contra a OJ 169 ou da Súmula 85. E, tampouco, fica descaracterizada a situação prevista no inciso XIV do art. 7º da Constituição pela concessão de intervalos, conforme a Súmula 360 desta C. Corte.
 Agravo improvido.

PROCESSO : ED-AIRR-699.182/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e aplicar multa de 1%, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - CARÁTER PROTETATÓRIO - MULTA APLICADA. Omissão de enfrentamento de determinado tópico ou matéria recursal não equivale à rejeição motivada dessa pretensão, desconsiderados os argumentos que o embargante acha que deveriam prevalecer. Julgamento contrário não é o mesmo que omissão. E sendo manifesta a intenção de reexame daquilo que já decidido, exsurge nítida a intenção protelatória, aplicando-se o parágrafo único do art. 538 do CPC.
 Recurso a que se nega provimento, aplicada multa.

PROCESSO : AIRR-699.256/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FLÁVIO PRATES CASTELLANO FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO PINHEIRO MACHADO
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. GISLAINE M. DI LEONE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante a ausência dos requisitos do art. 896 da CLT.



PROCESSO : AIRR-699.289/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. VERA LUCIA GILA PIEDADE
AGRAVADO(S) : ANA MARIA OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO : DR. MARCOS OLIVEIRA GURGEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TRASLADO INCOMPLETO - IN 6/96 - SÚMULA 272.

É peça de elementar traslado a cópia do inteiro teor do recurso de revista, que veio a ser denegado. Assim, existindo no agravo apenas parte do apelo revisional e descurando-se a agravante do dever de velar pela formação do instrumento, resta inviabilizado o conhecimento.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-699.969/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ÉRICA IMAMURA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99 - Agravo não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado e da Instrução Normativa nº 16/99.

PROCESSO : AIRR-700.711/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : ARTUR AUGUSTO PECLY E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravos de Instrumento desprovidos, uma vez que não demonstrado o cabimento dos Recursos de Revista respectivos.

PROCESSO : AIRR-700.827/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : JOSIMARA DE OLIVEIRA LUCAS SANTANA
ADVOGADO : DR. INAMAR MACHADO LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - INVOCAÇÃO DO § 2º DO ART. 896 DA CLT - IMPERTINÊNCIA - PROCESSO DE CONHECIMENTO - HORAS EXTRAS - PROVA - OJ 233.

Inadequada a invocação do § 2º do art. 896 da CLT, posto ainda se tratar de processo de conhecimento. E as restrições ao cabimento seriam maiores na medida em que não há violação direta e literal da Constituição Federal.

A questão das horas extras, de cunho probatório, está superada pela OJ 233, o que atrai os §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-700.828/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. GISELE FERRARINI BASILE
AGRAVADO(S) : SIMONE DE SOUZA COSTA
ADVOGADA : DRA. NEUZA BARBOSA CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - QUADRO FÁTICO DELINEADO PELO REGIONAL - INALTERABILIDADE - PROVA DE HORAS EXTRAS E RESPECTIVO PAGAMENTO.

Considerada a impossibilidade de revalorização da prova nesta Instância, se o E. Regional Paulistano asseverou que a rubrica "dhrs/váriáveis" era por demais genérica e não induzia à quitação das diferenças, a outra conclusão não se pode chegar, muito menos de violação dos arts. 332 e 333 do CPC e 818 da CLT.

Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-702.581/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CONFAB MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUCIANA ARDUIN FONSECA
AGRAVADO(S) : ARISTEU GONÇALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DA CONSTITUIÇÃO - INEXISTÊNCIA.

A teor da Súmula 266 desta C. Corte, bem como § 2º do art. 896 da CLT, só cabe recurso de revista em processo de execução caso demonstrada violação direta e literal da Carta Política, o que não é o caso.

Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-702.584/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PROTEGE OFICINA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
ADVOGADO : DR. SILVANA DE MESQUITA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO - VIOLAÇÕES CONSTITUCIONAIS INOCORRENTES - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.

A teor da Súmula 266 desta C. Corte, bem como § 2º do art. 896 da CLT, só cabe recurso de revista em processo de execução caso demonstrada violação direta e literal da Carta Política, o que não é o caso.

PROCESSO : AIRR-703.598/2000.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ANGÉLICO NAZARENO ROSSI
ADVOGADA : DRA. TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA
AGRAVADO(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR. DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO

Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando para a análise do tema recursal, referente a horas extras e reflexos, importa o reexame de fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 do C. TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-703.870/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TOURING CLUB DO BRASIL
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : GELSON JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DOCUMENTOS DISTINTOS EM UMA MESMA FOLHA - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE APRECIOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO SEM AUTENTICAÇÃO - INCISO IX DA IN 16/99.

Em se tratando de documentos distintos, ainda que em uma mesma folha, quando do traslado das peças e para o efeito de autenticação, deverá ser observada a existência desses documentos, que deverão ser formalizados separadamente, sob pena de serem acoimados de inautênticos, nos termos do inciso IX da IN 16/99 do TST. A falta de autenticação de peças trasladadas obsta o conhecimento do recurso. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-703.872/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : DEJAMIN FERREIRA PINTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO GALVÃO DUARTE DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - SÚMULA 361.

Incorre julgamento omisso quando o acórdão embargado, assentando-se nos parâmetros fáticos da instância ordinária, mantém o pagamento integral do adicional de periculosidade, na forma da Súmula 361, ainda mais quando o contacto com a área de risco é consequência do pagamento do próprio adicional por parte da empresa, embora o fizesse proporcionalmente à exposição. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-705.764/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CLEIBER PEREIRA ROSA
ADVOGADO : DR. FÁBIO ANTÔNIO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-705.753/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ADAIR FRANCISCO BORGES
ADVOGADO : DR. GILSON DE BARROS MARTINS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE
ADVOGADO : DR. ANTONIO JOSÉ DE AGUIAR ALVES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA TRAZIDA INAPTA - MESMA REGIÃO.

A teor do art. 896, "a", da CLT, inviabiliza-se dissenso pretoriano se invocados acórdãos divergentes oriundos da mesma Corte Regional. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-705.754/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PAULO SAMUEL XAVIER ROZENDO
ADVOGADO : DR. MARE BARREIRO CABANELAS
AGRAVADO(S) : COMDEP - COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS

ADVOGADO : DR. PAULO TROCCOLI NETO
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - CONTRATO NULO - FALTA DE CONCURSO PÚBLICO - BOA-FÉ.

Não beneficia o trabalhador a alegação de ser humilde e de ter agido com boa-fé. Para o ingresso no serviço público é exigência constitucional haver submissão a concurso público de provas ou de provas e títulos. A decisão regional está em conformidade com a Súmula 363 e as razões recursais não apontaram divergência ou violação legal. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-706.534/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MARIA LUIZA AMARAL VICTOR
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EZEQUIEL BALFOUR LEVY
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA INTERBRÁS
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - INOCORRÊNCIA - VIOLAÇÕES LEGAIS INEXISTENTES - DIVERGÊNCIA INAPTA.

Desde que o Juiz apresente fundamentação lógica e jurídica, está autorizado pelo art. 131 do CPC a levar em consideração fatos e circunstâncias não alegados pelas partes. E a análise do conjunto probatório revelou que a reclamante não executava tarefas de assistente administrativo nem cumpria as exigências regulamentares para promoção, tudo isso que é elementar, não pode ser revolido em recurso de natureza extraordinária (Súmula 126).
 Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-706.909/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : OTACÍLIO BRASIL DE MENEZES JÚNIOR
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS - ASBACE
ADVOGADO : DR. TAUBE GOLDENBERG

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - VIOLAÇÃO À COISA JULGADA - INOCORRÊNCIA.

Em face dos estreitos limites do § 2º do art. 896 da CLT, não se viabiliza recurso de revista em execução com base em dissenso jurisprudencial e violação a lei federal. E quanto a questão dos descontos previdenciários e fiscais, não houve violação da coisa julgada, visto o acórdão recorrido estar de acordo com a sentença de 1º grau.
 Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-707.339/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA
ADVOGADO : DR. VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA - INOVAÇÃO RECURSAL EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

O vício de nulidade da prestação jurisdiccional só pode ser veiculado por ofensa ao inciso IX do art. 93 da Constituição Federal ou violação dos arts. 458 do CPC e 832 da CLT. Dissenso pretoriano é ineficaz porque os pressupostos fáticos e a causa de pedir não coincidem no acórdão recorrido e nos paradigmas. E negativa de análise do art. 16 da Lei 7.347/85 não houve porque só trazido à baila nos embargos declaratórios e, não, no recurso ordinário, tal como assentou o Regional.
 Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-707.340/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA
ADVOGADO : DR. VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98.
 Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-709.651/2000.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : LOURIVALDO JOSÉ BATISTA
ADVOGADO : DR. WELINGTON LUIS PEIXOTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS - LEI 6.024/74 - DESCABIMENTO - TEMA INFRACONSTITUCIONAL - EXECUÇÃO DIRETA.

Refoje do bom senso e da mais elementar interpretação sistemática dos princípios constitucionais de acesso ao Judiciário, com a efetividade concreta de suas decisões, de respeito à coisa julgada e de observância da competência da Justiça do Trabalho, a pretensão de suspensão das ações de conhecimento e de execução só porque a empresa sofre liquidação extrajudicial. Essa questão envolvendo a incidência do art. 18 da Lei 6.024/74 é de natureza infraconstitucional e não enseja acesso ao recurso extraordinário trabalhista, na exata dimensão do § 2º do art. 896 da CLT.
 Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-709.969/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : LUÍS AUGUSTO DE ALMEIDA CORTES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - RESPEITO À COISA JULGADA - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE VIOLAÇÕES INEXISTENTES À CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A teor da Súmula 266 desta C. Corte, bem como § 2º do art. 896 da CLT, só cabe recurso de revista em processo de execução caso demonstrada violação direta e literal da Carta Política, o que não é o caso.
 Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-710.220/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : LAERCIO MOREIRA DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : DR. LUCIO LUIZ CAZAROTTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. A causa de valor até 40 Salários Mínimos, isoladamente, não é definidora do procedimento sumaríssimo.

A petição inicial, a audiência una, a forma de redação da ata de audiência, os limites impostos à produção da prova, os moldes da sentença, o procedimento a ser observado no recurso ordinário e as restrições ao recurso de revista são os caracterizadores do procedimento sumaríssimo, que somente pode ser aplicado aos processos cujo valor não exceda a 40 Salários Mínimos. Nenhum desses elementos foi observado neste processo, salvo quanto ao valor da causa.

Logo, não há como se invocar o princípio da aplicabilidade imediata da norma processual para se negar seguimento a recurso de revista, interposto quando já vigente a Lei nº 9.957/00. Fosse esta a única condição para o acolhimento do Agravo, ele deveria ser provido. Mas examinando os demais elementos do Recurso a ele se nega provimento.
 Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-713.250/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTHO
AGRAVADO(S) : SUELI SATHLER DUARTE COUTINHO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO RUBENS DECOTTIGNES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - INÉPCIA DA INICIAL - INOCORRÊNCIA - SÚMULA 330 - CARÊNCIA DE AÇÃO - HORAS EXTRAS - CONFISSÃO DO PREPOSTO - GERÊNCIA DESCARACTERIZADA.

Em sede extraordinária é vedado o reexame do conteúdo da peça vestibular para dela extrair possível inépcia, quando, porém, o E. Regional já fez essa análise e reconheceu inexistir atentado ao art. 840 da CLT, muito menos rigoroso, aliás, que o parágrafo único do art. 295 do CPC.

A quitação rescisória não é condição da ação, a isso não autorizando o art. 477 da CLT.

As horas extras decorreram de confissão do preposto e da análise das provas, as quais, inclusive, afastaram o exercício de cargo de confiança, na forma do art. 62 da CLT (Súmula 126).

Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-713.647/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADOR : DR. ROSANE R. FOURNET
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ÉZIO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. VALDETE DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Deve ser confirmada decisão que denega seguimento a recurso de revista, quando a decisão recorrida encontra-se em consonância com a jurisprudência pacífica desta C. Corte.

Enunciado 333 e art. 896, § 4º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-713.706/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : MERCEDES DAS GRAÇAS BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ÂNGELO GIOVANNI LEONI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM FASE EXECUTÓRIA. DESPROVIMENTO

O executado não demonstra ofensa literal e direta a dispositivo da Constituição Federal, a possibilitar o processamento do apelo, a teor do que dispõe o art. 896, §2º, da CLT.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-713.709/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANATÁLIA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILLAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV, DO C. TST

Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando pretende o processamento do recurso de revista interposto contra o v. acórdão regional que adotou como fundamento o Enunciado nº 331, item IV, do C. TST.

Inteligência do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT.

Agravo desprovido.



PROCESSO : AIRR-717.272/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : AGNELO DA SILVA FRAGOSO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DE LIMA CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE RISCO - PROPORCIONALIDADE - IMPOSSIBILIDADE - PROVA PERICIAL.

Se o E. Regional Fluminense, à luz de prova técnica, assentou que as atividades dos obreiros eram exercidas permanentemente nos locais de risco, não há como se cogitar de possível proporcionalidade, absolutamente não tratada na origem nem instada a fazê-lo. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-718.517/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO DA SILVA MATOS
AGRAVADO(S) : MARLENE TANAJURA DA COSTA
ADVOGADO : DR. AURELÚZIA CARDOSO PEREGRINO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA INAPTA - MESMO REGIONAL - INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS NA GRATIFICAÇÃO - OJ 115 - DESCANSO SEMANAL.

Inviável o processamento de recurso de revista no qual vem a ser apresentado acórdão paradigma oriundo da mesma Corte. Ademais, todas as questões debatidas restam superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência desta C. Corte, o que atrai a regra dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-718.782/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : WANDERLEY DA FONSECA GATO
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos contidos na decisão agravada.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-718.829/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : LA CASA DE FRANGO LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO
AGRAVADO(S) : EVA BUENO DA LUZ FERNANDES
ADVOGADO : DR. CARLOS CÉSAR LESSKIU

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - CERCEIO DE DEFESA - DEVIDO PROCESSO LEGAL - AMPLA DEFESA - VIOLAÇÕES INOCORRENTES - AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DE VALORES - RESPEITO À COISA JULGADA -

A teor do que dispõe o § 2º do art. 896 da CLT, somente se viabiliza recurso de revista, em processo de execução, quando restar demonstrada violação direta e literal da Constituição Federal. No caso dos autos, a Agravante deixou de delimitar, no momento processual oportuno, os valores incontroversos. Ademais, a questão dos descontos previdenciários e fiscais está acobertada pela coisa julgada material, na exata dicção do art. 474 do CPC, segundo o qual, "passada em julgado a sentença de mérito, reputar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e defesas que a parte poderia opor assim ao acolhimento como à rejeição do pedido". Não houve qualquer violação constitucional.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-719.696/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DINI GUIMARAES
AGRAVADO(S) : CARLA MOURA DA SILVA
ADVOGADO : DR. DIRCEU JOSÉ SEBEN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria. Execese do § 2º do art. 896 da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-720.079/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SIMBAL - SOCIEDADE INDUSTRIAL MÓVEIS BANROM LTDA.
ADVOGADA : DRA. LETÍCIA DANIELE SIMM
AGRAVADO(S) : CEZAR APARECIDO IMBRIANI
ADVOGADO : DR. ÁLIDO DEPINÉ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18/2000. PIS/PASEP. Em recentíssimo julgamento na SDI, o Tribunal Superior do Trabalho firmou posicionamento no sentido de que na questão relativa ao depósito recursal, especificamente no que diz respeito à anotação do número do PIS/PASEP, deverá ser observada a Instrução Normativa nº 18/2000. Em outras palavras, a falta do preenchimento do campo 23, relativo ao PIS/PASEP, não resultará na deserção do recurso.

Fosse esta a única condição para o acolhimento do Agravo, ele deveria ser provido. Mas examinando os demais elementos do Recurso, a ele se nega provimento.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-720.118/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA W. DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO BUOSI
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ISSAO ONO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18/2000. PIS/PASEP. Em recentíssimo julgamento na SDI, o Tribunal Superior do Trabalho firmou posicionamento no sentido de que na questão relativa ao depósito recursal, especificamente no que diz respeito à anotação do número do PIS/PASEP, deverá ser observada a Instrução Normativa 18/2000. Em outras palavras, a falta do preenchimento do campo 23, relativo ao PIS/PASEP, não resultará na deserção do recurso.

Fosse esta a única condição para o acolhimento do Agravo, ele deveria ser provido. Mas examinando os demais elementos do Recurso, a ele se nega provimento.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-720.156/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : SIMONE MATHEUS DIAS
ADVOGADO : DR. MARLI LÍGIA DORNELLES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos contidos na decisão agravada.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-720.363/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : SÔNIA REGINA FABRO
ADVOGADO : DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. É irrecorrível de imediato, nos termos do Enunciado nº 214 da Súmula do TST.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-720.921/2000.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAPELA
ADVOGADO : DR. ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA
AGRAVADO(S) : ALDA MARIA FARIAS COSTA
ADVOGADO : DR. AURINO MALTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99 - Ausente nos autos a Certidão de publicação do Acórdão regional, não há como se aferir a tempestividade da Revista e, invocando o princípio da celeridade processual, no presente caso, é de se negar provimento ao Agravo, pois inócuo o exame de seus pressupostos extrínsecos.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-720.937/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : ROBERTO ROBERVAL LEITE JÚNIOR
ADVOGADO : DR. ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos da decisão agravada.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-722.380/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO GRACIANO
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO VILLAS BÔAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. A causa de valor até 40 Salários Mínimos, isoladamente, não é definidora do procedimento sumaríssimo.

A petição inicial, a audiência una, a forma de redação da ata de audiência, os limites impostos à produção da prova, os moldes da sentença, o procedimento a ser observado no recurso ordinário e as restrições ao recurso de revista são os caracterizadores do procedimento sumaríssimo, que somente pode ser aplicado aos processos cujo valor não exceda a 40 Salários Mínimos. Nenhum desses elementos foi observado neste processo, salvo quanto ao valor da causa.

Logo, não há como se invocar o princípio da aplicabilidade imediata da norma processual para se negar seguimento a recurso de revista, interposto quando já vigente a Lei nº 9.957/00. Fosse esta a única condição para o acolhimento do Agravo, ele deveria ser provido. Mas examinando os demais elementos do Recurso, a ele se nega provimento.

Agravo desprovido.



PROCESSO : AIRR-722.769/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CLUBE DO BOSQUE
ADVOGADO : DR. DÁRCIO JOSÉ NOVO
AGRAVADO(S) : JEFERSON AMILCAR DE SOUZA
ADVOGADO : DR. REGINA CÉLIA BUCK

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO. RELAÇÃO DE EMPREGO.

Não pode ser provido o agravo de instrumento quando aponta violação a dispositivos de lei, mas para a análise do pedido é necessário rever o fato e a prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 desta C. Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-722.906/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SANATÓRIO BELÉM - HOSPITAL PARQUE BELÉM
ADVOGADO : DR. LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO
AGRAVADO(S) : PAULO RONI CARDOSO DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. LIEGE IZABEL PIRES CENI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ATIVIDADE INSALUBRE

Não estando a compensação de trabalho prestado em atividade insalubre autorizada por acordo ou convenção coletiva, inaplicável o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 349 desta Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-723.145/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARCELO FERREIRA ABDALLA
AGRAVADO(S) : LUIZ ALFREDO PACHEDO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA

Comprovado o trabalho extraordinário do empregado pela prova testemunhal produzida nos autos, qualquer rediscussão acerca desta questão reivindicaria o reexame de matéria fático-probatório, o que é vedado em sede extraordinária, nos termos do Enunciado nº 126 do C. TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-723.549/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : INSTITUTO EUVALDO LODI
ADVOGADA : DRA. CHRISTINA AIRES CORRÊA LIMA
EMBARGADO(A) : CLÁUDIA VIEIRA DOS PASSOS
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO THOMPSON CAVALLEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - AUTENTICAÇÃO.

Tratando-se de documentos distintos, verso e anverso da página não de estar autenticados. A regra do art. 830 da CLT, específica do processo do trabalho, não precisaria ser repetida no art. 897 da CLT, cujo rol de peças, aliás, não é taxativo e, por isso, admite inclusão de outras peças imprescindíveis.

Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-723.986/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : REGIANE CRISTINA FLÓRIDA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : DR. TEODORO TANGANELLI
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. ANGELINA AUGUSTA DA SILVA LOURES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - PROVA DE DIFERENÇAS - VIOLAÇÃO LEGAL INOCORRENTE.

Partindo o E. Regional da constatação de que a reclamante não provou existirem horas extras não pagas além das que o foram e não pleiteando ela a exibição dos cartões de ponto, impossível caracterizar-se infringência aos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC, pois o ônus era da recorrente.

Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-723.988/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA FRANCO VALENTIM VERAGO
AGRAVADO(S) : SANTO TYROLA NETO
ADVOGADA : DRA. LÚCIA PORTO NORONHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIA NÃO CARACTERIZADO - FUNÇÃO TÉCNICA.

Para o enquadramento na hipótese do § 2º do art. 224 da CLT há de existir um mínimo de confiança especial do empregador, aliada à supervisão e chefia. Não vislumbrando tais requisitos o E. Regional Paulistano, pois, asseverou tratar-se de função eminentemente técnica a do reclamante; a só percepção da gratificação de 1/3 não o enquadra no supracitado artigo. E a outra conclusão não se chegará sem o revolvimento da prova, o que é vedado.

Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-723.990/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EUZÉBIA DE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : DR. RAMON MARIN
AGRAVADO(S) : BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO LUTAIF

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - FLEXIBILIZAÇÃO DO HORÁRIO DE INTERVALO - POSSIBILIDADE - NORMA COLETIVA VÁLIDA.

O art. 7º, XIII, da Constituição Federal autoriza que norma coletiva altere os limites de intervalos intrajornada, nisso não havendo qualquer infringência ao art. 71, cujo caput, de há muito, já previa a possibilidade de negociação coletiva a respeito.

Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-724.354/2001.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : EDINALVA MARIA DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos contidos no despacho denegatório.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-724.723/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ISAAC GRATON
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ADICIONAL NOTURNO. DIVISOR 180

A falta de impugnação específica por parte da reclamada acerca do trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamento, alegado pelo reclamante na petição inicial, implica presunção de veracidade dos fatos então articulados. Assim, a matéria concernente à caracterização ou não do trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamento, em face da concessão dos intervalos intrajornadas e do enquadramento funcional do reclamante, importa inovação processual.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-724.731/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ALOÍSIO NOVAKI E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ADICIONAL NOTURNO. HORA REDUZIDA. ÔNUS DA PROVA

Quando a decisão recorrida baseia-se no contexto fático-probatório dos autos para formar seu convencimento acerca da controvérsia, a admissibilidade do recurso de revista encontra óbice no Enunciado nº 126 do C. TST, que veda o reexame de fatos e de provas em sede extraordinária.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-724.732/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ROBERTO SARDELA
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO

Não merece provimento o agravo de instrumento quando o v. acórdão regional está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST. Incidência do § 4º do artigo do 896 da CLT e Enunciado nº 333 do C. TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-725.072/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ALBERTO ALVES SIMÕES
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA

Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

Agravo de instrumento desprovido.



PROCESSO : AIRR-725.107/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CELSO APARECIDO SGARBE
ADVOGADO : DR. SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO

Não há como ser provido agravo de instrumento quando o exame das violações apontadas pelo agravante requer reexame fático-probatório a que está impedida esta alçada recursal superior.

Enunciado 126/TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-725.110/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JARBAS VIEIRA DE MELO
ADVOGADO : DR. SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO

Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando a análise do tema recursal (adicional de periculosidade) importar o reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-725.150/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA DA ROSA VIEIRA
ADVOGADO : DR. ADAIR ALBERTO SIQUEIRA CHAVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PREQUESTIONAMENTO. As teses veiculadas no Recurso de Revista devem ter sido, explicitamente, debatidas na instância ordinária, sob pena de não-conhecimento.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-726.217/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : BEATRIZ ANTONINI
ADVOGADO : DR. OSMAR TADEU ORDINE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CARGO DE CONFIANÇA

Fixado pelo Eg. Tribunal Regional que a reclamante não exerce cargo de confiança. Qualquer discussão acerca da questão reivindicaria o reexame de fatos e de provas, o que é vedado nesta Instância extraordinária, nos termos do Enunciado nº 126 desta C. Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-726.225/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SINDI - SISTEMA INTEGRADO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO PINHEIRO CHAGAS
AGRAVADO(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : ROSIMERE JARDIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ALFREDO RAMOS NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO

No procedimento sumaríssimo, nega-se provimento ao agravo de instrumento que tem por objetivo o processamento do recurso de revista, quando não demonstrada contrariedade a súmula da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho ou violação direta a dispositivos da Constituição. Entendimento consagrado no artigo 896, § 6º, da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-726.650/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ OLVENIR BONELI (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. ISABELLA BARD CORRÊA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA LANGUIRU LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO MÁRCIO GEWEHR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. Para que seja configurada a divergência jurisprudencial ensejadora do conhecimento do recurso de revista, os paradigmas transcritos devem obedecer aos ditames do Enunciado nº 296 do TST, bem como da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-726.709/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADA : DRA. ADRIANA MARA PIMENTEL MAIA PORTUGAL
AGRAVADO(S) : CLEONICE GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADA : DRA. CILENE BORGES DA COSTA SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO ESCRITA NÃO PACTUADA - MATÉRIA FÁTICA.

Se a E. Corte Regional Mineira, analisados os fatos e provas do caso concreto, diz que a própria reclamada reconheceu não ter firmado qualquer avença sobre compensação de jornada, é impossível alterar esse quadro fático, mormente se não houve enfrentamento das circunstâncias alegadas na revista, em possíveis embargos declaratórios. E magnânimo foi o Tribunal de origem ao aceitar compensação tácita, se for considerada a recentíssima jurisprudência desta Casa, substanciada nas OJs 220 e 223.

Agravo improvido.

PROCESSO : ED-AIRR-726.719/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : ANDERSON RICARDO DE NOVAIS
ADVOGADA : DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos para, reconhecendo a omissão, negar provimento ao agravo de instrumento referentemente ao tema "hora noturna reduzida".

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO RECONHECIDA - HORA NOTURNA REDUZIDA - OJ-127.

Reconhecida a omissão da matéria trazida nas razões de agravo de instrumento, a ele se nega provimento, pois tem incidência a notória jurisprudência consolidada na Orientação Jurisprudencial nº 127.

Embargos a que se dá provimento, analisado o ponto omissivo e mantido o trancamento da revista.

PROCESSO : AIRR-728.198/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO HENRIQUES CAMPOS
ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento quando a análise do tema recursal (equiparação salarial) importar o reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 desta Colenda Corte.

Agravo de Instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-728.677/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : CÍRCULO DO LIVRO LTDA.
ADVOGADO : DR. OSWALDO SANT'ANNA
EMBARGADO(A) : JOSÉ MAURÍCIO ROCHA
ADVOGADO : DR. DONATO ANTONIO SECONDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS. Não podem ser conhecidos embargos de declaração subscritos por advogado sem procuração nos autos. Exegese do art. 37 do CPC.

PROCESSO : AIRR-728.984/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CLÉCIO KALICHSZTEIN
ADVOGADO : DR. WALTER DA COSTA MARTINS
AGRAVADO(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Não se conhece de agravo de instrumento quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-729.348/2001.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JOSÉ CABRAL DE FREITAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ HENALDO PONTES SANTOS
ADVOGADO : DR. WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo quando o recurso de revista não preenche os pressupostos de seu cabimento.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-730.865/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO : DR. JAMIL MILAGRES MANSUR
AGRAVADO(S) : JOÃO ANICETO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO DIÓRIO PAIXÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento quando a análise dos temas recursais (horas extras, habitação e alimentação) importar o reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 desta Colenda Corte.

Agravo desprovido.



PROCESSO : AIRR-730.945/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO PAULO DA CUNHA LOPES
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO CABRAL
AGRAVADO(S) : MONOCEAN OCENEERING ENGENHARIA SUBMARINA LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO MARIO DE MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - INÉPCIA DA INICIAL - PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO EM AUDIÊNCIA.

Não há violação direta e literal do art. 284 do CPC quando sobre a arguição de inépcia da inicial foi dada oportunidade de manifestação ao autor, na própria audiência, quedando-se silente, no ato e depois. Pela mesma razão não tem pertinência a invocação da Súmula 263. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-730.986/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES LEOPOLDINA
ADVOGADO : DR. LUIZ OTÁVIO CARDOSO AZEVEDO
AGRAVADO(S) : ELIANE ESTANISLAU GARCIA ROCHA
ADVOGADO : DR. NÉLSON ROGÉRIO DE FIGUEIREDO LEÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO

A divergência capaz de dar ensejo ao processamento do recurso de revista há de ser válida e específica, conforme o entendimento consagrado pelo Enunciado nº 296 do C. TST, em consonância com o artigo 896, alínea "a", da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-730.994/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PH ARCANGELI COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : EULINA MAGALHÃES CAETANO
ADVOGADO : DR. EMMANUEL CÉZAR ALVARES DE MENEZES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO

Não pode ser provido o agravo de instrumento quando a análise dos temas recursais (vínculo empregatício - remuneração) importar o reexame dos fatos e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 desta Colenda Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-731.564/2001.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CARMEM FRANCISCA W. DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : SIDNEI CONTESSOTO
ADVOGADO : DR. PEDRO ROCHA PASSOS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. BANCO DO BRASIL - FIP'S. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 234 DA C. SDI. DESPROVIMENTO

Tratando-se de matéria pacificada no C. TST, não há como se acolher recurso de revista embasado em divergência jurisprudencial, a teor do Enunciado 333 do C. TST e do art. 896, § 4º, da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-731.758/2001.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ELIETE L. ALBUQUERQUE SAMPAIO E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem a petição inicial da reclamação, a contestação, a sentença da Junta, a procuração dos agravados e o despacho agravado, peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como sem o Recurso de Revista, o acórdão regional e a sua respectiva certidão de intimação, necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-731.759/2001.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE COREAÚ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BENEDITA DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem a petição inicial da reclamação, a contestação, a sentença da Junta, as procurações do agravante e da agravada e o despacho agravado, peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como sem o Recurso de Revista, o acórdão regional e a sua respectiva certidão de intimação, necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-732.043/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID
AGRAVADO(S) : FLÁVIO LEMOS CASTILHO
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADA : DRA. VILMA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

PROCESSO : AIRR-732.051/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S) : MORVAN JOSÉ LOUREIRO
ADVOGADO : DR. LUÍS ANTÔNIO ZANIN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO

Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando a análise dos temas recursais (justa causa, contradita de testemunha e cargo de confiança) importar o reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta Colenda Corte.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-732.057/2001.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PARAMOUNT LANSUL S.A.
ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ
AGRAVADO(S) : ELAINE TEREZINHA FALEIRO
ADVOGADO : DR. PAULO TSCHIEKA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Não pode ser provido o agravo de instrumento quando o v. acórdão recorrido está em consonância com o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 298 do C. TST. Incidência do § 4º do artigo 896 da CLT e do Enunciado do C. TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-732.073/2001.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE COREAÚ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA FERREIRA SILVA SIMÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo, sem a petição inicial da reclamação, a contestação, a sentença da Junta, as procurações do agravante e da agravada e o despacho agravado, peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como sem o Recurso de Revista, o acórdão regional e a sua respectiva certidão de intimação, necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-732.074/2001.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE COREAÚ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CARMINDA MOREIRA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. ELIÚDE DOS SANTOS OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem a petição inicial da reclamação, a contestação, a sentença da Junta, as procurações do agravante e da agravada e o despacho agravado, peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como sem o Recurso de Revista, o acórdão regional e a sua respectiva certidão de intimação, necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-732.075/2001.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. ANTONIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem a petição inicial da reclamação, a contestação, a sentença da Junta, a procuração do agravado e o despacho agravado, peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como sem o Recurso de Revista, o acórdão regional e a sua respectiva certidão de intimação, necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-732.441/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JOSENILDA TORRES LIMA DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ SOARES
AGRAVADO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR. MARIALBA DOS SANTOS BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem a contestação, peça obrigatória à regular formação do instrumento, bem como sem a certidão de intimação do acórdão regional, necessária para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-732.468/2001.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATAN AZEVEDO
AGRAVADO(S) : MARCO ANTONIO DE ALMEIDA RAMOS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos contidos na decisão agravada. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-733.230/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TIEKO OMOTE
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA FLÁVIA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL. Revela traslado deficiente a instrução do agravo com peças ilegíveis, mormente aquela que contém o protocolo mecânico, identificador da data de interposição do recurso. Não havendo vinculação do juízo ad quem na verificação dos pressupostos recursais, impossível o conhecimento do agravo.

PROCESSO : AIRR-733.755/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO LUIZ DA SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. ALBERTO AUGUSTO DE POLI
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CURITIBA GOLDEN
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ DA ROCHA POMBO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-733.764/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : AROLDO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GERKEN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - OFENSA À COISA JULGADA INEXISTENTE - NULIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - INOCORRÊNCIA - DESNECESSIDADE DE ENFRENTAMENTO DE TODOS OS ARGUMENTOS DA PARTE.

A exigência de fundamentação das decisões judiciais, prevista no inciso IX do art. 93 da Carta Política, não vai ao exagero de se obrigar o órgão judicial a enfrentar todos os argumentos apresentados pelas partes. O que a Magna Carta exige é fundamentação! Discussão em torno de erro de cálculos, não tem o nível constitucional exigido pelo §2º do art. 896 da CLT. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-733.766/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PROMOVEL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. GERALDO JOSÉ PROCÓPIO
AGRAVADO(S) : EDMÉA SÍLVIA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS GONTIJO DE AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. A deficiente instrução da petição de agravo sem o comprovante de complementação do depósito recursal, peça obrigatória à regular formação do instrumento de agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-733.768/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO : DR. JAMIL MILAGRES MANSUR
AGRAVADO(S) : DAVID FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO DIÓRIO PAIXÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL INSUFICIENTE. A Lei exige um depósito para cada recurso. O depósito integral a cada novo recurso só não será exigido se já atingida a quantia total da condenação arbitrada ou se a soma dos limites previstos para os recursos for superior à essa condenação, caso em que se permite a complementação até atingir o total condenatório. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-733.814/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADA : DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO
AGRAVADO(S) : VERA CÉLIA DOS SANTOS MEDEIROS
ADVOGADO : DR. EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXAME DE PROVA

Não se pode admitir recurso de revista que pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-734.060/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO BANGU LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S) : JÚLIO CESAR ABRUNHOZA DE CASTRO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - QUESTÕES FÁTICAS - IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO - OJ 233.

Se o E. Regional reconheceu a existência de sobrejornada, baseado no conjunto probatório, não poderá o recurso de revista pretender reexame desses fatos, nem da prova nem da convicção do Juízo a quo acerca das mesmas, ainda mais que, neste particular, acompanhou a Orientação Jurisprudencial 233, quanto ao período faltante. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-735.575/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ANDREIA FERNANDES DA MOTA
ADVOGADO : DR. LUANNA VIEIRA DE LIMA COSTA
AGRAVADO(S) : MARILDA APARECIDA GOMES DA SILVA ALENCAR
ADVOGADO : DR. FREDERICO OZANAN MAXIMIANO
AGRAVADO(S) : HOUSE KEEPING CONSULTORIA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem as procurações dos agravados, obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-735.577/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MARIA HELENA DE CARVALHO VASCONCELOS CARREIRA
ADVOGADO : DR. RÔMULO SILVA FRANCO
AGRAVADO(S) : NEDINE ALMEIDA DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : DR. RENATO LUIZ PEREIRA
AGRAVADO(S) : SIGMA - ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA.
ADVOGADO : DR. GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem o despacho agravado e a sua respectiva certidão de intimação, peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como sem o Recurso de Revista, necessário para a perfeita compreensão da controvérsia, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-735.678/2001.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTA PORTOBRÁS
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : JORGE FIEL D'OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. BENEDITO JOSÉ BARRETO FONSECA

DECISÃO: Em, por unanimidade, acolher a preliminar argüida pela D. Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho e não conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO - Não se conhece do Agravo de Instrumento para o qual não foram trasladadas peças essenciais. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e do § 5º, I, do art. 897 da CLT. Agravo de Instrumento do qual não se conhece.



PROCESSO : AIRR-736.472/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : IRONBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ANTÔNIO RIBEIRO COUTO
AGRAVADO(S) : LUCIMAR GOMES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. RAFAEL PEREIRA SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, negar-lhe provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Não prospera agravo de instrumento que pretende o processamento de recurso de revista, em execução de sentença, quando não haja ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição Federal. Aplicação do art. 896, § 2º, da CLT e Enunciado nº 266 desta Colenda Corte. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-737.743/2001.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DONIZETE PIEROBON
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA ADVOGADA QUE SUBSCREVE O RECURSO DE REVISTA. SUBSTABELECENTE NÃO DETINHA PODERES PARA TAL À ÉPOCA DO SUBSTABELECIMENTO

Não há como se reformar o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, em virtude de irregularidade de representação, pois não se admite o saneamento do vício em sede recursal extraordinária.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-739.853/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR FIGLIAGGI
ADVOGADO : DR. VANIL APARECIDO DOTTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. A causa de valor até 40 Salários Mínimos, isoladamente, não é definidora do procedimento sumaríssimo.

A petição inicial, a audiência una, a forma de redação da ata de audiência, os limites impostos à produção da prova, os moldes da sentença, o procedimento a ser observado no recurso ordinário e as restrições ao recurso de revista são os caracterizadores do procedimento sumaríssimo, que somente pode ser aplicado aos processos cujo valor não exceda a 40 Salários Mínimos. Nenhum desses elementos foi observado neste processo, salvo quanto ao valor da causa.

Logo, não há como se invocar o princípio da aplicabilidade imediata da norma processual para se negar seguimento a recurso de revista, interposto quando já vigente a Lei nº 9.957/00. Fosse esta a única condição para o acolhimento do Agravo, ele deveria ser provido. Mas, examinando os demais elementos do Recurso, a ele se nega provimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-740.043/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : SANDRA REGINA DE JORDÃO FERREIRA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ADOLFO PAES DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DOCUMENTOS DISTINTOS EM UMA MESMA FOLHA - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL E CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO SEM AUTENTICAÇÃO - INCISO IX DA IN 16/99. Em se tratando de documentos distintos, ainda que em uma mesma folha, quando do traslado das peças e para o efeito de autenticá-las, deverá ser observada a existência desses documentos, que deverão ser formalizados separadamente, sob pena de serem acoimados de inautênticos, nos termos do inciso IX da IN 16/99 do TST. A falta de autenticação de peças trasladadas obsta o conhecimento do recurso. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-740.058/2001.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ALBERTO JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DUQUE DA SILVA
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem o despacho agravado, a petição inicial da reclamação, a contestação e a sentença da Junta, peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como sem o acórdão regional, o Recurso de Revista e a certidão de intimação do acórdão regional, necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-740.059/2001.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ BENVINDO PEREIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO LINO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. A deficiente instrução da petição de agravo sem a sentença da Junta, peça obrigatória à regular formação do instrumento, bem como sem o acórdão regional principal, necessário para a perfeita compreensão da controvérsia, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-740.064/2001.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE CIMENTO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ROBERTO BESERRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - SUBSTABELECENTE SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS.

A eficácia do substabelecimento é subordinada à apresentação da procuração outorgada ao substabelecente, pois o substabelecimento não tem vida própria. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-740.777/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO AGOSTINHO SIMÕES FILHO
AGRAVADO(S) : ALEANDRO BORGES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALEX FERREIRA DE MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO DESPESAS COM "CHAPAS". HORAS EXTRAS

Verificando-se que a análise do tema recursal importaria o reexame do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta fase processual, nega-se provimento ao agravo de instrumento que tem por finalidade o processamento do recurso de revista. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 do C. TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-740.779/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE BOTINHA NASCIMENTO E OUTRA (ASSISTIDOS POR SUA MÃE)
ADVOGADO : DR. JADER DE MOURA FIUZA BOTE-LHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. SILVANIA DOS SANTOS SOUZA CORREA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPENHORABILIDADE DOS BENS DE FAMÍLIA.

Não pode ser provido o agravo de instrumento quando, tratando-se de processo de execução, não for demonstrada a violação direta e literal de preceito constitucional federal.

Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT, consubstanciado no Enunciado nº 266 do C. TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-742.649/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : SEBS - SOCIEDADE EDUCADORA E BENEFICENTE DO SUL - HOSPITAL MÃE DE DEUS
ADVOGADA : DRA. ELIANA FIALHO HERZOG
AGRAVADO(S) : GILBERTO LEÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. NILSON BORGES FISCHER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO

Não deve ser provido o agravo de instrumento, quando a decisão recorrida estiver em consonância com o Enunciado nº 47 desta C. Corte. Aplicação do artigo 896, § 4º, da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-742.716/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CÉLIA RICARDO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. RICARDO SAMARA CARBONE
AGRAVADO(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO

Não há como se admitir recurso de revista que busca o exame de tema que não fora objeto de tese pelo v. acórdão recorrido, a teor do Enunciado 297 do C. TST.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-743.026/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JPSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO HUNGER
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SANTIAGO NUNES
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. A ausência da procuração da segunda agravada, peça obrigatória à regular formação do instrumento de agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-743.064/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ELMA DA CONCEIÇÃO CARDOSO
ADVOGADO : DR. EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS
AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADA : DRA. IZABELLA MACHADO VENTURA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - DIFERENÇAS SALARIAIS - VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL INOCORRENTE.

Não alça nível constitucional a discussão em torno de diferenças salariais, pela incorreta comparação de salário, eis que o § 2º do art. 896 da CLT exige violação direta e literal das normas constitucionais. Correto, pois, o trancamento da revista.

Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-743.659/2001.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PARADISE RESORT HOTEL LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR
AGRAVADO(S) : ANSELMO JORGE MARTINS SANTOS
ADVOGADO : DR. SANDER WESLEY DE CERQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento a agravo quando o recurso de revista não demonstra violação direta de dispositivo constitucional, a teor do Enunciado nº 266/TST.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-744.456/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ZOIZETE MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. RAMON MARIN
AGRAVADO(S) : BS CONTINENTAL S.A. - UTILIDADES DOMÉSTICAS
ADVOGADO : DR. FLÁVIO LUTAIF

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, ante o óbice dos Enunciados nºs 126, 296 e 297 do TST.

PROCESSO : AIRR-746.270/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : EDISEL RAMOS
ADVOGADA : DRA. VERÔNICA DUARTE AUGUSTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

Não pode ser provido o agravo de instrumento quando, tratando-se de processo de execução, não for demonstrada a violação direta e literal de preceito da Constituição Federal. Inteligência do artigo 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266 do C. TST.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-747.179/2001.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
AGRAVADO(S) : EDITE BASÍLIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. VALDECY DIAS SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Resultando desatendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT necessários ao cabimento de recurso de revista, nega-se provimento a agravo de instrumento.
 Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-747.475/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ORLANDO NOVAES SALEM
ADVOGADA : DRA. DENISE FERREIRA MARCONDES
AGRAVADO(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE PETIÇÃO INTEMPESTIVO.

Os recursos interpostos em fase de execução de sentença devem observar os limites a que se refere o art. 896, 2º, da CLT.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-747.478/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : VALMIRA MENDES DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. VIVIANE MARTINS PARREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - CORRETORA DE CAMBIOS E TÍTULOS
ADVOGADA : DRA. SUZELY MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO

Não há como admitir recurso de revista em cujas razões não se aponta violação de qualquer dispositivo de lei ou da Constituição Federal, ou mesmo divergência jurisprudencial, a viabilizar o exame do apelo.

Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-760.727/2001.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : JORGE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. TOMAZ DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S) : ULTRAFERTIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. CONFIGURAÇÃO. ENUNCIADO 296/TST. A divergência jurisprudencial a que se refere o art. 896, "a", da CLT, somente se configura mediante a contraposição de decisões que versem sobre fatos idênticos, analisados à luz de um mesmo dispositivo legal, nos termos do Enunciado nº 296/TST. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-760.773/2001.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : LUIZ GONZAGA DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : DR. MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ ENGELMANN SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - FUNÇÃO COMISSIONADA - REDUÇÃO SALARIAL POSSÍVEL - PERÍODO INFERIOR A DEZ ANOS - OJ Nº 45.

Verificada a prova e apontando o Regional que os reclamantes não exerceram, de forma ininterrupta e contínua, as funções comissionadas por mais de dez anos, correto o julgamento, não se amoldando à situação descrita na Orientação Jurisprudencial nº 45.
 Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-760.876/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ALVEDIR PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : RECONCRET ENGENHARIA DE RECUPERAÇÃO E ESTRUTURAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. GLÓRIA FERNANDES CAZAS-
 SA
AGRAVADO(S) : STEF RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALESSANDRO FULINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PEÇAS OBRIGATORIAS A FORMAÇÃO NÃO AUTENTICADAS. Não se conhece do agravo quando as peças obrigatórias à formação do instrumento não estão autenticadas (item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e arts. 830 da CLT, 365, III, e 384 do CPC e 137 do CCiv).

PROCESSO : AIRR-761.537/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : S.A. MINERAÇÃO DA TRINDADE - SAMITRI
ADVOGADO : DR. GUILHERME PINTO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. EDSON ALVES PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento para o qual não foram trasladadas peças essenciais. A parte agravante incumbe velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do § 5º, I, do artigo 897 da CLT, do item IX, "a", da Instrução Normativa nº 06/96 do TST e do Enunciado nº 272, também do TST. Agravo de Instrumento do qual não se conhece.

PROCESSO : AIRR-761.935/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : GILBERTO DIOGO SANT'ANNA DA CUNHA
ADVOGADO : DR. MARCUS CANEVER FRAGA
AGRAVADO(S) : TRANSPORTADORA LATINOAMERICANA LTDA
ADVOGADO : DR. LUCIANA S. KERBER

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESPROVIMENTO. Conforme disposto no Enunciado-TST nº 126, não cabe Recurso de Revista quando a parte pretende o reexame de fatos e provas.

Agravo do Reclamante a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-762.066/2001.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MÁRIO LENSNIOSKI
ADVOGADO : DR. FÁBIO AURÉLIO DA SILVA AL-
 CURE
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADA : DRA. CARMEM FEDALTO SARTORI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE APRECIOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional que apreciou os Embargos de Declaração, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-762.067/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BRASÃO LOTERIAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH
AGRAVADO(S) : JOCELIN SANTANA DA LUZ (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PEÇA ESSENCIAL PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA.

Se a arguição de negativa de prestação jurisdicional está ligada à prova documental de vício de citação na execução, esta se revela peça essencial para o deslinde da controvérsia e que, não trasladada, obste o conhecimento (Súmula 272).

Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-762.857/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : HILEL SILBERFARB
ADVOGADO : DR. PAULO ASNIS
AGRAVADO(S) : PEDRO LAURO DA SILVA VARGAS
ADVOGADA : DRA. SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ
AGRAVADO(S) : SURITA FILHOS & CIA. LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL - PEÇA OBRIGATÓRIA À FORMAÇÃO NÃO AUTENTICADA. A ausência da procuração da segunda agravada, peça obrigatória à regular formação do instrumento de agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98.

Não se conhece do agravo quando a procuração do primeiro agravado, peça obrigatória à formação do instrumento, não está autenticada (arts. 830 da CLT, 365, III, e 384 do CPC e 137 do CCiv). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-762.887/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : ÚRSULA MÁRCIA RESENDE GOVEIA
ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIA - SÚMULA 68 - MATÉRIA PROBATÓRIA.

Reconhecida a identidade de funções entre a Autora e paradigmas, com invocação da Súmula 68 desta C. Corte e com expressa alusão a todos os requisitos do art. 461 da CLT, não pode esta Instância extrair outra conclusão para, daí, afastar a equiparação salarial, mormente sob o argumento do exercício de cargo de confiança do art. 224, § 2º, da CLT, o que possibilitaria alijar parcela significativa de bancários de qualquer pretensão isonômica, o que viola a Constituição e o art. 461 da CLT.

Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-763.148/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CRISTIANE ELLWANGER
ADVOGADO : DR. MILTON MILKE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SÚMULA 331.

Resta inviável o trânsito de apelo revisional trabalhista quando este vai de encontro a matéria objeto de iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST, como, no caso, é a Súmula 331, que prevê a responsabilização subsidiária do tomador de serviços, verificada a inidoneidade do empregador.

Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-763.842/2001.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO A. F. PENNA FERNANDES
AGRAVADO(S) : UZEL MANELIO DUPLAT NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - INTEMPESTIVIDADE - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de agravo quando intempestivamente interposto.

A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional que apreciou os embargos declaratórios, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-764.025/2001.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : LAMISUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LÂMINAS LTDA.
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S) : JOÃO MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ALCIONE ROBERTO TOSCAN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA - REARBITRAMENTO DA CONDENAÇÃO.

A diferença acrescida pelo acórdão regional ao valor da condenação e das custas deve ser obrigatoriamente recolhida quando da interposição do recurso de revista.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-764.027/2001.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA - CELB
ADVOGADO : DR. RODRIGO NÓBREGA FARIAS
AGRAVADO(S) : EDSON DA SILVA LIRA
ADVOGADO : DR. ÉRICO DE LIMA NÓBREGA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - ARGÜIÇÃO DE NULIDADE PRECLUSA - VIOLAÇÃO INEXISTENTE AO DEVIDO PROCESSO LEGAL - ART. 604 DO CPC - INSERÍVEL - APLICAÇÃO DO ART. 879 DA CLT.

Não alça nível constitucional a discussão em torno da quebra do devido processo legal, quanto à planilha de cálculos. Trata-se de problema restrito à legislação infraconstitucional e que, todavia, refoge aos permissivos do § 2º do art. 896 da CLT. A arguição de nulidade não foi renovada nos embargos à execução, estando a matéria preclusa. O art. 604 do CPC não serve de subsídio ao processo do trabalho, pois, no caso de cálculos incide a hipótese do art. 879 ceterista.

Agravo improvido.

PROCESSO : ED-RR-246.412/1996.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE : JÚLIO CÉSAR DA SILVA PINTO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADO : DR. SÉRGIO VIANA SEVERO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando as omissões apontadas, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Equiparação Salarial - Quadro de Carreira" e "Adicional de Insalubridade - Limjtes". 5

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO.

Detectada a existência de omissão, faz-se necessária a sua correção para aperfeiçoar a prestação jurisdicional.

Embargos Declaratórios acolhidos para sanar a omissão apontada.

PROCESSO : ED-RR-270.188/1996.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : JOSÉ MANOEL GOMES
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO

Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em contradição e omissão não demonstrada.

Pretende a embargante, na realidade, a modificação do julgado, na parte em que lhe foi desfavorável.

PROCESSO : RR-276.552/1996.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : MADALENA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ADAIR DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO.

Não se conhece do Recurso de Revista que não logre demonstrar a ocorrência dos pressupostos de admissibilidade insculpidos no art. 896 da CLT.

PROCESSO : ED-RR-309.159/1996.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGADO(A) : ERASMINO NUNES COSTA
ADVOGADO : DR. ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS
EMBARGANTE : CENIBRA FLORESTAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos para esclarecer que a Turma concluiu pelo conhecimento do Recurso de Revista pela ementa de fl. 335, cujo conteúdo atende ao contido no Enunciado de Súmula nº 296 do TST.

EMENTA: Embargos parcialmente acolhidos para prestar esclarecimentos, nos termos do voto condutor.

PROCESSO : RR-342.135/1997.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ JOÃO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. MÁRLIO UCHÔA CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO CHESF
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LUIZ MACEDO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso no tocante ao adicional de periculosidade-pagamento integral, e no mérito, dar-lhe provimento, por entender devido o adicional de periculosidade de forma integral, mesmo que o ingresso do empregado em área de risco seja feito de modo intermitente. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de periculosidade- incidência. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - INTERMITÊNCIA - ELETRICITÁRIOS. A Lei nº 7.369/85, ao instituir o adicional de periculosidade aos eletricitários, restringiu o direito às atividades definidas como perigosas, sem condicionar o pagamento integral ao contato permanente com a área de risco. É devido o adicional, mesmo que a exposição ao risco seja intermitente. Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente.



PROCESSO : ED-RR-346.178/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : GERALDO SILVA TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistente a omissão apontada pela parte.
 Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-350.447/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA SEMPRE VIVA LTDA.
ADVOGADO : DR. ÉLCIO PROCÓPIO DUARTE
RECORRIDO(S) : TÚLIO MOTTA DE ABREU
ADVOGADO : DR. FRANCISCO AMÉRICO MARTINS DE BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - QUITAÇÃO - PARCELAS NÃO CONSIGNADAS NO RECIBO - HORAS EXTRAS - INTERVALO DESRESPEITADO.
 A quitação do art. 477 da CLT, interpretada pela Súmula 330, com recente redação atualizada, não pode atingir parcelas ali não consignadas.
 O reconhecimento de horas extras, decorrentes do elasticimento dos intervalos, está em consonância com a Súmula 118 desta C. Corte.
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-360.204/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : DENISE PEREIRA TARANTO FARIA
ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO
EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios e, imprimindo-lhes eficácia modificativa, passar ao julgamento do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação do Voto do Exmo. Ministro Relator, que passa a fazer parte integrante do Acórdão embargado.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos de Declaração acolhidos para, atribuindo eficácia modificativa ao pedido de esclarecimento, julgar o Recurso de Revista.

PROCESSO : ED-RR-363.419/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. CESAR AUGUSTO BINDER
EMBARGADO(A) : OSMIR ANCHESKI MOTTA
ADVOGADO : DR. LUIZ GABRIEL POPLADE CERCAL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 Embargos de declaração rejeitados, ante a inexistência da apontada contradição no v. acórdão embargado.

PROCESSO : RR-364.814/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A.
ADVOGADA : DRA. JULIANA BRAGA COELHO
RECORRIDO(S) : INÁCIO CORDEIRO PESSOA
ADVOGADO : DR. ADEMAR BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema Descontos Previdenciários e Fiscais e correção monetária - época própria. No mérito, por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e, também, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária a ser aplicado seja o do mês subsequente ao trabalhado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

A Justiça do Trabalho tem competência para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais. A retenção de tais deduções encontra amparo nas Leis nºs 8.212/91 e 8.541/92, bem como nos Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A época própria de correção monetária é a do mês subsequente ao vencido, na forma da OJ 124.
 Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-365.028/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES
RECORRIDO(S) : LUZINETE PEREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. CLAUDINEI BALTAZAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema prescrição. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema FEBEM - Abono por tempo de serviço - Deliberação nº 24/86 - Norma Programática e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do abono por tempo de serviço previsto na Deliberação nº 024/86, em face do caráter programático da norma interna.

EMENTA: FEBEM - ABONO POR TEMPO DE SERVIÇO - DELIBERAÇÃO Nº 24/86 - NORMA PROGRAMÁTICA

A Deliberação nº 24/86 condicionou o pagamento do abono por tempo de serviço à aprovação de verba orçamentária pela Secretaria de Economia e Planejamento do Governo do Estado de São Paulo. A Deliberação nº 25/89 ratificou o benefício criado pela Deliberação nº 24/86 e determinou que fossem cumpridas as medidas administrativas necessárias ao cumprimento da obrigação, permanecendo a condição imposta na norma instituidora do benefício, relativa à prévia aprovação de verba orçamentária.

Assim sendo, tratando-se de norma programática, cuja condição não se verificou, não há que se falar em direito adquirido às verbas em epígrafe.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-365.684/1997.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA REIS GRAIM
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉSAR RIBEIRO CALDAS
RECORRIDO(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PRESCRIÇÃO - MARCO INICIAL

Se, por ocasião da rescisão contratual, o reclamante não gozava de estabilidade provisória, decorrente de auxílio-doença, uma vez que não havia inscrição no órgão competente, o marco prescricional ocorre a partir da data da rescisão do contrato de trabalho.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-365.951/1997.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA SOARES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BACABAL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto à prescrição. Ainda por unanimidade, conhecer da Revista, por conflito com o Enunciado 219 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. 3

EMENTA: PRESCRIÇÃO. O Ministério Público não tem legitimidade para arguir a prescrição a favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de *custos legis*. Recurso não conhecido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A Lei 5.584/70, que dispõe sobre honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, bem como o Enunciado nº 219 do TST, entendemos não ser aplicável, nesta Justiça Especializada, o princípio da sucumbência, previsto no artigo 20 do CPC. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-365.969/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO GRANDE
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ DA ROCHA
RECORRIDO(S) : ELIAS JOSÉ DE FARIA
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: SALÁRIO. BONIFICAÇÕES. NATUREZA JURÍDICA. REFLEXOS

As bonificações pagas semanalmente possuem indubitável natureza jurídica salarial por tratar-se de contraprestação habitual de serviço subordinado remunerado pelo empregador. Como conseqüência, são devidos os reflexos sobre as demais parcelas salariais.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-368.310/1997.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A.
ADVOGADA : DRA. SOLANGE DONNER PIRAJÁ MARTINS
RECORRIDO(S) : MIGUEL CARVALHO
ADVOGADO : DR. ALFREDO GAVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto a URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao salário in natura.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989

Consagrou-se o entendimento de que inexistente direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Orientação Jurisprudencial nº 59 da Colenda Seção de Dissídios Individuais.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-368.455/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL
ADVOGADA : DRA. FERNANDA ROCHA
RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ ZAINE
ADVOGADO : DR. ALBERTO DE PAULA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema Regime Compensatório. Validade do Acordo. Por unanimidade, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais. Também por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto às Horas Extras. Minuto a Minuto, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar como extra o tempo que ultrapassar os cinco minutos antes e/ou depois. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Ainda por unanimidade, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema Horista. Condenação Restrita ao Adicional de Horas Extras, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento das horas extras devidas seja restringido ao respectivo adicional. 1

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS. Descontos previdenciários e fiscais. Competência da Justiça do Trabalho (OJ nº 141 da C. SDI). Recurso conhecido e provido.

REGIME COMPENSATÓRIO. VALIDADE DO ACORDO. A parte não conseguiu demonstrar a existência dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista estabelecidos no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

HORAS EXTRAS. MINUTO A MINUTO. O tema já está pacificado nesta Eg. Corte por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 23 da C. SDI, que estabelece que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Porém, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso conhecido e provido parcialmente.

HORISTA. CONDENAÇÃO RESTRITA AO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. O empregado horista sujeito ao regime de turnos ininterruptos de revezamento, cumpre a jornada de oito horas diárias, já tem remuneradas de forma simples as 7ª e 8ª horas trabalhadas, sendo devido apenas adicional de horas extras. Recurso conhecido e provido.



PROCESSO : RR-368.933/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MARIA CÂNDIDA AGUIAR E OUTROS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARIETTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes, por deserto.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS NÃO FEITO.

Se o E. Regional Gaúcho dá provimento ao recurso adesivo da reclamada e à remessa necessária, julgando improcedente a ação e invertendo o ônus de custas e honorários periciais, devem os recorrentes efetuar o recolhimento daquelas, sob pena de não conhecimento do recurso de revista, por deserção.
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-368.962/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : FORJAS TAURUS S.A.
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ SANTOS GOMES
RECORRIDO(S) : ADACIR TOLFO
ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo -; por unanimidade, conhecer da Revista, por divergência, quanto ao tema horas extras - minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada normal - e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento, como extraordinário, de todo o tempo que exceder a jornada normal de trabalho, salvo naqueles dias em que o excesso registrado não seja superior a 5 (cinco) minutos antes e/ou após a jornada normal de trabalho. 2

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. Matéria da qual não se conhece, tendo em vista a decisão revisanda ter sido proferida em perfeita sintonia com as Orientações Jurisprudenciais nºs 02 e 03 da SBDI-1 deste TST. Incidência do Enunciado 333 deste TST.

HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM A JORNADA NORMAL. A jurisprudência predominante nesta Corte Superior encontra-se consolidada em sua Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 deste TST, que dispõe: "CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. (SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL)."
 Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-368.964/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : EUNIVALDO MAURÍCIO FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. ADILSON DE PAULA MACHADO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO VIEIRA CAMARGO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRÊMIO DE APOSENTADORIA - VANTAGEM QUE NÃO ADERIU AO CONTRATO - NORMA REVOGADA - SÚMULA 51.

Não contraria a jurisprudência consubstanciada na Súmula 51, pelo contrário, está em sintonia com ela, a decisão regional que indefere prêmio de aposentadoria baseado em norma regulamentar não mais vigente à época de ingresso do reclamante.
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-369.677/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : NAIR HILDA DA ROSA
ADVOGADO : DR. TEODORO MANUEL DA SILVA
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER
PROCURADOR : DR. LIZETE FREITAS MAESTRI

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas no tocante à incorporação das diárias suprimidas e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da respectiva verba na condenação. Considerando o acréscimo condenatório, fixar em R\$ 3.000,00 o valor da condenação e em R\$ 60,00 as custas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIÁRIAS SUPERIORES A 50% DOS SALÁRIOS - INCORPORAÇÃO - IRREDUTIBILIDADE SALARIAL.

A teor do § 1º do art. 457 da CLT e da Súmula 101, as diárias recebidas por longo tempo passam a integrar definitivamente a remuneração, ficando vedada sua supressão, garantida a irredutibilidade dos salários. Irrelevante a circunstância de haver cessado o motivo da concessão das diárias, qual seja, a transferência definitiva para novo local de trabalho, pois a incorporação é irreversível.

Recurso de revista conhecido parcialmente e provido, restabelecida a sentença de primeiro grau, no particular.

PROCESSO : RR-370.132/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : JOSÉ TEONÍSIO MÜLLER
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. MARIA INÊS DUTRA DE VARGAS

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS TECHMAYER

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação BANRISUL no que tange à transação de direitos com força de coisa julgada e ao cumprimento do antigo regulamento para a complementação de aposentadoria. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação BANRISUL no que concerne à integração da parcela "Abono de Dedicção Integral" (ADI) na complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do "Abono de Dedicção Integral" na complementação de aposentadoria do reclamante, julgando improcedentes os pedidos constantes na petição inicial, com inversão do ônus da sucumbência. Prejudicado o recurso de revista do BANRISUL em face da decisão proferida acerca da matéria pertinente à integração do "Abono de Dedicção Integral" (ADI) na complementação de aposentadoria, quando da apreciação do apelo da Fundação BANRISUL.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE CHEQUE-RANCHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO

A Resolução nº 1600/64 assegurou aos empregados a complementação de aposentadoria no percentual de 100% (cem por cento) da remuneração do empregado no momento da concessão do benefício. Nos termos da referida norma, compreende-se por remuneração o salário propriamente dito, os quinquênios, a gratificação de função, a gratificação semestral e o décimo terceiro salário. Logo, não há qualquer referência a parcelas típicas indenizatórias como o "cheque-rancho".

Recurso de revista não conhecido.
RECURSO DE REVISTA DA FUNDAÇÃO BANRISUL ADI. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO

Tratando-se de mera liberalidade do empregador, a complementação de aposentadoria deve integrar o contrato de trabalho do empregado nos exatos termos em que foi por aquele estabelecido, conforme o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 97 desta C. Corte. Assim, para que o Abono de Dedicção Integral integresse o cálculo da complementação de aposentadoria seria necessária a previsão expressa neste sentido quando da instituição do benefício pelo Banco-recorrido.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA DO BANRISUL
 Recurso de revista prejudicado por tratar de tema - Integração da ADI na Complementação de Aposentadoria - já analisado na revista interposta pela Fundação.

PROCESSO : RR-370.746/1997.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO GUIDO AMBONI
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI
ADVOGADA : DRA. SUELY LIMA POSSAMAI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Esta Corte Superior tem posicionamento firme no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho. Neste sentido encontra-se a Orientação Jurisprudencial nº 177 da Colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais.
 Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-371.517/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : EDERALDO GUIMARÃES PEREIRA
ADVOGADO : DR. ADEMAR BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da Revista, por divergência, quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar provimento ao recurso, para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos totais da reclamante nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; por unanimidade, conhecer da Revista, por divergência, quanto ao tema horas extras - minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada normal de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento como extraordinário de todo o tempo que exceder a jornada normal de trabalho, salvo naqueles dias em que o excesso registrado não seja superior a 5 (cinco) minutos antes e/ou após a jornada normal de trabalho e, por unanimidade, não conhecer da Revista quanto ao tema horas extras - turnos ininterruptos de revezamento. 2

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. É competente a Justiça do Trabalho para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, uma vez que é dever administrativo do juízo determinar que sejam efetuados os descontos relativos à Previdência e ao imposto de renda, porque decorrentes da obrigação legal. Neste sentido encontramos a Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI desta Corte Superior. Nesse sentido consolidou-se o posicionamento desta Eg. Corte, ao admitir seja determinada a incidência das contribuições previdenciárias e do imposto de renda nos créditos resultantes das sentenças trabalhistas, conforme os Provimentos nº 02/93 e 01/96, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Vide a Orientação Jurisprudencial nº 32.

HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM A JORNADA NORMAL. A jurisprudência predominante nesta Corte Superior encontra-se consolidada em sua Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI1 deste TST, que diz: "CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. (SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL)".

HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Matéria que não se conhece, tendo em vista a decisão revisanda encontrar-se em perfeita sintonia com o Enunciado 360 deste TST.

Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-371.693/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CONFECÇÕES CARTOLA LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCOS WILSON SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ VITOR SAES
ADVOGADO : DR. ALBERTO DE PAULA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da Revista, por divergência, quanto ao tema: correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas seja aplicada a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço; por unanimidade, não conhecer do tema: horas extras - acordo de compensação e, por unanimidade, conhecer, por divergência, do tema: descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos tributáveis da Reclamante nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. 4

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. A atual e predominante jurisprudência desta Corte Superior encontra-se consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 124 da colenda SBDI-1 que diz: "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços."

HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO. matéria que não se conhece tendo em vista o disposto do Enunciado 126 deste TST.

DESCONTOS FISCAIS. A jurisprudência desta Corte Superior sobre a matéria encontra-se pacificada na Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI1 que diz: "DESCONTOS LEGAIS. SENTENÇAS TRABALHISTAS. LEI Nº 8.541/92, ART. 46. PROVIMENTO DA CGJT Nº 03/1984 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. O recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre a base tributável e calculado ao final.

Revista parcialmente conhecida e provida.



PROCESSO : RR-371.822/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : MARLI GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO : DR. JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.
 Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-371.856/1997.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : RADIR PEREIRA & COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO SERRANO DA ROCHA
RECORRIDO(S) : ADALBERTO ABDIAS
ADVOGADA : DRA. JOSÉ MARIA RODRIGUES BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema prescrição - momento de arguição - Enunciado 153 do C. TST e, no mérito, declarar a prescrição da ação referente aos cinco anos anteriores à propositura da Ação de Consignação em Pagamento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à justa causa, por óbice do Enunciado 296 do TST.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO. MOMENTO DE ARGUIÇÃO. ENUNCIADO Nº 153 DO C. TST

A lei expressamente ressalva a possibilidade de arguir-se prescrição até a instância ordinária, o que significa, no âmbito do processo trabalhista, inclusive nas razões do recurso ordinário. Não se opera, pois, a preclusão consumativa para fazê-lo se invocada em recurso ordinário. Orientação contida no Enunciado 153/TST.
 Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-371.926/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JERÔNIMO BUCALHO
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema responsabilidade subsidiária - ente público e quanto à multa do art. 477 da CLT. Por unanimidade, conhecer do apelo no concernente ao tema descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que na liquidação se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidos por lei, nos moldes dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

Consoante a jurisprudência pacificada deste Tribunal, a Justiça do Trabalho é competente para proceder aos descontos previdenciários e fiscais, incidentes no crédito do trabalhador, em conformidade com o disposto nos Provimentos da Corregedoria-Geral desta Justiça Especializada.
 Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-372.623/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : PAULO ALVES MARIANO
ADVOGADO : DR. ANITO CATARINO SOLER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao salário habitação - natureza jurídica e quanto ao salário habitação - integração nas gratificações semestrais. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao prêmio desempenho e negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à gratificação jubileu - prescrição e quanto à gratificação jubileu - expectativa de direito. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao FGTS - prescrição e dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição quinquenal quanto ao recolhimento do FGTS relativo ao salário habitação.

EMENTA: BANRISUL. PRÊMIO DESEMPENHO. Segundo a dicção do art. 115 do Código Civil, são lícitas, em geral, todas as condições que a lei não vedar expressamente. Diz, também, referido artigo, na sua parte final, que entre as condições defesas se incluem as que privarem de todo efeito o ato, ou o sujeitarem ao arbítrio de uma das partes. Assim sendo, o Regulamento de Pessoal do Banco, quando estipula que a distribuição do prêmio desempenho ficará subordinado ao exclusivo critério do Empregador, não atende sequer a parte final do mencionado art. 115 do Código Civil. É certo que o Banco não era obrigado a criar o prêmio; mas se ele o criou, o benefício se incorporou ao contrato de trabalho do Empregado, não podendo mais submeter-se à vontade do Empregador. Nítida, assim, a natureza salarial da parcela.

FGTS. PRESCRIÇÃO. Ocorrendo a incidência da prescrição quinquenal relativamente à parcela objeto de pedido na reclamação trabalhista, deve incidir a prescrição quinquenal também em relação ao recolhimento da respectiva contribuição para o FGTS, consoante preceitua o Enunciado nº 206/TST.

Recurso de Revista em parte conhecido e em parte provido.

PROCESSO : RR-374.023/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO VALENTIM MARRAS
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERVAL DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer amplamente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PREQUESTIONAMENTO

É requisito para o conhecimento do recurso de revista o prequestionamento dos fundamentos que o ensejaram. O prequestionamento ocorre quando a matéria foi arguida e expressamente analisada. Se não o foi expressamente, a teor do Enunciado 297 do TST, exige-se a interposição dos embargos de declaração com este objetivo.
 Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-374.126/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. VERA REGINA DELLA POZZA REIS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA
RECORRENTE(S) : JOSÉ PINTO DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. RUTH D'AGOSTINI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de recurso de revista quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Revistas não conhecidas.

PROCESSO : RR-374.261/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO HONÓRIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURY MONTEIRO FILHO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Enunciado nº 333 do TST.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-375.554/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : AMILTON AUGUSTO DE PAULA
ADVOGADO : DR. OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à litispendência. Por unanimidade, declarar prejudicada a apreciação do Recurso quanto aos temas relativos às diferenças de reajustes salariais e reflexos e aos honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. INVIABILIDADE. É inviável o conhecimento de recurso de revista, quando não preenchido qualquer um dos requisitos previstos no art. 896 da CLT.

Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-376.862/1997.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : MANOEL PEREIRA DIAS E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARY LÚCIA XAVIER COHEN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da Revista, por divergência. e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos da Corte Regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que, afastado o não-conhecimento do Recurso pelo fundamento de ter sido interposto por fotocópia, aprecie as razões do Apelo Ordinário, como entender de direito.

EMENTA: NULIDADE POR ERROR IN PROCEDENDO. RECURSO ORDINÁRIO TRAZIDO AOS AUTOS EM FOTOCÓPIA, MAS COM ASSINATURA ORIGINAL DE PROCURADOR REGULARMENTE CONSTITUÍDO, REVESTE-SE DE PLENA VALIDADE JURÍDICA. PRONUNCIAMENTO CONTRÁRIO DA CORTE DE ORIGEM CASSADO. A assinatura original, firmada por profissional devidamente habilitado para o mister, aposta em recurso trazido aos autos por reprodução mediante processo de fotocopiagem, tem o condão de lhe dar plena e eficaz autenticidade jurídica. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-376.920/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS FAGUNDES
ADVOGADA : DRA. ELISABETE FERREIRA PUNDECK
RECORRENTE(S) : RODOFÉRREA - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. E OUTRA
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas no que diz respeito aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, reconhecida a competência da Justiça do Trabalho quanto aos descontos previdenciários e fiscais, determinar o respectivo recolhimento, na forma da fundamentação.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - ÉPOCA PRÓPRIA.

Não ofende a literalidade do art. 7º, XIII, da Constituição Federal a decisão regional que manda pagar como extraordinárias as horas excedentes da 44ª, uma vez pactuado o regime 12 x 36.

A correção monetária de salários há de ser feita na forma da Orientação Jurisprudencial 124.

II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - QUITAÇÃO - AVISO PRÉVIO E FGTS - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

Fica vedado o trânsito do apelo no que tange à revisão de fatos e provas de vínculo de emprego e não prequestionados os artigos de lei tidos como violados. E a questão da incidência do FGTS sobre o aviso prévio está sedimentada pela Súmula 305.

Quanto aos descontos previdenciários e fiscais, tem razão a recorrente.

Recurso de revista conhecido nesta parte e provido.

PROCESSO : RR-377.624/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO GARCIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. OLGA MACHADO KAISER
RECORRIDO(S) : ADILSON BARBOSA
ADVOGADO : DR. JOÃO ODAIR PELISSON



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade - negativa de prestação jurisdicional; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à extrapolamento dos limites da lide; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao aviso prévio - julgamento "extra petita"; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos descontos e multa convencional; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras e reflexos. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - minutos que antecedem e excedem à jornada e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras nos dias em que o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - adicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para, reformando o "decisum" regional, determinar que a correção monetária ocorra a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. 5º DIA ÚTIL. O marco inicial da correção monetária dos créditos trabalhistas ocorre a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários.

PAGAR EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. A atual jurisprudência deste Tribunal é no sentido de admitir-se a tolerância de até 5 (cinco) minutos para a marcação dos cartões de ponto, antes e/ou após a jornada de trabalho. Todavia, se ultrapassado este período de 5 (cinco) minutos, a totalidade do tempo que exceder à duração normal deverá ser computada como extra.

Recurso conhecido em parte e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-377.893/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ROZA MARIA DOS SANTOS PENHA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO CÔRTE-REAL CARRELLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: EQUIVALÊNCIA SALARIAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E EXTINTO BNH. A jurisprudência deste Tribunal vem se firmando no sentido de serem devidos aos empregados oriundos do BNH os mesmos reajustes concedidos aos empregados originários da CEF, na medida em que o aumento diferenciado visou corrigir distinção salarial.
 Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-377.985/1997.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MANOEL CÂNDIDO GOMES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO CARREIRA ALVIM
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS
ADVOGADO : DR. VIRGÍLIO CARNEIRO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal a quo, para as providências cabíveis. Por unanimidade, deixar de analisar o pedido de negativa de prestação em face do disposto no art. 249, § 2º, do CPC.

EMENTA: INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO - TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

O Termo de Confissão de Dívida de Pagamento para com o FGTS, assinado pelo Município, mesmo celebrado extrajudicialmente, interrompe a prescrição, segundo dispõe o inciso V, do artigo 172 do Código Civil.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-378.641/1997.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. RICARDO LUIZ PEREIRA PINTO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
ADVOGADO : DR. GEORGE FERREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - LEGITIMIDADE RECURSAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ILEGITIMIDADE DA ARGUIÇÃO DA PRESCRIÇÃO.

Conquanto o Ministério Público do Trabalho tenha interesse recursal porque atuou na condição de custos legis, prevalece o entendimento de que o Parquet não tem legitimidade para, substituindo-se à pessoa de direito público, emendar-lhe a defesa e arguir a prescrição de direito patrimonial (Orientação Jurisprudencial 170).
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-379.550/1997.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : V.R.M. HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ HUGO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ALVAMIRA MORAIS
ADVOGADO : DR. REGINALDO VIANA CAVALCANTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - INTERVALOS - NÃO DESCARACTERIZAÇÃO - HORAS EXTRAS - DESCANSOS - HOMOLOGAÇÃO - QUITAÇÃO.

Impossível o trânsito de recurso extraordinário trabalhista que vai de encontro às Súmulas 172 e 360, haja vista o que dispõe o art. 896, § 5º, da CLT.

E a questão de possível contrariedade ao Enunciado 330 esbarra na falta de prequestionamento de quais parcelas do recibo, pleiteadas nesta ação, já teriam sido objeto da quitação, o que é vedado, agora, reexaminar.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-380.545/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : RIO SUL - SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS WILSON SILVA
RECORRIDO(S) : MÁRCIO AURÉLIO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO : DR. LORELEI CESCHIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da Revista da Reclamada, por divergência, quanto ao tema horas extras - minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada normal - e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento, como extraordinário, de todo o tempo que exceder a jornada normal de trabalho, salvo naqueles dias em que o excesso registrado não seja superior a 5 (cinco) minutos; por unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos temas: adicional de periculosidade - intermitência - e sanção do artigo 1531 do Código Civil e, ainda por unanimidade, conhecer da Revista, por violação legal, quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho - e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos tributáveis da Reclamante, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. 2

EMENTA: HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM A JORNADA NORMAL. A jurisprudência predominante nesta Corte Superior encontra-se consolidada em sua Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 deste TST, que dispõe: "CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. (SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL)". Recurso provido parcialmente, no particular.
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - INTERMITÊNCIA. Matéria da qual não se conhece, tendo em vista a decisão revisanda não carecer de qualquer reparo, por ter sido proferida em perfeita sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 05 da SBDI-1 deste TST, que dispõe: **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO PERMANENTE E INTERMITENTE. INFLAMÁVEIS E/OU EXPLOSIVOS. DIREITO AO ADICIONAL INTEGRAL. SANÇÃO DO ARTIGO 1531 DO CÓDIGO CIVIL.** Matéria da qual não se conhece, tendo em vista o disposto no Enunciado 221 deste TST.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. é competente a Justiça do Trabalho para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, uma vez que é dever administrativo do juízo determinar que sejam efetuados os descontos relativos à Previdência e ao imposto de renda, porque decorrentes da obrigação legal. Nesse sentido encontramos a Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI desta Corte Superior, que dispõe: "**DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Assim sendo, são devidas as deduções previdenciárias e fiscais nos créditos trabalhistas oriundos de decisões judiciais. Nesse sentido consolidou-se o posicionamento desta Eg. Corte, ao admitir seja determinada a incidência das contribuições previdenciárias e do imposto de renda nos créditos resultantes das sentenças trabalhistas, conforme os Provimentos nº 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Vide a Orientação Jurisprudencial nº 32, segundo a qual os descontos previdenciários e fiscais são devidos, na forma da Lei nº 8.212/91 e do Provimento CGJT nº 03/84.
 Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-381.508/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : JORGE CERQUEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REESTRUTURAÇÃO DE QUADRO DE CARREIRA - EMPREGADO APOSENTADO - NOVO POSICIONAMENTO - NÍVEL SALARIAL.

Não se conhece do recurso de revista, por força do art. 896, "b", da CLT, porque a matéria sub judice envolve a interpretação e aplicação de normas regulamentares internas da CEEE e lei estadual cuja aplicação não excede à jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão recorrida.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-383.189/1997.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : HELENICE MONTAGNER
ADVOGADA : DRA. DULCE LÉA DA SILVA RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos para, sanando a omissão, apreciar o pedido de reconhecimento de negativa de prestação jurisdicional quanto ao tema horas extras, não conhecendo da revista no particular, inalterada a conclusão do voto.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO RECONHECIDA - ANÁLISE DE PREJUDICIAL DE NULIDADE NÃO CONHECIDA.

Reconhece-se omissão do acórdão embargado por não ter tratado da pretensão de nulidade referentemente a horas extras. Rejeita-se, porém, a prejudicial, não conhecendo da revista no particular porque, à luz do art. 794 da CLT, prejuízo algum acarretou o julgamento regional que manteve a sentença de origem e esta não abrange o primeiro período de trabalho da reclamante em Mimoso do Sul. Embargos a que se dá provimento para não conhecer da prejudicial de nulidade, inalterada a conclusão do acórdão embargado.

PROCESSO : RR-384.997/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INYLBRA S.A. TAPETES E VELUDOS
ADVOGADA : DRA. ELAINE C MIRANDA
RECORRIDO(S) : ADÉLIA LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ARMANDO RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: QUITAÇÃO. EFEITOS. NOVA REDAÇÃO DO ENUNCIADO DE SÚMULA Nº 330 DO TST. A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas.

I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo.

II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação.

Recurso de Revista não conhecido.



PROCESSO : RR-385.583/1997.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : LIBRIZZI & COMPANHIA LTDA.
RECORRIDO(S) : JARBAS ÍNDIO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BOABAID

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação imposta o pagamento aos reclamantes de diferenças nas verbas rescisórias, horas extras e adicional noturno pela integração das gorjetas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS PELA INTEGRAÇÃO DE GORJETAS - ADICIONAL NOTURNO E HORAS EXTRAS - INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 354/TST.

Se o acórdão regional fundamentou-se em enunciado desta Corte já revisto por outro, mais recente, que adota tese oposta àquele, há que se acolher o apelo para adaptar-se a questão à jurisprudência dominante no TST. Enunciado nº 354/TST - "As gorjetas cobradas pelo empregador na nota de serviço, oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado".

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-385.871/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S.A. - TASA
ADVOGADA : DRA. LUCIANI COUTO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ERENI MENEZES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MOACYR NUNES DE BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque interposto a destempero. 2

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INTEMPESTIVIDADE. Nos termos do artigo 6º da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, deve este Apelo Revisional ser aviado no prazo de oito dias, contados a partir da intimação da decisão recorrida. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-387.298/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGADO(A) : HABITAÇÃO - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
EMBARGANTE : JAIMO VICENTE ZEFERINO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES INEXISTENTES - PRETENSÃO INFRINGENTE.

Se houver erro no julgamento da revista, ao reputar válido dissenso ofertado pela embargada e, no mérito, reconhecendo a incidência da OJ 169, não se trata da omissão prevista no art. 897-A da CLT. A pretensão infringente desafia recurso próprio.

Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-390.461/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : LAPEFER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE LAMINADOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADA : DRA. MARILENE MORELLI LARIO
RECORRIDO(S) : JOSUÉ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM NUNES DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie a prescrição argüida pelas Reclamadas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO - MOMENTO OPORTUNO DE SUA ARGÜIÇÃO.

Deduz-se, logicamente, do Verbete nº 153 do TST que a prescrição pode ser argüida a qualquer tempo, desde que em grau ordinário. Aduzida, portanto, nas razões de Recurso Ordinário, independentemente de questionamento por parte do Juízo de Primeiro Grau, tem-se por correta a argüição.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-391.228/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : GE CELMA S.A.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA DE SÁ HERDEM DURIEZ
RECORRIDO(S) : TARCISIO CAETANO PASCHOAL
ADVOGADO : DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO VIA EMPRESA INTERPOSTA. Em havendo subordinação e personalidade no segundo pacto laboral, caracterizada está a ilegalidade da contratação.

Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-391.760/1997.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : ÊNIO MARQUES COSTA
ADVOGADO : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADA : DRA. DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - SUPRESSÃO DA COMISSÃO DE FUNÇÃO E ADICIONAL DE DEDICAÇÃO INTEGRAL.

Se a decisão regional fundamentou-se no contexto fático probatório dos autos para entender que o reclamante não fazia jus ao pagamento do abono de dedicação integral e da comissão de função, suprimidos no curso do pacto laboral, inexistem violação legal e constitucional ou divergência jurisprudencial que possam ultrapassar o óbice do Enunciado nº 126 desta Corte, o que veda revolvimento de matéria fática.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-391.801/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. BENETE M. VEIGA CARVALHO
RECORRIDO(S) : GERMANO CAMBRUZZI E OUTRO
ADVOGADA : DRA. RUTH D'AGOSTINI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à incidência do adicional de periculosidade na jornada extraordinária e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - INCIDÊNCIA - HORAS EXTRAS.

O trabalho perigoso na jornada normal, se prosseguir extrapolando o limite legal, há de ser considerado para o cálculo das horas extras, sendo ilógico raciocínio diverso. O risco é muito maior na sobrejornada.

Recurso conhecido, mas improvido

PROCESSO : RR-392.123/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : IDA IIDA LTDA.
ADVOGADO : DR. RAUL ANIZ ASSAD
RECORRIDO(S) : PEDRO FERNANDES NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema prescrição. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "atualização monetária - salário - época própria - art. 459 da CLT", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema descansos semanais não coincidentes com o domingo.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - SALÁRIO - ÉPOCA PRÓPRIA - ARTIGO 459 DA CLT

A jurisprudência iterativa deste Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial da SBDI nº 124, é no sentido de que "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços".

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-392.125/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
RECORRIDO(S) : SILVANA MÁRCIA SARIS
ADVOGADA : DRA. PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "remuneração variável - integração". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta C. Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange ao tema "correção monetária - salário - época própria - art. 459 da CLT" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - SALÁRIO - ÉPOCA PRÓPRIA - ART. 459 DA CLT

A jurisprudência iterativa deste Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial da SBDI nº 124, é no sentido de que "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços".

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-392.322/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO LÓDO DE SOUZA LEITE
EMBARGANTE : CIRO ISHIMITSU
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO GOES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEITADOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada.

Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-392.344/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : IBI - PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ERNESTO HENRIQUES DA S. T. NETO
RECORRIDO(S) : BRALAMARES HOCH
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MURATORE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque deserto. 2

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso (OJ 139 da Eg. SDI do C. TST).

PROCESSO : RR-392.549/1997.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS ALVES
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES
RECORRIDO(S) : BESC S.A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO
ADVOGADA : DRA. LILIAN VIRGÍNIA DE ATHAY-DE FURTADO
ADVOGADO : DR. WAGNER D. GIGLIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS PRÉ-CONTRATADAS - DIFERENÇAS DE MULTA DO FGTS - JUROS COMPENSATÓRIOS - IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DOS TEMAS RECURSAIS.

Se a divergência acostada é de turma desta Corte, ou é genérica, ou, ainda, não informa sua respectiva fonte de publicação, o apelo revisional não logra conhecimento, a teor do disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT e dos Enunciados nºs 23, 296, 38 e 337 desta Corte.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-396.304/1997.3 - TRT DA 1ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª
TURMA)

RECORRENTE(S) : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
PEREIRA

RECORRENTE(S) : JANE THIBIRA
ADVOGADA(S) : DRA. MARIA CRISTINA RIGUYEN
ZAPETI DE PEDRUZZI

RECORRIDO(S) : COMPANHIA INTEGRADA DE DE-
SENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE
SANTA CATARINA - CIDASC

ADVOGADO : DR. ERIVALDO DE SOUZA JUNIOR
RECORRIDO(S) : SERLIMI - SERVIÇOS DE LIMPEZA
LTDA.
ADVOGADO : DR. OSCAR SÉRGIO DE FIGUEIREDO
E. SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIXO URBANO. A limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano, na Portaria do Ministério do Trabalho.

Inteligência do item nº 170 da Orientação Jurisprudencial da SDI.
Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-396.208/1997.2 - TRT DA 4ª
REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª
TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
PEREIRA

EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA : DRA. ADRIANA MARIA NEUMANN
EMBARGADO(A) : IRONDINA SILVA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARTA BERENICE FERME

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Pedido declaratório rejeitado ante a inexistência de contradição no julgado.

PROCESSO : RR-396.346/1997.9 - TRT DA 2ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª
TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA
VEIGA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁ-
RIA DE PRAIA GRANDE

ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA DIAS FERREI-
RA

RECORRIDO(S) : WAGNER BARROS BEZERRA
ADVOGADO : DR. JOEL IGLESIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECLAMANTE ADMITIDO NO SERVIÇO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO - AUSÊNCIA DE PROVA DA JUSTA CAUSA PARA A EXONERAÇÃO

Restando provado nos autos que as verbas rescisórias foram deferidas, ante a ausência de prova da justa causa pelo ente público, aplica-se o Enunciado nº 126 deste C. Tribunal.
Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-396.432/1997.5 - TRT DA 15ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª
TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA
VEIGA

RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. NEUZA MARIA LIMA PIRES
DE GODOY

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS SANCHES
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BERTOLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: HORAS EXTRAS. PROVA TESTEMUNHAL. A jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta C. Corte vem se posicionando no sentido de que o julgamento com base em prova testemunhal não está adstrito a fixar no tempo só aquilo que a testemunha presenciou, mas pode criar ao juiz a convicção de que o comportamento narrado teve a duração do contrato de trabalho.
Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-396.662/1997.0 - TRT DA 3ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª
TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RO-
DRIGUES DE SOUZA

RECORRENTE(S) : BELGO MINEIRA PARTICIPAÇÃO IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. AFRÂNIO VIEIRA FURTADO
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS ESTEVES DOS REIS
ADVOGADO : DR. CARLOS JORGE BOTELHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao C. Tribunal Regional de origem a fim de ser examinado o Recurso Ordinário da Belgo Mineira, como entender de direito afastada a deserção.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO - INOCORRÊNCIA - RECOLHIMENTO FEITO POR LITISCONSORTE.

O recolhimento de custas aos cofres públicos é único e integral, beneficiando os litisconsortes sobre os quais recai esse ônus, sendo absurdo exigir-se duplo pagamento.
Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-396.695/1997.4 - TRT DA 3ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª
TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RO-
DRIGUES DE SOUZA

RECORRENTE(S) : ROGÉRIO MÁRCIO DINIZ

ADVOGADO : DR. FÁBIO DE OLIVEIRA BRAGA
RECORRIDO(S) : ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉ-
RCIO E IMPORTAÇÃO

ADVOGADO : DR. EDEVARDO DE SOUZA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - VÍNCULO DE EMPREGO - SUBORDINAÇÃO - REPRESENTANTE COMERCIAL - CARACTERIZAÇÃO.

Se a decisão regional fundamentou-se no contexto fático probatório que exsurge dos autos para entender pela inexistência de subordinação do obreiro à Reclamada e consequente ausência de vínculo laboral entre as partes, não há divergência jurisprudencial ou violação legal que possa ultrapassar o óbice contido no Enunciado nº 126 desta Corte, que veda o conhecimento de matéria fática nesta esfera recursal.
Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-398.011/1997.3 - TRT DA 4ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª
TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RO-
DRIGUES DE SOUZA

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : JORGE FAGUNDES
ADVOGADO : DR. EGÍDIO LUCCA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos declaratórios, tão-só para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES INEXISTENTES - ESCLARECIMENTOS PRESTADOS.

O Eg. Regional Gaúcho discutiu e solucionou a questão da alteração da data de pagamento, à luz de estipulação contratual tácita e benéfica, prevalente sobre a regra do art. 459 da CLT, o qual não proíbe pagamento antes do marco ali fixado. E levou em conta a situação peculiar da época, sob inflação avassaladora.
Referentemente aos descontos, a invocação da OJ 160 refoge dos limites do art. 897-A da CLT, desafiando recurso próprio.
Embargos a que se dá provimento parcial, tão-só, para esclarecimentos.

PROCESSO : RR-400.933/1997.0 - TRT DA 9ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª
TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA
VEIGA

RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. -
AGRICULTURA, INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO

ADVOGADO : DR. MARCELO CÉSAR PADILHA

RECORRIDO(S) : MANOEL FIRMINO ALVES

ADVOGADO : DR. JOSÉ AGENOR GONÇALVES DE
MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - enquadramento do reclamante como ruralista" e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade confissão-ficta".
EMENTA: DESCONTOS. IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA SOCIAL. INCIDÊNCIA

A retenção dos valores devidos à Previdência Social e a título de Imposto de Renda está ligada à disponibilidade dos rendimentos, de forma que o seu cálculo deve ser realizado sobre o total dos valores a serem pagos à reclamante, advindos dos créditos trabalhistas sujeitos à contribuição fiscal e previdenciária.
PRESCRIÇÃO - ENQUADRAMENTO DO AUTOR COMO RURALISTA

In casu a atividade da reclamada é agro-industrial, e os seus empregados enquadram-se na qualificação de rurícolas, visto prestarem seus serviços no campo, sendo regidos pelo artigo 3º, § 1º, da Lei nº 5.889/73.

Conseqüentemente, a prescrição aplicável é a do artigo 7º, XXIV, "b", da Constituição da República.

Recurso de revista parcialmente conhecido e parcialmente provido

PROCESSO : RR-400.273/1997.9 - TRT DA 9ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª
TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA
VEIGA

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE S. A. BASTOS

RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO GALANTE

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADA : DRA. CLEUSA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "preliminar de nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional" e "horas extraordinárias - folhas individuais de presença - prova testemunhal". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange ao tema "ajuda-alimentação - integração" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos decorrentes da integração da ajuda-alimentação ao salário do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - salário - época própria - art. 459 da CLT" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços.

EMENTA: AJUDA ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO

A jurisprudência desta C. Corte Superior vem se manifestando no sentido de se prestigiar o pactuado em norma coletiva, invocando-se o princípio da autonomia da vontade coletiva, que se extrai da norma do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. Este princípio, alçado a nível constitucional, assegura aos trabalhadores, por intermédio das respectivas entidades representativas de classes, a capacidade de se autodeterminarem, pactuando condições de trabalho compatíveis com a necessidade da categoria profissional e a possibilidade da classe empresarial.

Logo, havendo previsão expressa em acordo coletivo acerca da natureza indenizatória da ajuda-alimentação por ele instituída, não procede a integração da referida parcela ao salário do reclamante.

CORREÇÃO MONETÁRIA - SALÁRIO - ÉPOCA PRÓPRIA - ART. 459 DA CLT

A jurisprudência iterativa deste Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial da SBDI nº 124, é no sentido de que "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços".
Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-401.803/1997.8 - TRT DA 9ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª
TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES
DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. MARCELINO FRANCISCO A. TRU-
CILLO

RECORRIDO(S) : JOACIR RAMALHO

ADVOGADO : DR. MARTINS GATI CAMACHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente da Revista.

EMENTA: DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. Matéria que não se conhece em face do disposto no Enunciado nº 342 deste TST.

CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. Matéria que não se conhece em face do disposto no item I do Enunciado nº 337 deste TST.
Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-402.175/1997.5 - TRT DA 6ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª
TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA
VEIGA

RECORRENTE(S) : JOSÉ FERREIRA DE FARIAS E OU-
TROS

ADVOGADA : DRA. SONJA MARIA FLORÊNCIO

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS
FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : DR. FRANCISCO PIRES BRAGA FI-
LHO

RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. RAIMUNDO REIS DE MACEDO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho argüida em contra-razões pela FUNCEF. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "auxílio-alimentação - supressão" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do auxílio-alimentação aos empregados inativos, na forma pretendida na petição inicial, parcelas vencidas e vincendas, com juros e correção monetária.

EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO

Quando do advento do Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT, o auxílio-alimentação já era habitualmente fornecido pela Caixa Econômica Federal, integrando-se ao contrato de trabalho de seus empregados e constituindo-se, desta forma, em parcela de natureza salarial, cuja supressão unilateral só seria lícita em relação aos empregados posteriormente admitidos pela empresa-reclamada (Enunciado nº 51 desta C. TST), sob pena de afronta ao artigo 468 da CLT.

Recurso de revista conhecido e provido.



PROCESSO : RR-402.207/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : PAULUZZI PRODUTOS CERÂMICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRIDO(S) : LISANDRO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : DR. TEODORO MANUEL DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 119/120, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem, a fim de que aprecie os embargos de declaração de fls. 115/116.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

A reclamada-recorrente, ao pleitear a prestação jurisdicional sobre questões concernentes à indenização pela não-concessão do seguro-desemprego e à multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, visou ao prequestionamento dos referidos temas (Enunciado nº 297 do C. TST), a merecer debate nesta C. Corte. Ao não se manifestar explicitamente acerca destas matérias, o Colegiado a quo ofende a literalidade dos artigos 832 da CLT e 458 do CPC, que determinam sejam fundamentadas todas as decisões judiciais.
 Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-403.117/1997.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : USINA IPOJUCA S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO
RECORRIDO(S) : SEVERINO PROTÁZIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ PEREIRA RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: SEGURO-DESEMPREGO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A falta de entrega de guias de seguro-desemprego pelo empregador (art. 9º da Resolução CODEFAT/64, de 28.07.94, e o art. 19 da Lei nº 7.998, de 11.01.90), após a rescisão contratual, para viabilizar o recebimento do benefício pelo empregado, guarda, sem dúvida, estreita e indissolúvel ligação com o contrato de trabalho. Daí a competência material do Judiciário Trabalhista para conhecer e decidir conflito que envolva o descumprimento da referida obrigação de fazer, a teor do que dispõe o artigo 114 da Constituição da República. Entendimento pacificado pela Orientação Jurisprudencial nº 210 da SBDI-1 desta Col. Corte Superior.
 Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-403.577/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : DISSENHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. DANIELLE LAGINSKI FREIRE
RECORRIDO(S) : JOÃO NEVES PEREIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. VALDIR GEHLEN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para que a atualização monetária incida no crédito trabalhista a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que tange aos depósitos do FGTS.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO - ÉPOCA PRÓPRIA

O artigo 459, parágrafo único, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.855/89, determina que o pagamento do salário deve ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço. Não pago na data aprazada, a correção far-se-á pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI desta C. Corte.
 Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-404.636/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : DESTILARIAS MELHORAMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO OLIVÉ MALHADAS
RECORRIDO(S) : MÁRCIO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO : DR. NÉLSON CENZOLLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da Revista da Reclamada quanto ao tema horas extras - apuração -; por unanimidade, conhecer da Revista da Reclamada, por divergência, quanto ao tema horas extras - minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada normal - e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento, como extraordinário, de todo o tempo que exceder a jornada normal de trabalho, salvo naqueles dias em que o excesso registrado não seja superior a 5 (cinco) minutos antes e/ou após a jornada normal de trabalho; se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. 4

EMENTA: HORAS EXTRAS - APURAÇÃO. Matéria da qual não se conhece, tendo em vista o disposto no Enunciado 221 deste TST. **HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM A JORNADA NORMAL.** A jurisprudência predominante nesta Corte Superior encontra-se consolidada em sua Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 deste TST, que dispõe: **"CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. (SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL)."**
 Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : ED-RR-405.295/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : KLABIN - FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : SANDRO FERREIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLAUDIMAR LUGLI

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEITADOS
 Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada.
 Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-405.824/1997.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MARLENE LOURDES DE CESARO
ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
ADVOGADO : DR. SAMUEL CARLOS LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DOS TEMAS RECURSAIS. Se a decisão regional fundamentou-se no Enunciado nº 229/TST desta Corte para entender que o reclamante não é credor do pagamento da verba honorária, inexistente divergência jurisprudencial que possa ultrapassar o óbice contido no § 4º do artigo 896 da CLT. Também não há como conhecer da questão relativa à estabilidade acidentária quando a revista apóia-se em divergência inespecífica e superada pelos Enunciados nº 38 e 337/TST, ou em violação legal não prequestionada, nos moldes do Enunciado nº 297/TST. E como se isso não bastasse, a matéria está superada pela OJ 230.
 Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-406.521/1997.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : LAIS COUY
ADVOGADO : DR. FERNANDO GUERRA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : DR. LYBIO CARLOS DE OLIVEIRA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 169/173, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal a quo, a fim de que examine os embargos de declaração opostos pela reclamada às fls. 162/163, com os respectivos documentos, em anexo, como entender de direito.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Tendo em vista a extinção do processo por carência de ação, ante o acolhimento de ofício, e a ausência de pronunciamento pelo Juízo a quo sobre questões fáticas essenciais ao deslinde da controvérsia, devidamente expostas nos embargos de declaração, importa em negativa de prestação jurisdicional, com afronta aos artigos 832 da CLT e 458 do CPC. Aplicação do artigo 896, "c", da CLT.
 Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-406.529/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAINS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : BELCHIOR JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. SORAIA ALEXANDRINA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária ocorra a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.
EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. 5º DIA ÚTIL. O marco inicial da correção monetária dos créditos trabalhistas ocorre a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários.
 Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-406.532/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MARCELO VAZ DE MELO
ADVOGADO : DR. HÉLIO FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.
 Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-406.537/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ARCOM LTDA.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO LUCAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RONALDO KENNEDY DE OLIVEIRA GAMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras, em face do enquadramento do reclamante no art. 62, inciso I, da CLT.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS - TRABALHO EXTERNO - USO DE REDAC (COMPUTADOR DE BORDO) E TACÓGRAFO
 Não há que se falar em controle de jornada pelo simples fato de os veículos portarem REDAC (computador de bordo) e tacógrafo, na medida em que os registros que são feitos através desses equipamentos referem-se apenas a dados do veículo e informações lançadas pelo próprio empregado, não comprovando o período efetivo de trabalho. Com efeito, para excluir o empregado da hipótese do art. 62, inciso I, da CLT, o controle da jornada realizada externamente deve estar sobejamente provado nos autos.
 Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-406.542/1997.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : EDILSON FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ERNANY FERREIRA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. PROVA TESTEMUNHAL. O fato de a cláusula normativa estipular que as FIPs atendem às exigências do artigo 74, § 2º, da CLT não tem o condão de impedir que elas possam ser desconstituídas por meio de prova testemunhal, quando esta atestar que os registros não correspondem à real jornada cumprida pelo empregado. Entendimento contrário implica flagrante desrespeito ao princípio da primazia da realidade, onde o aspecto formal deve ceder lugar à realidade fática.
 Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-406.878/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR : DR. JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA PINTO
RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ MORAES DUARTE
ADVOGADO : DR. FREDERICO DIAS DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇAS SALARIAIS - DESVIO DE FUNÇÃO. Consoante a Orientação Jurisprudencial nº 125 da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, o desvio funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas, apenas, às diferenças salariais respectivas. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-406.930/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : ALCEU CARLOS PREISNER
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO : DR. EUDES ZOMAR SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE.

Os Embargos de Declaração não são meio hábil para a parte, inconformada com determinado aspecto da decisão embargada, possa, a título de omissão inexistente no julgado, pretender rever decisão, que não lhe foi favorável.
 Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-410.124/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : FORD BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
RECORRIDO(S) : JOSÉ SELLER FILHO
ADVOGADO : DR. FERDINANDO COSMO CREDIDIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: SALÁRIO IN NATURA. INTEGRAÇÃO. VEÍCULO E PLANO DE SAÚDE DENOMINADO "PAME"
 Inviável o conhecimento do recurso de revista quando o Eg. Tribunal Regional firmou convencimento no sentido de que a concessão do veículo e do plano de saúde tinha natureza salarial, porque fornecidos em função do emprego e não do trabalho, com fundamento no conjunto probatório constante dos autos, e o aresto transcrito revelasse inespecífico.
 Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-410.192/1997.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DO ROSÁRIO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERREIRA DE FARIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - QUESTÃO SEMÂNTICA - DIFERENÇA ENTRE MANUSEIO E MANIPULAÇÃO
 Esta Corte Superior tem posicionamento pacífico no sentido de que, para efeito de concessão de adicional de insalubridade, não há distinção entre fabricação (manipulação) e manuseio de óleos minerais - Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho, NR 15, Anexo XIII (Orientação Jurisprudencial nº 171 da Eg. SDI do TST). Incidência do Enunciado nº 333 do C. TST.
 Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-410.211/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ DREHER
RECORRIDO(S) : IRINEU FELISBINO TRINDADE
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras - minutos que antecedem e que sucedem à jornada de trabalho e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não ultrapassou o limite de cinco minutos anteriores e/ou posteriores à jornada de trabalho. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas acordo de compensação e reflexos das horas in itinere. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos créditos tributário e previdenciário.

EMENTA: HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E QUE SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO
 A C. Seção Especializada em Dissídios Individuais firmou entendimento no sentido de desconsiderar como horas extras o excesso de jornada de trabalho relativamente aos dias em que não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho.
DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA: A C. SDI vem entendendo que, em sentenças trabalhistas condenatórias, registra-se a incidência dos descontos legais, relativos ao Imposto de Renda, ante o caráter compulsório de tal desconto, legal. É ele devido por ocasião do pagamento do crédito do empregado. Recurso de revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-410.301/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO
RECORRIDO(S) : SILVANDER GERALDO MENEZES RAFAEL
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado.

EMENTA: COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - ACORDO TÁCITO - INVALIDADE

A interpretação sistemática do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal e do § 2º do art. 59 da CLT conduz ao entendimento de que a compensação de horários é válida quando acordada individualmente, desde que por escrito (Orientação Jurisprudencial nº 223/SDI).

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-410.977/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA.
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRENTE(S) : JOEL CORRÊA
ADVOGADO : DR. DIOGO FADEL BRAZ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da Revista da Reclamada, por divergência, quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos totais da reclamante nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; por unanimidade, conhecer da Revista da Reclamada, por divergência, quanto ao tema horas extras - minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada normal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento como extraordinário de todo o tempo que exceder a jornada normal de trabalho, salvo naqueles dias em que o excesso registrado não seja superior a 5 (cinco) minutos antes e/ou após a jornada normal de trabalho. Quanto ao Recurso Adesivo do Reclamante, por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso. 9

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA
DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. É competente a Justiça do Trabalho para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, uma vez que é dever administrativo do juízo determinar que sejam efetuados os descontos relativos à Previdência e ao imposto de renda, porque decorrentes da obrigação legal. Neste sentido encontramos a Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI desta Corte Superior. Nesse sentido consolidou-se o posicionamento desta Eg. Corte, ao admitir seja determinada a incidência das contribuições previdenciárias e do imposto de renda nos créditos resultantes das sentenças trabalhistas, conforme os Provimentos nº 02/93 e 01/96, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Vide a Orientação Jurisprudencial nº 32.

HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM A JORNADA NORMAL. A jurisprudência predominante nesta Corte Superior encontra-se consolidada em sua Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI1 deste TST, que diz: "CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. (SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL)". Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

RECURSO DE REVISTA ADESIVO DO RECLAMANTE
DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. Matéria que não se conhece, tendo em vista a decisão revisanda não carecer de qualquer reparo por ter sido preferida em perfeita sintonia com o Enunciado 342 deste TST.
CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. Matéria que não se conhece, tendo em vista a decisão revisanda encontrar-se em perfeita harmonia com a atual e predominante jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 124 da colenda SBDI1.

Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-410.981/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADA : DRA. CRISTINA PERETTI MARANHÃO SCHILLE
RECORRIDO(S) : REGINALDO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FOLTRANI FREIRE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição bienal (art. 7º, XXIV, da Constituição Federal/88) - término durante o recesso forense - prorrogação" e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários advocatícios.

EMENTA: PRESCRIÇÃO BIENAL (ART. 7º, XXIX, CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88). TÉRMINO DURANTE O RECESSO FORENSE. PRORROGAÇÃO

Diante da impossibilidade do reclamante ajuizar a reclamação trabalhista durante o recesso forense, o término do prazo prescricional deve ser prorrogado até o primeiro dia útil subsequente ao final deste período, aplicando-se, desta maneira, a inteligência do artigo 179 do CPC.

Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-411.249/1997.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
RECORRIDO(S) : SÉRGIO MARCOS RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. MARIA ELIANE NOGUEIRA LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer, integralmente, do presente recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO - ARTIGO 896 DA CLT - INTEGRAÇÃO DO PERÍODO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO - OJ 82.

O Recurso de Revista tem sua admissibilidade estritamente vinculada às hipóteses de cabimento insertas no artigo 896 consolidado. Não demonstrada a existência de violação a dispositivo de lei ordinária ou da Constituição, bem como não comprovado dissenso pretoriano específico, impossível o trânsito do apelo, mormente quando a questão da integração do aviso prévio indenizado no tempo de serviço é matéria superada pela OJ 82.
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-411.451/1997.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ PAIXÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO CRESPO BARBOSA
RECORRIDO(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. EDISON LUIS BONTEMPO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. Improperável o recurso de revista que atrai os óbices dos Verbetes Sumulares nºs 221, 296 e 297 desta Corte.
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-412.798/1997.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A.
ADVOGADA : DRA. TAÍS APARECIDA SCANDINARI
RECORRIDO(S) : LUIZ TOMÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO DE RIZZO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do instrumento coletivo que prevê o pagamento das horas in itinere, excluídas da condenação as horas in itinere excedente ao pactuado coletivamente, e, conseqüentemente, excluir da condenação as horas extras que extrapolarem o limite previsto em norma coletiva.

EMENTA: VALIDADE DA NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A LIMITAÇÃO DO PAGAMENTO DE HORAS 'IN ITINERE'
 Diante do que dispõe o art. 7º, incisos XIII e XXVI, da Constituição Federal, e considerando os direitos transacionados entre as partes, que resultaram de ampla negociação coletiva, é imperioso o reconhecimento do instrumento normativo que limitou o pagamento das horas in itinere.

Recurso de revista conhecido e provido.



PROCESSO : RR-418.584/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
ADVOGADO : DR. ROODNEY ROBERTO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : PAULO EDSON ARAÚJO SOUZA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELLOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, respectivamente por divergência e por contrariedade ao Enunciado 315/TST, em relação aos Planos Verão e Collor e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989 e ao IPC de março de 1990 e seus reflexos e, conseqüentemente, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. 4

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989 - PLANO VERÃO. É entendimento unânime nesta Corte o de que não há direito adquirido ao reajuste oriundo do Plano Verão - URP de fevereiro de 1989. "IPC DE MARÇO/90. LEI Nº 8030/90 (PLANO COLLOR). INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República" (Enunciado 315/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-423.530/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
RECORRIDO(S) : RICARDO MAURÍCIO ZALDANA DURAN
ADVOGADO : DR. CÉSAR ERNESTO ALBIERI SILVESTRE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais e terço constitucional, FGTS e multa de 40%, multa do artigo 477 da CLT e seguro-desemprego, relativamente aos períodos de prorrogação do contrato de trabalho, o que resulta na improcedência da ação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. Oficiem-se as autoridades competentes, em face da nulidade das prorrogações do contrato temporário.

EMENTA: DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS QUE PRORROGARAM CONTRATO TEMPORÁRIO E CONSEQÜENTE EXTINÇÃO DO VÍNCULO. RECLAMANTE ADMITIDO NO SERVIÇO PÚBLICO SEM A PRESTAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - DEVIDO AO RECLAMANTE, TÃO-SOMENTE, O PAGAMENTO DO EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS EM SENTIDO ESTRITO. ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE. INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS QUE PRORROGARAM CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO.

Prorrogado contrato temporário ilícitamente e mantido o autor no Município-reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). A reposição das partes à condição de status quo ante se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário stricto sensu, observando-se, em todo caso, o salário mínimo legal. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-424.600/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA GERBUR DE HOTELARIA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE CAMPOS VEIGA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO OBALDO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer, por divergência, do Recurso de Revista da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos. 1

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989 - PLANO VERÃO. A iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, vergando-se à interpretação constitucional do Excelso Supremo Tribunal Federal, reputa violadora do princípio do direito adquirido (CF/88, art. 5º, XXXVI) decisão que acolhe diferenças salariais a título de URP de fevereiro de 1989, uma vez que tal deferimento se sustenta em legislação revogada. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-425.136/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : FAULHABER ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
RECORRIDO(S) : ALFREDO CALIXTO DA ROCHA
ADVOGADO : DR. CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer, por divergência, do Recurso de Revista da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989 e julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. 3

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989 - PLANO VERÃO. A iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, vergando-se à interpretação constitucional do Excelso Supremo Tribunal Federal, reputa violadora do princípio do direito adquirido (CF/88, art. 5º, XXXVI) decisão que acolhe diferenças salariais a título de URP de fevereiro de 1989, uma vez que tal deferimento se sustenta em legislação revogada. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-425.160/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : CIFRÃO - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL
ADVOGADO : DR. CESAR BOECHAT
RECORRENTE(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE PINHO
RECORRIDO(S) : IVO SCHETTINE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Falta à reclamada interesse de agir, uma vez que não houve sucumbência quanto ao tema. Recurso não conhecido. SOLIDARIEDADE. Recurso não conhecido pois, ausentes requisitos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-425.364/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. MARTA CARVALHO GIAMBROINI
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DE CASTRO MACHADO E OUTRO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO COELHO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer, por divergência, do Recurso de Revista da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. 3

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989 - PLANO VERÃO. A iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, vergando-se à interpretação constitucional do Excelso Supremo Tribunal Federal, reputa violadora do princípio do direito adquirido (CF/88, art. 5º, XXXVI) decisão que acolhe diferenças salariais a título de URP de fevereiro de 1989, uma vez que tal deferimento se sustenta em legislação revogada. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-425.553/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MAGUARY S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA LIRA RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JORGE WERNER
ADVOGADO : DR. NILTON DELGADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HORAS IN ITINERE - INCOMPATIBILIDADE DO HORÁRIO DO TRANSPORTE PÚBLICO - CABIMENTO - CONTAGEM MINUTO A MINUTO - OJ 23 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - OJ 5. Inviabiliza-se o conhecimento do apelo extraordinário trabalhista quando a parte pretende investir-se contra matérias já pacificadas nesta C. Corte, como é o caso do cabimento das horas in itinere, na hipótese de incompatibilidade do horário de transporte público (OJ 50), não tendo o Regional aludido a essa circunstância para servir parte do percurso. Também é o caso da contagem minuto a minuto, já determinada, e a condepação no pagamento do adicional de periculosidade de forma integral, mesmo se considerado contacto intermitente com a área de risco. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-425.978/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : EDWIGES SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "integração da ajuda-alimentação". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - salário - época própria - art. 459 da CLT" para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - SALÁRIO - ÉPOCA PRÓPRIA - ART. 459 DA CLT

A jurisprudência iterativa deste Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial da SBDI nº 124, é no sentido de que "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços". Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-441.273/1998.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : IDINÉSIA TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SUSAN MARA ZILLI
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPESC
ADVOGADO : DR. OSCAR GABRIEL LOPES
RECORRIDO(S) : CALINCO - CATARINENSE DE LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da Revista e dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, declarar a responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado, Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA "IN ELIGENDO". O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àqueles obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93) - inciso IV do Enunciado nº 331 do TST. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-449.655/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : TV GLOBO LTDA.
ADVOGADA : DRA. JOYCE MARIA DE NAZARETH CARDIM
RECORRIDO(S) : NORIVAL DA COSTA CHAVES
ADVOGADO : DR. ODIR DE ARAÚJO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, em face de sua deserção. 2

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. O entendimento esposado pela Egrégia Seção de Dissídios Individuais deste Tribunal Superior, na Orientação Jurisprudencial nº 139, é no sentido de que, exceto quando atingido o valor da condenação, a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito recursal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto. Logo, o recolhimento de importância a menor, para tal finalidade, implica a deserção do apelo, o qual, por isso, não pode ser conhecido.

PROCESSO : RR-457.861/1998.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS

ADVOGADA : DRA. ELYANE FIALHO DE ALMEIDA

RECORRIDO(S) : FRANCISCO FREIRE NETO

ADVOGADO : DR. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer, por divergência, do Recurso de Revista da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas à URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos. I

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989 - PLANO VERÃO. A iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, vergando-se à interpretação constitucional do Excelso Supremo Tribunal Federal, reputa violadora do princípio do direito adquirido (CF/88, art. 5º, XXXVI) decisão que acolhe diferenças salariais a título de URP de fevereiro de 1989, uma vez que tal deferimento se sustenta em legislação revogada. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-460.915/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ

ADVOGADO : DR. IOLANDO MUNHOZ JÚNIOR

RECORRIDO(S) : SEBASTIANA DE ANDRADE SILVA

ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista com relação aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que na liquidação se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei, nos moldes dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. Por unanimidade, conhecer da revista quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês vencido.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.

Consoante a jurisprudência pacificada deste Tribunal, a Justiça do Trabalho é competente para proceder aos descontos previdenciários e fiscais incidentes no crédito do trabalhador, em conformidade com o disposto nos Provedimentos da Corregedoria-Geral desta Justiça Especializada.

A base de cálculo do Adicional de Insalubridade mesmo após a Constituição Federal de 1988 é o salário mínimo (OJ 2 da E. SBDI-1).

A egrégia SDI já se manifestou sobre a matéria, adotando o entendimento de que o pagamento de créditos trabalhistas, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, não está sujeito à correção monetária, exceto se essa data-limite for ultrapassada. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-468.579/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.

ADVOGADO : DR. LUCAS DE MIRANDA LIMA

RECORRIDO(S) : GERALDO APARECIDO COSTA FERREIRA

ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à integração do adicional de insalubridade na base de cálculo das horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à correção monetária - salário - época própria - art. 459 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - SALÁRIO - ÉPOCA PRÓPRIA - ART. 459 DA CLT

A jurisprudência iterativa deste Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial da SBDI nº 124, é no sentido de que "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços".

INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS O adicional de insalubridade tem nítido caráter salarial, constituindo-se em contra-prestação paga pelo empregador por trabalho realizado em condições nocivas à saúde. Assim, em se tratando de parcela de natureza salarial, o adicional de insalubridade compõe a remuneração e reflete no cálculo de outras parcelas, inclusive das horas extras. Nestes termos, a decisão regional encontra-se de acordo com a jurisprudência pacífica do TST, consoante o que dispõe o seu Enunciado 264. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-473.860/1998.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

RECORRENTE(S) : EURIDES MARIA RODRIGUES COIMBRA

ADVOGADO : DR. ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PILAR

ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO SERAFIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - FGTS - DEPÓSITO - PRESCRIÇÃO.

A Orientação consubstanciada no Enunciado 362 deste Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que a parte dispõe de dois anos para reivindicar depósitos fundiários não feitos, contado o biênio a partir do término do contrato. Recurso de Revista não conhecido com fundamento na alínea "a" do art. 896 da CLT.

PROCESSO : ED-ED-RR-475.510/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. EUCLIDES JÚNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA

ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA E OUTROS

EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE ORBRAM SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA VIANNA

EMBARGADO(A) : SALUSTIANO OLIVEIRA

ADVOGADA : DRA. REGINA MARIA BASSI CARVALHO

EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar a omissão apontada, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhe-se os Embargos quando, reconhecida a omissão no julgado, complementar o comando setencial deste. Embargos acolhidos.

PROCESSO : RR-478.479/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

RECORRENTE(S) : ELY PIRES E OUTROS

ADVOGADO : DR. JORGE SANTANA QUEIROZ

RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, acolhendo a preliminar de deserção, argüida pela Procuradoria-Geral, não conhecer do Recurso da Reclamante por deserção.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO Nº 25/TST.

A parte que, vencendo a demanda em primeiro grau, sucumbir em sede de Recurso, está obrigada a pagar, independentemente de intimação, as custas processuais fixadas na sentença, sob pena de deserção. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-480.629/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. ROBINSON C. L. MACEDO MOURA JÚNIOR

RECORRIDO(S) : RAUL HENRIQUE RAFAEL

ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO BEZERRA

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por contrariedade ao Enunciado 315/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. decisão de primeiro grau, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. I

EMENTA: IPC DE MARÇO/90. LEI Nº 8030/90 (PLANO COLLOR). INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição da República" (Enunciado 315/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-485.655/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

RECORRENTE(S) : CACHILDA MENDES DE ANDRADE

ADVOGADO : DR. ALBERTO MANENTI

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS PEDROSO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, que condenou o Reclamado a depositar na conta vinculada da Autora as parcelas do FGTS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - FGTS - DIFERENÇAS - ÔNUS DA PROVA.

É do empregador o ônus de provar a correta implementação dos depósitos relativos ao FGTS do Reclamante, até porque o próprio Município-Reclamado reconhece a ausência da prova dos regulares recolhimentos fundiários, não negando a inexistência dos mesmos. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-486.710/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

RECORRENTE(S) : AGRIPINO NERI DE SOUZA

ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AMAPORÁ

ADVOGADA : DRA. INIS DIAS MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - CUSTAS NÃO RECOLHIDAS - FALTA DE INTERESSE RECURSAL - GRATUIDADE JÁ CONCEDIDA - FGTS - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO.

Concedidos os benefícios de gratuidade da Justiça, não há interesse recursal da parte reivindicar devolução de custas não recolhidas. Na esteira da Súmula 362, o ex-empregado dispõe de dois anos após a mudança do vínculo para estatutário, visando a pleitear depósitos do FGTS.

E, improcedente a ação, descabem honorários.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-490.132/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

RECORRENTE(S) : MARGARETH DE FÁTIMA DOS SANTOS

ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ DE SOUZA

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

ADVOGADO : DR. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - FGTS - DEPÓSITO - PRESCRIÇÃO.

A Orientação consubstanciada no Enunciado 362 deste Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que a parte dispõe de dois anos para reivindicar depósitos fundiários não feitos, contado o biênio a partir do término do contrato.

Recurso de Revista não conhecido com fundamento na alínea "a" do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-490.133/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

RECORRENTE(S) : GEORGINA VICENTE DE JESUS DA SILVA

ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ DE SOUZA

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

ADVOGADO : DR. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - FGTS - DEPÓSITO - PRESCRIÇÃO.

A Orientação consubstanciada no Enunciado 362 deste Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que a parte dispõe de dois anos para reivindicar depósitos fundiários não feitos, contado o biênio a partir do término do contrato. Recurso de Revista não conhecido com fundamento na alínea "a" do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-490.284/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : THEREZINHA DE FÁTIMA E. GOMES
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ
ADVOGADO : DR. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - FGTS - DEPÓSITO - PRESCRIÇÃO.

A Orientação consubstanciada no Enunciado 362 deste Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que a parte dispõe de dois anos para reivindicar depósitos fundiários não feitos, contado o biênio a partir do término do contrato. Recurso de Revista não conhecido com fundamento na alínea "a" do art. 896 da CLT.

PROCESSO : RR-490.992/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND GAÚCHO
ADVOGADO : DR. ERAN VIDAL DE NEGREIROS
RECORRIDO(S) : VOLNEI ARAÚJO TAVARES
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO FRAGA DO COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: HORAS EXTRAS - EXCEDENTES À SEXTA HORA

Não havendo indicação, de forma expressa, de preceito de lei ou da Constituição da República tido como violado, nem transcrição de arestos para comprovação de dissenso pretoriano, desfundamentado está o recurso de revista, a teor do disposto no artigo 896 da CLT. Aplicação do entendimento consubstanciado na OJ 94 da SDI/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-492.560/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : METALÚRGICA MATARAZZO S.A.
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO FERNANDO CLAMER DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS FERREIRA
ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas no tocante à multa por atraso na quitação rescisória, mas, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONTAGEM MINUTO A MINUTO - MULTA DO ART. 477 DA CLT - DEFERIMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS EM JUÍZO - CABIMENTO - VALE TRANSPORTE - PROVA PERICIAL.

Não atrai a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 23 a decisão do E. Regional Gaúcho que parte da premissa fática de que eram ultrapassados mais de cinco minutos na anotação da jornada.

A multa do art. 477 da CLT é devida, mesmo que o despedimento injusto tenha sido reconhecido em Juízo. Em primeiro lugar, o artigo mencionado não faz discriminação e, em segundo, por absurdo, se assim não fosse, bastaria para escapar dessa regra a alegação de despedimento justificado.

Se o laudo pericial, admitido pelo Juízo, reconheceu diferenças de vale transporte, a outra conclusão não se poderá chegar sem o envolvimento de provas, o que é vedado nesta instância. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-497.025/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. GILBERTO STÜRNER
RECORRIDO(S) : RICARDO BARROS COSTA
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - IRRECORRIBILIDADE.

Tratando-se de decisão interlocutória, não terminativa do feito, é de se admitir a Revista, a teor do Enunciado nº 214, do C. TST, baixada em consonância com o § 1º do art. 893 da CLT, sendo imprescindível que a Recorrente aguarde a prolação da decisão definitiva, a fim de se habilitar ao manejo do Recurso do qual se valeu prematuramente.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-497.136/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGRÁRIA MISTA ENTRE RIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIME LUÍS TRONCO
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO PEDROSO
ADVOGADO : DR. OLINDO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas adicional de periculosidade, honorários advocatícios, descontos previdenciários e fiscais, FGTS e reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ÉPOCA PRÓPRIA. ARTIGO 459 DA CLT

A jurisprudência iterativa deste Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial da SBDI nº 124, é no sentido de que "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços".

Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-499.715/1998.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : IRMA BUSS TESCHE
ADVOGADO : DR. MARCELO SANTOS LEITE
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO
PROCURADOR : DR. RICARDO A. SORESINI FILGUEIRAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITOS DO FGTS - PROPOSITURA DA RECLAMAÇÃO NO BIÊNIO DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - QUESTÕES SUMULADAS.

A teor do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, a ação trabalhista há de ser proposta dentro do biênio imediatamente posterior à extinção do contrato de trabalho celetista, em nada alterando o pleito referir-se aos depósitos do FGTS (Súmula 362). E os honorários advocatícios só cabem na Justiça do Trabalho se houver assistência sindical, o que não se dá na hipótese (Súmula 219).

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-514.643/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL
ADVOGADO : DR. HUGO ANTÔNIO MUNIZ DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : IDALENCIO BERNARDO LOPES
ADVOGADO : DR. SELMAR FIUZA FAGUNDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO - DIFERENÇAS DE FGTS.

Se a presente reclamação, buscando diferenças de depósitos fundiários, foi proposta dentro do prazo de dois anos de que trata o art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, contados da extinção do contrato de trabalho, ocorrida com a mudança de regime jurídico, correta a observância da prescrição trintenária, referente aos depósitos do FGTS, nos termos dos Enunciados 362 e 95 desta Corte. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-514.729/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. LUCIANA FRANZ AMARAL
RECORRIDO(S) : ANADIR MARIA MINUZZI DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. JAIME JOSÉ GOTARDI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer quanto ao tema multa do art. 477, § 8º, da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso com relação aos juros e correção monetária incidente os depósitos fundiários e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITOS DO FGTS - CONDENAÇÃO JUDICIAL - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

Tratando-se de condenação judicial, referente aos depósitos do FGTS, que nunca foram feitos, aplica-se a correção monetária e juros previstos para os débitos trabalhistas, consoante o disposto no art. 39 da Lei nº 8.177/91.

Recurso de Revista parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-514.911/1998.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : FRANCISCA CANINDÉ DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. REGINALDO MEDEIROS GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação, extinguindo-se o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DO REGIME JURÍDICO ÚNICO -

O entendimento consagrado nesta Corte é o de que a transferência do regime jurídico, de celetista para estatutário, implica na extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança do regime. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 128 da Colenda SDI.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-517.015/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SANDRA LIA SIMÓN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
RECORRIDO(S) : ADILSON BRAZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. VALTER TAVARES

DECISÃO: Por unanimidade não conhecer dos recursos de revista interpostos pelo Ministério Público e pela reclamada.

EMENTA: RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA O tema debatido em recurso pelo membro do Douto Ministério Público do Trabalho não se confunde com matéria de interesse público. Trata-se de questão inerente ao interesse da CODESP, sociedade de economia mista, de natureza jurídica de direito privado, como o próprio Parquet a qualifica às fls. 186 de suas razões, que pretende desobrigar-se do pagamento de créditos trabalhistas a ela impostos, em face do reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária. Nesse sentido, não está o Douto Ministério Público legitimado a recorrer em seu nome, por escapar das hipóteses dos artigos 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75/93; 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição Federal.

Recurso de revista não conhecido.

RECURSO DA RECLAMADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EMPRESA TOMADORA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial. (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Aplicação do Enunciado nº 331, IV, do C.TST.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-520.126/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : ADALBERTO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ROSA MATILDE PIMPÃO CARLOS
RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CARGO DE CONFIANÇA - ART. 224, § 2º, DA CLT - AJUDA-ALIMENTAÇÃO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

Inviável em sede extraordinária a descaracterização do exercício de cargo de confiança, aceito pelas instâncias ordinárias. Nessa hipótese, não há como reexaminar a consequência desse fato sobre o direito à ajuda-alimentação. É plenamente possível na Justiça do Trabalho o reconhecimento de litigância de má-fé, o que não conflita com os princípios próprios do processo trabalhista. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-520.214/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : CLARISSE SOUZEDO SANCHES E OUTRA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO E OUTROS
EMBARGADO(A) : SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE - SÉSASV
ADVOGADO : DR. ANDRÉIA MENEZES PIMENTEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - OJ 128 E SÚMULA 95.

É inconteste a jurisprudência prevalente nesta E. Corte, considerando extinto o contrato de trabalho, uma vez adotado o regime estatutário. E o prazo prescricional conta-se a partir da extinção. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-540.530/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. MÍRIAM APARECIDA SOUZA MANHÃES
RECORRIDO(S) : NAIRA REGINA ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EDUARDO PEREIRA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. As hipóteses de cabimento da revista estão elencadas no art. 896 da CLT, que devem ser observadas na sua integralidade. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-545.818/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : WEG MOTORES LTDA.
ADVOGADA : DRA. SILENI MARGARET F. DE BONA SARTOR
RECORRENTE(S) : WILSON SEBASTIÃO PEDRI
ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto - acordo coletivo - validade e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extras aos dias nos quais o excesso da jornada tenha ultrapassado os limites estabelecidos na norma coletiva a partir de janeiro de 1994. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios.

EMENTA: HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. ACORDO COLETIVO. VALIDADE

A jurisprudência desta C. Corte Superior vem se manifestando no sentido de se prestigiar o pactuado em norma coletiva, que se extrai da norma do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República. Este princípio, alçado a nível constitucional, assegura aos trabalhadores, por intermédio das respectivas entidades representativas de classe, a capacidade de se autodeterminarem, pactuando condições de trabalho compatíveis com a necessidade da categoria profissional e a possibilidade da classe empresarial. Logo, inexistindo qualquer óbice legal à negociação coletiva acerca dos minutos que antecedem e que sucedem a jornada de trabalho, é de se declarar válida a cláusula normativa que prevê a não consideração como tempo a disposição do empregador de tais minutos, ante a previsão constitucional de reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho. Recurso de revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-550.386/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : ELOIR DE CAMARGO MUHLSTEDT
ADVOGADA : DRA. ROSELEI MARIA DALLA FLORA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos efeitos liberatórios de que trata o Enunciado nº 330 desta C. Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange às horas extraordinárias e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas extraordinárias que extrapolarem a 44ª (quadragesima quarta) semanal, compensando-se as quantias já pagas a esse título.

EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - VALIDADE DO AJUSTE

Inexistindo qualquer proibição legal acerca do cumprimento de horas extraordinárias no regime de compensação de horário, a consequência lógica é a de que o trabalho excedente da jornada normal pactuada não importa a nulidade do ajuste firmado entre as partes, bastando apenas que o empregado perceba a remuneração devida pelo trabalho realizado em sobrojornada e não ocorra o descumprimento das normas legais que estabelecem os limites da duração da jornada, com vistas a preservar a integridade física do trabalhador. Recurso de revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-559.520/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
RECORRENTE(S) : FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS
RECORRIDO(S) : AIDÉ DOS SANTOS RENDA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ GREGÓRIO MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não conhecer dos recursos de revista das reclamadas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INCORPORAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO COMPLEMENTO DA APOSENTADORIA.

Não se conhece de Recurso de Revista quando este fundamenta-se em divergência sem fonte de publicação, em violações legal e constitucional não prequestionadas, a teor dos Enunciados nºs 38, 337 e 297/TST, ou, ainda, se ofertada razoável interpretação à legislação aplicável ao caso (Súmula 221/TST). Recursos de Revista das Reclamadas não conhecidos.

PROCESSO : RR-580.381/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO Bamerindus DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTRO
RECORRENTE(S) : MARCOS SOBOTA
ADVOGADO : DR. ZENO SIMM
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamante quanto à sucessão de empresas - responsabilidade solidária do HSBC Bamerindus e dar-lhe provimento para, reconhecendo a sucessão do Banco Bamerindus do Brasil S/A pelo Banco HSBC Bamerindus S/A, restabelecer a Sentença de fl. 375, quanto ao tema. Por unanimidade, não conhecer do Recurso obreiro quanto ao adicional de transferência; indenização pelo uso de veículo; às horas extras; à ajuda alimentação - à integração; à devolução dos descontos e à correção monetária - época própria. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Apelo patronal.

EMENTA: BANCO HSBC Bamerindus. SUCESSÃO. Este Tribunal já decidiu em outras oportunidades que houve a sucessão do Banco Bamerindus do Brasil S/A pelo Banco HSBC Bamerindus S/A, recaindo sobre este último a responsabilidade pelo pagamento dos débitos trabalhistas.

Recurso do Reclamante conhecido em parte e provido e prejudicado o exame do Recurso do Banco Bamerindus.

PROCESSO : RR-580.834/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : CELSO ANTÔNIO BORSATO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : TOOLYNG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARICLEUSA SOUZA COTRIM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários do período de estabilidade provisória.

EMENTA: ESTABILIDADE - MEMBRO SUPLENTE DE CIPA (ART. 10, II, "A", DO ADCT)

Com a promulgação da Constituição da República de 1988, o artigo 10, inciso II, alínea "a", do ADCT estabeleceu que, até que seja elaborada a lei complementar a que se refere o artigo 7º, inciso I, do Texto Constitucional, fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA's), desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato. Assim, o referido dispositivo constitucional não instituiu qualquer distinção entre membros titulares e suplentes, ao dispor sobre a estabilidade dos eleitos para cargo de direção de CIPA, não cabendo ao intérprete fazê-la. Assegurada, portanto, ao suplente de CIPA a garantia de emprego prevista no dispositivo constitucional supramencionado. Aplicação do Enunciado nº 339 do C. TST.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-590.253/1999.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : LUIS FERNANDO XAVIER GUILHON
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - HIPÓTESE DE QUITAÇÃO RESTRITA - DIVERGÊNCIA INSERVÍVEL.

Consignando, expressamente, o acórdão regional que a quitação rescisória ocorrida em plano de demissão voluntária não abrangia todo o contrato de trabalho e que a quantia paga não era superior à devida, tornam-se inespecíficos os dois arestos trazidos, que partem de premissas fáticas exatamente diversas.

E violação direta e literal da Constituição ou de lei não foi apontada, conforme exige a OJ 94 da E. SBDI 1.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-596.103/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : CURTUME TOURO LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURO TAVARES CERDEIRA
RECORRIDO(S) : LOIDENIR APARECIDA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR. DORIVAL ALCÂNTARA LOMAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por julgamento extra petita. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema garantia de emprego decorrente de doença profissional e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos salários e demais vantagens que seriam asseguradas em razão de estabilidade acidentária, julgando improcedente o pedido, com inversão do ônus da sucumbência no tocante às custas processuais.

EMENTA: GARANTIA DE EMPREGO DECORRENTE DE DOENÇA PROFISSIONAL. ARTIGO 118 DA LEI Nº 8.213/91. Da exegese dos artigos 59, 60, 86 e 118 da Lei nº 8.213/91, conclui-se que o afastamento do empregado, em decorrência de acidente de trabalho, e a percepção de auxílio-doença são pressupostos essenciais ao deferimento da garantia de emprego acidentária.

Inexistindo o preenchimento de ambos os requisitos, indefere-se a estabilidade acidentária.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-612.310/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de adicional de periculosidade e reflexos.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. BASE DE CÁLCULO. LEI Nº 7.369/85

O legislador ordinário instituiu o salário percebido pelo empregado como base de incidência do adicional de periculosidade, não fazendo qualquer restrição acerca das parcelas de natureza salarial que compõem o complexo previsto no artigo 457, § 1º, da CLT (comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias de viagem e abonos pagos pelo empregador). Quando assim o quis, o legislador pátrio dispôs expressamente acerca das parcelas não compreendidas na base de cálculo do adicional de periculosidade, conforme se observa na parte final do § 1º do artigo 193 da CLT. Assim, não cabe ao intérprete restringir onde a lei não o faz.

Recurso de revista conhecido e provido.



PROCESSO : RR-620.799/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO CARDOSO GAMA
RECORRIDO(S) : JAQUELINE BEGHETTO TOMAZ DE AQUINO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - MATÉRIA CONSTITUCIONAL NÃO PREQUESTIONADA - INVIABILIDADE DO RECURSO.

Ante as restrições impostas pelo § 2º do art. 896 da CLT, só haverá acesso à instância extraordinária trabalhista, no processo de execução, caso o apelo veicule questões de índole constitucional. Ora, uma vez não havendo decisão impeditiva de descontos previdenciários e fiscais no título executando, mas não tendo a recorrente discutido essa matéria à luz dos princípios da Constituição, perfeitamente invocáveis, prequestionando-os, resta inviabilizado o apelo.
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-625.281/2000.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : IRINEU MICHELONI JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTONIO DE PODESTA FILHO
RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA SISTEMA LTDA.
ADVOGADO : DR. EDWALDO TAVARES RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE PROVA. Não há recurso de revista para rever matéria de prova. Enunciado nº 126 da Súmula do TST.
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-629.443/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARTINS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA
RECORRIDO(S) : JORGE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA ELIZETE DIAS DANTAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da Revista e negar-lhe provimento.

EMENTA: DOBRA SALARIAL - ART. 467 DA CLT. O art. 467 da CLT é bem claro ao afirmar que somente as parcelas "incontroversas" dos salários, que não forem devidamente adimplidas à data de comparecimento ao Tribunal do Trabalho, é que podem sofrer a pena de serem pagas de forma dobrada. Desta forma, as horas extras e as diferenças decorrentes da integração nos RSRs serão pagas em dobro, sendo incontroversas.

A interpretação da legislação trabalhistas não pode impedir a proteção, que é sua razão de ser.
 Revista conhecida e desprovida.

PROCESSO : RR-645.327/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : LAIDES ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MEIRE LÚCIA RODRIGUES CAZUMBÁ
RECORRIDO(S) : CÍSPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ VICENTE DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: NULIDADE DE RESCISÃO - REINTEGRAÇÃO - AUXÍLIO-DOENÇA - Não se conhece de recurso de revista quando não atendidos os pressupostos de admissibilidade estatuídos no art. 896 da CLT.
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-646.539/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
RECORRIDO(S) : MARIA AUXILIADORA BORGES MIRIGUETI
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR TOREZANI
RECORRIDO(S) : SHOPPING LIMPE - CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista do reclamado no tocante aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a verba em comento.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Estando a decisão recorrida em consonância com o art. 37, § 6º, da CF e com o Enunciado 331, IV/TST, não se conhece da revista do recorrente, sob o presente aspecto.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO. Nos termos dos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, que disciplinam sobre o cabimento da verba no âmbito da Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-668.813/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO QUEIROZ
ADVOGADO : DR. LUIS ROBERTO SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, não conhecer do Apelo com relação às horas extras pré-contratadas, ao depoimento das testemunhas, aos dias de pico, à média do intervalo concedido, à base de cálculo das horas extras e ao abono salarial. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa convencional.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho tem competência para determinar os descontos previdenciários e fiscais, que devem ser efetuados quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96. Revista conhecida em parte e provida.

PROCESSO : RR-669.275/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : BANCÓ DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : CARLOS MANOEL MILITÃO
ADVOGADA : DRA. DULCE LÉA DA SILVA RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir essa verba da condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NULIDADE DESCONSIDERADA - CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAIS - HORAS EXTRAS - FOLHAS DE PRESENÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - EXCLUSÃO - INDISPENSABILIDADE DO ADVOGADO - SUCUMBÊNCIA.

O art. 249, § 2º, do CPC autoriza a instância *ad quem* desconsiderar a verificação de nulidade se, meritoriamente, vier a decidir favoravelmente à parte naquela postulação que envolveu o vício decisório. É medida de economia e celeridade processuais.

A questão da prova de horas extras e da validade das folhas individuais de presença, além de ser matéria probatória, insusceptível de reexame, está superada pela Orientação Jurisprudencial nº 234. Excluem-se honorários advocatícios só concedidos em razão de sucumbência e da indispensabilidade do advogado, pois, nesta Justiça, prevalecem os requisitos da Lei 5584/70.

Recurso de revista conhecido em parte e nela provido.

PROCESSO : RR-675.944/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 Corre Junto: 675943/2000.6
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S. A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO
ADVOGADO : DR. VICTOR FEIJÓ FILHO.
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO BELIZÁRIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO QUINTAS DE MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento dos descontos fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte.

EMENTA: DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Colendo TST já firmou entendimento no sentido de que é competente a Justiça do Trabalho para instruir e julgar matéria relativa aos descontos previdenciários e de Imposto de Renda.
 Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-689.332/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : JOSÉ WELLINGTON SILVA MACEDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ SOARES FERREIRA ARAS NETO
ADVOGADO : DR. WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANDRADE MENDONÇA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMAR M ENDES PAIXÃO CORTES
RECORRIDO(S) : COSTA ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. 4

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CORRETOR DE IMÓVEIS. REEXAME DA PROVA. Não reconhecida pela Corte Regional a existência de vínculo empregatício entre o corretor de imóveis e as empresas de construção civil, impossível aferir-se nesta instância superior a hipótese de violação aos arts. 3º e 9º da CLT, por tratar-se de matéria que demanda reapreciação da prova. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-696.381/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : ADELMAR ALVES DE MELLO
ADVOGADO : DR. JOZILDO MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: HORAS EXTRAS - FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. O fato de as Folhas Individuais de Presença atenderem às exigências do art. 74, § 2º, da CLT não tem o condão de impedir que elas venham a ser desconstituídas por meio de prova oral, quando essa atestar que os registros nelas lançados não correspondem à real jornada cumprida pelo empregado.

Entendimento contrário implicaria flagrante desrespeito ao princípio da primazia da realidade, segundo o qual o aspecto formal deve ceder lugar à realidade fática, e acarretaria, logicamente, a impossibilidade de o trabalhador postular o pagamento de eventuais horas extras prestadas e não remuneradas.

Recurso de Revista conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-700.304/2000.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS
RECORRIDO(S) : LUCINEIDE CORNÉLIO DAMASCENO
ADVOGADA : DRA. AMANDA DA ROCHA ALVES



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do mérito do Recurso.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA. LEI MUNICIPAL Nº 1.674/84. MUNICÍPIO DE MANAUS. A Justiça do Trabalho é incompetente para dirimir controvérsia relativamente à contratação de servidores sob a égide da Lei Municipal nº 1.674/84. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-709.675/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CRISTIANE SANCHES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. VANESKA DE ANDRADE BERÇANI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional; às diferenças salariais - função de digitadora; às horas extras e à digitadora - intervalos. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos fiscais mês a mês e dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados de uma só vez, sobre a totalidade de eventual crédito apurado em favor da Reclamante.

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS - MÊS A MÊS. De acordo com a jurisprudência desta Corte, os descontos fiscais devem ser calculados sobre a totalidade do crédito devido, e não incidindo sobre o valor de cada parcela referente ao mês em que deveria ter sido efetuado. Recurso conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-714.979/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. LAÍSE BARROS LEAL
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA BORGHI
ADVOGADO : DR. LUIS ROBERTO SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras, às horas extras - base de cálculo e à diferença de licença-prêmio. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto aos descontos fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à Reclamante, em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS FISCAIS. Os descontos fiscais devem ser efetuados quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96. Recurso conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-717.822/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MARTINHO AGUIAR (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. EDUARDO MARENGO RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, afastar o exame da preliminar de nulidade, com fundamento no § 2º do art. 249 do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição declarada na liquidação.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. MATÉRIA NÃO CONTEMPLADA NA PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA E NÃO TRATADA NO ACÓRDÃO REGIONAL DO PROCESSO DE CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO NOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. VIOLÊNCIA À COISA JULGADA.

O artigo 469 do CPC consagra, no seu inciso I, que os motivos, ainda que relevantes para determinar o alcance da parte dispositiva da sentença, não fazem coisa julgada. Daí, se não acolhida a prescrição na r. sentença e inexistindo, sobre o tema, manifestação no v. acórdão regional do processo de conhecimento, não há como ser determinada no momento da liquidação, sob pena de violência direta e literal do inciso XXXV do art. 5º da Constituição da República. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-727.972/2001.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S) : JOÃO ALBERTO DE ARAÚJO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista do Reclamado e do Reclamante.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA EMPRESA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - RECONHECIMENTO E PAGAMENTO PELO EMPREGADOR - DESNECESSIDADE DE PERÍCIA - SÚMULA 361.

Revela-se absolutamente desnecessária realização de perícia de periculosidade se o trabalho, nessas circunstâncias, há longo tempo era reconhecido pela empregadora, discutindo-se a proporcionalidade ao tempo de exposição, o que conflita com a Súmula 361.

II - RECURSO DE REVISTA DO EMPREGADO - MORADIA - SALÁRIO UTILIDADE - OJ 131 - ÉPOCA PRÓPRIA - OJ 124 - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - OJ 32 - JUSTA CAUSA - MATÉRIA FÁTICA - ASSISTÊNCIA MÉDICA - DIVERGÊNCIA INAPTA - VEÍCULO - OJ 246 - HORAS EXTRAS - FALTA DE PROVAS.

Incabível o conhecimento de apelo de caráter extraordinário, quando, observados os parâmetros do art. 896 da CLT, as pretensões esbarram no conjunto fático-probatório (justa causa e horas extras) ou contrariam jurisprudência pacífica, notória e atual, ou, ainda, não demonstrada violação legal direta e literal. Recursos de Revista não conhecidos.

PROCESSO : RR-728.597/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MAURÍCIO ALEXANDRE
ADVOGADO : DR. VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento das diferenças do adicional de periculosidade, na forma do pedido, conforme se apurar em execução. Arbitro a condenação em R\$10.000,00.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA POR CONVERSÃO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - RISCO PERMANENTE - OJ Nº 5.

Contacto diário com área de risco com inflamáveis (enchimento de tanque de óleo diesel e transporte do mesmo) é exposição habitual ao perigo e, não, eventual, conforme entendimento uníssono, prevalente, notório e atual da E. SBDI, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 05, que faz a interpretação do art. 193 da CLT.

Agravo de Instrumento provido. Recurso de Revista conhecido por divergência e acolhido, deferindo-se o adicional de periculosidade, de forma integral.

PROCESSO : RR-742.713/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ ATMANN
ADVOGADA : DRA. CARLA REGINA CUNHA MOURA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a quitação plena declarada pelo v. acórdão de fls. 275/279 em relação à transação havida entre as partes, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue as demais matérias de mérito.

EMENTA: ADESÃO AO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO (PDI) - TRANSAÇÃO - QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A renúncia de forma genérica e indiscriminada no Termo de Acordo do Programa de Desligamento Incentivado - PDI, como verificada nos presentes autos, não encontra amparo, visto que não cumpridas as exigências do dispositivo que dispõe que para a hipótese de quitação do contrato de trabalho, além da assistência sindical, é necessária também a especificação das parcelas no recibo de quitação, bem como a discriminação dos respectivos valores (art. 477, § 2º, da CLT).

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-761.131/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. LEONARDO SANTANA CALDAS
RECORRIDO(S) : JOSÉ VICENTE LIMA
ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do tema Índice de Correção do FGTS por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: FGTS - ÍNDICE DE CORREÇÃO - DÉBITOS TRABALHISTAS.

Os índices da Caixa Econômica Federal, para efeito de correção de créditos relativos ao FGTS, consoante o disposto na Lei nº 8.036/90, somente são aplicáveis quando efetuados os depósitos na conta vinculada do trabalhador à disposição da CEF. Todavia, tratando-se de condenação judicial, os créditos referentes ao FGTS são considerados verbas trabalhistas, atualizáveis, portanto, segundo os índices aplicáveis aos débitos de mesma natureza.

Recurso de Revista a que se nega provimento.

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 26a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 03 de outubro de 2001 às 09h00

PROCESSO : AG-AIRR - 716906 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : TADEU ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

PROCESSO : AG-AIRR - 720459 / 2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PROMÉDICA PATRIMONIAL S.A. - PROPAT

ADVOGADO : DR(A). GILBERTO GOMES
AGRAVADO(S) : ANILDA OLIVEIRA COUTINHO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO RAMOS
PROCESSO : AG-AIRR - 733274 / 2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÊNS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). WILTON ROVERI
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

PROCESSO : AIRR - 587429 / 1999-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GLADIS VIEIRA MACHADO
ADVOGADA : DR(A). ALEXANDRA CARVALHO DA ROCHA
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO : AIRR - 593131 / 1999-7 TRT DA 4A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : ROGES MARTINS ROCHA
ADVOGADO : DR(A). EGIDIO LUCCA
PROCESSO : AIRR - 639983 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : DARCI LUIZ GASPERIN E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS HUGO DELLA LATA
AGRAVADO(S) : MARIA BACCIN
ADVOGADO : DR(A). TERCÍLIO PIETROSKI



PROCESSO	: AIRR - 648618 / 2000-1 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 658446 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 680828 / 2000-5 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO PIAUÍ	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO	ADVOGADA	: DR(A). GEILZA MARTINS DE AZEREDO	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
PROCURADOR	: DR(A). RAIMUNDO NONATO VARRANDA	ADVOGADO	: DR(A). VIRGINIA MARTINS PEREIRA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
AGRAVADO(S)	: HIDELEBRANDO FERREIRA MARTINS	AGRAVADO(S)	: DR(A). ANTÔNIO VIEIRA GOMES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL BATISTA DANTAS NETO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE ANCHIETA GOMES CORTEZ	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO VIEIRA GOMES FILHO	PROCESSO	: AIRR - 682684 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 651381 / 2000-4 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 661763 / 2000-1 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO DINIZ ROCHA
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FUCAPI	ADVOGADO	: DR(A). CÍCERO GENNER SOARES RODRIGUES
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ALVES DA CUNHA NETO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	AGRAVADO(S)	: ANDERSON CÉSAR DA CRUZ E OUTRO
AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVADO(S)	: ROSA MARIA DE OLIVEIRA LEÃO	ADVOGADO	: DR(A). KLEBER ANTÔNIO COSTA
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). EXPEDITO BEZERRA MOURÃO	AGRAVADO(S)	: CENTRO SAVASSI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 651710 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 667143 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR	AGRAVANTE(S)	: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTADORA JR. LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ BERNARDO SPUNBERG	ADVOGADO	: DR(A). LOURIVAL GARCIA	PROCESSO	: AIRR - 682942 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JORGE PEDRINHO PFITSCHER	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTROS	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ MEURER	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	AGRAVANTE(S)	: PLASÚTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 652214 / 2000-4 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 667144 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO BOSCO
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DE JESUS
AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA SISTEMA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO DO AMARAL	ADVOGADO	: DR(A). TEREZA CRISTINA MARTINS
ADVOGADO	: DR(A). EDWALDO TAVARES RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). EDMUNDO NUNES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 685535 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: IRIS VIEIRA MACHADO (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). GLORILENE DAS GRAÇAS COELHO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 655894 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 670339 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EMERSON BRUNELLO
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	AGRAVANTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.
AGRAVANTE(S)	: VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S.A. AÇÚCAR E ALCOOL	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE MODELOS PARA FUNDIÇÃO SMA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO	ADVOGADA	: DR(A). KÁTIA GIOSA VENEGAS	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
AGRAVADO(S)	: WILSON DELBONI TORRES	AGRAVADO(S)	: CARLOS ANTÔNIO REBESCO	PROCESSO	: AIRR - 690770 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIA MARIA HERNANDES MAROFA	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
PROCESSO	: AIRR - 656272 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 670650 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JAIR STAIZAK
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). GISELE SOARES
AGRAVANTE(S)	: JEFFERSON BENÍCIO DE SALES NETO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CSN E OUTRA	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO	: DR(A). PAULO AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO FIORÊNCIO SOARES DA CUNHA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: FIAÇÃO E TECELAGEM SÃO JOSÉ DO NORDESTE LTDA.	AGRAVADO(S)	: ADEMAR LEVINDO GOMES	PROCESSO	: AIRR - 691838 / 2000-3 TRT DA 13A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSINALDO MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). HERALDO PEREIRA DAER	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
PROCESSO	: AIRR - 656493 / 2000-3 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 673108 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVANTE(S)	: JOÃO MANOEL FILHO	AGRAVANTE(S)	: JULIVALDO DA SILVA BATISTA	AGRAVADO(S)	: BENEDITO JOAQUIM PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA PINTO	ADVOGADO	: DR(A). ELOY MAGALHÃES HOLZGREFE	ADVOGADO	: DR(A). SIMÃO RAMALHO DE ANDRADE
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL DO BRASIL - ASBAC	PROCESSO	: AIRR - 692466 / 2000-4 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LAUMIR CORREIA FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO FRAGA LOBO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 657939 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 679419 / 2000-2 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO CEARÁ
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)	PROCURADOR	: DR(A). ELISABETH MARIA DE FÁRIA CARVALHO ROCHA
AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCA CRISÓSTOMO DE MOURA
ADVOGADO	: DR(A). DIMAS PAULO DA CUNHA CHAVES	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADA	: DR(A). FRANCISCA FRANCIMAR CÉSAR CARNEIRO
AGRAVADO(S)	: JAMILI JOSÉ ABJAUD	AGRAVADO(S)	: ADELSON MENDES PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 700473 / 2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO CORRÊA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
				AGRAVANTE(S)	: THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON
				ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
				AGRAVADO(S)	: DORIS REGINA ARAÚJO MAYER
				ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO

PROCESSO	: AIRR - 701954 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 713733 / 2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 720158 / 2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	AGRAVANTE(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S)	: EBERLE S.A.
PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIA MÔNACO MARCONDES CÉZAR	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO CÉSAR PADILHA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO JOBIM DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: VALDIR ANTÔNIO LABORÃO	AGRAVADO(S)	: JAIR DE SOUZA DAMACENO	AGRAVADO(S)	: MAICON JOSÉ RECH
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM LOURENÇO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). VALDECIR SOUZA DE LIMA
PROCESSO	: AIRR - 705756 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 714612 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 720160 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: ALAIDE HELENA FERNANDES MACHADO FONSECA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: FLOSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA CARVALHO CESTARI
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: ADALFREDO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ALVARO VIERA CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 706977 / 2000-8 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA DE LOURDES MARCHIORI ALVIM	PROCESSO	: AIRR - 720180 / 2000-0 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 714962 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ REIS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO PARENTE DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: DERALDO BATISTA DE AZEVEDO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE	AGRAVADO(S)	: CALÇADOS ANIGER NORDESTE LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCHESSI RAMACCIOTTI	ADVOGADA	: DR(A). GISELA SILVEIRA ALVES DE MIRANDA	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL PEREIRA DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 708451 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE CÁSSIO MARTINS	AGRAVADO(S)	: COCALQUI - COOPERATIVA DE CALÇADOS QUIXERAMOBIM LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARIANA DE PAIVA ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: CIA. TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA	PROCESSO	: AIRR - 716513 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 720595 / 2000-4 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: DÉCIO ANTÔNIO DE ARRUDA	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO FERNANDES LAMEGO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ODAIR NEVES	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA MEDEIROS AHMED	ADVOGADO	: DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
PROCESSO	: AIRR - 708516 / 2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES	AGRAVADO(S)	: LUCIANO JOSÉ DE MORAIS E OUTROS
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). ALOISIO ARRUDA FILHO
AGRAVANTE(S)	: JAIR FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 718781 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 720910 / 2000-1 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE ORTIZ DE PARIS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: ITAIPU DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO VALDENIR LORENÇO DE BARCELOS	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE JORGE NOBRE QUESADA	ADVOGADO	: DR(A). REGINALDO JOSÉ DE MEDEIROS
PROCESSO	: AIRR - 709257 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WILLIANS OLIVEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: RINALDO BEZERRA DE ALBUQUERQUE
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). LINDALVA PEREIRA DE MORAES	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO MAIA CORREIA
AGRAVANTE(S)	: ILDA SALGADO PEREIRA E OUTRO	PROCESSO	: AIRR - 719779 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 722018 / 2001-1 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO GONÇALVES LEMOS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MACHADO	AGRAVANTE(S)	: MARCOS MARÇAL DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADA	: DR(A). CARMEN FRANCISCA W. DA SILVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA SANTA CLARA S.A.	AGRAVADO(S)	: JOVAN COELHO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 710588 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ MAGALHÃES CASTRO OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO ALBERTO DE NORONHA FILHO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR - 719797 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 722377 / 2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCURADOR	: DR(A). LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO	AGRAVANTE(S)	: DATAGLA SERVIÇOS E ASSESSORIA A EMPRESAS S.C. LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DA ZONA DE GUARIBA E OUTRO
AGRAVADO(S)	: LUZIA DE LIMA KONIG	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ BARICHELLO NETTO
ADVOGADO	: DR(A). AVANIR PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BENEDITO ANTÔNIO	AGRAVADO(S)	: ODILON RODRIGUES GOMES
PROCESSO	: AIRR - 711335 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA MARIA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 720116 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 722385 / 2001-9 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ARARIPE & ASSOCIADOS LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO MALTZ	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
AGRAVADO(S)	: RENATA RODRIGUES BILLÉ	ADVOGADA	: DR(A). CARMEN FRANCISCA W. DA SILVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO	: DR(A). JORGE EDUARDO HORÁCIO E SILVA	AGRAVADO(S)	: VALDIR ALBANO DE PAULA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ÂNGELO ALVES DA SILVA
		ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE ALBERTO HENTGES



PROCESSO	: AIRR - 724063 / 2001-9 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 727842 / 2001-9 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 732009 / 2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: MANAUSCOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 732008/2001-4
ADVOGADA	: DR(A). WANDERLENE LIMA FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO S.A.
AGRAVADO(S)	: KLEBER COSTA E SOUZA	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO BEZERRA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). ESPER CHACUR FILHO
ADVOGADO	: DR(A). TUDE MOUTINHO DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 724356 / 2001-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 729068 / 2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CYNTHIA GATENO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR - 732064 / 2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANE B S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). CARMEN FRANCISCA W. DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
AGRAVADO(S)	: MARIA LÚCIA SIMÕES SANTANA PIRES	AGRAVADO(S)	: GILCE RODRIGUES PEDROSO NEVES	ADVOGADA	: DR(A). ROSELI DIETRICH
ADVOGADO	: DR(A). GERALDINO LOPES DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	AGRAVADO(S)	: BENEDITO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 724406 / 2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 729345 / 2001-5 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 732279 / 2001-0 TRT DA 24A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: GRAFICENTRO GRÁFICA E EDITORA LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
AGRAVADO(S)	: FERNANDO OTAVIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOÃO DA COSTA OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO	ADVOGADO	: DR(A). OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO FARIA
PROCESSO	: AIRR - 725068 / 2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 729351 / 2001-5 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO CÉSAR BATISTA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 732686 / 2001-6 TRT DA 7A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ELBA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS - USINA SANTANA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). DERCY ALVES	AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO TEIXEIRA LIMA FILHO
AGRAVADO(S)	: EDSON GIDINO LOPES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RONALDO CUNHA E OUTRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MOITA TRINDADE
ADVOGADO	: DR(A). ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS	ADVOGADO	: DR(A). JORCELINO MENDES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
PROCESSO	: AIRR - 725533 / 2001-9 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO ZITO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO MIRANDA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 729411 / 2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 732872 / 2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO AZOUBEL	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ GOMES DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). ROZANA REZENDE SILVA	ADVOGADA	: DR(A). ELIANA PENDÃO ADERALDO
AGRAVADO(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: ROSAURA DE REZENDE GAMA VEIGA	AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO CAETANO DE SOUSA
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO CHIARA ALLAM
PROCESSO	: AIRR - 725546 / 2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 730255 / 2001-4 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 733444 / 2001-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S/A	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PAULINO LEOCÁDIO FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO JOSÉ RAMOS MACIAS	ADVOGADO	: DR(A). VALDIR GEHLEN
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO LUIZ VETARISCHI	AGRAVADO(S)	: MARYLAND PINTO DE CAMPOS RAMOS	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). WILSON CARLOS GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). GEDIR MEDEIROS CAMPOS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES
PROCESSO	: AIRR - 725548 / 2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 731079 / 2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 733486 / 2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: FORJA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: U. T. C. ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	: DR(A). EUGÊNIO SAVERIO TRAZZI BELLINI	ADVOGADA	: DR(A). EDNA MARIA LEMES	ADVOGADO	: DR(A). EMERSON OLIVEIRA MACHADO
AGRAVADO(S)	: AIRTON FERNANDES	AGRAVADO(S)	: ADILSON SÉRGIO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PINHEIRO RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR - 725951 / 2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO ANTÔNIO ARAÚJO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 731353 / 2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 733502 / 2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BEMGE SEGURADORA S.A.	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
ADVOGADA	: DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO	AGRAVANTE(S)	: VITÓRIO SOBRINHO DIAS	AGRAVANTE(S)	: CELSO BORGES SANTOS
AGRAVADO(S)	: MIRIAM MARA DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). ANTÔNIA CONCEIÇÃO BARBOSA	ADVOGADA	: DR(A). JUCELE CORRÊA PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). PETER EDUARDO ROCHA E RESENDE	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PIAZZA REALE	AGRAVADO(S)	: ELO ATACADISTA DISTRIBUIDORA LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 727474 / 2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO TEIXEIRA DA SILVA BRAGA	ADVOGADO	: DR(A). ÊNIO GALARÇA LIMA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 732008 / 2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 735508 / 2001-0 TRT DA 20A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: DICLÉIA FÁTIMA PAESE	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JAIME CIPRIANI	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 732009/2001-8	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO HALLEY LTDA.
AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE DR. BARTHOLOMEU TACCHINI	AGRAVANTE(S)	: METRO DADOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). EDSON ULISSES DE MELO
ADVOGADA	: DR(A). VÂNIA MARA JORGE CENCI	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM FRANCISCO DOS SANTOS
		AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA LEITE
		ADVOGADA	: DR(A). CYNTHIA GATENO		



PROCESSO	: AIRR - 735517 / 2001-1 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 738361 / 2001-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 742799 / 2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.	AGRAVANTE(S)	: TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO VILA REAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). NEWTON SCHARF	ADVOGADO	: DR(A). AREF ASSREUY JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS
AGRAVADO(S)	: ALFREDO GIRARDI NETO	AGRAVADO(S)	: WAGNER VIEIRA DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: ALMIR ZANINI
ADVOGADO	: DR(A). JORGE LEANDRO LOBE	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER PEREIRA DIAS	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA
PROCESSO	: AIRR - 735621 / 2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 740179 / 2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 743212 / 2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: MILBANCO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: WARNER GARCIA	AGRAVANTE(S)	: INDALÉCIO FERREIRA FABRI
ADVOGADA	: DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS DA SILVA DUENAS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ AUGUSTO MATOS DINIZ	AGRAVADO(S)	: SKF DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI	ADVOGADO	: DR(A). CLAUDIO LUIZ ESTEVES	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO PAULA SOUZA CAIUBY
PROCESSO	: AIRR - 736107 / 2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 740245 / 2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 745754 / 2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: ELEVADORES ATLAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). VANDA VERA PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO MAURÍCIO BOSCHI PIGATTI	ADVOGADA	: DR(A). IVANA PAULA PEREIRA AMARAL
AGRAVADO(S)	: PEDRO LUIZ LOPES	AGRAVADO(S)	: DR(A). OSVALDO FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: DARCI RIBEIRO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 740247 / 2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO
PROCESSO	: AIRR - 736115 / 2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR - 745789 / 2001-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	ADVOGADA	: DR(A). CINTIA BARBOSA COELHO	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	AGRAVADO(S)	: APARECIDO CAMPANHOLA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). GILMAR ELÓI DOURADO
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO CARLOS DE MELLO	ADVOGADO	: DR(A). AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: CÍCERO CAVALCANTE DE LACERDA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). JANE APARECIDA VENTURINI	PROCESSO	: AIRR - 741111 / 2001-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RUI MORAES CRUZ
PROCESSO	: AIRR - 736116 / 2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR - 745790 / 2001-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: ATACADO E SUPERMERCADOS DB LTDA.	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: DE MARCHI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ANIELLO MIRANDA AUFIERO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DRAGAGEM
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ HENRIQUE DALMASO	AGRAVADO(S)	: MERIAN ALVES OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). ANA ELVIRA MORENO S. NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: VALDIRENE FERREIRA FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). ALDEMAR LUIZ DORNELES	AGRAVADO(S)	: MÁRIO DE SANTANA
ADVOGADO	: DR(A). MAURO ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 741823 / 2001-0 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 736117 / 2001-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 745796 / 2001-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: CELPAV CELULOSE E PAPEL LTDA.	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	AGRAVANTE(S)	: ALUGUE TUDO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO GRIS	AGRAVADO(S)	: DINALVA REGIS FERNANDES DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO RISÉRIO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: HÉLIO CÂMARA	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO LUÍS DE LIMA TRIGUEIRO	AGRAVADO(S)	: FERNANDO DOS SANTOS DE ANDRADE
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALVES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 741824 / 2001-3 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). NORMA REBOUÇAS LIMA DE MOURA
PROCESSO	: AIRR - 736575 / 2001-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: RIBEIRO E RAMOS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS	PROCESSO	: AIRR - 745822 / 2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). MOACYR FACHINELLO	AGRAVADO(S)	: MICHELA NOGUEIRA FELIPE	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
AGRAVADO(S)	: VITOR NUNES DE MATOS	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO LUÍS DE LIMA TRIGUEIRO	ADVOGADA	: DR(A). ANETE JOSÉ VALENTE MARTINS
ADVOGADO	: DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 742054 / 2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NILSON AGOSTINHO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 737641 / 2001-1 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). MIRAN GEORGES LAHOUD
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	PROCESSO	: AIRR - 745834 / 2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO INÁCIO KLEIN	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S)	: ELIANE BEATRIZ FERREIRA NOBRE	AGRAVANTE(S)	: TREND SCHOOL S/C LTDA.
AGRAVADO(S)	: ELENILSON DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). JANETE ESPINDOLA CARMONA	ADVOGADA	: DR(A). KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FREIRE BEZERRA	PROCESSO	: AIRR - 742782 / 2001-4 TRT DA 16A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANDRÉA MUNHOZ EUGÊNIO
PROCESSO	: AIRR - 737760 / 2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). IARA GONÇALVES TEIXEIRA NÓBREGA
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: GUSA NORDESTE S. A.		
AGRAVANTE(S)	: CLAUDIONOR DIAS DA COSTA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA AUCIMERE SOARES FLORENTINO		
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO DA SILVA DIAS	AGRAVADO(S)	: REGINALDO LOPES DOS SANTOS		
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO MORAIS DE CARVALHO		
ADVOGADO	: DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA				



PROCESSO	: AIRR - 746266 / 2001-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 750316 / 2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 754112 / 2001-0 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELÉMAR
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO ALEX COSTA REZENDE DE MELO
AGRAVADO(S)	: WILSON HITOSHI YOKOGAWA	AGRAVADO(S)	: MARCELINO CORREA PINTO	AGRAVADO(S)	: PAULO CHARLES DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADA	: DR(A). SILVANA MOREIRA FÁRIA	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
PROCESSO	: AIRR - 746403 / 2001-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 751116 / 2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 755169 / 2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ	AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO AS BRISAS	AGRAVANTE(S)	: GUINOZA E CIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO	: DR(A). ERNESTO RODRIGUES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). RODNEI FRANCE ALVARENGA
AGRAVADO(S)	: MARLENE DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO EDILSON PEREIRA	AGRAVADO(S)	: OSVALDO GUILHERMINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). VALTER TAVARES	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR - 746440 / 2001-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 751117 / 2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 755345 / 2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA HOTELEIRA MABU LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: EATON LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS WISLAND SAMWAYS	ADVOGADA	: DR(A). ROSE MARY COPAZZI MARTINS	ADVOGADA	: DR(A). ANA CLAUDIA MORO SERRA
AGRAVADO(S)	: LEONICE VIEIRA DE AMORIM	ADVOGADO	: ELIEDSON BARROS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). ROSELEI MARIA DALLA FLORA	ADVOGADO	: DR(A). CARLA ADRIANA COMITRE GIBERTONI	ADVOGADO	: DR(A). KÁTIA GROSSI NAKAMOTO
PROCESSO	: AIRR - 746559 / 2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 751418 / 2001-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 755865 / 2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: HOLDERCIM BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: GUILHERME JOSÉ ROCKENBACH E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO	ADVOGADA	: DR(A). GIOVANNA TOSCANO
AGRAVADO(S)	: VIVIANE APARECIDA TAVARES	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S)	: LOURIVAL CAMPOS
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO JESUS DE ALMEIDA	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA GEYGER	ADVOGADO	: DR(A). CELESTINO DA SILVA NETO
PROCESSO	: AIRR - 747191 / 2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 757990 / 2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). ALICE SCHWAMBACH	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: INBRAC S.A. - CONDUTORES ELÉTRICOS	ADVOGADA	: ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB	AGRAVANTE(S)	: PEDRO TEODÓZIO ANTUNES
ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANE FROZI POSSAPP BEIS	ADVOGADO	: DR(A). ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S)	: VÂNIA FÁTIMA SILVA OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 753457 / 2001-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CBI - LIX CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AMARANTE DE VASCONCELOS	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR - 758080 / 2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 748303 / 2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - COPERCANA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL FINASA S.A.
AGRAVANTE(S)	: RIJANE COSTA DE OLIVEIRA ZAULI	AGRAVADO(S)	: JOSUÉ FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). GABRIELA CAMPOS RIBEIRO
ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA BERNARDES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU E REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BANCO BEMGE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 754067 / 2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR - 758162 / 2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 748313 / 2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: AIRTON DA FONSECA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ABIB INÁCIO CURY	AGRAVANTE(S)	: J.A. CALÇADOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADA	: DR(A). CARMEN T. BRIXNER
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO FÁVARO DO CARMO PINTO	AGRAVADO(S)	: GRACIELA ELIS JAEGER
AGRAVADO(S)	: WLADIMIR JORGE CORREA	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LÚCIO COSTA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). OSCARLINO DE MORAES MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 754081 / 2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 758176 / 2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 749665 / 2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: AMILTON DE LUCCA	AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LIBERDADE WORKCENTER
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADA	: DR(A). MARTA MARIA CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). SANTUSA MARÍLIA UTSCH MOREIRA
ADVOGADA	: DR(A). GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: EDS ELETRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: GERALDO CORDEIRO BARBOSA
AGRAVADO(S)	: JACQUES LUCIANO DA SILVA ROSA	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). MARIZA CARVALHO CAMPOS
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO	PROCESSO	: AIRR - 754108 / 2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 760251 / 2001-1 TRT DA 12A. REGIÃO
		RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
		AGRAVANTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ADAIR CARDOSO
		ADVOGADA	: DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO STÄHELIN
		AGRAVADO(S)	: IRINEU CARDOSO JUSTINO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
		ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DE PAULA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MAURO VIEGAS
				AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
				ADVOGADA	: DR(A). EVELISE HADLICH

PROCESSO	: AIRR - 761367 / 2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 764749 / 2001-9 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 766687 / 2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS - USINA SANTANA	AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JORGE MEDEIROS	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: HAROLDO DUARTE DA SILVA E OUTRO	AGRAVADO(S)	: MANOEL JOAQUIM DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MANOEL MELO FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ALMEIDA BILHARINHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PEDRO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL CARLOS NAVAS BERNAL
PROCESSO	: AIRR - 761369 / 2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 764960 / 2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 766688 / 2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES DEL REY LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO FINANCIAL PORTUGUÊS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). KARLEY CORREA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO
AGRAVADO(S)	: GEZILDO BARBOSA SILVA	AGRAVADO(S)	: REGINALDO ANTÔNIO RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: ARNALDO JOSÉ GOMES CARDOSO
ADVOGADA	: DR(A). HELOISA VIEIRA CABARITI	ADVOGADO	: DR(A). IGNOS AURÉLIO VILLAÇA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). ALDENIR NILDA PUCCA
PROCESSO	: AIRR - 761576 / 2001-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 764965 / 2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 766694 / 2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TAXI MAGO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS	ADVOGADO	: DR(A). DOMINGOS TOMMASI NETO
AGRAVADO(S)	: ROSA TONETT SMAK	AGRAVADO(S)	: CIRILO MARTINS DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ARMANDO GIANFRATTI NETO
ADVOGADO	: DR(A). OLÍMPIO PAULO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 765909 / 2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
PROCESSO	: AIRR - 762783 / 2001-2 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)	PROCESSO	: AIRR - 766695 / 2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	AGRAVANTE(S)	: ZF DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ E. EDUARDO MARQUES	AGRAVADO(S)	: AILTON DAMIÃO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA FRANCO VALENTIM VERAGO
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA SOARES MENICONI	AGRAVADO(S)	: VALÉRIA EVA FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO DIAS DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 765933 / 2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). IRINEU HENRIQUE
PROCESSO	: AIRR - 762786 / 2001-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)	PROCESSO	: AIRR - 767264 / 2001-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	AGRAVANTE(S)	: AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S)	: LÉO JÚNIOR PERES E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO LEICHTWEIS	AGRAVANTE(S)	: XEROX-DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO	AGRAVADO(S)	: CARLOS RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO POPLADE CERCAL
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA MUNIZ COUTO	AGRAVADO(S)	: MARCIAL ALBUQUERQUE DE ARAÇÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MARMO MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 766005 / 2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
PROCESSO	: AIRR - 762836 / 2001-6 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)	PROCESSO	: AIRR - 770594 / 2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)	AGRAVANTE(S)	: CESA TRANSPORTES S.A.	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)
AGRAVANTE(S)	: LUSANIRA ROCHA SOARES	ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO MACHADO SOBRINHO
AGRAVADO(S)	: MARINA JO BARBOSA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA NAZARÉ FERNANDES SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: OSVALDO DA SILVA MOREIRA
PROCESSO	: AIRR - 762927 / 2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 766026 / 2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA BARBOSA
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)	PROCESSO	: AIRR - 770605 / 2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO BUENO MENDES	AGRAVANTE(S)	: FRIGORÍFICO BERTIN LTDA.	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)
ADVOGADO	: DR(A). ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO LUIZ GARDINAL	AGRAVANTE(S)	: NELSON BRITO TRAVALHONI
AGRAVADO(S)	: LUCINÉIA DOS SANTOS DALESKI	AGRAVADO(S)	: LUIZ ROSA DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
ADVOGADO	: DR(A). RUBENS DE OLIVEIRA FERAZ	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ADALBERTO RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATÚ S.A.
PROCESSO	: AIRR - 762936 / 2001-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 766261 / 2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JAYR GARDIM
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)	PROCESSO	: AIRR - 770610 / 2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ E. EDUARDO MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). ANA MEIRE CORDEIRO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.
AGRAVADO(S)	: JERÔNIMO MARTINEZ HENRIQUES	AGRAVADO(S)	: LUCIDALVA SANTOS TRINDADE	ADVOGADO	: DR(A). RUI SANTOS REIS
ADVOGADO	: DR(A). NILSON CEREZINI	PROCESSO	: AIRR - 766663 / 2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUCÉLIA MARIA DINO DE CASTRO
PROCESSO	: AIRR - 763144 / 2001-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)	ADVOGADO	: DR(A). JORGE ECIR SILVA SOARES
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADADO)	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB	PROCESSO	: AIRR - 771409 / 2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REFLORRESTADORA DE ERVA MATE TOLEDO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)
ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDOFFER	AGRAVADO(S)	: WLADEMIR SILVA MIGUEZ	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: JOSÉ NORMANDI GONÇALVES DAS CHAGAS	ADVOGADA	: DR(A). MARIANA PAULON	ADVOGADA	: DR(A). LILIAN DE PAULA SOARES
ADVOGADO	: DR(A). JAIME ALBERTO STOCKMANN			AGRAVADO(S)	: ROSANGELA DE ANDRADE MARIANO
				ADVOGADO	: DR(A). ADELSON SARAIVA FRAZÃO



PROCESSO	: AIRR - 771448 / 2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 363394 / 1997-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 369675 / 1997-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: GILBERTO TELLES	RECORRENTE(S)	: ADELAR FERNANDES	RECORRENTE(S)	: HERMES MACEDO S.A.
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL VON HOHENDORFF	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ SARAIVA ADAMS
AGRAVADO(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: RÁPIDO UNIÃO CARGAS RODOVIÁRIAS LTDA.	RECORRIDO(S)	: JORGE LUÍS SILVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO KRUSE DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO LUIZ BALLVERDU GOMES
PROCESSO	: AIRR - 771450 / 2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 364881 / 1997-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 370786 / 1997-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI (DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO)	RECORRENTE(S)	: ANIBALDO FRANCK	RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO CAMPOS GERAIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). GEBER MOREIRA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). IOLANDO FERNANDES DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO BORBA
AGRAVADO(S)	: SALIZETE MAIA VIEIRA	RECORRIDO(S)	: FERTECO MINERAÇÃO S.A.	RECORRIDO(S)	: JOÃO CARLOS DE PAULA
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA GOMES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO CELSO LAMOUNIER	ADVOGADO	: DR(A). GILMAR PAVESI
PROCESSO	: AIRR - 771453 / 2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 365034 / 1997-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 370838 / 1997-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: ROSEMERE DE ABREU SANTOS	RECORRENTE(S)	: ALDENICE FERREIRA MARQUES LIMA E OUTRAS	RECORRENTE(S)	: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.
ADVOGADA	: DR(A). DAISE MAGRE BRANDÃO	ADVOGADO	: DR(A). JEOVÁ SILVA FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: CASAS SENDAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CUBATÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARGARIDO RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR - 773236 / 2001-7 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR - 365043 / 1997-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 371534 / 1997-1 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS - USINA SANTANA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JORGE MEDEIROS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	RECORRENTE(S)	: NEY LUCIANO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: EDGAR JOSÉ DO NASCIMENTO	PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ
PROCESSO	: AIRR - 773237 / 2001-0 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). MARIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS - USINA SANTANA	RECORRIDO(S)	: ELZA COSTA DE PAULA	PROCESSO	: RR - 371603 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JORGE MEDEIROS	ADVOGADO	: DR(A). FERDINANDO TAMBASCO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 366156 / 1997-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ANTAS SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. S.C.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PEDRO DE SOUZA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
PROCESSO	: AIRR - 773238 / 2001-4 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	RECORRIDO(S)	: ELIZEU BATISTA DE LIMA
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCURADORA	: DR(A). ADRIANE ARNT HERBST	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS - USINA SANTANA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ	PROCESSO	: RR - 372542 / 1997-5 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JORGE MEDEIROS	ADVOGADO	: DR(A). CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: CARLOS JOSÉ DE ARAGÃO	RECORRIDO(S)	: RUBENS RICARDO ORIGE	RECORRENTE(S)	: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MINERVINO DE ATAÍDE	ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE DE ASSIS GÓES	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 773239 / 2001-8 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 366157 / 1997-4 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: HOMERO FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS - USINA SANTANA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ	PROCESSO	: RR - 372605 / 1997-3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JORGE MEDEIROS	ADVOGADO	: DR(A). CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: SEVERINO FLORIANO DE ARAÚJO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	RECORRENTE(S)	: ELVIRO ORLANDO FRANZEN
PROCESSO	: AIRR - 773243 / 2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). CINARA GRAEFF TEREVINTO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RECORRIDO(S)	: ALVANI RODRIGUES ANSELMO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO MARTINS DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL BERNHARD
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO	: RR - 367054 / 1997-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
AGRAVADO(S)	: SARA MARIA PEREIRA LOPES ALVES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). EMILIO RUIZ MARTINS JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: CENIBRA FLORESTAL S.A.	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: RR - 318283 / 1996-9 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR - 372925 / 1997-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: HAMILTON PIMENTA DE FIGUEIREDO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: CELIA MARIA MORAES E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). BERNARDINO SERINO SANTOS	RECORRENTE(S)	: METROPOLITANA - CATARINENSE DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO	: RR - 368544 / 1997-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARISAURA REBELATTO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: LUIZ FERNANDO ROSA
ADVOGADO	: DR(A). GÉRIO REIS DE AVELAR	RECORRENTE(S)	: TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S.A.	ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR
		ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ADELAR SOUZA		
		RECORRIDO(S)	: DIEGO PEREIRA BARCELOS		
		ADVOGADO	: DR(A). MILTON LUIS XAVIER GABINO		



PROCESSO	: RR - 373050 / 1997-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 377713 / 1997-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 386022 / 1997-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: COBRASMA S.A.	RECORRENTE(S)	: ORGANIZAÇÃO DENTÁRIA ANDRÉ DE BARROS S.C. LTDA.	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ESTERLINO PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	ADVOGADA	: DR(A). GISELLE ESTEVES FLEURY
RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO FRANCISCO DE ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: CENIDA MARIA DOS SANTOS SAFANELLI	RECORRIDO(S)	: FÁBIO DENILSON DE OLIVEIRA.
ADVOGADA	: DR(A). BENILDES SOCORRO COELHO PISCANÇO ZULLI	ADVOGADA	: DR(A). ILDE HELENA GURKEWICZ EIGLEMEIER	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ABEL GUERSONI RIZZENDE
PROCESSO	: RR - 374040 / 1997-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 379302 / 1997-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 386030 / 1997-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN E OUTRO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: NORDESTE LINHAS AÉREAS REGIONAIS S.A.
ADVOGADA	: DR(A). DORALICE GARCIA BORGES OLIVIERI	ADVOGADA	: DR(A). SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). ARGEMIRO MIRANDA DA SILVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). DANILO BARBOSA QUADROS	RECORRIDO(S)	: ARRUDA BAPTISTA MONTEIRO	RECORRIDO(S)	: NELSON TIBÚRCIO
RECORRIDO(S)	: APARECIDO MEDEIROS	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO DE OLIVEIRA ALVES	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO PELINSARI DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	: RR - 380031 / 1997-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 386194 / 1997-6 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 374300 / 1997-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA NIEDERAUER PILLA E OUTRA
PROCURADOR	: DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER	RECORRIDO(S)	: SINCERO TOMAZ DO PRADO	RECORRIDO(S)	: GILDO BORGES DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: TEREZINHA TITO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). DONIZETTE SIMÕES	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA SILVÉRIO LIMA	PROCESSO	: RR - 380549 / 1997-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 386355 / 1997-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANA MARIA SILVÉRIO LIMA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: RR - 374318 / 1997-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRENTE(S)	: JOÃO GONÇALVES BATISTA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). JULIANA BRAGA COELHO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ	RECORRIDO(S)	: MARCOS JOSÉ DUARTE	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO
ADVOGADA	: DR(A). CARLA REGINA CARNEIRO CESPEDES	ADVOGADO	: DR(A). ADEMAR BARROS	PROCURADORA	: DR(A). MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO
RECORRIDO(S)	: ROSSILEY OLIVEIRA MICHELINE	PROCESSO	: RR - 380704 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 387275 / 1997-2 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO	RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA GESSY LEVER LTDA.	RECORRENTE(S)	: KLABIN - FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTROS
PROCESSO	: RR - 374327 / 1997-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: CARLOS ROBERTO MOURA	RECORRIDO(S)	: DIAMIRO DOS SANTOS SOARES
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	ADVOGADA	: DR(A). BERNARDETE CARDOSO GUEDES FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). EDÉSIO FRANCO PASSOS
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA OUTEIRAL DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 383853 / 1997-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 387300 / 1997-8 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: AURELINO FRANCISCO NARESSI	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: BANCO BOZANO SIMONSEN S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO V. ROALE ANTUNES	ADVOGADA	: DR(A). GISELE MATTNER
ADVOGADO	: DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	RECORRIDO(S)	: MARGARIDA STELLA COSTA HOCHSTATTER E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: RR - 374804 / 1997-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FELICIANO DA SILVA GUERRA	RECORRIDO(S)	: CATARINA GORETTI DE SOUZA BOCHNIA STOCCO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 383925 / 1997-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EUCLIDES ALCIDES ROCHA
RECORRENTE(S)	: PEDRINHO FERREIRA LISBOA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR - 388383 / 1997-1 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GUILHERME MULLER PRADO	RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR(A). SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	RECORRENTE(S)	: FURUKAWA INDUSTRIAL S.A. PRODUTOS ELÉTRICOS
PROCURADOR	: DR(A). RICARDO MARCELO FONSECA	RECORRIDO(S)	: LUIS CARLOS DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
PROCESSO	: RR - 376724 / 1997-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: ALTAIR ROMAGLIO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 384794 / 1997-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO
RECORRENTE(S)	: DURAFLORA S.A.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 388732 / 1997-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: LAÉRCIO AUGUSTO DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). SONIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARGUARY S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO PAULINO	RECORRIDO(S)	: MARCELO FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO SOUTO
PROCESSO	: RR - 377597 / 1997-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RENATO JOSÉ BARBOSA DIAS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 385696 / 1997-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON DELGADO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CURITIBA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 389825 / 1997-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: DAVID SERVIDONE	ADVOGADA	: DR(A). SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: ESBEL - EMPRESA SUL BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). ROSE PAULA MARZINEK	RECORRIDO(S)	: CLESIO VILELA REIS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS RIGOL ILHA
		ADVOGADO	: DR(A). OSWALDO BRAZ SILVA FILHO	RECORRIDO(S)	: SINVAL VIEIRA LOPES
				ADVOGADO	: DR(A). AIRTON TADEU FORBRIG



PROCESSO	: RR - 390300 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 393255 / 1997-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 399381 / 1997-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: UNIFÉRTIL - UNIVERSAL DE FERTILIZANTES S.A.	RECORRENTE(S)	: OSMAR MASSAQUE FARIAS	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). LUIS ULYSSES DO AMARAL DE PAULI	ADVOGADO	: DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO BATISTA DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	: ERNANDES DE MATOS BORGES	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRIDO(S)	: TELMA LÚCIA DE SOUZA BATISTA
ADVOGADO	: DR(A). IVAN SÉRGIO FELONIUK	ADVOGADA	: DR(A). RITA PERONDI	ADVOGADO	: DR(A). LEÔNCIO GONZAGA DA SILVA
PROCESSO	: RR - 390343 / 1997-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 393334 / 1997-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 400176 / 1997-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO REAL S.A.	RECORRENTE(S)	: MANDAÇAIA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. S.C.
ADVOGADO	: DR(A). CLÉRIA MARIA DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO MALHEIROS GALVEZ	RECORRENTE(S)	: SEBASTIÃO VANTUIL RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: ADIR DE JESUS LIMA
RECORRIDO(S)	: ORCI FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). AMAURI CARVALHO ALVES
ADVOGADA	: DR(A). CARMEM LÚCIA S. CINELLI	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 400180 / 1997-9 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 391711 / 1997-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 393428 / 1997-3 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: CARGIL AGRÍCOLA S.A.
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN
ADVOGADO	: DR(A). HYRAN GETÚLIO CÉSAR PATZSCH	ADVOGADA	: DR(A). CHRISTINE FRANÇA BEVILÁQUA VIEIRA	RECORRIDO(S)	: JOÃO GOMES
RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO DA MOTA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). ORLANDO NEVES TABOZA
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO EUCLIDES UTZIG	ADVOGADO	: DR(A). STEWART MOACIR MACHADO GOMES	PROCESSO	: RR - 401888 / 1997-2 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 392192 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 394718 / 1997-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	RECORRENTE(S)	: SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). MARTINS GATI CAMACHO	ADVOGADA	: DR(A). ADERLINE TAVARES FARIAS	RECORRIDO(S)	: VANDERLEI LOURENÇO
RECORRIDO(S)	: OSVALDO DE FACCIÓ	PROCESSO	: RR - 394718 / 1997-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO BEFFA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 401960 / 1997-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 392195 / 1997-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO VALENTIM MARRAS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A.
RECORRENTE(S)	: BANCO REAL S.A.	RECORRIDO(S)	: JOÃO MAURÍLIO DA SILVA (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO	: DR(A). NESTOR PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOCELINO PEREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ALWINE HAUBER
RECORRIDO(S)	: NELSON KIITIRO CHICARAVA	PROCESSO	: RR - 396851 / 1997-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). KLEBER ANTÔNIO COSTA
ADVOGADA	: DR(A). PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 402173 / 1997-8 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 392224 / 1997-1 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: RODOFÉRREA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDISAÚDE	RECORRIDO(S)	: JORGE PAULO DE OLIVEIRA	PROCURADOR	: DR(A). RICARDO KUNDE CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). OSIEL ALVES TEIXEIRA GUIMARÃES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RECORRIDO(S)	: ALCIDES WAECHTER
RECORRIDO(S)	: SERVIÇOS MÉDICO-CIRÚRGICOS DA BAHIA S.A.	PROCESSO	: RR - 397989 / 1997-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARLISE RAHMEIER
ADVOGADA	: DR(A). MARIA HELENA MENDONÇA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 402203 / 1997-1 TRT DA 20A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 392259 / 1997-3 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA	: DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRENTE(S)	: JARBAS LEÃO PADILHA E OUTROS (ESPÓLIO DE)	RECORRIDO(S)	: FRANCINO DE AMURIM	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA	: DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE	ADVOGADO	: DR(A). MARCO CÉZAR TROTTA TELLES	RECORRIDO(S)	: PEDRO ROLEMBERG FARIAS
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF	PROCESSO	: RR - 398016 / 1997-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO BOTELHO MONTEIRO
PROCURADOR	: DR(A). PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR - 402478 / 1997-2 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 392596 / 1997-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MARGUARY S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO SOUTO	RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO GARCIA LTDA.
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: INÉS CANOSSA	ADVOGADA	: DR(A). OLGA MACHADO KAISER
ADVOGADA	: DR(A). SONIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). ALCINDO GABRIELLI	RECORRIDO(S)	: JOÃO SOARES DA SILVA
RECORRIDO(S)	: REGINA CÉLIA NASCIMENTO MARI	PROCESSO	: RR - 399108 / 1997-6 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). ZENO SIMM	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 403119 / 1997-9 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 393250 / 1997-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	RECORRIDO(S)	: ATEMILSON SALUSTIANO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA	RECORRENTE(S)	: SADI SOARES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA LACOURT			ADVOGADO	: DR(A). NELSON EDUARDO KLAFKE
ADVOGADO	: DR(A). DANIEL VON HOENDORFF			RECORRIDO(S)	: OS MESMOS



PROCESSO	: RR - 403585 / 1997-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 410212 / 1997-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 419614 / 1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
RECORRENTE(S)	: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPON-GAS S.A. - PRODASA	RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO S.A.	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). EDILSON JAIR CASAGRANDE	ADVOGADO	: DR(A). RENATO SERPA SILVÉRIO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO V. ROALE ANTU-NES
RECORRIDO(S)	: JORGE DOS SANTOS SAMPAIO	RECORRIDO(S)	: ROSÂNGELA MARIA FRAZÃO PEREI-RA	RECORRIDO(S)	: ARIIVALDO LUTTGARDES CARDO- SO DE CASTRO
ADVOGADO	: DR(A). ITACIR JOAQUIM DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). IONE REGINA SLIVIANY	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO
PROCESSO	: RR - 404883 / 1997-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 411406 / 1997-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 425518 / 1998-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇU-CAR E ALCOOL	RECORRENTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOS-KI	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA	: VALESKA GOBBATO LAHM
RECORRIDO(S)	: VALDEMIR GONÇALVES RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: ALEXANDRE CAMPOS FERREIRA	RECORRIDO(S)	: LILIA MARIA ECHEVARRIA
ADVOGADO	: DR(A). BRUNO MOREIRA ALVES	ADVOGADA	: DR(A). JOANES EVERALDO DE SOU-SA	ADVOGADO	: DR(A). JAIME JOSÉ GOTARDI
PROCESSO	: RR - 404904 / 1997-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 412161 / 1997-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 426996 / 1998-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RO-DRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RO-DRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
RECORRENTE(S)	: SUPRA ESPORTES INDÚSTRIA E CO-MÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. E OUTRAS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADA	: DR(A). FATIMA APARECIDA DE OLI-VEIRA DÍAZ	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZERE-DO BASTOS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO YVES TEMPORAL
RECORRIDO(S)	: YVANY APARECIDA SIMÕES PASSOS	RECORRIDO(S)	: CLAUICIR ADÃO KAPP	RECORRIDO(S)	: CATARINA BOTELHO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). LUIS LOPES CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FERNANDO ZARPEL-LON	ADVOGADO	: DR(A). WILSON LEITE DE MORAIS
PROCESSO	: RR - 405746 / 1997-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 412162 / 1997-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 427100 / 1998-9 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RO-DRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL	RECORRENTE(S)	: MAURO CORRÊA	RECORRENTE(S)	: JORGE EDUARDO HIRIE
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART	ADVOGADA	: DR(A). ELIANE DE FREITAS SOARES
RECORRIDO(S)	: LEOPOLDO CORREIA DE GODOI	RECORRIDO(S)	: AMOCO D'O BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-MENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES RO-CHA	ADVOGADA	: DR(A). CINTIA MARA GUILHERME FORTUCE	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO REIS DE AVELAR
PROCESSO	: RR - 405748 / 1997-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 412181 / 1997-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 436932 / 1998-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RO-DRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CURITIBA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	RECORRENTE(S)	: ARY VIEIRA FONSECA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-CIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-CIEL	ADVOGADO	: DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO
RECORRIDO(S)	: JOÃO CORREA	RECORRIDO(S)	: CELSO GONÇALVES	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO DE MA-TOS	ADVOGADO	: DR(A). CESAR AUGUSTO SILVA	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO BATISTA DE CAR-VALHO
PROCESSO	: RR - 406024 / 1997-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 412812 / 1997-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 438205 / 1998-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: CRBS INDÚSTRIA DE REFRIGERAN-TES LTDA.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ADELSON NUNES SENA
ADVOGADO	: DR(A). MARIA DA GRAÇA D'AMICO	PROCURADOR	: DR(A). TERESA CRISTINA D'ALMEI-DA BASTEIRO	ADVOGADO	: DR(A). RUI CHAVES
RECORRIDO(S)	: VANDERLEI PEDRO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET	RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA	: DR(A). JUREVA DA COSTA BARRE-TO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	ADVOGADA	: DR(A). LUZIA DE FÁTIMA FIGUEIRA
PROCESSO	: RR - 406970 / 1997-6 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ REYNALDO FERREIRA GAMA	PROCESSO	: RR - 442734 / 1998-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RO-DRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ REYNALDO FERREIRA GAMA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: RR - 413040 / 1998-9 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE COR-REIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MARMO MARTINS
RECORRIDO(S)	: GERCICLEIDE SOUSA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: LUIZ FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADA	: DR(A). RAQUEL APARECIDA DA SIL-VA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA SALES MATOS
ADVOGADA	: DR(A). ANA VIRGÍNIA P. DE FREI-TAS	RECORRIDO(S)	: MARIA CRISTINA VIEIRA	PROCESSO	: RR - 443535 / 1998-1 TRT DA 7A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 408155 / 1997-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ PIVA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RO-DRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 419610 / 1998-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 7ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: TRANSPORTADORA CANHON LTDA.	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MAR-QUES DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). ADILSO DA SILVA MACHA-DO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: MOACIR BARBOSA DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: PAULO PODETI	ADVOGADA	: DR(A). RAQUEL APARECIDA DA SIL-VA	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM MIGUEL GONÇAL-VES
ADVOGADO	: DR(A). ANGELÚCIO ASSUNÇÃO PI-VA	RECORRIDO(S)	: MARIA CRISTINA VIEIRA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGA-BEIRA
PROCESSO	: RR - 410191 / 1997-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ PIVA	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO WGERLES BE-ZERRA MAIA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 419610 / 1998-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 446867 / 1998-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
ADVOGADO	: DR(A). EUSTÁQUIO FILIZZOLA BAR-RÓS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUI-SA DO ESTADO DO RIO DE JANEI-RO - FAPERJ
RECORRIDO(S)	: MARCELO CHAVES CARÍSSIMO	PROCURADOR	: DR(A). DIMAS MOREIRA DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). LEONOR NUNES DE PAIVA
ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE DE SOUZA MA-CHADO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO EDUARDO DE FIGUEIRE-DO E OUTROS
		PROCURADOR	: DR(A). NILO SÉRGIO DE FREITAS QUINTES	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO
		RECORRIDO(S)	: ELIZABETE SOARES DOS SANTOS		
		ADVOGADA	: DR(A). MAGDA RENATA REGO SAN-TOS		



PROCESSO	: RR - 454206 / 1998-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 471928 / 1998-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ROBERTO DA SILVA E OUTROS
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE SOUZA NETO
RECORRENTE(S)	: RONALDO EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE MACEIÓ/AL
ADVOGADO	: DR(A). HEZICK ÁLVARES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MACIEL GOMES
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE	RECORRIDO(S)	: VALDES DIAS DE ANDRADE	PROCESSO	: RR - 476584 / 1998-1 TRT DA 19A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO VIRGÍLIO SIFUENTES COSTA	ADVOGADO	: DR(A). OSCARLINO DE MORAES MACHADO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
PROCESSO	: RR - 454310 / 1998-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 473409 / 1998-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ DJELSON GALDINO E OUTROS
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE SOUZA NETO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ARTHUR DUARTE DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE MACEIÓ/AL
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRADE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MACIEL GOMES
RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	PROCESSO	: RR - 477429 / 1998-3 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO	: DR(A). ELIAS FELCMAN	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRIDO(S)	: PAULO MANOEL GOMES	PROCESSO	: RR - 473580 / 1998-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO CAMARGO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MARMO MARTINS
PROCESSO	: RR - 454755 / 1998-5 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOÃO CARLOS BORTOLETO BIGARAM	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ALVES DA SILVA LEITE
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO PAULO PAMPLONA
RECORRENTE(S)	: MARIA IVELIZA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: RR - 478316 / 1998-9 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER	PROCESSO	: RR - 474523 / 1998-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO SOARES DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MARINHO	RECORRIDO(S)	: ERIO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE JOSÉ CASSOL
PROCESSO	: RR - 461235 / 1998-7 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). AVELINO DE ALMEIDA	PROCESSO	: RR - 481778 / 1998-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 475440 / 1998-7 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: BERTOLDO NASS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: REAL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JONNI STEFFENS	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	ADVOGADO	: DR(A). ESPER CHACUR FILHO
RECORRIDO(S)	: DOHLER S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA	PROCURADOR	: DR(A). RUTH XIMENES DE SABÓIA	RECORRIDO(S)	: LEON DINIZ VALETE POMAR
ADVOGADA	: DR(A). VIVIANE DE ANDRADE DIAS DA COSTA	RECORRIDO(S)	: MARCY BIZERRIL DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 463579 / 1998-9 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS PEDRO CASTELO BARROS	PROCESSO	: RR - 488007 / 1998-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: RR - 475441 / 1998-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO LUIZ R. DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ DIAMIR DA COSTA
RECORRIDO(S)	: GENILDA MARIA SILVA DO CARMO	PROCURADOR	: DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO NILTON PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). CARLA VIRGÍNIA DANTAS AVELINO NOGUEIRA	RECORRIDO(S)	: GILBERTO ROCHA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). CESÁRIO LUIS PADILHA
PROCESSO	: RR - 463655 / 1998-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 475442 / 1998-4 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NICOLAU LABORÃO DE BARROS NETO
RECORRENTE(S)	: LUIZ GONZAGA VILAS BOAS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 488871 / 1998-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRIDO(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	PROCURADOR	: DR(A). RUTH XIMENES DE SABÓIA	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: MILZA SOUZA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: RR - 467880 / 1998-2 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). OLYMPIO MORAES JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: EDVALO ALMEIDA
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR - 475451 / 1998-5 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO SANTO ALVES MARTINS
RECORRENTE(S)	: L M - TRANSPORTES LTDA.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 488875 / 1998-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA LIMA DÓRIA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRIDO(S)	: LUIZ SÉRGIO COELHO DE FREITAS	PROCURADORA	: DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MARTINS BARBOSA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: CLEONICE PEREZ DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: RR - 468491 / 1998-5 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE SOUZA JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARQUES SIQUEIRA
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR - 476490 / 1998-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO DA MATTA
RECORRENTE(S)	: L M - TRANSPORTES LTDA.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 489449 / 1998-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA LIMA DÓRIA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRIDO(S)	: LUIZ SÉRGIO COELHO DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO STÜRMER	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MARTINS BARBOSA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO DO AMARAL	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MARMO MARTINS
PROCESSO	: RR - 468491 / 1998-5 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 476583 / 1998-8 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIO CESAR BARBOSA CONCEIÇÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ÁLCEU LUIZ CARBEIRA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE JOINVILLE	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC		
ADVOGADO	: DR(A). EDSON ROBERTO AUERHAHN	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EUGÊNIO POPOW		
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO JOÃO TEODORO E OUTROS	PROCESSO	: RR - 476583 / 1998-8 TRT DA 19A. REGIÃO		
ADVOGADO	: DR(A). NILO KAWAY JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)		



PROCESSO	: RR - 490213 / 1998-6 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 492156 / 1998-2 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 527567 / 1999-9 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE TIANGUÁ	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB
ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO ALVES PESSOA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ IRAN DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO TAVARES DA SILVA
RECORRIDO(S)	: MARCELO FERREIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: DILMA RUFINO BARBOSA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO WELLINGTON LOPES GUMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). ORLANDO SILVA DA SILVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). FRANCINALDA FERREIRA DE ANDRADE LIMA
PROCESSO	: RR - 490503 / 1998-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 493650 / 1998-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 535258 / 1999-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAFARNAUM	RECORRENTE(S)	: JOÃO CARLOS DE ALMEIDA GUEDES	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - IEBEM
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CLYMACO TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR(A). NELSON EDUARDO KLAFKE	PROCURADOR	: DR(A). EVANDRO EZIDRO DE LIMA RÉGIS
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO BARRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES	RECORRIDO(S)	: MARIA DE LOURDES VIEIRA DA SILVA
PROCURADOR	: DR(A). LÚCIA LEÃO JACOBINA MESQUITA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO WANDERLEY DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	: JOSENI LIMA DO NASCIMENTO OLIVEIRA E OUTRA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	PROCESSO	: RR - 535278 / 1999-5 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SALVADOR F. DE ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 491895 / 1998-9 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 495166 / 1998-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCURADOR	: DR(A). RUTH XIMENES DE SABÓIA
RECORRENTE(S)	: JOÃO CARDOSO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO	RECORRIDO(S)	: RAQUEL DANTAS FIGUEIRA
ADVOGADO	: DR(A). VALTER JOSÉ VIEIRA CALAZANS	ADVOGADA	: DR(A). GISELE ESTEVES FLEURY	PROCESSO	: RR - 535283 / 1999-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS)	RECORRIDO(S)	: WALTER LOPES SANTOS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MARMO MARTINS	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA REGINA CAVALHEIRO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCESSO	: RR - 491896 / 1998-2 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 497132 / 1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). EVANDRO EZIDRO DE LIMA RÉGIS
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RECORRIDO(S)	: MICHAEL SAULO CORRÊA
RECORRENTE(S)	: ARNALDO LIMA MORAES E OUTROS	RECORRENTE(S)	: ROBERTO PONTES BEZERRA	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE SOUZA NETO	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO	PROCESSO	: RR - 535285 / 1999-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE MACEIÓ/AL - OGMO	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). EVERALDO LIMA BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM
PROCESSO	: RR - 491898 / 1998-0 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: UNIÃO FEDERAL	PROCURADOR	: DR(A). EVANDRO EZIDRO DE LIMA RÉGIS
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	RECORRIDO(S)	: NILSON FONTES RODRIGUES
RECORRENTE(S)	: GERALDO DE SOUZA PIMENTEL FILHO E OUTROS	PROCESSO	: RR - 503051 / 1998-8 TRT DA 14A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ENÉIAS DE PAULA BEZERRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE SOUZA NETO	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR - 539791 / 1999-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE MACEIÓ/AL - OGMO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MACIEL GOMES	PROCURADOR	: DR(A). GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM
PROCESSO	: RR - 491902 / 1998-2 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RONDÔNIA	PROCURADOR	: DR(A). EVANDRO EZIDRO DE LIMA RÉGIS
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCURADOR	: DR(A). JURACI JORGE DA SILVA	RECORRIDO(S)	: NILSON FONTES RODRIGUES
RECORRENTE(S)	: MANOEL MARINHO SOUZA LEÃO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS FARIAS E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). ENÉIAS DE PAULA BEZERRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE SOUZA NETO	ADVOGADO	: DR(A). DARCI JOSÉ DE VARGAS	PROCESSO	: RR - 539791 / 1999-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE MACEIÓ/AL - OGMO	RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE RONDÔNIA S.A. - ENARO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MACIEL GOMES	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES DE CAMARGO	RECORRENTE(S)	: ENESA - ENGENHARIA S.A.
PROCESSO	: RR - 491903 / 1998-6 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 503692 / 1998-2 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MAELSON FERREIRA DA SILVA
RECORRENTE(S)	: ELIAS VICENTE DO NASCIMENTO E OUTROS	RECORRENTE(S)	: NAURO SÉRGIO COSTA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). NILTON PIRES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE SOUZA NETO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO	PROCESSO	: RR - 542224 / 1999-6 TRT DA 7A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE MACEIÓ/AL - OGMO	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MACIEL GOMES	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MARMO MARTINS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DO CRATO
PROCESSO	: RR - 491903 / 1998-6 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 507178 / 1998-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE ALENCAR ARARIPE
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RECORRIDO(S)	: MARIA DO CARMO OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: ELIAS VICENTE DO NASCIMENTO E OUTROS	RECORRENTE(S)	: ELSINA FERREIRA DA ROSA	ADVOGADO	: DR(A). AUDIR DE ARAÚJO PAIVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE SOUZA NETO	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	PROCESSO	: RR - 549599 / 1999-7 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE MACEIÓ/AL - OGMO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). EVERALDO LIMA BARBOSA	ADVOGADA	: DR(A). VALESCA GOBBATO LAHM	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCESSO	: RR - 491903 / 1998-6 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 510974 / 1998-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADORA	: DR(A). ANDRÉA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	: IVANEIDE AZEDO DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: ELIAS VICENTE DO NASCIMENTO E OUTROS	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE SOUZA NETO	PROCURADOR	: DR(A). ADRIANA MARIA NEUMANN		
RECORRIDO(S)	: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE MACEIÓ/AL - OGMO	RECORRIDO(S)	: JOÃO DINIZ IBARRO DOS SANTOS		
ADVOGADO	: DR(A). EVERALDO LIMA BARBOSA	ADVOGADA	: DR(A). ELEONORA GABANT		



PROCESSO	: RR - 549600 / 1999-9 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 568794 / 1999-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 593975 / 1999-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROCURADOR	: DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES	PROCURADOR	: DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI	PROCURADORA	: DR(A). ANDRÉA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI
RECORRIDO(S)	: AMÉLIA SILVA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO NONATO MAGNO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: KAIO FÁBIO GARCIA FELÍCIO
ADVOGADO	: DR(A). OLYMPIO MORAES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO BARROSO DE SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME MENDONÇA GRANJA
PROCESSO	: RR - 549613 / 1999-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 569167 / 1999-9 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 593976 / 1999-7 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RECORRENTE(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PORTO VITÓRIA, DO BLOCO "F" DA SQSW 102	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROCURADOR	: DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME SIMÕES FERREIRA	PROCURADOR	: DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES
RECORRIDO(S)	: ROSINEIDE SILVA MOTA	RECORRIDO(S)	: EUGÊNIA MARIA ALVES VIEIRA	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDA NONATA SOUZA GOMES
PROCESSO	: RR - 550186 / 1999-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO DIAS GOMES
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 578619 / 1999-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 596286 / 1999-2 TRT DA 20A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE MANAUS - IMTM	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCURADOR	: DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SEAD	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO CARVALHO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: ANNA PAULA ARAÚJO DE CARVALHO	PROCURADOR	: DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO	ADVOGADA	: DR(A). STELA PENALVA
ADVOGADO	: DR(A). JAIR FERREIRA RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: ONEIDE MARIA ALEIXO DA CRUZ	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
PROCESSO	: RR - 550188 / 1999-7 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA DE SOUZA AMORIM	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 578623 / 1999-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 597098 / 1999-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
PROCURADOR	: DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SEDUC	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETRAB
RECORRIDO(S)	: MARIA DO SOCORRO CARNEIRO DA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO	PROCURADOR	: DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO
PROCESSO	: RR - 563134 / 1999-6 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ADMILSON SENA MORAES	RECORRIDO(S)	: RUBENS LIMA DA SILVA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO HITOTUZI DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO
RECORRENTE(S)	: OMAR ALVES LEITE	PROCESSO	: RR - 593673 / 1999-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 662986 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS GONDIM MIRANDA DE FARIAS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). WLADimir SOARES CAPISTRANO	PROCURADOR	: DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI	PROCURADOR	: DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI
PROCESSO	: RR - 568713 / 1999-8 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MÁRCIO DE ASSIS OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). EVANILDO CARNEIRO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD	PROCESSO	: RR - 593678 / 1999-8 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: IVANILDA MARIA TRINDADE
PROCURADOR	: DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TARCISIO DA FONSECA ROSAS
RECORRIDO(S)	: JOSÉ MESSIAS DE SOUZA LIMA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS	PROCESSO	: RR - 699439 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 568721 / 1999-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: JANEHUNDER MESQUITA COSTA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC	PROCESSO	: RR - 593681 / 1999-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN
PROCURADOR	: DR(A). ALDEMAR A. ARAÚJO JORGE DE SALLES	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S)	: NIVALDO DE ASSUNÇÃO CORDEIRO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA	: DR(A). MARIA LUIZA L. DA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). ANDRÉA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI	RECORRIDO(S)	: RITA CRISTIANE GROSSI NETO
PROCESSO	: RR - 568792 / 1999-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO ALVES AGUIAR NETO	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 593912 / 1999-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 706207 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCURADOR	: DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS - GUARDA MUNICIPAL	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	: MARIA ADILEILA MARTINS LIMA	PROCURADORA	: DR(A). ANDRÉA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
ADVOGADO	: DR(A). DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES	RECORRIDO(S)	: FRANQUIMAR DE LIMA BARNABÉ	RECORRENTE(S)	: JOSÉ DE SOUZA NOGUEIRA
PROCESSO	: RR - 568793 / 1999-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 593970 / 1999-5 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS - SEMEF		
PROCURADOR	: DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES	PROCURADORA	: DR(A). ANDRÉA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI		
RECORRIDO(S)	: MARLÚCIA MENDES DE ALCÂNTARA	RECORRIDO(S)	: AUXILIADORA DE OLIVEIRA QUEIROZ		
ADVOGADO	: DR(A). AMBRÓSIO GAIA NINA				



PROCESSO : RR - 719006 / 2000-0 TRT DA 18A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

ADVOGADO : DR(A). HELON VIANA MONTEIRO

RECORRIDO(S) : JOÃO PETRONILHO RODRIGUES

ADVOGADO : DR(A). CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

PROCESSO : RR - 719621 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JOÃO MONLEVADE

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA

ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 722640 / 2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. E OUTRO

ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA TORRES RIBEIRO

RECORRIDO(S) : ROBERTO ROMERO MACHADO

ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA

PROCESSO : RR - 741718 / 2001-8 TRT DA 16A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO

PROCURADOR : DR(A). ANTONIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS

RECORRIDO(S) : MANOEL DE SOUSA MACHADO

ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS

PROCESSO : RR - 762184 / 2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). LUIZ E. EDUARDO MARQUES

RECORRIDO(S) : ROSA MARIA DA GRAÇA SCHIMIDT GRILI

ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano dois mil e um, às nove horas, realizou-se a Vigésima Sessão Ordinária da Segunda Turna, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Anélia Li Chum (Juíza Convocada), Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Juiz Convocado) e José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Juiz Convocado). Representou o Ministério Público do Trabalho o doutor Eduardo Antunes Parmeggiani e como Secretária a doutora Juhana Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A Ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. Antes de iniciar o julgamento dos processos da pauta do dia, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o registro do falecimento do Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Melo. Consta de notas taquigráficas, anexadas à presente Ata, a íntegra das homenagens prestadas. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AG-RR - 392127/1997-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Miriam Venturini M. Barbosa e outros, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 653784/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Agravado(s): Gilmar Antunes da Cruz, Advogado: Dr. Valdemar Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 673258/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Marco Antônio Ferreira Carnevalheira e outros, Advogado: Dr. Rute Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 658346/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Euclides de Jesus (Espólio de), Advogado: Dr. Celso

Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 663795/2000-5 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Anélia Li Chum, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Kleber Luiz Vaneli da Rocha, Agravado(s): Zenilton Jardim Neves, Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 664010/2000-9 da 11a. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José Antônio Diez, Advogada: Dra. Rosângela Bentes Campos, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR e RR - 669417/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): Renato Pimenta, Advogado: Dr. Ricardo Leal de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 671801/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Rosalina Lima de Oliveira, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676342/2000-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Maria Perpétua da Costa Castanhede e outra, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Agravado(s): Município de Ananindeua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678644/2000-2 da 24a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rosemeide dos Santos e outros, Advogado: Dr. Rogério de Avelar, Agravado(s): Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Leonel Rezende Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678763/2000-3 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): Maria Nilza Cremonini Bianchi e outros, Advogado: Dr. Osmar José Saquetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678774/2000-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Advogado: Dr. Aides Bertoldo da Silva, Agravado(s): Maria Auxiliadora Altoé Capucho e outra, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 680393/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): União Federal - Sucessora da Interbrás S.A., Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Maria Tereza Ferreira Andreoli, Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 681484/2000-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Volgran Correia Lima Júnior, Agravado(s): Jether Peixoto Sobrinho, Advogado: Dr. João Vicente Murinelli Nebiker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 682271/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de Itapetinga, Advogado: Dr. Alexandre Sales Vieira, Agravado(s): Janísia Antunes Amorim Carvalho, Advogado: Dr. Paulo Silva do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 682309/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Polyservice Sistemas de Segurança S.C. Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bley, Agravado(s): Alberto dos Santos, Advogado: Dr. Vilmar Cavalcante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 682521/2000-6 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Eberle S.A., Advogado: Dr. Ricardo Jobim de Azevedo, Agravado(s): Francisco Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Odete Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 683039/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e outro, Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Agravado(s): Zaerton Marins Netton, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 683543/2000-9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Anélia Li Chum, Agravante(s): Coinbra Frutesp S.A., Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Milton Rodrigues e outros, Advogado: Dr. Renato Vieira Bassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 684355/2000-6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Anélia Li Chum, Agravante(s): Julieta Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Haas, Agravado(s): Zero Hora - Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. Luiz Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685114/2000-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Maria do Socorro dos Santos Oliveira e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685134/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Jean Cardoso, Advogado: Dr. Geraldo Hassan, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoff-

mann, Agravado(s): SINTRABLOPAR - Sindicato dos Trabalhadores de Bloco na Manutenção e Limpeza dos Portos, Embarcações, Terminais Privativos e Retroportuários do Estado do Paraná, Advogada: Dra. Denise Lopes de Araújo Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685261/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado(s): Vivaldo Santos, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685529/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Aquilino Teixeira de Souza, Advogado: Dr. José Antônio Ribeiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 686279/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Laureano de Andrade Florido, Agravado(s): Lafacet Carlos Alves, Advogado: Dr. José Delfino Lisboa Barbante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 686337/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco de Crédito de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio Meuren, Agravado(s): Maury Nascimento (Espólio de), Advogado: Dr. Silvério dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 686348/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Município de Três Rios, Procurador: Dr. Luiz Antônio Barros, Agravado(s): Domingos Espíndola de Aguiar, Advogado: Dr. Gilson de Barros Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 688739/2000-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa Baiana de Alimentos S.A. - EBAL, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): Júlio Costa dos Santos, Advogada: Dra. Idália Maria dos Santos Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 688883/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Marcos Antônio Santos Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 689987/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Luiz Carlos Copetti, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 690786/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Attila Vasconcelos Pena, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 691145/2000-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ernesto Figueiredo, Advogado: Dr. José Expedito de Andrade Fontes, Agravado(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 691717/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogada: Dra. Maria Christina Seabra Dutra, Agravado(s): Jean Carlos Foli e outros, Advogado: Dr. Sérgio Luis Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 692412/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Alberto de Cássio Miranda e outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 692616/2000-2 da 3a. Região.** corre junto com RR-735819/2001-5. Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Antônio Eustáquio Ferreira, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Agravado(s): MRS Logística S.A., Advogada: Dra. Patrícia Pitangui de Salvo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 694168/2000-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sirlei Favaro Costa, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Agravado(s): IESBEM - Instituto Espiritossantense do Bem-Estar do Menor, Advogada: Dra. Villêde Violeta de Paula Luiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 695294/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Perma Indústria de Bebidas Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia de Freitas, Agravado(s): Izaías Pereira da Vitória, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 695310/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e outros, Agravado(s): Jânio Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 695318/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): INTERFOOD - Internacional Food Service Ltda., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Agravado(s): Adriana Alves da Silva, Advogado: Dr. Mécrcs Paulo Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 695319/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Nonato, Agravado(s): Maurício Gonçalves Maia, Advogado: Dr. José Luiz La C. de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 696306/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Alami de Freitas Souza, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 696381/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Ademar Alves de Mello, Advogado: Dr. Jozildo Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 696868/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Célio José Boaventura Cotrim, Agravado(s): Neuza Maria Ferreira Cordeiro, Advogado: Dr. Paulo Roberto M. Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 696888/2000-8 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Televisão Anhanguera S.A., Advogada: Dra. Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Agravado(s): Espedito Araújo de Azevedo, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 696891/2000-7 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Eliane Nascimento de Faria Carmo, Advogado: Dr. João Bezerra Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 696894/2000-8 da 22a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Asa Branca Ltda., Advogado: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Agravado(s): Luís Gonzaga de Sousa, Advogado: Dr. Marília Mendes de Carvalho Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 696978/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Indústria de Malhas Fimas Highstil Ltda., Advogado: Dr. Sérgio C. Ciampaglia, Agravado(s): Priscila Maria do Monte, Advogado: Dr. Elvis Cleber Narcizo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 697292/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Domingos de Simas, Advogado: Dr. Magno de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 697441/2000-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, Procurador: Dr. Joaquim R. A. Carvalho, Agravado(s): Pedro Lincoln Carneiro Leão de Mattos, Advogada: Dra. Maria das Dores Levy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 698295/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Carime Jorge Cheib e outros, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Agravado(s): Município de Belo Horizonte e outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699170/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Luiz Antônio Rossetto, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699177/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ivone Aparecida dos Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Zélia Maria da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESF, Advogado: Dr. Ademar da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699264/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rosângela Geyger, Agravado(s): Atalbio Rodrigues e outro, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699265/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Atalbio Rodrigues e outro, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Fabíola Volino Berwig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699343/2000-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Agravado(s): Guaracy Vieira de Lara, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699695/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Fundação Biblioteca Nacional - FBN, Advogado: Dr. Luiz Alberto Chuster, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Cláudia Maria Beatriz Silva Duranti, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. OBS.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral, opinando pelo não conhecimento do Agravo de Instrumento; **Pro-**

cesso: AIRR - 699748/2000-3 da 16a. Região. Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de Buriú, Advogada: Dra. Lédnia Figueiredo Alencar, Agravado(s): Rosa Costa dos Santos, Advogado: Dr. Luís Antônio Câmara Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699752/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 700321/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Marcos Pereira de Almeida, Advogado: Dr. Valdecir Mileski, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 700322/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Marcos Pereira de Almeida, Advogado: Dr. Valdecir Mileski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 700335/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Massa Falida de Colatella Indústria e Comércio de Papéis Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Agravado(s): José Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Aparecido Aluisio Stracieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 700386/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Cimento Rio Branco S.A., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Agravado(s): Salvador Pereira Machado, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 700694/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Jurema Tereza Canal, Advogado: Dr. Eduardo de Araújo, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 700699/2000-0 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Construsales Construtora e Incorporadora Ltda., Advogado: Dr. Divino Lúcio Fassa de Araújo, Agravado(s): Elnaton Jarbas Rezende Silva, Advogado: Dr. Roberto Gondim da Lina Maia, Agravado(s): Garavelo Empreendimentos Imobiliários Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 700725/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Villares Control S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokummi Hashimoto, Agravado(s): Walter Henrique Martini Quercetti, Advogada: Dra. Maria Heloísa de Barros Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 700825/2000-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Isidro Moraes de Siqueira, Advogado: Dr. José Moreira Lima Júnior, Agravado(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais - ASBACE e outra, Advogado: Dr. Leonardo Barreto dos Santos Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 702024/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Arlete Terezinha Bianchi, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 702088/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Refinações de Milho, Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Antônio Gomes da Silva, Advogado: Dr. Evaldir Borges Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 702091/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Suvifer Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Marta Cristina Stravino Kamykovas (Espólio de), Advogado: Dr. Mozart Teixeira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 702095/2000-5 da 6a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Agro Industrial de Goiânia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João de Souza Castilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 702137/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Mendes Júnior Siderurgia S.A. e outra, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): Beijamim Leite de Oliveira, Advogada: Dra. Suzana Horta Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 702483/2000-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Esposende Calçados Ltda., Advogado: Dr. Jairo Muniz Poroca, Agravado(s): Adelson Benício de Lima, Advogado: Dr. Jairo Menezes Bezerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 702488/2000-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Usina Matary S.A., Advogado: Dr. Laerte Chaves Vasconcelos Filho, Agravado(s): Antônio Francisco de Souza, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 702549/2000-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Enéas de Avila, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior,

Agravado(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 703653/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Zimelda Antonia Oliveira Martins de Castro, Advogado: Dr. José Roberto Silva de Arruda Pinto, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 703866/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Hugo Sérgio de Macedo Espíndola e outros, Advogada: Dra. Sílvia Regina da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 704596/2000-9 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Leonora Zanc, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Agravado(s): Nascimento Ricardo Cordeiro (Espólio de), Advogado: Dr. Carlos Antônio de Macedo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 704876/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Amarildo de Matos Raymundo, Advogado: Dr. Carlos Alberto Carneiro de Carvalho, Agravado(s): Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, Advogado: Dr. Antônio Barbosa Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 705327/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Gil Pereira Ramos Neto, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Agravado(s): Xeltron Máquinas e Equipamentos Optoeletrônicos Ltda., Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 705338/2000-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ruy Nonato Cordovil de Mattos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Agravado(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Lívia Cunha Chermont, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 705341/2000-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Adalberto Aguiar Nunes, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 705342/2000-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Penta Pena Transportes Aéreos S.A., Advogada: Dra. Sandra Suelly Machado da Luz Carvalho, Agravante(s): Maria da Conceição Saraiva da Costa, Advogada: Dra. José Maria Castro Castilho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 705753/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Adair Francisco Borges, Advogado: Dr. Gilson de Barros Martins, Agravado(s): Companhia Industrial Santa Matilde, Advogado: Dr. Antônio José de Aguiar Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 705754/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Paulo Samuel Xavier Rozendo, Advogado: Dr. Marc Barreiro Cabanelas, Agravado(s): COMDEP Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis, Advogado: Dr. Paulo Troccoli Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 705764/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): Cleiber Pereira Rosa, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 705825/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Milbanco S.A. - (Em liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Lúvia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Jonas Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 706534/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Maria Luiza Amaral Victor, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ezequiel Balfour Levy, Agravado(s): União Federal - Sucessora da Interbrás, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 706909/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Otacílio Brasil de Menezes Júnior, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Agravado(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais - ASBACE, Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 707880/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Belo Horizonte Refrigerantes Ltda., Advogada: Dra. Maria da Conceição Cohen Martins, Agravado(s): Aparecido Donizete Bento, Advogado: Dr. Cléber Rodrigues Bálbio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 707907/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Belgo Mineira Participação Indústria e Comércio S.A. e outra, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): José Luiz Marques, Advogado: Dr. José Amaury Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 707915/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Osmar Gracioli, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinan-

de recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 707916/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Cíntia Cristina Sena Tom, Advogado(s): Wilson Fernando de Fátima, Advogado: Dr. Aquilino Andrade Antunes Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 707917/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Vera Elécia Nonato, Advogado(s): Wladimir Jorge de Aguiar, Advogado: Dra. Inetele Correa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 707922/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Juliana de Oliveira Silva Paula, Advogado: Dr. Antônio Rodrigues Leite Filho, Agravado(s): JCT Informática Ltda., Advogado: Dr. José Nonato Costa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 707923/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Vanilza-Maria Cavalcanti da Silva, Advogado: Dr. Armando dos Prazeres, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e outro, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 708824/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): Enaldo dos Santos Souza, Advogado: Dr. Manildo da Lapa Aragão Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 709311/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Aderson Martini Ferreira dos Santos, Agravado(s): Nivaldo Amaral Santos, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 709313/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco de Crédito de São Paulo S.A. e outro, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Marcos Valente, Advogada: Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 709315/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Paulo Aparecido Borges, Advogado: Dr. José de Oliveira Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 709317/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Alberto Della Vega, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pereira Cordaro, Agravado(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 709505/2000-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Usina Frei Caneca S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): Pedro Manoel da Silva, Advogado: Dr. Murilo Souto Quidute, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 710091/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo Vasconcellos de Costa Couto, Agravado(s): Ede-mar Luís Balbinot, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 710216/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo Vasconcellos de Costa Couto, Agravado(s): Cláudio Alves Coelho e outros, Advogado: Dr. José Marcos do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 710558/2000-0 da 8a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Marília Siqueira Rebelo, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Dra. Marília Siqueira Rebelo, Agravado(s): Celeste Helena da Silva Fário, Advogado: Dr. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 710886/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ester Abrelina Fauerhamel Nunes, Advogado: Dr. Raimundo Renato Dantas Cavalcanti, Agravado(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 710895/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Eliana Alves da Silva e outro, Advogado: Dr. Margaret de Lima Matos, Agravado(s): Agência de Viagens CVC Turismo Ltda. e outra, Advogado: Dr. Hélio José Leal Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 710896/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Francisco Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Brandão Filho, Agravado(s): Cheim Transportes S.A., Advogado: Dr. Eromir Barreto do Sacramento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 710897/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): João de Araújo Neto, Advogado: Dr. Gustavo Vasconcelos Neves, Agravado(s): Laticínios San Rafael Ltda., Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 710898/2000-**

0 da 1a. Região. Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Antônio Vieira Alves, Advogado: Rita Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 710900/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado(s): Ronaldo de Jesus Amiral, Advogado: Dr. Antônio Angelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 710902/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): L.M. Transportes Ltda., Advogado: Dr. Carlos Frederico G. Andrade, Agravado(s): Luiz Carlos dos Santos Costa, Advogado: Dr. Antônio Martins Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 710904/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Alexandre Alves, Agravado(s): Maria do Carmo Guerra de Santana Gomes, Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 710905/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elísia Tânia Oliveira Sena, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 710907/2000-5 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença, Agravado(s): Elenice Stoiber Machado, Advogado: Dr. Antônio Carlos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 710908/2000-9 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Transportes Brasfrio Ltda., Advogado: Dr. Orlando Antônio Fonseca, Agravado(s): Raimundo José do Nascimento, Advogada: Dra. Erlene Gonçalves Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 711330/2000-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Construtora Mauá Júnior Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Soares Vasconcelos, Agravado(s): Antônio Carlos Borges Pereira da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 711336/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): J. M. Transportes Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Soares Vasconcelos, Agravado(s): Antônio Carlos Borges Pereira da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 711337/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto D. da Fonseca C. Couto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Jorge da Silva, Advogada: Dra. Eunice Martins de Lana Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 711337/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Jorge da Silva, Advogada: Dra. Eunice Martins de Lana Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 711340/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Pinto de Oliveira, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogada: Dra. Luci Ferreira de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 711341/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rosélia da Cruz Vidal, Advogado: Dr. Silvio Alves da Cruz, Agravado(s): Instituto Cultural Olavo Bilac, Advogado: Dr. João Geraldo T. Rechicho, Agravado(s): Roviano Arouca, Advogada: Dra. Marinho Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 711347/2000-7 da 16a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Expresso Continental Ltda., Advogada: Dra. Clélia Maysa Medeiros Oliveira, Agravado(s): José Maria Barros, Advogado: Dr. Rosário Gomes Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 711408/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Agravado(s): Alfeu Pedreira, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 711549/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz, Agravado(s): João Fernando da Silva Silveira, Advogado: Dr. João Luiz Proença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 712490/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): Antônio Turano, Advogada: Dra. Mariana Paulon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 713210/2000-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Pizzaria Água Viva Ltda., Advogado: Dr. Ponciano Reginaldo Polesi, Agravado(s): Marlene Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 713239/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Henrique Stefani & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Solange Donádio Munhoz, Agravado(s):

Dr. José Aldo Batista Pereira, Advogado: Dr. Reni Freitas dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 713247/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A. Advogado: Dr. Felix Sady Romanzin, Agravado(s): Orlando Petrarin, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 713247/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elizete Maria Gonçalves Gouveia, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 713248/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Sorvane S.A., Advogado: Dr. Luciano Cosme da Silva, Agravado(s): Cristiane Vicira Monteiro, Advogado: Dr. Odvaldo Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 713249/2000-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Orias Borges Leal e outros, Advogado: Dr. Antônio Enoch da Cruz, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 713252/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): BSH Continental Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Flávio Lutaif, Agravado(s): Adolfo Motta Júnior, Advogada: Dra. José Maria de Castro Bérniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 713253/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): HMG - Engenharia e Construção Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): Luiz José de Queiroz, Advogada: Dra. Nancy Aparecida Pereira Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 713647/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Alcydio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Rosane R. Fournet, Agravado(s): Antônio Eziro dos Santos, Advogada: Dra. Valdete de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 714249/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s): Carla Mariana dos Santos, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 714264/2000-9 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Augusta Sebastiana Miranda Gonçalves, Advogado: Dr. Alexandre Hideo Wemichi, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 714612/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Agravado(s): Maria de Lourdes Marchiori Alvim, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 714979/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Laíse Barros Leal, Agravado(s): Maria Aparecida Borghi, Advogado: Dr. Luís Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 716832/2000-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Agravado(s): Adilson Silva e outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 716932/2000-9 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Alcydio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Nilton Ivon de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 717238/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos, Agravado(s): Sebastião Franco Monsorens, Advogada: Dra. Patrícia Teixeira de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 717241/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Daniel Garcia Lopes, Advogado: Dr. Ricardo Rossi Quirino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 717244/2000-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): João Batista dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 717659/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Priscila Nagem



Cardoso, Agravado(s): Dimas Bezerra de Lima, Advogado: Dr. Edinaldo Lima de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 718306/2000-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Adenilson Souza Almeida e outros, Advogado: Dr. André Luiz Queiroz Sturaro, Agravado(s): Companhia Municipal de Abastecimento - Comasa, Advogada: Dra. Roberta Saback, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 710461/2000-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Randon S.A. Implementos e Sistemas Automotivos, Advogada: Dra. Marilan Bettiato Bortokotto, Agravado(s): Círio Catarino dos Passos, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 718512/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. André Sampaio de Figueiredo, Agravado(s): Ivone Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Jair Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 710590/2000-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Procomp Indústria Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Agravado(s): Aureni Costa Oliveira, Advogada: Dra. Denise Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 718520/2000-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): CEMAN - Central de Manutenção Ltda., Advogado: Dr. Adriano Palmeira, Agravado(s): Arnaldo Santana Leite, Advogada: Dra. Lúcia Magali Souto Avena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 718521/2000-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogada: Dra. Gabriela Pedreira Frederico, Agravado(s): Daniela Almeida Silvany Lima, Advogado: Dr. Paulo Cesar Moreira Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 718825/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco ABN AMRO S. A., Advogada: Dra. Márcia Coelho, Agravado(s): Maria da Penha Oliveira Dutra, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 710628/2000-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Moacir Cardoso, Advogado: Dr. Carlos Roberto Cardoso Jacinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 718830/2000-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Felix Sady Romanzini, Agravado(s): Evaldo Miguel Martins, Advogado: Dr. Isaias Zela Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 718831/2000-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nelson José Muller, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 719351/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Valdir Aparecido Zorel, Advogado: Dr. Walter Bergström, Agravado(s): Civemasa S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Luiz Cressoni Della Colleta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 719699/2000-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Massa Falida de Disapel Eletro Domésticos Ltda., Advogado: Dr. Roberto Palhares, Agravado(s): Valdir Teixeira Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 719806/2000-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Joseane Aparecida Moreira, Advogada: Dra. Mara Denise Vasselai, Agravado(s): Arapua Importação e Comércio S.A., Advogada: Dra. Maria José Sanna Camacho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 719840/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Ricardo Coelho, Advogado: Dr. Carlos Henrique Pinto Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 720081/2000-8 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Miguel Serkes, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 720167/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Infoglobo Comunicações Ltda., Advogada: Dra. Daniela Serra Hudson Soares, Agravado(s): Antônio de Padua Cardoso, Advogado: Dr. Mário Virgílio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 720189/2000-2 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - Procergs, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marilene Carvalho dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 720585/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Emanuel Barros Caurrinhos e outros (Representados por seu pai), Advogada: Dra. Tânia Reckziegel, Agravado(s): Paulo Airtton Mandari, Advogado: Dr. Leonardo Rodrigues, Agravado(s): Boate Porto dos Casais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo

de instrumento; **Processo: AIRR - 720586/2000-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): Carlos Dejaury da Rosa e outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 720636/2000-7 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Liberato de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca W. da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 720983/2000-4 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Amara Helena Viana da Silva, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): Colégio Cenequista Padre Chromácio Leão e outra, Advogado: Dr. Célio Alves Leite Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 720995/2000-6 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo Vasconcellos de Costa Couto, Agravado(s): Luiz Fernando Caillot, Advogado: Dr. Mathusalem Rostek Gaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 721336/2001-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Agravado(s): Lúcia Walczuk Gomes, Advogado: Dr. Sebastião Antunes Telles Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 721339/2001-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): HSBC Seguros (Brasil) S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Luiz Cláudio Pereira Labre, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 721341/2001-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmem Francisca Woitowiz da Silveira, Agravado(s): Moacyr Visinoni, Advogado: Dr. João Conceição e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 721342/2001-3 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Adrianna Bertapelli, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 721343/2001-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Eugênia Rosângela Bissacot, Advogado: Dr. Ahmad Mohamad El-Tasse, Agravado(s): Letícia Menão, Advogado: Dr. Alessandra Sprea Petri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 721344/2001-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nelson Alves de Sena, Advogado: Dr. Joaquim Faustino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 722024/2001-1 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria das Graças Brito de Jesus, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 722033/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Sucocitrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. André Luís Feloni, Agravado(s): Devanir Gonçalves, Advogado: Dr. Esber Chaddad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 722108/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Nacional de Alcalis, Advogado: Dr. Everton Torres Moreira, Agravado(s): Vanderlei Rodrigues Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 722399/2001-8 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Junaína Alves Menezes, Agravado(s): Paulo Roberto Silva de Sousa, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najjar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 722400/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia de Engenharia Rural da Bahia - CERB, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Costa Souza, Agravado(s): Antônio Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 722404/2001-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Construtora Mais Ltda., Advogado: Dr. Hugo Amaral Villarpando, Agravado(s): Angelino Alves de Freitas, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 722768/2001-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Nilo Luiz Jesuino, Advogado: Dr. Paulo de Araújo Costa, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 722787/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Eudete dos Santos Gama, Advogado: Dr. Pedro Olívio Noce, Agravado(s): F. S. Ferraz Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Neri Caceri Piratelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 722788/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmem Francisca Woitowiz da Silveira, Agravado(s): Ana Cláudia Ribeiro Vasques, Advogado: Dr. Nilson Galhardo Reis de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 722917/2001-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Roberta Almeida Pfeifer, Agravado(s): Jaqueline Maria Kahl Konorath, Advogado: Dr. Glênio Ohlweiler Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. OBS.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral pelo não conhecimento do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 723137/2001-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Moacir Mânica, Advogada: Dra. Derli Vicente Milanese, Agravado(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. Guilherme Saporiti Sehnem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 723604/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexas, Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): Leonel Aparecido de Mattos, Advogado: Dr. Rafael Ângelo Chab Lutzerzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 723608/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Nizio Coelho Gomes, Advogado: Dr. Nísia Santos Mathias, Agravado(s): Irmãos Ayres S.A. - Construções, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Ricardo Leal de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 723609/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Laércio Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Mariza Mônica Antunes de Carvalho, Agravado(s): Tropical Clube de Minas Gerais, Advogado: Dr. Nara Rates dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 723614/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Carlos Ângelo de Matos, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Maria Cristina Hallak, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 723616/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Agravado(s): Getúlio Cornélio de Freitas e outros, Advogado: Dr. Dorothy Pinto Ribeiro Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 723978/2001-4 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Posto Aparecida de Goiás Ltda., Advogado: Dr. Watson Marques Vieira, Agravado(s): Mônica Barbosa de Sousa Gomes, Advogado: Dr. Geraldo Gualberto Siqueira de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 723979/2001-8 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Fernando César Ferreira Franco, Advogado: Dr. Delaide Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 723980/2001-0 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Hidráulica Representações Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Pereira Martins, Agravado(s): Verani Pereira Alves, Advogado: Dr. Archibald Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 723983/2001-0 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Mini Sapataria Ltda., Advogado: Dr. Hudson Mendes Coronheiro, Agravado(s): Valdir Vaz Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 724360/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Maria de Fátima Maia Chaves Parolo, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogada: Dra. Marise Beraldes Silva Dias Arroyo, Agravado(s): Economus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Eucário Caldas Rebouças, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 724397/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Ildiceia Maria Cespes Lins de Albuquerque, Advogado: Dr. Edison de Aguiar, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barboza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 724404/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Evaldo Lommez da Silva, Agravado(s): Marco Hernani Cerávolo e outros, Advogado: Dr. Murillo Bechara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 724412/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Club Athletico Paulistano, Advogada: Dra. Maria Heloisa de Barros Silva, Agravado(s): Ivanise Tita Moggia, Advogado: Dr. José Murassawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 725498/2001-9 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): José Analicio Antônio Gonçalves, Advogada: Dra. Nelsi Salete Bernardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 725932/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Paulo Henrique Risk dos Santos, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Center Fone Lapa S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 725940/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Corcêia, Agravado(s): Oclides da Silva, Advogado: Dr. Jorge Romero Cheryury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-



trumento; **Processo: AIRR - 725944/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues-Gontijo, Agravado(s): Mônica Aparecida Cardoso Souza, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 726249/2001-5 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravado(s): Alfeu Jesuino Sattin, Advogada: Dra. Elaine Martins de Paiva, Agravado(s): ITD - Transportes Ltda., Advogado: Dr. Fernando Sérgio S. Benedicto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 726721/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Folkowski, Agravado(s): Ivan Vieira de Lacerda, Advogado: Dr. Adelson Ferreira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 727482/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca W. da Silveira, Agravado(s): Elenita Maria de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 727746/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Edson Sales Feliciano, Advogado: Dr. Cátia Mara Borges, Agravado(s): Nilson Moreira da Silva, Advogado: Dr. Alfredo Coutinho Nassif, Agravado(s): Pizzaria Xaminé Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 728293/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Compor Ltda., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): Ermani Silva Maia, Advogado: Dr. Maurício Prado Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 728294/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Márcia Cassini de Amorim, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Simone S. de Castro Rachid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 728295/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Ediminas S.A., Advogado: Dr. Jamil Milágres Mansur, Agravado(s): Silvana da Conceição Silva, Advogado: Dr. Lindomar Pêgo Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 728297/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rodoban - Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): João Henriques Neto, Advogado: Dr. Rômulo Azevedo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 728298/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): DMA Distribuidora Ltda. e outro, Advogado: Dr. Maurílio Craveiro da Costa, Agravado(s): José Geraldo Vieira, Advogado: Dr. Valdir Magalhães Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 728588/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Associação de Cultura e Ensino, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Macioniro Celeste Filho, Advogado: Dr. Marcos Botturi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 728596/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Evaldo José Macedo, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 728597/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Maurício Alexandre, Advogado: Dr. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravado(s): Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 728598/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Paulo Roberto Soares, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 728989/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop, Advogado: Dr. Ricardo da Costa Guimarães, Agravado(s): Mário Ferreira de Queiroz, Advogada: Dra. Eliete da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 728994/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): LBM Consultoria e Engenharia S.A. e outro, Advogado: Dr. Geraldo Bastos Paes Júnior, Agravado(s): Evandro da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Rubens Souza Máximo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 729341/2001-0 da 8a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Pena Branca do Pará S.A., Advogado: Dr. Aluisio Augusto Martins Meira, Agravado(s): Davi Oliveira Teixeira, Advogada: Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 729532/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A. e outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Flávia Teixeira Freire, Advogado: Dr. Alvaro Paes Leme Padilha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instru-

mento; **Processo: AIRR - 729545/2001-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Madef S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Daniela Della Giustina, Agravado(s): Varner da Rosa Ripoll, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 729875/2001-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Agravado(s): Antônio Carlos Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Renato Mário Borges Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 729878/2001-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Renato da Silva Lessa Neto, Advogado: Dr. Alexandre Sales Vieira, Agravado(s): Polialden Petroquímica S.A., Advogado: Dr. Antônio Fernando Azevedo Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 729882/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Grapi - Indústria, Comércio e Transporte Ltda., Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): Josenilton Mangueira de Novais e outros, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 729886/2001-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Carafra Metais S.A., Advogado: Dr. Adriano Muricy, Agravado(s): Valmir Gomes Queiroz, Advogado: Dr. Luiz Antônio Athayde Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 730078/2001-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rodrigo Ramos Scherer, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahl Filho, Agravado(s): Dana Albarus S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 730164/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): João Carlos Ramalho Pereira, Advogado: Dr. Renato José Barbosa Dias, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca W. da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 730374/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Jorval Fidelis Conceição, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 730932/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Lilia de Almeida Nascimento, Advogado: Dr. Alexandre Ribeiro Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 730938/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): Jorge Luiz César Cartella, Advogado: Dr. Luiz André Bastos Michele, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 731321/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alfredo Gabrielleschi, Agravado(s): Conceição Aparecida Ribeiro, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 731323/2001-5 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Mário Lopes dos Reis, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Fernando de Moraes Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 731324/2001-9 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Detroit Veículos Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis, Agravado(s): Janete de Souza Ramos Galvão, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 731332/2001-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Bernardino Lobato Greco, Agravado(s): Antônio de Araújo Tavares, Advogado: Dr. Abelardo da Silva Cardoso, Agravado(s): Cooperativa Agrícola de Benevides - COPEABE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 731339/2001-1 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Raimundo da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Adilson Galvão Verçosa, Agravado(s): Palmetto Veículos Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula da Silva Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 731662/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Elisabete Massae Tanaka, Advogado: Dr. Nelson Vantura Candello, Agravado(s): Banco América do Sul S.A., Advogada: Dra. Ana Flávia de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 731664/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Roberto de Lima, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto de Freitas Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 731668/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Santos da Costa Cruz, Agravado(s): Solange Antônia Rodrigues, Advogada: Dra. Marisa Almeida Fortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 731671/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Péricles Asbahr, Advogada: Dra. Fabiana Carla Checchia, Agravado(s): CE-

TESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 731672/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Agravado(s): Maria de Fátima da Costa, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 731676/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Cláudia Wudarski Alves, Agravado(s): Luiz José de Lima, Advogado: Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 731731/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Geraldo Magela Moreira de Albuquerque, Advogada: Dra. Wilce Paulo Léo Júnior, Agravado(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 732049/2001-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Accounting Fast Office, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): Gilmar da Silva Grossini, Advogado: Dr. Paulo Cezar Canabarro Umpierre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 732319/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rio de Janeiro Refrescos S.A., Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Câmara, Agravado(s): Gerson Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 732350/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Edrizio Damasceno de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Eciti Kuroki, Agravado(s): Sabó Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Jussara Rita Rahal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 732352/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Joabio Barros de Medeiros, Advogado: Dr. Edson Braga de Faria, Agravado(s): Comercial Agrícola Itaitubense Ltda., Advogado: Dr. Neuraci Leme Ferro Giancaterino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 732355/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José França de Melo, Advogado: Dr. Arlindo Américo Sacramento Avezani, Agravado(s): Condomínio Edifício Ilha de Itaparica, Advogado: Dr. Thomaz de Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 732366/2001-0 da 18a. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Hamilton Luiz Pacheco, Advogada: Dra. Euripedes Alves Feitosa, Agravado(s): Eufrásio Veículos Ltda., Advogado: Dr. João Pessoa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 733582/2001-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Adilson Reis da Silva e outros, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 733822/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Gilberto Marcos Nicolau, Advogado: Dr. Waldimar de Paula Freitas, Agravado(s): Escola Agostinho Cunha Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 734014/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): MSM Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Márcia Maria Rosado, Agravado(s): Antônio Mendes de Souza, Advogado: Dr. Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 734037/2001-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): CEMAN - Central de Manutenção Ltda., Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Sampaio, Agravado(s): Manoel Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Vicente Paulo Oliva e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 735162/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Agravado(s): Jorge José Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 735214/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): João Geraldo Natividade, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 735299/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Indústrias Reunidas Caneco S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Carlos Merovich Harduin, Advogada: Dra. Cláudia Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 735300/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José Fernando Mauricéia, Advogado: Dr. Luiz Fernando Barbosa Pinto, Agravado(s): José Carlos Arruda dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 735301/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Flávia Maria F. de Mattos, Agravado(s): Sílvia Ramalho Patrizi, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 736078/2001-1 da 6a. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Risomar de Oliveira Paz, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): Cotonificio José Rufino S.A., Advogado: Dr. Inaldo Germano da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 736558/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Swedish Match do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Tavares Requião, Agravado(s): Vera Lúcia Garcia, Advogado: Dr. Mauricio Arantes Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 736561/2001-9 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Isdrafit Industrial do Paraná Ltda., Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Agravado(s): Josias Lino da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 736568/2001-4 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Padaria Universal Ltda., Advogada: Dra. Daniele Esmanhotto, Agravado(s): Luiz Fernando da Silva, Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 737072/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Valdir Silva Salvador de Oliveira, Advogado: Dr. José Henrique Canção Gonçalves, Agravado(s): Laécio Pedro Reis Souza, Advogado: Dr. Antônio Xavier Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 740175/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Paulo César da Silva, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 741805/2001-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Só Esportes e Colégio Vitória Ltda., Advogado: Dr. Rogério Rodrigues da Silva, Agravado(s): Luciene Aparecida Scalzer, Advogado: Dr. Vladimir Cápua Dallapicula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 742652/2001-5 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Agravado(s): Antônio Brás Cavalcante, Advogado: Dr. Wilson Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 744414/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Armando Cavalcante, Agravado(s): Joviana Antunes de Andrade, Advogado: Dr. Gustavo Tavares Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 747019/2001-1 da 20a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Socicam Administração Projetos e Representações Ltda., Advogado: Dr. Kléber Tavares de Andrade, Agravado(s): Valdemilson Santana, Advogado: Dr. Mauricio Sobral Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 747089/2001-3 da 16a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 747151/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Eustáquio Filizzola Barros, Agravado(s): Anderson Laporte Prado, Advogado: Dr. Joaquim Omar Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 747154/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Wandeir Fidelis Cardoso, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 747485/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osimar Mendes Paixão Cortês, Agravado(s): Clóvis Reis dos Santos, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 760879/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): METRUS - Instituto de Seguridade Social, Advogada: Dra. Maria Regina M. G. Matta Machado, Agravado(s): Antônia Viladia Freitas Lima, Advogado: Dr. José Antônio Cavalcante, Agravado(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 762068/2001-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Cláudia Luciane Zanetti, Advogado: Dr. Ivan Parolin Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 762069/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Mylene Mafrá Ferry Bajur Alves, Advogado: Dr. Dilson José Rocha, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Angela Cristina Barbosa Leite Pirló, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 762888/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Construtora Tenda S. A., Advogado: Dr. Flaviano Lopes Ferreira, Agravado(s): Evandro Muller Macieira, Advogado: Dr. José Carlos Rutowitsch Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 194918/1995-7 da 4a. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Re-

corrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Recorrente(s): Cipriano Antônio dos Santos e outros, Advogada: Dra. Eryka Albuquerque Farias, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao recurso da Reclamada, dele, não conhecer integralmente; II - quanto ao recurso dos Reclamantes, não conhecer quanto aos reflexos do adicional de periculosidade no cálculo das horas de sobreaviso e conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto aos reflexos do adicional de periculosidade no cálculo do adicional noturno e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a incidência do adicional de periculosidade no cálculo do adicional noturno. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrido, Dra. Raquel C. Dieger. Dispensada a sustentação oral; **Processo: RR - 248200/1996-0 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. e outro, Advogado: Dr. Humberto Barreto Filho, Recorrido(s): Francisco Garcia Filho e outros, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. OBS.: Presente à tribuna o douto patrono do Recorrido, dr. Márcio Gontijo. Dispensada a Sustentação oral; **Processo: RR - 331135/1996-9 da 17a. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Recorrido(s): Agrimaldo Gama, Advogado: Dr. Eustáquio Domício Lucchesi Ramacciotti, Advogado: Dr. Humberto E. Figueiredo Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a Preliminar de Irregularidade de Representação e não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 342135/1997-1 da 6a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): José João Gonçalves, Advogado: Dr. Márlcio Uchôa Cavalcanti, Recorrido(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco CHESF, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Macedo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso no tocante ao adicional de periculosidade-pagamento integral, e no mérito, dar-lhe provimento, por entender devido o adicional de periculosidade de forma integral, mesmo que o ingresso do empregado em área de risco seja feito de modo intermitente. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de periculosidade- incidência. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 351980/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias e outros, Recorrido(s): Devanil Bergamo Leite, Advogado: Dr. Gilmar Tadeo Trevizan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado 342 do TST, quanto à devolução de seguro de vida em grupo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos salariais efetuados a tal título. Por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial quanto ao tema horas extras - acordo individual de compensação de jornada - e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação em horas extras ao pagamento das horas excedentes ao limite legal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com reflexos, incidindo apenas o adicional por trabalho extraordinário sobre as horas relativas ao regime compensatório. Também por unanimidade, conhecer da Revista por violação dos artigos 128 e 460 do CPC, no tocante às horas extras - julgamento ultra petita e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração das horas extras excedentes à 44ª hora semanal observe o término da jornada como sendo às 17:30 horas, durante todo o período imprescrito. Ainda por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos temas reflexos das horas extras - julgamento extra petita e litigância de má-fé; **Processo: RR - 362281/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Gabriel Machado Cravo, Recorrido(s): Luciana Rosalba dos Santos, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às horas extraordinárias; limitação da integração das horas extras; horas extraordinárias aos sábados trabalhados; integração da gratificação semestral no décimo terceiro salário; devolução dos valores descontados do salário; diferenças rescisórias - indenização adicional - cômputo do aviso prévio; e litigância de má-fé. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que pertine aos honorários advocatícios, para, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-os da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante à compensação requerida; **Processo: RR - 363485/1997-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Selvaplaç - Industrial Madeireira do Pará Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Torres Potiguar, Recorrido(s): Elias Miranda da Serra, Advogada: Dra. Lindalva Nazaré Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão das horas extras no cálculo das verbas rescisórias e, de consequência, julgar improcedente a ação, isentando o reclamante das custas; **Processo: RR - 368933/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Maria Cândida Aguiar e outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes, por deserto. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrente, Dr. Nilton Correia. Dispensada a sustentação oral; **Processo: RR - 369326/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 75/77, determinar o

retorno dos autos ao Tribunal de origem para que novo julgamento seja proferido, com a explanação dos motivos que levaram o juízo a indeferir as "URP" de abril e maio/88, sendo este o pedido formulado pelo reclamante; **Processo: RR - 369367/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Elaine Lantef da Rôza, Advogado: Dr. Vitor Alcécio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 369674/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Indústria Alimentícia Maguary S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Souto, Recorrido(s): Sérgio Gasparin, Advogado: Dr. Alcindo Gabrielli, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de deserção arguida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator e não conhecer do Recurso nos termos da fundamentação do voto; **Processo: RR - 369677/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Nair Hilda da Rosa, Advogado: Dr. Teodoro Manuel da Silva, Recorrido(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procurador: Dr. Lizete Freitas Maestri, Decisão: por unanimidade de votos, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas no tocante à incorporação das diárias suprimidas e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da respectiva verba na condenação. Considerando o acréscimo condenatório, fixar em R\$ 3.000,00 o valor da condenação e em R\$ 60,00 as custas; **Processo: RR - 370746/1997-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Antônio Guido Amboni, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI, Advogada: Dra. Suely Lima Possamai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 371822/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Marli Gonçalves de Lima, Advogado: Dr. Janyto Oliveira Sobral do Bomfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 373049/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ford Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Juliana Di Giacomio de Lima, Recorrido(s): José Américo da Silva e outros, Advogado: Dr. Ademair Nyikos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 373098/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Odair de Claris, Advogada: Dra. Maria Cristina Barnaba, Recorrido(s): NEC do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 373509/1997-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Sofia Santana Oliveira, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Martins Evangelista, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 377005/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luzimar de S. A. Bastos, Recorrido(s): Valdemar Rodrigues, Advogado: Dr. Laércio Antônio Vicari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 377471/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Recorrido(s): Flávio de Almeida e Silva, Advogado: Dr. Albertino Bernardo de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 378641/1997-5 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Antônio Ribeiro de Souza e outros, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Pereira Pinto, Recorrido(s): Município de Parnamirim, Advogado: Dr. George Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 378845/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Ribeirão Pires, Advogada: Dra. Maristela Antico Barbosa Ferreira, Recorrido(s): Nanci Aparecida Leal Mirlalha, Advogado: Dr. Waldemar Boyago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 379782/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de São Vicente, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Recorrido(s): Tereza Cristina Mendes Cecchi Cerqueira e outra, Advogada: Dra. Ana Maria Voss Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 380652/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Noroeste S.A., Advogada: Dra. Sandra Moschetti Pinho Cicivizzo, Recorrido(s): Marco Antônio Mariano Lacombe, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Wernek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os mesmos sejam calculados de uma única vez, sobre o valor total liquidado. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso quanto à "Correção monetária - Época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária a ser aplicado seja o do mês subsequente ao trabalhado; **Processo: RR - 381513/1997-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Recorrente(s): Epagri - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Difusão de Tecnologia de Santa Catarina S.A., Advogada: Dra. Suely Lima Possamai, Recorrido(s): Roque Nildo Gubert, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público quanto à prescrição. Por unanimidade, conhecê-lo quanto à aposentadoria espon-



lânea - extinção do contrato de trabalho - nulidade do contrato de trabalho do período posterior à aposentadoria voluntária - ausência de concurso público - art. 37, inc. I da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do contrato de trabalho no período posterior à aposentadoria espontânea do reclamante, excluindo da condenação o pagamento ao reclamante da indenização do tempo anterior à opção pelo FGTS e de dois períodos de férias, em dobro, da multa de 40% do FGTS, do aviso prévio e de três doze avos de férias e de décimo terceiro salário, em face da nulidade do contrato de trabalho declarada pela r. decisão regional, o que resulta na improcedência do pedido, com inversão do ônus da sucumbência. Oficiem-se o Ministério Público do Trabalho e o Tribunal de Contas em face da decretação de nulidade do contrato de trabalho. Prejudicada a análise do recurso de revista da reclamada, em virtude do provimento do recurso do Ministério Público; **Processo: RR - 385952/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Almir Mello, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia M. R. C. de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 387301/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogada: Dra. Maura Ana Pires de Araújo, Recorrido(s): José Antônio Bonk, Advogado: Dr. Mário Celso Bilek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 387302/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Supermercados Condor Ltda., Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Recorrido(s): Priscila dos Santos Paredes, Advogado: Dr. Nilzo Antônio Roda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema Descontos Previdenciários e Fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 387367/1997-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Dr. Aderson Pessoa de Luna, Recorrido(s): Carlos Fernando de Almeida, Advogada: Dra. Patrícia Santos Leal de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras com repercussões e quanto à devolução dos descontos em favor da ABANERJ. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-los da condenação; **Processo: RR - 388537/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Adriana Christina de Castilho, Recorrido(s): Nildon Domingo Dal Bosco, Advogada: Dra. Maria José Sanna Camacho, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista com relação aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que na liquidação se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei, nos moldes dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer da revista quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês vencido. Por unanimidade, não conhecer da revista com relação ao tema cargo de confiança - 7ª e 8ª horas como extras; **Processo: RR - 390403/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Associação Brasileira de Instituições Financeiras de Desenvolvimento - ABDE, Advogado: Dr. Flávio Augusto Nogueira Noronha, Recorrido(s): Daniel D'Assumpção dos Santos, Advogado: Dr. Jair R. Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão declaratório, determinando a baixa dos autos ao egrégio. Regional, para que profira novo julgamento, apreciando, de forma fundamentada, as questões agitadas nos embargos de declaração, como entender de direito, prejudicados os demais temas recursais; **Processo: RR - 390460/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Recorrido(s): Celso Miguel Rosa Neto e outros, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, bem como quanto à integração do adicional de periculosidade nas gratificações de férias e de farmácia; por unanimidade, conhecer do recurso com relação ao tema diferenças de horas extras, noturnas e adicional noturno pela integração do adicional de periculosidade e, no mérito, negar-lhe provimento. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pela douta patrona do Recorrido, Dra. Raquel C. Dieger. Dispensada a sustentação oral; **Processo: RR - 391802/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Flávio Ferraz Coutinho, Advogado: Dr. Otávio Orsi de Camargo, Decisão: por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 392080/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Josué Batista Ferreira, Advogada: Dra. Osvaldo Adolfo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao adicional noturno e reflexos e quanto

à incidência reflexa das horas extras e repouso semanal remunerado sobre as verbas rescisórias - quitação; **Processo: RR - 392548/1997-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Benedito Maria de Mendonça Chaves, Advogado: Dr. Cesar Luiz Pasold, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do Reclamante à incorporação da gratificação de função, julgar procedente o pedido vestibular, conforme se apurar em liquidação. Arbitro a condenação em R\$ 50.000,00. Custas no importe de R\$ 2.000,00; **Processo: RR - 392600/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Beatriz Regina Holztrattner, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Recorrido(s): The First National Bank of Boston, Advogado: Dr. Carlos Leopoldo Gruber, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso quanto à inocorrência de pré-contratação de horas extras - orientação jurisprudencial nº 48, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; **Processo: RR - 394630/1997-6 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Croátá, Advogado: Dr. Patrícia Maria Bezerra Campos, Recorrido(s): Maria Marleide Martins Nobre, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 396344/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Dra. Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro, Recorrido(s): Joselita Maria Miranda, Advogado: Dr. Valter Vicari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, competente para conciliar e julgar a relação jurídico-processual; **Processo: RR - 396430/1997-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Giovanna Lugiannatiello, Advogado: Dr. Orlando Ernesto Lucon, Recorrido(s): Ceccato S.A. Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Kerlem Cândida de Souza Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 396551/1997-6 da 12a. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Döhler S.A. - Comércio e Indústria, Advogada: Dra. Viviane de Andrade Dias da Costa, Recorrido(s): Luiz Santos Baptista, Advogado: Dr. Jonni Stefens, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se os ônus sucumbenciais quanto às custas, isentando, contudo, o Reclamante do seu pagamento, na forma da lei; **Processo: RR - 396854/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Márcia Bérnago, Recorrido(s): Flávio César Barbieri, Advogado: Dr. Gerson Xavier Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema diferenças de caixa - devolução. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta C. Corte. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pela douta patrona do Recorrente; Falou pelo recorrente o Dr. Márcia Bérnago; **Processo: RR - 400299/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Elias Irineo Gross, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista quanto aos temas horas extras e devolução de descontos. Por unanimidade, conhecer da revista com relação às gratificações extraordinária e estatutária e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição total, excluir da condenação o pagamento das gratificações extraordinária e estatutária e seus reflexos; **Processo: RR - 401046/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária Três Fronteiras Ltda., Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Darci Gaspar da Silva, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Moreno Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição quinquenal e dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação das verbas trabalhistas anteriores a 24/02/1995, ou seja, cinco anos antes do ajuizamento da reclamação trabalhista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à devolução dos descontos salariais - seguro de vida, "VADS" e "TFR" e dar-lhe provimento para excluir da condenação a restituição dos descontos salariais a título de seguro de vida, "VADS e TFR". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos; **Processo: RR - 402679/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Peralta Comercial e Importadora Ltda., Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira, Recorrido(s): Nilton Deodato da Silva Filho, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção atribuída ao recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 403586/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Recorrido(s): Maurício de Oliveira Arantes, Advogado: Dr. Carlos Roberto Meneses, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas turnos ininterruptos de revezamento e horas extras. Limitação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos descontos previdenciários e de imposto de renda e dar-lhe provimento para determinar os descontos previdenciários e fiscais sobre as parcelas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos; **Processo: RR - 405064/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): João Gonçalves Osorio Albarnaz, Advogado: Dr. Antônio Evanhoê Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema Horas Extras - Cargo de confiança e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos reflexos das horas extras na gratificação semestral e, por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos reflexos das horas extras nos sábados e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reflexo das horas extras nos sábados; **Processo: RR - 405225/1997-7 da 14a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Paulo Joarês Vieira, Recorrido(s): Maria Antônia Barbosa Cosmiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio, das férias vencidas do período aquisitivo 1994/1995, dos décimos terceiros salários integrais dos anos de 1990 a 1994 e proporcional de 1995, da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, da indenização pela não-concessão do seguro-desemprego e dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS de todo o período contratual acrescidos da indenização compensatória de 40% (quarenta por cento), em face da nulidade do contrato de trabalho declarada pela v. decisão regional, o que resulta na improcedência do pedido, com inversão do ônus da sucumbência. Oficiem-se as autoridades competentes, por força do § 2º do artigo 37 da Constituição da República; **Processo: RR - 405825/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Swedish Match do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Ronano, Recorrido(s): Pedro Ivo Verdan, Advogado: Dr. Rocheli Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema horas extras - reflexos. Por unanimidade, conhecer do apelo no concernente ao tema descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que na liquidação se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidos por lei, nos moldes dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 405866/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): GE Celma S.A., Advogada: Dra. Cláudia Maria de Sá Herdem Duriez, Recorrido(s): Marcos Antônio Magalhães, Advogado: Dr. Vanderlei Muniz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 406878/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. José Francisco Teixeira Pinto, Recorrido(s): Jorge Luiz Moraes Duarte, Advogado: Dr. Frederico Dias da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 406913/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Paulo Roberto de Oliveira Mello e outro, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. OBS.: Presente à tribuna a douta patrona do Recorrido, Dra. Raquel C. Dieger. Dispensada a Sustentação oral; **Processo: RR - 406917/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Victorino Pereira de Vasconcellos, Advogada: Dra. Marcelise Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do reclamado por contrariedade ao Enunciado nº 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a prescrição total do direito de ação do Reclamante, julgando, por isso, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência, prejudicada a questão dos honorários advocatícios porque se tornaram inexistentes. OBS.: Presente à tribuna o douto patrono do Recorrido, Dra. Marcelise Azevedo Dispensada a Sustentação oral; **Processo: RR - 407937/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Ricardo Urbanski, Advogada: Dra. Ana Lúcia Brandt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade - deficiência de iluminação e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar o deferimento do adicional de insalubridade por deficiência de iluminação até 26.02.1991; **Processo: RR - 408197/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): SEPTEM - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): Durval de Lara, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema Descontos Previdenciários e Fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 411098/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Manoel Aristides Sobrinho, Recorrente(s): Agostinho Saraiva do Couto e outros, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. José Maria da Cunha, Recorrido(s): Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS, Advogado:



Dr. Helderfrônio Manoel Cipriano Guimarães, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI; Advogado: Dr. Joaquim Pereira dos Santos, Decisão: admitir o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 418397/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Igel S.A. Embalagens, Advogado: Dr. Dante Rossi; Recorrido(s): Carlos Rogério Dill de Medeiros, Advogado: Dr. Antônio Adair Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos minutos que antecedem e que sucedem a jornada de trabalho e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias, nos dias em que a sobrejornada não ultrapasse cinco minutos anteriores e/ou posteriores à jornada de trabalho. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que tange aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 424315/1998-3 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - EMBRAER, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José dos Campos e Região, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misalidis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para reformar o Acórdão recorrido, restabelecendo a Sentença de Primeiro Grau, que julgara a Ação improcedente. OBS.: Presente à Tribuna o douto patrono do recorrente, Dr. José Alberto Couto Maciel. Dispensada a sustentação Oral; **Processo: RR - 434516/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Manoel do Nascimento Ferreira, Advogado: Dr. Lineu Álvares, Recorrido(s): Laboratórios Wyeth - Whitehall Ltda., Advogada: Dra. Sandra Martinez Nunez, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamante; **Processo: RR - 441273/1998-3 da 12a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Idinésia Teixeira e outros, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Recorrido(s): Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC, Advogado: Dr. Oscar Gabriel Lopes, Recorrido(s): CALINCO - Catarinense de Limpeza e Transporte Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista e dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, declarar a responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado, Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC; **Processo: RR - 441419/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Cinar Graeff Terebinto, Recorrido(s): Maria dos Prazeres Nicácio, Advogado: Dr. Mário Müller de Oliveira, Recorrido(s): Fundação Catarinense de Cultura - FCC, Advogada: Dra. Herta Beatriz Lottin Alexandrino, Recorrido(s): CALINCO - Catarinense de Limpeza e Transporte Ltda., Decisão: por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso de Revista do segundo reclamado; **Processo: RR - 446102/1998-4 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rosângela Geyer, Recorrido(s): José Carlos Perucia Camargo, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 460915/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia de Maringá, Advogado: Dr. Jolando Munhoz Júnior, Recorrido(s): Sebastiana de Andrade Silva, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista com relação aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que na liquidação se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei, nos moldes dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. Por unanimidade, conhecer da revista quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês vencido; **Processo: RR - 461384/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Gilmar Riviera Duarte, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. OBS.: Presente à tribuna a douta patrona do Recorrido, Dra. Maria Clara Sampaio Leite. Dispensada a Sustentação oral; **Processo: RR - 463110/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ricardo Nicolau, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, Advogado: Dr. Néelson da Silva Teixeira, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, em virtude de pedido de vista regimental da Excelentíssima Juíza Anélia Li Chum quanto ao mérito do item advogado - Emprego Conselheiro Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - estabilidade sindical - inocorrência - exegese do art 8º VIII, da Constituição Federal, após por unanimidade, não conhecer do recurso; Falou pelo recorrente o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo; **Processo: RR - 471832/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Recorrido(s): Bento Quirino e outros, Advogado: Dr. Gina Cascardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 473860/1998-5 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Eurides Maria Rodrigues Coimbra, Advogado: Dr. Estácio da Silveira Lima, Recorrido(s): Município de Pilar, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ribeiro Serafim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR -**

478479/1998-2 da 1a. Região. Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ely Pires e outros, Advogado: Dr. Jorge Santana Queiroz, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barleita, Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar de deserção, argüida pela Procuradoria-Geral, não conhecer do Recurso da Reclamante por deserção; **Processo: RR - 480559/1998-5 da 6a. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Eulália Rodrigues de Barros, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à questão do litisconsórcio necessário. Ainda por unanimidade, conhecer do apelo por divergência jurisprudencial quanto à sucessão trabalhista e, no mérito, negar-lhe provimento. Também por unanimidade, não conhecer do Recurso no que tange à quitação rescisória; **Processo: RR - 485655/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Cacilda Mendes de Andrade, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Recorrido(s): Município de Ortigueira, Advogado: Dr. Antônio Marcos Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, que condenou o Reclamado a depositar na conta vinculada da Autora as parcelas do FGTS; **Processo: RR - 486710/1998-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Agripino Neri de Souza, Advogado: Dr. Paulo Roberto Campos Vaz, Recorrido(s): Município de Amaporã, Advogada: Dra. Inis Dias Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 488496/1998-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva Onety, Recorrido(s): Victorino José Alves Neto, Advogado: Dr. Rui Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 490132/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Margaret de Fátima dos Santos, Advogada: Dra. Maria José de Souza, Recorrido(s): Município de Santana do Itararé, Advogado: Dr. Clodoaldo de Meira Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 490133/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Georgina Vicente de Jesus da Silva, Advogada: Dra. Maria José de Souza, Recorrido(s): Município de Santana do Itararé, Advogado: Dr. Clodoaldo de Meira Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 495446/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): José de Queiroz Costa, Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento, Recorrido(s): Município de Caridade, Advogado: Dr. José Wilson Andrade Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão regional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à contratação sem concurso público após a Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento do equivalente a salários retidos (quatro meses e 21 dias), de forma simples. Oficiem-se o Ministério Público e o Tribunal de Contas, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 495447/1998-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Lavras da Mangabeira, Advogado: Dr. Paulo César Pereira Alencar, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): José Nivaldo Machado, Advogado: Dr. Joaquim Miguel Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão regional. Por unanimidade, conhecê-lo quanto à contratação sem concurso público após a Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento do equivalente aos salários retidos dos meses de agosto a dezembro/1996 e janeiro/1997, de forma simples, observando-se a base de cálculo de 50% do salário mínimo das épocas próprias. Prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. Oficiem-se o Ministério Público e o Tribunal de Contas, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 495448/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Itabira, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Ivandes Moreira de Araújo, Advogado: Dr. Luiz Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público quanto à nulidade do v. acórdão regional. Por unanimidade, conhecê-lo no que tange a contratação sem concurso público após a Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento do equivalente à diferença salarial para o mínimo legal, de forma simples. Prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. Oficiem-se o Ministério Público e o Tribunal de Contas, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 495449/1998-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Massapé, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Antônio Gomes Fernandes, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público quanto à preliminar de

nulidade do v. acórdão regional. Por unanimidade, conhecê-lo quanto à contratação sem concurso após a Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento do equivalente a salários retidos dos meses de agosto a outubro/96, de forma simples. Prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. Oficiem-se o Ministério Público e o Tribunal de Contas, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 497953/1998-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Icó, Procurador: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Urquilha Alexandrino Araújo, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público quanto a preliminar de nulidade do v. acórdão regional. Por unanimidade, conhecê-lo quanto à contratação sem concurso público após a Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento do equivalente aos salários retidos dos meses de outubro de 1996 a janeiro de 1997, de forma simples, tudo com base em 2/3 do mínimo legal vigente à época própria. Prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. Oficiem-se o Ministério Público e o Tribunal de Contas, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 498939/1998-6 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Pereira da Silva, Recorrente(s): Francisco Antônio Piantino Vasconcelos e outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer das preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade ad causam e conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao auxílio-alimentação - incorporação na complementação da aposentadoria e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso dos reclamantes; **Processo: RR - 499458/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ingá Distribuidora de Produtos Lotéricos Ltda., Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Recorrido(s): Sidnei Colla, Advogada: Dra. Márcia Catapan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 499715/1998-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Irma Buss Tesche, Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Recorrido(s): Município de Afonso Cláudio, Procurador: Dr. Ricardo A. Soares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 501275/1998-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Construtora OAS Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Brito Júnior, Recorrido(s): Lauro José Pedroza Lima, Advogado: Dr. Petronillo Jefferson da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 392/393, determinar a baixa dos autos para a apreciação dos embargos de declaração opostos, conforme entender de direito; **Processo: RR - 504930/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda., Advogada: Dra. Raquel Inês Hilbig Rezende, Recorrido(s): José Eduardo dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, limitando a condenação das horas extras, reconhecê-las somente quando ultrapassados cinco minutos na marcação do ponto, ao início e ao final da jornada de trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso com relação aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação. OBS.: Presente à Tribuna o douto patrono do recorrente, Dra. Maria Clara Sampaio. Dispensada a sustentação Oral; **Processo: RR - 506521/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrido(s): Paulo Roberto Chaves Marques, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Recorrido(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Dr. Jonatan Schmidt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 506523/1998-8 da 11a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Antônio dos Santos Aguiar, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Recorrido(s): Carolina Indústria e Comércio de Madeiras Tropicais Ltda., Advogado: Dr. Jonatan Schmidt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 508133/1998-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): Elizabeth Rodrigues Zinezzi Bernucci, Advogado: Dr. Ademair Saccomani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao cargo de confiança bancário. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo para a incidência do Imposto de Renda e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos a título de Imposto de Renda sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, observando-se como base de incidência a totalidade do crédito apurado; **Processo: RR - 512080/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Município de Ibatí, Advogado: Dr. Paula Cristina Gimenes Teodoro, Recorrido(s): Osmar Lemes de Souza, Advogado: Dr. Emerson Miguel Wohlers de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação, extinguindo-se o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC; **Processo: RR - 514643/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Município de Rosário do Sul, Advogado: Dr. Hugo Antônio Muniz da Silveira, Recorrido(s): Idalencio Bernardo



Lopes, Advogado: Dr. Selmar Fiuza Pagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 514729/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Luciana Franz Amaral, Recorrido(s): Anáhr Maria Minuzzi da Silveira, Advogado: Dr. Jaime José Gotardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer quanto ao tema multa do art. 477, § 8º, da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso com relação aos juros e correção monetária incidente os depósitos fundiários e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 514780/1998-0 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Tarcsio Fernandes de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 514911/1998-2 da 21a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Francisca Canindé do Nascimento e outros, Advogado: Dr. Reginaldo Medeiros Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação, extinguindo-se o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC; **Processo: RR - 516420/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB, Advogada: Dra. Elizabeth Thereza Gomes Marciano, Recorrido(s): Angela Aparecida de Abreu de Almeida, Advogado: Dr. Olípio Edi Rauber, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento do vínculo de emprego, julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais se isenta a Reclamante, determinada a expedição de cópia deste ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para os fins do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 516965/1998-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BAN-DEPE, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): Flávio Cirilo de Almeida Lima, Advogado: Dr. Paulo Marrocos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem para exame do recurso ordinário, como entender de direito, assim como do recurso do Reclamante tido por prejudicado. OBS.: A Presidência da Turma deferiu junta de instrumento procuratório, requerida da tribuna pela douta patrona do Recorrente, dra. Márcia Bérnago. Dispensada a sustentação oral; **Processo: RR - 523524/1998-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Beatriz Cecchim, Recorrido(s): Ires Theresinha Bouvic, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas horas extras - regime compensatório e correção monetária dos valores das horas extras pagas em atraso. Por unanimidade, conhecer quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para apenas reconhecer como horas extras aquelas que ultrapassarem cinco minutos na marcação do ponto, ao início e ao final da jornada de trabalho, conforme se apurar em liquidação, na forma da fundamentação. OBS.: Presente à tribuna a douta patrona do Recorrido, dra. Marcelises Azevedo. Dispensada a Sustentação oral; **Processo: RR - 523735/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Tosca Guglielmi Faria, Advogado: Dr. Marco Antônio Dias Lima Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade aos enunciados nºs 204 e 233 do TST, quanto à horas extras - bancário - cargo de confiança, e por divergência jurisprudencial quanto aos demais temas da revista, e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para: I - determinar sejam efetivados os descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei na liquidação, nos moldes dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; II - determinar que a atualização monetária do débito trabalhista incida a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação laboral, observado o respectivo índice; III - excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação na remuneração e os respectivos consectários; IV - restringir a condenação em horas extras àquelas que excederam da oitava diária, aplicando-se, no cálculo do salário-hora, o divisor 220; **Processo: RR - 540454/1999-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Clarice Josefina Bezeze Lopes, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Horas extraordinárias - Folhas Individuais de Presença - Prova testemunhal". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos previdenciários e fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos; **Processo: RR - 542187/1999-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Blount Industrial de Correntes Ltda., Advogado: Dr. Luiz Adriano Boabaid, Recorrido(s): Daniel Joaquim Vieira, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 547342/1999-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Charles Matthew Mettel, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. José Maria Matos Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à verba honorária

e conhecê-lo quanto à aposentadoria espontânea extinção do pacto laboral e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 548145/1999-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco HSBC Bamerindus S.A. e outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): João Carlos Antunes Guimarães, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista com relação aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que na liquidação se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei, nos moldes dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos juros de mora Enunciado 304 do TST; **Processo: RR - 549610/1999-3 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Edival Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Gina Carla Sarkis Romeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, competente para conciliar e julgar a relação jurídico-processual; **Processo: RR - 553779/1999-8 da 11a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Dr. Jonatan Schmidt, Recorrido(s): Valcionor Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 568068/1999-0 da 18a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lourival Joaquim do Nascimento, Advogado: Dr. Ilson Gomes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 568703/1999-3 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico - SEMOSB, Procurador: Dr. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Orlene Duque de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 568715/1999-5 da 11a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Dr. Jonatan Schmidt, Recorrido(s): José Cláudio Alves de Macedo, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 575373/1999-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos, Advogado: Dr. Flávio Secolin, Recorrido(s): Joaquim Abílio da Silva, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 576694/1999-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR, Advogado: Dr. Jairo Lopes de Oliveira, Recorrido(s): José Zotelli Neto, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamado. OBS.: Presente à tribuna o douto patrono do Recorrido, Dr. Nilton Correia. Dispensada a Sustentação oral; **Processo: RR - 576705/1999-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Cristiano Pereira Carlos, Recorrido(s): Antônio Fernando Cândido, Advogado: Dr. Dinei Favarsani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso com relação ao tema adicional de transferência; por unanimidade, conhecer do recurso no que tange às horas extras - minutos residuais e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, limitando a condenação das horas extras, reconhecê-las somente quando ultrapassados cinco minutos na marcação do ponto, ao início e ao final da jornada de trabalho; Falou pelo recorrente o Dr. Cristiano Pereira Carlos; **Processo: RR - 577575/1999-2 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Walsom Pereira Tavares, Advogado: Dr. Carlos Alexandre de Paula Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso da RFFSA quanto à multa do FGTS - aposentadoria espontânea e dar-lhe provimento para que seja excluída da condenação a verba em discussão que foi deferida. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da MRS quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso da MRS quanto à sucessão trabalhista - responsabilidade, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso da MRS Logística quanto à aposentadoria - parcelas rescisórias. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da MRS quanto à assistência judiciária gratuita e honorários advocatícios; **Processo: RR - 578617/1999-4 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Sejusc, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Crizomar de Souza Pinheiro, Advogado: Dr. Juan Bernabeu Céspedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, competente para conciliar e julgar a relação jurídico-processual; **Processo: RR - 578621/1999-7 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Sandoval Soares Sampaio, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante;

Processo: RR - 583931/1999-3 da 9a. Região, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco HSBC Bamerindus S.A. e outro, Advogado: Dr. Cristiano P. Carlos, Recorrido(s): Darci Pereira (Espólio de), Advogado: Dr. Guilherme Henrique Kuramoto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tocante à negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 372/375, determinar a baixa dos autos com a apreciação dos embargos de declaração opostos, conforme entender de direito. OBS.: Presente à tribuna o douto patrono do Recorrente, Dr. Cristiano P. Carlos. Dispensada a Sustentação oral; **Processo: RR - 591991/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Antônio Crispim Abreu de Cerqueira, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 599343/1999-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Mariza Trancoso, Advogada: Dra. Mariza Trancoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 603505/1999-2 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Recorrido(s): Marina Fátima de Santana, Advogado: Dr. Filadelfo de Almeida Gosch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 610692/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Milton Ribeiro Leão, Advogada: Dra. Genoveva Martins de Moracs, Recorrido(s): Mac - Minas Automóveis e Caminhões Ltda., Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários periciais, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas adicional de insalubridade, desconto de plano de saúde e horas extras; **Processo: RR - 629462/2000-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Francisco Martins Vieira, Advogada: Dra. Ercília de Alencar Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado apenas no tocante aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 641517/2000-8 da 19a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Deise Ebrahim Ribeiro Bomfim, Recorrido(s): Roberto Carlos Souza de Lima, Advogado: Dr. Carlos Henrique Barbosa de Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 647107/2000-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Dimas Magno Mota e outros, Advogado: Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização adicional do art. 9º da Lei 6708/79 e na Lei 7238/82, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. OBS.: Presente à tribuna o douto patrono do Recorrente, Dr. Arnaldo Mundim Júnior. Dispensada a Sustentação oral; **Processo: RR - 647618/2000-5 da 11a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Dr. Pedro Câmara Júnior, Recorrido(s): Isaias Ferreira da Cruz, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 647620/2000-0 da 11a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Dr. Pedro Câmara Júnior, Recorrido(s): Genildo Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 647619/2000-9 da 11a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Dr. Pedro Câmara Júnior, Recorrido(s): Carlos Terço dos Santos Filho, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 648272/2000-8 da 16a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): Maria Ribamar Coelho Santos e outros, Advogado: Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 649621/2000-7 da 20a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Maria Nilda Carvalho Matos, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 650068/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Sérgio Alves de Oliveira, Recorrido(s): Antônio Julião Filho, Advogado: Dr. Kui José Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade do Acórdão regional e quanto às horas extras - cargo de confiança. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às diferenças de gratificação de função - prescrição e dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de o Autor reclamar as diferenças da gratificação de função; **Processo: RR - 652717/2000-2 da 11a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Cesar Augusto de Albuquerque Barros, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Recorrido(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Ad-



vogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 660634/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Wilson Fortes, Advogada: Dra. Marcelise Azevedo, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante; Falou pelo recorrente a Dra. Marcelise Azevedo; **Processo: RR - 667620/2000-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Ronaldo Teodoro de Oliveira, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista para determinar a dedução dos descontos previdenciários. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos descontos a título de imposto de renda; **Processo: RR - 667990/2000-3 da 11a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Maria Zeneide dos Santos Bentes, Advogado: Dr. Emanuel Altamor Viana de Souza, Recorrido(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 668813/2000-9 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria de Fátima Cordeiro Queiroz, Advogado: Dr. Luís Roberto Santos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 673238/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Milton Cesário de Lima, Advogado: Dr. Saint' Clair Martins Souto, Recorrido(s): Fazenda São Miguel Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao enquadramento como trabalhador rural e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento; vencida a Exma. Juíza Anélia Li Chum. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras - cargo de confiança, nem quanto ao adicional de insalubridade; **Processo: RR - 675427/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogada: Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Recorrido(s): Bernardo Augusto Brandão, Advogada: Dra. Daphne Speciale Barata Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos Embargos de Declaração de fls. 425/428, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que aprecie o pedido de esclarecimento do Empregador, enfrentando todos os temas ali veiculados, como entender de direito; **Processo: RR - 687605/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Petroflex - Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Roberto Azevedo Pettinelli, Advogada: Dra. Maria das Neves Santos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 688909/2000-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): João Batista Bonetti, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema depósito recursal e dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem para julgamento do mérito do recurso ordinário, restando prejudicados os demais temas recursais; **Processo: RR - 695058/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Minas Gerais S.A. - DIMINAS, Advogada: Dra. Maria Luiza de Meirelles Salvo, Recorrido(s): José Eustáquio de Souza, Advogado: Dr. João Caetano Muzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Agravo ante a ausência das contra-razões e do Recurso Adesivo do Reclamante. Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos reajustes salariais previstos em norma coletiva superveniente da Lei nº 8.880/94 - prevalência da norma legal e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da não observância da negociação coletiva, no que diz respeito à data para a conversão dos salários, por ser tal disposição, no particular, contrária ao estabelecido na Lei nº 8.880/94; **Processo: RR - 700304/2000-4 da 11a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Lucineide Cornélio Damasceno, Advogada: Dra. Amanda da Rocha Alves, Decisão: por maioria, conhecer do recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho - regime especial Lei Municipal nº 1674/84 e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicado o exame do mérito do recurso, vencida a Exma. Juíza Anélia Li Chum; **Processo: RR - 700383/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogada: Dra. Maria Clara Leite Machado, Recorrido(s): Mário França, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 704720/2000-6 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Débora Costa Oliveira, Recorrido(s): João Andrade de Sousa, Advogada: Dra. Lidiany Manguiera Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista

e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição bial do FGTS, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, a teor do que dispõe o artigo 269, IV, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais; **Processo: RR - 704767/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Celso Hirata, Advogado: Dr. Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à adesão do PVD - efeitos - alcance da quitação - existência de transação e dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença de 1º Grau; **Processo: RR - 705707/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rosângela Vecchiatti Feltrim, Advogado: Dr. Elomar Lobato Bahia, Recorrido(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e às horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à estabilidade, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto à despedida - motivação; **Processo: RR - 707107/2000-9 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Nilton Cunha, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 708518/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Elizabete de Fátima Silveira Alano, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 708863/2000-6 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Alvorada Turismo Ltda., Advogada: Dra. Danielle Albuquerque Korndorfer, Recorrido(s): Samuel Barros de Oliveira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao Enunciado de Súmula nº 330 do TST - quitação - alcance; à integração das comissões e às horas extras - intervalo entre jornada. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - intervalos intrajornada e dar-lhe provimento para limitar a condenação relativa às horas extras pelo desrespeito ao intervalo intrajornada ao período posterior à edição da Lei nº 8.923/94. OBS.: Presente à tribuna o douto patrono do Recorrente, dr. Nilton Correia. Dispensada a Sustentação oral; **Processo: RR - 709675/2000-3 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cristiane Sanches dos Santos, Advogado: Dr. Vaneska de Andrade Berçani, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 709997/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retropostos do Estado de São Paulo - SINTRAPORT, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Recorrido(s): Gentil Cardoso, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 710152/2000-6 da 17a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Ronaldo José Pertel, Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 710173/2000-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): Francisco Coelho da Silva, Advogado: Dr. Ivan de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade não conhecer do recurso de revista em relação à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista relativamente à condenação subsidiária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito dar-lhe provimento no tocante ao imposto de Renda, para determinar que a retenção seja feita sobre o montante do crédito exequendo, na forma do disposto pelo artigo 46 da Lei nº 8.541/92; **Processo: RR - 710877/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Riwa Elblink, Recorrido(s): Paulo Roberto Casimiro Monteiro, Advogado: Dr. Carlos Augusto Crissanto Jaulino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras - chefia - art. 224, § 2º da CLT e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas tidas como extras. Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto às horas extras decorrentes do acordo de compensação. Por unanimidade, conhecer do Apelo com relação à multa normativa, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 711550/2000-7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-711549/2000-5, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Recorrido(s): João Fernando da Silva Silveira, Advogado: Dr. Fábio Flores Prouença, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamado; **Processo: RR - 714569/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s):

Maria Jacobina de Camargo Azevedo, Advogado: Dr. Anis Aidar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à Adesão ao PDV, transação e efeitos, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto à correção monetária e dar-lhe provimento para, reformando o "decisum" regional, determinar que a correção monetária ocorra a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado; **Processo: RR - 717316/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Daniela Cardoso Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ramos Borghi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços; **Processo: RR - 723152/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Irineu dos Santos, Advogado: Dr. Cristiana Mara Sire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento nos termos das alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, para excluir a multa de 40% do FGTS sobre os depósitos efetuados no período anterior à aposentadoria espontânea; **Processo: RR - 728055/2001-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): José Maria Barbosa, Advogado: Dr. Bruno Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas no tocante à forma de retenção do imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI do TST; **Processo: RR - 735819/2001-5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-692616/2000-2, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogada: Dra. Janaína Alcântara Vilela, Recorrido(s): Antônio Eustáquio Ferreira, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, apenas no tocante à base de cálculo da multa por embargos de declaração protelatórios e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a respectiva incidência sobre o valor da causa; **Processo: RR - 739329/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Maurício Barbosa dos Santos e outros, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Recorrido(s): Sertec Serviços Ltda., Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Decisão: suspender o julgamento do presente processo, em virtude de pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira quanto ao conhecimento do item dirigentes sindicais - estabilidade - inoponibilidade da falta de registro no Ministério do Trabalho - violação literal - disposição de norma constitucional, após o Exmo. Ministro-Relator conhecer do recurso; **Processo: RR - 741728/2001-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Antônio Miranda da Silva e outros, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas no tocante à integração da gratificação de férias nos proventos de aposentadoria do empregado, mas no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 745841/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Recorrido(s): Rejane Cristina Venditto Ferreira, Advogado: Dr. Gilmar Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - pedido de enquadramento da reclamante no art. 224, § 2º, da CLT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços; **Processo: ED-RR - 321706/1996-9 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESUL, Advogada: Dra. Vera Lúcia Valladão Farinatti, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Embargado(a): Valsir Spanhol, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos para sanar contradição, nos termos do Voto do Ministro Relator, que passa a fazer parte da decisão embargada; **Processo: ED-RR - 343308/1997-2 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Lírio Braz Barp, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 360204/1997-8 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Denise Pereira Taranto Faria, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e outros, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios e, dando-lhes eficácia modificativa, passar ao julgamento do recurso de revista, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 363547/1997-2 da 12a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sadiá Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Irena Onisko Swirk, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator; **Pro-**

cesso: ED-RR - 367050/1997-0 da 2a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Embargante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP, Advogado: Dr. Edgard Grosso, Embargado(a): Regina Marta Barbosa Faria e outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 376877/1997-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Célia Maria Corrêa, Advogada: Dra. Tania Regina da Silva, Embargado(a): Fundação de Estudos Sociais do Paraná - FESP, Advogado: Dr. Julio Assumpção Malhadas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 37712/1997-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Eli de Souza Figueira, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Advogado: Dr. Mário de Freitas Macedo, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 464973/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Termomecânica São Paulo S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Moro Serra, Embargado(a): João da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-ED-RR - 475510/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Advogada: Dra. Sonia Maria R. C. de Almeida e outros, Embargado(a): Massa Falida de Orbram Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Dra. Márcia Vianna, Embargado(a): Salustiano Oliveira, Advogada: Dra. Regina Maria Bassi Carvalho, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar a omissão apontada, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 480711/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Pedro Campidelli, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Declaratórios opostos; **Processo: ED-RR - 504978/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Cátia Maria Ferreira, Embargante: Vanda Cavalcanti Silva Veron, Advogado: Dr. Rita de Cassia B. Lopes e outros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso, tão-somente, para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 507071/1998-2 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Claudeci Gonçalves da Costa, Advogado: Dr. Aníbal Cícero de Barros Velloso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 509653/1998-6 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, Embargado(a): Município de Assaré, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Embargado(a): Francisco Vitoriano da Silva, Advogado: Dr. Francisco Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso para, emprestando efeito modificativo ao acórdão de fls. 134/140, esclarecer que não será aplicado o art. 467 da CLT aos salários remanescentes na condenação, inalteradas as demais conclusões; **Processo: ED-RR - 530140/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Nelson Ephifânio Tassi, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimento, de acordo com o Voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 532405/1999-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Embargado(a): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Valéria Reisen Scardua, Embargante: Samuel de Souza Santos, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso para, emprestando efeito modificativo ao acórdão de fls. 160/162, alterar sua conclusão e dar provimento ao recurso do Ministério Público, em face da nulidade contratual, impeditiva do reconhecimento de vínculo empregatício, restringindo a condenação ao pagamento de cinco horas diárias, na forma da fundamentação, conforme se apurar em liquidação; **Processo: ED-RR - 540177/1999-1 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Anézio Felipe, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 554455/1999-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Embargante: Amós Cardoso de Lima, Advogado: Dr. Honório Luiz Grassi, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, dar provimento ao do reclamado para esclarecer que os demais tópicos da sua revista ficam prejudicados pelo acolhimento da nulidade e ao do reclamante para lhe negar provimento; **Processo: ED-RR - 582175/1999-6 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Embargado(a): Aristides Patrício de Oliveira, Advogado: Dr. Geraldo Caetano da Cunha,

Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 600764/1999-8 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Nilson Nunes Barbosa, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação do Voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 607156/1999-2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): Banco Pontual S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona, Embargante: Carlos Eugênio Garcia, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 608009/1999-1 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Tendido Materiais para Construção Ltda., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): Hilário José da Silva, Advogada: Dra. Marian Donato, Decisão: por unanimidade, acolher os Declaratórios para sanar erro material, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator que passa a fazer parte integrante do Acórdão embargado; **Processo: ED-RR - 629700/2000-5 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Alves da Silva, Advogado: Dr. Rui Chaves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 639352/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Nordeste (SINDFER-NE), Advogado: Dr. José Eólo de Melo, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para sanar a contradição ocorrida, nos termos do voto do Exmo. Ministro Relator, que passa a fazer parte integrante do Acórdão embargado; **Processo: ED-RR - 650149/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Lada do Brasil Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR, Embargado(a): Maria de Lourdes Pereira Fernandes Silva, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 651995/2000-6 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Fernando Augusto Sartori, Advogado: Dr. José Eduardo Wielewicki, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 653789/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Cibele Bittencourt Queiroz, Embargado(a): Otacílio Anderson dos Santos, Advogado: Dr. Edmar Abraão de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 654714/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sempre - Serviços e Empreitadas Rurais S/C Ltda. e outra, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Maria Aparecida Ferreira Pinto, Advogada: Dra. Sílvia Helena de Toledo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos requeridos pela parte, nos termos da fundamentação do Voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-AIRR - 661793/2000-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Maria Lima Filha Melo, Advogado: Dr. Edinaldo Lima de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 666300/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Sempre - Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Maria José Camilo do Prado e outros, Advogada: Dra. Sara Perel Steinberg, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 668967/2000-1 da 17a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Sonia Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Delizez Madureira Louvem de Brito e outro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 669073/2000-9 da 17a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Kátia Boina, Embargado(a): Renée de Souza Oliveira e outras, Advogado: Dr. Júlio César Torezani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 674375/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargado(a): Osvalda de Assis Bechelli, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargante: Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 681508/2000-6 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Alpen Indústria Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Embargado(a): Maria Mello Guimarães, Advogado: Dr. Jonni Steffens, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 682373/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Vito Frugis Neto, Advogado: Dr. Benoni Fernando R. Biglia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 683128/2000-6 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Energética do Ceará - COELCE, Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Termoeletrica no Estado do Ceará, Advogado: Dr. Manoel Edilson Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos

Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 683420/2000-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): Marlene Bandeira, Advogado: Dr. Vitor Alceu dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 684872/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Aluisio Xavier de Albuquerque, Embargado(a): Clóvis Dias de Souza, Advogada: Dra. Sílvia Helena Albinati, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 686906/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Arandir Gentil Baptista, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 686977/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Maria Aparecida Marcucci Miotto, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Economus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Giovanni Ettore Nanni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 686984/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): Rosana Lopes Loureiro, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Meziara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 687061/2000-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Benedito Augusto da Silva, Embargado(a): Aristide Luiz e outros, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 690619/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Silas Corsino, Advogada: Dra. Jane Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 690918/2000-3 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira, Embargado(a): Siguetoci Matusita, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 691789/2000-4 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Robemar Bicalho Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso e condenar o embargante na multa de 1% sobre o valor da causa atualizado; **Processo: ED-AIRR - 692867/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Valdemir da Silva, Advogado: Dr. José Pedro Marques de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 695693/2000-7 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Martin Paulo Valmórbita, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 697168/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Edson Bezerra Novacs, Advogado: Dr. César Augusto de Souza Carvalho, Embargado(a): Fundo Municipal de Desenvolvimento Social - Fundo Rio, Procuradora: Dra. Ana Tereza de Oliveira Gama Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 698413/2000-9 da 20a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Almeida Francisco, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 703059/2000-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Sucofítico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Roseli Alves Machado, Advogada: Dra. Eveleen Joice Dias Macena Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 703793/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Maria do Carmo e Souza, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração somente para prestar esclarecimentos, sem, contudo, alterar a decisão embargada; **Processo: ED-RR - 707574/2000-1 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Manoel Vieira da Silva, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 710104/2000-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: CAR-REFOUR - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Roberto Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Maurício Reis Margon da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 710526/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargado(a): Jorge Jayme Ribeiro de Souza, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Célia Cristina Medeiros do Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Em-



bargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 711945/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Coinbra-Frutesp S.A., Advogado: Dr. Márcia Lyra Bergamo, Embargado(a): Cooperativa de Serviços dos Trabalhadores Rurais e Urbanos Autônomos Ltda. - COOPERSETRA, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Embargado(a): Lucinda Soares Barroso, Advogada: Dra. Roberta Moreira Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 711947/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Zenaida Aparecida Cardoso da Silva, Advogada: Dra. Suely de Fátima Casseb, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 713538/2000-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): Marco Antônio de Carvalho Capella, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, dando-lhes efeito modificativo, para afastar o não-conhecimento e converter o julgamento em diligência; **Processo: ED-RR - 724229/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargante: Delmar Newton Cavalcanti Albuquerque Júnior, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 728959/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria das Graças Soares, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 734251/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Gerson Alves Cerqueira e outro, Advogado: Dra. Isis Maria Borges Resende, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos para, sanando a omissão apontada, apresentar a fundamentação acerca da inespecificidade da divergência jurisprudencial sobre a correção de FGTS - tabela própria e para prestar esclarecimentos sobre a inoportunidade de julgamento extra petita, inalterada a conclusão do acórdão embargado; As onze horas e cinquenta minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira, e por mim subscrita, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano dois mil e um.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro-Presidente
JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano dois mil e um, às nove horas, realizou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira, estando presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Anélia Li Chum (Juíza Convocada), Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Juiz Convocado), José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (Juiz Convocado) e Maria de Assis Calsing (Juíza Convocada). Representou o Ministério Público do Trabalho o doutor Eduardo Antunes Parmeggiani e como Secretária a doutora Juhan Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A Ata da Sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AG-AIRR - 644428/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Agravado(s): Henrique Gusman de Vasconcellos, Advogado: Dr. Vantuil de Sousa Lino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, como prevê o art. 557, § 2º, do CPC; **Processo: AG-AIRR - 652225/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Lenços Presidente S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Virgílio Lilli, Agravado(s): Edson Ricardo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-AIRR - 653706/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Levi Cordeiro Rocha, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando à Agravante a multa de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, como prevê o art. 557, § 2º, do CPC; **Processo: AG-AIRR - 699767/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Lani José de Carvalho, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AIRR - 387013/1997-7 da 2a. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Raul Lucas Filho, Advogado: Dr. Olímpio Edi Rauber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 587437/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Ildo Mânica, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Agravado(s): Edison Carlos Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 653782/2000-2 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira,

Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): Adélmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 667759/2000-7 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Anélia Li Chum, Agravante(s): Banco do Estado do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Emília Salem Pereira Manarte, Advogada: Dra. Maria do Carmo F. Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 668511/2000-5 da 6a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Francisco Sampaio M. Júnior, Agravado(s): José Gomes Soares, Advogado: Dr. Dival Spencer Holanda Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 674174/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Antônio José de Barros Carvalho Mello Mourão, Advogado: Dr. Luiz Fernando Oliveira Pires, Agravado(s): Paulo Roberto de Souza, Advogado: Dr. Célio Augusto Bastos de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 675943/2000-6 da 9a. Região**, corre junto com RR-675944/2000-0, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Antônio Belizário, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S. A. - Banco Múltiplo e outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 680819/2000-4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Marta Valentim Caldeira de Andra e outro, Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 682984/2000-6 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto, Agravado(s): Valdete Conrado da Silva e outro, Advogado: Dr. Marcos Valério Gomes Almeida, Decisão: retirar o presente processo de pauta para remeter à PGT para emissão de parecer; **Processo: AIRR - 685115/2000-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rosane Barros F. R. da Cunha e outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Procurador: Dr. Robson Caetano de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 686443/2000-2 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Maria de Lourdes Pimenta Guterres, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 688042/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de Vitória, Procurador: Dr. Rosmari Aschauer Cristo Reis, Agravado(s): Gilmar Fraga, Advogada: Dra. Maria da Penha Boa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 688883/2000-5 da 5a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Marcos Antônio Santos Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 690145/2000-2 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-690146/2000-6, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Brocco, Advogado: Dr. José Carlos Fonseca, Agravado(s): Fundação Universidade Federal de São Carlos/SP, Advogado: Dr. Lauro Teixeira Cotrim, Agravado(s): Universidade Federal de São Carlos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 690146/2000-6 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-690145/2000-2, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação Universidade Federal de São Carlos/SP, Advogado: Dr. Lauro Teixeira Cotrim, Agravado(s): José Brocco, Advogado: Dr. José Carlos Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 691722/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de Sumaré, Advogado: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Agravado(s): José Gonçalves, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 692255/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rodrigo Oliveira Coimbra, Advogado: Dr. José Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 693336/2000-1 da 7a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Gila Piedade, Agravado(s): Francisco Uiatan de Oliveira Paiva, Advogado: Dr. Walter Moraes de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 694199/2000-5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CCAA - Centro de Cultura Anglo Americana Ltda., Advogado: Dr. Pablo Antunes da Silveira, Agravado(s): Edson Costa de Souza, Advogado: Dr. Carlos Antônio Pires Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 694264/2000-9 da 10a. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Brasília - Senalba/DF,

Advogado: Dr. Rogério Luís Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 694745/2000-0 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Maria Elvira Dian Bianchi e outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adélmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 695358/2000-0 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Santiago Sizo Fidalgo Filho, Advogado: Dr. Santiago Sizo Fidalgo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 696373/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Lapa Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Wellington Barros Pereira Gonçalves, Advogado: Dr. Telismar Silva de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 696880/2000-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Neuzia Palaro, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Fragoso da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 696886/2000-0 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Domingos Luiz Pereira Neto, Advogado: Dr. Paulo Anízio Serravallo Ruguê, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 696973/2000-0 da 22a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Jocy Pereira da Costa, Advogado: Dr. Marco Aurélio Dantas, Agravado(s): Centrais de Abastecimento do Piauí - Ceasa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 698107/2000-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): José de Souza, Advogado: Dr. Vancrílio Marques Tôrres, Agravado(s): Plasmatic Comercial Ltda., Advogado: Dr. César Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699180/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Idimir Alves Souza, Advogado: Dr. Rozilene Alves da Silva, Agravado(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699256/2000-3 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Flávio Prates Castellano Filho e outros, Advogado: Dr. José Antônio Pinheiro Machado, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Gislaime M. Di Leone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 700826/2000-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Luiz Cláudio Pereira Barreto e outros, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): Ertel Vigilância e Segurança S/C Ltda., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 701310/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wagner Montal Fasulo, Advogado: Dr. Hélio Falcis Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 702024/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Arlete Terezinha Bianchi, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 702504/2000-8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Aparecido Luiz e outros, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 703620/2000-4 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Carlos Roberto Bucci, Advogado: Dr. Francisco dos Santos Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 703816/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Hidroservice - Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Isaias Onening, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganicello Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 704282/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Geraldo Antônio Ferreira, Advogado: Dr. Adão F. da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 705325/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Cláudio Pires da Silva, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucifio, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 705762/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Viação Cruzeiro Ltda., Advogado: Dr. Fernando José de Oliveira, Agra-



vado(s): Geraldo Augusto de Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 709256/2000-6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Neli de Castro, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 709672/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Portofino Engenharia e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Valdeci da Silva Faria, Advogado: Dr. Janaina M. N. Piazzentin Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 712532/2000-1 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Ana Sueli Conchon Barbosa, Advogado: Dr. Nilson Cerezini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 713687/2000-4 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Construtora Marquise S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): Genário Leite Torres, Advogada: Dra. Maria Izabel Vasconcelos Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 713790/2000-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Tigre S. A. - Tubos e Conexões, Advogado: Dr. Fernando dos Santos Cordeiro, Agravado(s): Francisco Hipólito da Silva, Advogado: Dr. João Pinheiro Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 716133/2000-9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Indusback Industrial Produtora de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Valdir Alves, Advogada: Dra. Maria Solange Lorena da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 716530/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca W. da Silveira, Agravado(s): João Ribeiro César, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 716537/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Citrovite Agro Industrial Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Rosalina Nazario de Campos, Advogada: Dra. Auta dos Anjos Lima Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 717245/2000-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Luiz Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Gennedy Patriota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 717605/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): DISTV - Distribuição de Sinal de TV S.A., Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): Marlene Alves Galante, Advogado: Dr. Ericsson de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 718416/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Alceu Bernardo Martinelli, Agravado(s): Jorge da Silva Santos e outros, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 719373/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Elcio Augusto Nepomuceno, Advogado: Dr. André Simões Louro, Agravado(s): Sobel - Sociedade Brasileira de Equipamentos Ltda., Advogada: Dra. Solange Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 719402/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Elias Bortolazzo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Indústrias Marrucci Ltda., Advogado: Dr. Ediberto Diamantino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 719711/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luis Renato Sinderski, Agravado(s): Romeu Guido Damian, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 719793/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Izabel Teixeira Franco, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Itaú Seguros S.A., Advogada: Dra. Aicilaine Martins Damaceno, Agravado(s): Enseg - Engenharia de Seguros S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 720082/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Laíse Barros Leal, Agravado(s): Nilson de Melo, Advogado: Dr. Toshiharu Hiroki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 720157/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Martin Alexandre Ott Mayer e outros, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Adenir Francisco Zanatta, Advogado: Dr. Wagner Antônio Previdelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 720921/2000-0 da 19a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de Capela, Advogado: Dr. Estácio da Silveira Lima, Agravado(s): Alda Maria Farias Costa, Advogado: Dr. Aurino Malta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 721297/2001-9 da 22a. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Estado do

Piauí S.A. - BEP, Advogado: Dr. Antônio Carlos Garcia Martins Chaves, Agravado(s): Francisco Brito da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Brito Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 721784/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Adílio Rosa Evangelista, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): Tecnofor Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Mariano Martins Lanna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 722378/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Urbanizadora Municipal S.A. - URBAM, Advogado: Dr. Rosi Regina de Toledo Rodrigues, Agravado(s): Waldomiro Ramos, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 722806/2001-3 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danielly Cristina Alves, Agravado(s): Paulo Viana, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 723143/2001-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Mário Caça e Pesca Ltda., Advogada: Dra. Alexandra Roberta Kluge, Agravado(s): Marcos Antônio Radaeli, Advogado: Dr. Alessandro Linkevius Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 723222/2001-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogado: Dr. Osmar Lico da Silva, Agravado(s): Genalda Maria da Silva Alfaro e outros, Advogado: Dr. Sérgio Luis Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 723223/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Antônio Luiz Estevam e outro, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Fischer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 723229/2001-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Branco Peres Citrus S.A., Advogado: Dr. Waldir Khalil Lindo, Agravado(s): Antônio Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 723230/2001-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): ZF do Brasil S.A., Advogado: Dr. Adeldo do Valle Sousa Leão, Agravado(s): Elzio Rodolfo da Silva, Advogado: Dr. Antônio de Cássio Gonçalves Braz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 723262/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Fundação Rural Mineira - Colonização e Desenvolvimento Agrário - Ruralminas, Advogado: Dr. André Vicente Leite de Freitas, Agravado(s): Ronald Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 724726/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Eduardo Miranda Moreno, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 724728/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Lucio Leonel da Graça, Advogada: Dra. Mônica Merigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 725141/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Juchem, Agravado(s): Neide Raupp, Advogada: Dra. Ana Rita Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 725151/2001-9 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): C & A - Modas Ltda., Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Agravado(s): Paulo Leibl Monteiro, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 725542/2001-0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Walter Dutra de Souza, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 725543/2001-3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Minasa Trading International S.A., Advogado: Dr. Douglas Gomes Pupo, Agravado(s): Nelson Luiz Beraldo, Advogado: Dr. Valter Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 725544/2001-7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda., Advogado: Dr. Jairo Polizzi Gusman, Agravado(s): José Geraldo de Godoy, Advogado: Dr. Sônia de Fátima Calidone dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 725545/2001-0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Eterbrás Tec. Industrial Ltda., Advogado: Dr. Paulo Miranda Drummond, Agravado(s): Benedito Francisco de Salles, Advogada: Dra. Solange Maria Martins Hoppe Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 725555/2001-5 da 20a. Região.** Relatora: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): União Federal - Extinta PETROMISA, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Antônio Carlos Carvalho Lessa e outros, Advogado: Dr. Raimundo Cézar Brito Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 725625/2001-7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Rio-

grandense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Constantino Bottin, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 726213/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Executive Medicine Ltda., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Agravado(s): Domingos Sávio da Silva, Advogado: Dr. Jorge Eustáquio Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 726223/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca W. da Silveira, Agravado(s): Carlos Roberto Esteves, Advogada: Dra. Neiva Leal de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 726323/2001-0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ricardo de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Livia Lucilene Marra, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ângela Cristina Barbosa Leite Pirlo, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo; **Processo: AIRR - 726357/2001-8 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): José Sérgio Queiroz, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 726691/2001-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Carlos Antônio Kerfan & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Agravado(s): Alcina Maria Brasil Pereira, Advogada: Dra. Maria José Cabral Cavalli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 727084/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Azevedo Alves & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Leila Tatiana Prazeres Costa, Agravado(s): Daniel Ferreira Santos, Advogado: Dr. Augusto César Santos Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 727493/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Metalgráfica São Miguel Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): Marcos Antônio Teixeira, Advogado: Dr. César Rodrigues Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 727836/2001-9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Agravado(s): Adair Batista de Farias e outros, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo; **Processo: AIRR - 727843/2001-2 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telecomunicações do Amazonas S.A., Advogada: Dra. Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca, Agravado(s): Janete Rodrigues Tavares, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 728199/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Cândido Caieta, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viêgas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 728200/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Daniel Izidoro Calabró Queiroga, Agravado(s): Luis Antônio Sampaio, Advogado: Dr. Egberto Wilson Salem Vidigal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 728292/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José Xisto da Mata, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 728921/2001-8 da 20a. Região.** Relatora: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telecomunicações de Sergipe S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Pedro Augusto de Carvalho, Advogado: Dr. William de Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 728942/2001-0 da 20a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Maria das Dores Ramos Estrela, Agravado(s): Débora Bahia Ferreira, Advogado: Dr. José Alvinho Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 728950/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Délcio Euler Hosta Sanábio, Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Agravado(s): Arg Ltda., Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 728951/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Isaias Elias de Barros e outros, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 728982/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Transportes Fabio S Ltda., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): Marcos Conceição de Almeida, Advogado: Dr. Colbert Dutra Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 728988/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca W. da Silveira, Agravado(s): Pedro Fernandes Rodrigues e outros, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 728991/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Binder Comércio Distribuição Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Venturille de



Oliveira, Agravado(s): Márcia Furtado Goulart, Advogado: Dr. Miguel Antônio Von Rondow, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 729028/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Decoralita Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): Gelton Geraldo Gomes, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Picinin Gerken, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 729030/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): MGS- Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Dra. Adriana Mara Pimentel Maia Portugal, Agravado(s): Silvana Luiz Gomes, Advogado: Dr. Claudionor Corrêa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 729064/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baéta Vieira, Agravado(s): Wanderley Resende Pires, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 729286/2001-1 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Venício Lima Teixeira, Advogado: Dr. Paulo Cesar Moreira Machado, Agravado(s): Bunny's Indústria e Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Carlos Ortis da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 729465/2001-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Celso Aragão, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 729546/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Henrique Stefani & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Solange Donádio Munhoz, Agravado(s): Flávio Luiz Xavier Oliveira, Advogada: Dra. Silvia Beatriz Schneider Wolf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 729855/2001-7 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Agravado(s): Gislaine Beatriz de Miranda, Advogada: Dra. Derli Vicente Milanesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 729864/2001-8 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): União Federal - Extinto INAMPS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Adão Heitor da Rosa e outros, Advogado: Dr. Maurício Adilom de Souza Vieira, Decisão: retirar o presente processo de pauta para remessa dos autos à PGT para emissão de parecer; **Processo: AIRR - 730112/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Iria Maria Evaldt Rossa, Advogado: Dr. Délcio Caye, Agravado(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 730319/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Digibanco S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): Edvaldo Magalhães, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 730320/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Agravado(s): Josuel Maria Toledo, Advogado: Dr. Laércio Longato Junqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 730818/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Osvaldo Ramalho, Advogada: Dra. Silvia Helena Melges Brito, Agravado(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Dr. Agostinho Toffoli Tavoraro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 730930/2001-5 da 6a. Região**, Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Disraeli Eugênio Mudo, Advogada: Dra. Erelia de Alencar Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 730980/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Turbomax Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): José Reis Gomes, Advogado: Dr. Vlader Marden Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 730983/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado: Dr. Paulo Ramiz Lasmar, Agravado(s): Eduardo Custódio, Advogada: Dra. Lenice Velloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 730984/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): TTC Transmissão de Televisão a Cabo S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): Sandra Helena Vieira Starling, Advogado: Dr. Iran César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 730989/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Ary Fernando Rodrigues Nascimento, Agravado(s): João Martins de Jesus, Advogada: Dra. Joana D'Arc Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 731124/2001-8 da 4a. Região**, Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Corrêa e Nold Ltda., Advogado: Dr. Luciana Meirelles Corrêa, Agravado(s): Horalino de Queiroz Dutra de Lima, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 731225/2001-7 da 13a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Fundação dos Economistas Fe-

derais - FUNCEF, Advogado: Dr. Francisco Pires Braga Filho, Agravado(s): Maria do Socorro Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Homero da Silva Sátiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 731466/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Roberto Rodrigues, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 731663/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): José Maurício Cascardi, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 731946/2001-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ney Lopes da Silva, Advogado: Dr. Renato Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 731987/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ceval Alimentos S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Antônio Bruno da Silva, Advogado: Dr. Hemme Mohamad Bou Nassif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 731991/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Indústrias Matarazzo de Óleos e Derivados Ltda., Advogado: Dr. Fernando de Moraes Pauli, Agravado(s): João Augusto Fernandez, Advogado: Dr. Luís Carlos de Oliveira Vinhaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 731992/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Irmãos Guimarães Ltda., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Jane Maria da Silva, Advogada: Dra. Sandra Mara Strasburg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 731995/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Deusdedit Montes Alamanca Júnior, Agravado(s): Gerson Seixas dos Santos, Advogado: Dr. Ademir Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 731996/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Gelote de Cotia Indústria e Comércio de Gelo Ltda., Advogado: Dr. João Eduardo Cruz Cavalcanti, Agravado(s): Irair Galdino da Silva, Agravado(s): Acqua Potable Comércio e Distribuição de Água Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 731997/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. André Matucita, Agravado(s): Lucius Peres Malantrucco, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Decisão: em, unanimemente, não conhecer do Agravo; **Processo: AIRR - 731998/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Indústrias Matarazzo de Papéis S.A., Advogado: Dr. Donovan Neves de Brito, Agravado(s): Valdir da Costa Ramos, Advogado: Dr. Raul José Villas Boas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 731999/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Márcia Terezinha Vieira Rodrigues, Advogado: Dr. Clóvis Canelas Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 732058/2001-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Carlos Alberto da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 732744/2001-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Makro Atacadista S.A., Advogado: Dr. Angela Maria Raffaincr, Agravado(s): Antônio Valdoir Rodrigues Boeno, Advogada: Dra. Leila Domingues Seelig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 732914/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Augusto de Souza, Advogada: Dra. Aúrea Moscatini, Agravado(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 732920/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Susette Corrêa Garcia, Agravado(s): Aldrovando Ferraz Antunes, Advogado: Dr. Miguel Farah, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 733509/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Cleide Aparecida Froes Oliveira Rodrigues, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 733584/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Ricardo Martins Ferreira, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 733794/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Ary Fernando Rodrigues Nascimento, Agravado(s): José Mário Pereira, Advogado: Dr. José Edivaldo Lacerda Ribeiro, De-

cição: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 733795/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Engetel - Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogada: Dra. Damaris Pessoa Lima, Agravado(s): Anderson Antônio dos Santos, Advogada: Dra. Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 733814/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Vera Célia dos Santos Medeiros, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 733928/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Israel Geraldo de Camargo, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 733929/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Arlindo Carlini e outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 733930/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Ramiro Bento Seixas, Advogado: Dr. Luiz Carlos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 733932/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Alcides Passos e outros, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: aninicamente, não conhecer do Agravo; **Processo: AIRR - 733934/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Ailton José Moura e outro, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 734716/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José Perboyre da Silva, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 735295/2001-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Adão Vieira da Silva, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Agravado(s): Sentinela - Serviços de Guarda e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 735317/2001-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Mercantil Palmeirense Ltda., Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Agravado(s): Maria Christo Viana, Advogado: Dr. Gentil Martins Perez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 735765/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Ana Emília Gonçalves, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 735767/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Arcos Construções e Informática Ltda., Advogado: Dr. Hilton Hermenegildo Paiva, Agravado(s): Antônio Pereira Costa, Advogada: Dra. Ana Lúcia Scalzo Milagres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 735789/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Coibra Frutesp S.A., Advogada: Dra. Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Agravado(s): Francisco de Souza Filho, Advogado: Dr. Jamal Mustafa Yusuf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 736177/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Geraldo Rosário da Silva, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogada: Dra. Maria Goreth Pereira Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 736259/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danielly Cristina Alves, Agravado(s): Regina Rodrigues de Frias, Advogado: Dr. Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 736261/2001-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Maria do Rosário de Fátima da Silva, Advogado: Dr. José André da Silva Filho, Agravado(s): SOSERVI - Sociedade de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Alexandre César Figueredo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 736262/2001-6 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Volgran Correia Lima Júnior, Agravado(s): Maria de Lourdes Cabral Menezes da Silva, Advogado: Dr. Joaquim Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 736265/2001-7 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Clube Social Feminino, Advogado: Dr. Marcelo Arantes de Melo Borges, Agravado(s): Helenice de Fátima Batista Mamede, Advogado: Dr. Edson de Sousa Bueno, Decisão: por una-



nimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 736279/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): Venilton Batista Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 736574/2001-4 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Gráfica Ortens Ltda., Advogada: Dra. Danielle Albuquerque Korndorfer, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Cascavel e Região, Advogado: Dr. Walter Luiz Antoniassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 736723/2001-9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Avon Cosméticos Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Artemis Nogueira Dias Laktini, Advogada: Dra. Ana Maria Ceolin de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 736724/2001-2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): Clemente Marques da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 736725/2001-6 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Buschle & Lepper S. A., Advogado: Dr. Rogério Merkle, Agravado(s): Aristides Soares Gomes, Advogado: Dr. Salustiano Luiz de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 736729/2001-0 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. Marcos J. S. Arzua, Agravado(s): Vanderlei Soares da Silva, Advogado: Dr. Jonni Steffens, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 736730/2001-2 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ediba Eletro Diesel Battistella Ltda., Advogado: Dr. Libânio Cardoso, Agravado(s): Vladimir Casildo Soares, Advogado: Dr. Regina Medeiros Antunes Amboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 736744/2001-1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Nelson Roberto da Silva, Advogado: Dr. Airton Guidolin, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 736968/2001-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Carlos José Sebrenski, Agravado(s): Ferdinando José Rodrigues, Advogado: Dr. Cândido Antônio Dembiski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 736975/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Paulo Roberto Leal Vardana, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Agravado(s): Elio Ernani Ogródowski, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 737650/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Elias dos Santos Dias, Advogado: Dr. Carlos Roberto Alves de Almeida, Agravado(s): Ediminas S.A. - Editora Gráfica Industrial de Minas Gerais, Advogado: Dr. Jamil Milagres Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 737764/2001-7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marlúcio Ledo Vieira, Agravado(s): Márcio Justino de Oliveira, Advogado: Dr. João Flávio Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 737834/2001-9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baeta Vieira, Agravado(s): Luciano Angelo Panzera, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 737836/2001-6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Amilton de Brito Silva, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 738347/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Daniel Izidoro Calabró Queiroga, Agravado(s): Adilson Scalabrini, Advogado: Dr. Geraldo César Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 738557/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Reinaldo Neri Costa, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Ademlo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 739285/2001-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Shell do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Dércio Denis de Azevedo Martins, Advogado: Dr. Lauro Teixeira Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 739848/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carmen Francisca W. da Silveira, Agravado(s): Olga Borges Nunes, Advogado: Dr. Mauro Antônio Abib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 739854/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Sistema Coc de Educação e Comunicação S/C Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gilberto Bitar, Agravado(s): Edson Rubens Marques, Advogada: Dra. Ediani Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 739986/2001-7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Maria de

Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ana Maria Trevisi Orlandi, Advogado: Dr. Marcos Roberto Frattini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 739991/2001-3 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Holdercim Brasil S.A., Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, Agravado(s): Paulo Cesar Felix de Queiroz, Advogado: Dr. Fausto Consentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 740019/2001-7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Ademlo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Cláudio Roberto Mariano, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 740020/2001-9 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Rosana de Lourdes Rodrigues Garófalo, Advogado: Dr. Aluísio Guilherme Fernandes Milani, Decisão: unanimemente, em não conhecer do Agravo; **Processo: AIRR - 740168/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Maxion International Motores S.A., Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Agravado(s): Francisco Xavier dos Santos, Advogada: Dra. Priscilla Carneiro Tassarotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 740242/2001-6 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-740243/2001-0, Relatora: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélcio Luiz Adomo Júnior, Agravado(s): Carlos Gilberto Martinez, Advogada: Dra. Marta Maria Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 740243/2001-0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-740242/2001-6, Relatora: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Carlos Gilberto Martinez, Advogada: Dra. Marta Maria Correia, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo; **Processo: AIRR - 740522/2001-3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Magotex Minas Metalúrgica Ltda., Advogado: Dr. Francisco Luís dos Santos, Agravado(s): Laeci Alves de Cassio, Advogado: Dr. Renato Eustáquio Pinto Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 740526/2001-8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAF - Santa Bárbara Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Agravado(s): Avelino das Graças Pádua, Advogado: Dr. Domingos Savio de Castro Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 740527/2001-1 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maurício Ribeiro Ferreira, Advogada: Dra. Alessandra Maria Scapin, Agravado(s): S.A. Estado de Minas, Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 740693/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Gilmar Ignácio Correa, Advogado: Dr. Rogério Roncalli P. Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 740772/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco BMG S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Neto, Agravado(s): Ronaldo Toledo Moraes, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 740779/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Alexandre Botinha Nascimento e outra (Assistidos por sua mãe), Advogado: Dr. Jader de Moura Fiuza Botelho, Agravado(s): José Luiz de Oliveira, Advogada: Dra. Sylvania dos Santos Souza Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 740840/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria do Carmo Alves da Silva e outras, Advogado: Dr. Salvador Olavo Reale, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 741100/2001-9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Dra. Daniela Farneda Moutinho Perin, Agravado(s): Maurício Siqueira Salinez, Advogado: Dr. Jorge Haddad Filho, Decisão: em, à unanimidade, não conhecer do Agravo; **Processo: AIRR - 741101/2001-5 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Incobrasa Agrícola S.A., Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Agravado(s): José Luiz Rocha Costa, Advogado: Dr. João Batista Braga Fagundes, Decisão: em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 741103/2001-2 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Jornalística J. C. Jarros, Advogada: Dra. Daniela Farneda Moutinho Perin, Agravado(s): Rosemeri Lanius, Advogado: Dr. Erotides A. Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 741104/2001-6 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Osvaldo Fernando Mai, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 741107/2001-7 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Célia Pereira Oliveira, Advogado: Dr. An-

tônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 741108/2001-0 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Amazongás Distribuidora de Gás Liquefeito de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Saulo da Silva Martins, Advogado: Dr. Sebastião David de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 741113/2001-7 da 24a. Região.** Relatora: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Daniel Lode da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Agravado(s): Dama Subprodutos de Origem Animal Ltda., Advogado: Dr. João Frederico Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 741857/2001-8 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Renato Francisco da Silva, Advogado: Dr. Nelson Paulo Schaefer, Agravado(s): Philip Morris Marketing S.A., Advogado: Dr. Eliceu Werner Scherer, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo; **Processo: AIRR - 741858/2001-1 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Guilherme Saporiti Sehnem, Agravado(s): Maria Cecília Carvalho, Advogado: Dr. Rogério Damin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 741860/2001-7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Juarez Garcia da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Gaiger Keuncke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 742648/2001-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Romildo dos Santos Langner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 742655/2001-6 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Agravado(s): José Moreno da Silva, Advogado: Dr. Ivanildo Ventura da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 742713/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Luiz Atmann, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 742759/2001-6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Marcos Vinicius Barbosa Maia e outros, Advogado: Dr. Nelceir Lacerda de Azevedo, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Álvaro de Lima Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 742786/2001-9 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Hotel Casablanca Copacabana Ltda., Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Maria das Graças Araújo, Advogado: Dr. Adelson Moura Rollim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 742787/2001-2 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Carlos Henrique Pereira da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo de Souza Silva, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 742794/2001-6 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique B. Sampaio Júnior, Agravado(s): Ana Cláudia Gouveia de Oliveira, Advogado: Dr. Ianco José de O. Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 743210/2001-4 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Inácio Menezes Porfírio, Advogada: Dra. Elaine Cristina Delgado Tavares, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. e outro, Advogado: Dr. Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 743253/2001-3 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Dilécia Bastos Campos, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio Meuren, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 743258/2001-1 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Ademir Antônio Stédile e outros, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 743270/2001-1 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): A. P. Montagens de Componentes Ltda., Advogado: Dr. Gláucio Gonçalves Góis, Agravado(s): André Sales Ribeiro e outra, Advogado: Dr. Irineu Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 743279/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Rui Manoel Rodrigues, Advogada: Dra. Maria de Fátima Linhares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 743288/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Dra. Adriana Mara Pimentel Maia Portugal, Agravado(s): Orivaldo Lopes Ferreira, Advogado: Dr. Claudionor Corrêa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 743478/2001-1 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Jacira de Sousa Prado, Advogado: Dr. Valdelécio Menêzes, Agravado(s): Telecomunicações da Bahia S.A. -



TELEBAHIA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 743672/2001-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ribeiro & Pereira Ltda., Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): Leônidas Batista Teixeira, Advogado: Dr. Marcelo Pêres Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 744390/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda., Advogado: Dr. Karley Correa da Silva, Agravado(s): Fabiana Evangelista Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 744411/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Circulare Poços de Caldas Ltda., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): José de Oliveira Mendes, Advogado: Dr. Pedro Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 744413/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Luiz Carlos da Silva, Advogada: Dra. Lilianna Pereira, Agravado(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Dra. Carla Sarmento Goulart Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 745836/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Lear Car Seating do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Angela Favaro Ribas, Agravado(s): José Itamã Barbosa, Advogado: Dr. Wilson Roberto Paulista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 745842/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Agravado(s): João de Almeida Quintal, Advogado: Dr. Rosângela Aparecida do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 746993/2001-9 da 9a. Região.** Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Aparecido Domingos Ererrias Lopes, Agravado(s): Elsa Saramella Batista, Advogado: Dr. Luís Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 747021/2001-7 da 19a. Região.** Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Gilson Lima Santos, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 747025/2001-1 da 18a. Região.** Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Job Rodrigues Diniz, Advogada: Dra. Maria Regina da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 747097/2001-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Agravado(s): Flávio Martins Ribeiro, Advogado: Dr. Cláudio Trombini Bernardo, Agravado(s): Indusem - Indústria e Comércio de Sementes Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 747327/2001-5 da 5a. Região.** Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Mosca Sistema Mopp de Limpeza e Jardinagem Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Araújo Passos Galvão, Agravado(s): Aloisio de Souza Vasconcelos, Advogado: Dr. Renato Reis Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 748027/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Transturismo Rio Minhõ Ltda., Advogado: Dr. Rosângela Carvalho Rocha, Agravado(s): Herbert da Silva Santos, Advogado: Dr. Fernando da Costa Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 748034/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Equitrama - Peças e Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Ávila Santos Filho, Agravado(s): Sebastião José Sant'Anna, Advogado: Dr. Edgar Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 748397/2001-3 da 6a. Região.** Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Liserve Serviços Auxiliares Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): Edvaldo José Araújo, Advogada: Dra. Marlene Zuleide Bispo Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 748399/2001-0 da 6a. Região.** Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Celina Leite Figueira, Advogado: Dr. Carlos Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 748400/2001-2 da 6a. Região.** Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rodoviária São Domingos Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Artur Ferreira Filho, Advogado: Dr. Sévelo Félix de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 748405/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Lapa Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Marcos Antônio Gerônimo, Agravado(s): Ademir Santos Francioli, Advogado: Dr. Edison Rodrigues Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 748408/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Francês e Brasileiro S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Pinheiro de Sá, Agravado(s): Joscélio Souza Evangelista, Advogada: Dra. Márcia Bonassa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 748410/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga, Agravado(s): Edgars Janis Lacies, Advogado: Dr. Edison Debussulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 748415/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Eaton Ltda., Advogada: Dra. Ana Cláudia Moro Serra, Agravado(s): Antônio Augusto Ribeiro, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 748877/2001-1 da 14a. Região.** Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Adela Rúbica Araújo Jennings, Advogado: Dr. Herbert Leite Duarte, Agravado(s): Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON, Advogado: Dr. Mário Pasini Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 749666/2001-9 da 4a. Região. Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Massa Falida de Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Agravado(s): Paulo Farias dos Santos, Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchalus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 749796/2001-8 da 6a. Região.** Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Maria Núbica Rocha de Alencar Mauricio, Advogada: Dra. Ercília de Alencar Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 750321/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): João Batista de França, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 750769/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bemge S.A. e outro, Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Jusara Santos Carlos, Advogada: Dra. Karine de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 750782/2001-9 da 12a. Região.** Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Comércio e Indústria Breithaupt S.A., Advogado: Dr. Fabrício Mendes dos Santos, Agravado(s): Luciana Cristina Sacenti, Advogado: Dr. Cláudio José de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 750783/2001-2 da 12a. Região.** Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Fabricia Lemser Martins, Agravado(s): Paulo Canisio Hackenhaar, Advogado: Dr. Acir Alves Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 750784/2001-6 da 12a. Região.** Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cia Hering, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Agravado(s): Rosemeri Ladwig Avi, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 750785/2001-0 da 12a. Região.** Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Transporte Rodoviário Zappellini Ltda., Advogado: Dr. Emídio Rossini, Agravado(s): José Luiz Schmidt, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 750788/2001-0 da 17a. Região.** Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Itabora Agro Industrial S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Bernardo Filho e outros, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 751110/2001-3 da 23a. Região.** Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Panta - Pantanal Automóveis Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Randazzo Neto, Agravado(s): Aparecido Flores de Souza, Advogado: Dr. Paulo Roberto Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 751208/2001-3 da 4a. Região.** Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Solon Mendes da Silva, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 751286/2001-2 da 15a. Região.** Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cooperativa dos Colhedores de Citrus Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Fernandes Gaetano, Agravado(s): Antônio Gomes dos Reis, Advogada: Dra. Roberta Moreira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 752215/2001-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Alexandre Santos de Oliveira, Advogado: Dr. José Fernandes Júnior, Agravado(s): Martins Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Delson Cunha Iranzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 752260/2001-8 da 4a. Região.** Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rosalina Ambrozina dos Federhen, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dornelles Ayub, Agravado(s): Neusa Maria Scheid, Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 753114/2001-0 da 20a. Região.** Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Silvério dos Santos, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): Viação Halley Ltda., Advogado: Dr. Edson Ulisses de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 753229/2001-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Agravado(s): Paulo Ferret Donini, Advogado: Dr. Sylvio Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 754083/2001-0 da 8a. Região.** Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Inter Frios Ltda., Advogado: Dr. João Nelson Campos Sampaio, Agravado(s): Aminadã Venâncio da Silva, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 754368/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Auto Posto San Diego Ltda., Advogado: Dr. Joaquim César Ramos, Agravado(s): Selma Aparecida Pavelosque Souto, Advogada: Dra. Cláudia de Almeida Carvalho Leandro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 755649/2001-2 da 12a. Região.** Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Dr. Andréa Cristine Martins de Souza, Agravado(s): Fabiane Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Afonso Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 755657/2001-0 da 12a. Região.** Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Cia. Hering, Advogado: Dr. Edemir

da Rocha, Agravado(s): Suelete de Fátima Moraes, Advogado: Dr. Fernando Araldi Sommariva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 755731/2001-4 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-755732/2001-8, Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo V. Roale Antunes, Agravado(s): Raimunda Machado de Melo, Advogado: Dr. Dagoberto Ney Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 755732/2001-8 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-755731/2001-4, Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s): Raimunda Machado de Melo, Advogado: Dr. Dagoberto Ney Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 755733/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rapidox Gases Industriais Ltda., Advogado: Dr. Marcos Dibe Rodrigues, Agravado(s): Alvanir José de Oliveira, Advogada: Dra. Sueli Lau de S. Lage, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 755734/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Agravado(s): Aluísio Teodoro, Advogado: Dr. Marco Antônio Fernandes Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 755737/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rio Ita Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Antônio Sérgio da Costa Melo, Advogado: Dr. Arlanza Marina Domingos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 755740/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rio Ita Ltda., Advogado: Dr. Rosângela Carvalho Rocha, Agravado(s): Denilson do Espírito Santo, Advogada: Dra. Cláudia Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 755741/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Luiz Carlos Weigert Rocha (Espólio de), Advogado: Dr. Milton Baptista Seabra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 755744/2001-0 da 6a. Região.** Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Filho, Agravado(s): Gutemberg Fazolari Viana, Advogado: Dr. Cleto Arlindo da Costa Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 756067/2001-8 da 6a. Região.** Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Fernanda Maria Fiúza Gonçalves Pinheiro, Agravado(s): Carmem Lúcia Cavalcanti Queiroz, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 756069/2001-5 da 6a. Região.** Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Gláudiel Henderlytt de Lima e Silva, Advogado: Dr. Ivo Santino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 756071/2001-0 da 6a. Região.** Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): José Carlos Bezerra de Albuquerque e outros, Advogado: Dr. Sebastião Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 756072/2001-4 da 6a. Região.** Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Severino Freire da Silva, Advogado: Dr. Ivo Santino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 756090/2001-6 da 6a. Região.** Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Viviane Lachner, Agravado(s): Jalva Borges da Silva, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 756154/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Osmar Alves de Azevedo, Advogado: Dr. Adilson de Paula Machado, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Manoel da Costa Ribeiro, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 760252/2001-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Iguacu Celulose, Papel S.A., Advogado: Dr. André Bellio, Agravado(s): Valdecir de Oliveira, Advogado: Dr. João Carlos Santin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 760799/2001-6 da 1a. Região.** Relator: Juíza Anélia Li Chum, Agravante(s): Construtora Brunet S.A., Advogada: Dra. Adriana Dias de Menezes, Agravado(s): Ernandes Francisco da Silva, Advogado: Dr. Cleber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 763924/2001-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Agravante(s): Delara Transportes Ltda., Advogado: Dr. José de Tarso Grassi, Agravado(s): Ayton Firmino Vieira, Advogado: Dr. Helder William Cordeiro Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 765912/2001-7 da 8a. Região.** Relator: Juíza Maria de



Assis Calsing, Agravante(s): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Acreano Brasil, Agravado(s): Álvaro Oliveira Lima Filho, Advogado: Dr. Angelo Demetrius de Albuquerque Carascosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo; **Processo: RR - 364813/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Bamerindus Capitalização S.A. e outros, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Luiz Renato Macedo Fortes, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer, parcialmente, do recurso de revista do reclamado, para declarar a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a questão dos descontos previdenciários e fiscais, autorizando a respectiva retenção, na forma da lei; **Processo: RR - 368455/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Cacique de Café Solúvel, Advogada: Dra. Ângela Benghi, Recorrido(s): João Luiz Zaine, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro José Simpliciano, relator, não conhecer do recurso quanto ao tema Regime Compensatório - Validade do Acordo. Conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais. Conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto às horas extras - minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar como extra o tempo que ultrapassar os 05 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema Horista - Condenação Restrita ao Adicional de Horas Extras e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento das horas extras devidas sejam restringido ao respectivo adicional; **Processo: RR - 371592/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Instituto Iguazu de Pesquisa e Preservação Ambiental, Advogada: Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Recorrente(s): Cido Pereira da Silva, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: retirar o presente processo de pauta para remessa dos autos à PGT para emissão de parecer; **Processo: RR - 371926/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jerônimo Bucalho, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema responsabilidade subsidiária - ente público e quanto à multa do art. 477 da CLT. Por unanimidade, conhecer do apelo no concernente ao tema descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que na liquidação se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidos por lei, nos moldes dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. OBS.: Presente à tribuna a douta patrona do Recorrente, Dra. Maria Clara Leite Machado. Dispensada a Sustentação oral; **Processo: RR - 372623/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Alves Mariano, Advogado: Dr. Anito Catarino Soler, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 373409/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Recorrido(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Expedito Soares Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de revista; **Processo: RR - 374126/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrente(s): José Pinto de Araújo, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista; **Processo: RR - 374931/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Saneamento e Engenharia Ferroviária Ltda. - SEF, Advogada: Dra. Daniele Esmahotto, Recorrido(s): Osmário Vidal, Advogado: Dr. César Augusto Kato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 377624/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Viação Garcia Ltda., Advogada: Dra. Olga Machado Kaiser, Recorrido(s): Adilson Barbosa, Advogado: Dr. João Odair Pelisson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade - negativa de prestação jurisdicional; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à extrapolamento dos limites da lide; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao aviso prévio - julgamento "extra petita"; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos descontos e multa convencional; por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras e reflexos. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - minutos que antecedem e excedem à jornada e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras nos dias em que o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - adicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para, reformando o "decisum" regional, determinar que a correção monetária ocorra a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado; **Processo: RR - 378768/1997-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado de

Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca de Souza, Recorrido(s): Terezinha de Jesus Gonçalves Cruz, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; horas extras - cargo de confiança; substituição - férias - eventualidade e multa convencional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema ajuda-alimentação - caráter indenizatório e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação e seus reflexos do salário da empregada. Por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista quanto à correção monetária para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços; **Processo: RR - 391151/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Bandeirantes do Brasil S.A., Advogado: Dr. Maurício Adam Brichta, Recorrido(s): Alexandre Alves Novaski, Advogado: Dr. Gabriel Bellan, Advogado: Dr. Angelo Galio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 394771/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia de Celulose e Papel do Paraná - COCELPA, Advogado: Dr. George Bueno Gomm, Recorrido(s): Osvaldo Tomaczski, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista da Reclamada quanto ao tema: horas extras - intervalo intrajornada; por unanimidade conhecer da Revista, por divergência, quanto ao tema: horas extras - minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada normal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento como extraordinário de todo o tempo que exceder a jornada normal de trabalho, salvo naqueles dias em que o excesso registrado não seja superior a 5 (cinco) minutos, antes e/ou após a jornada; por unanimidade, conhecer da Revista, por conflito jurisprudencial, quanto ao tema: descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados sobre os rendimentos totais da Reclamante, nos termos dos Provedimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 396694/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Bernardino dos Reis Neto, Advogado: Dr. Hélio Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 398034/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, Recorrido(s): Bernardo Oliveira Neto, Advogado: Dr. Edmundo Wendt, Recorrido(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Neelfay Marques Guex, Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 399107/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Benedita Edaísa Moreira, Advogado: Dr. Carlos Henrique do Nascimento, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrido, Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna. Dispensada a Sustentação Oral; **Processo: RR - 399537/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Aurora Fagundes, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso. OBS.: Presente à tribuna a douta patrona do Recorrente, Dra. Maria Clara Leite Machado. Dispensada a Sustentação oral; **Processo: RR - 403391/1997-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Cícero Romão Batista e outros, Advogado: Dr. Mário Hermes da Costa e Silva, Recorrido(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 405293/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A. e outra, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Valdinei Rosa do Matto, Advogado: Dr. Antônio Claudimar Lugli, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observância do instrumento coletivo que prevê o pagamento das horas em itinere, excluídas da condenação as horas extras deferidas. Vencido o Exmº Sr. Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes; **Processo: RR - 405741/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. César Braga de Oliveira, Recorrido(s): Marli Aparecida Miranda, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): AJESP Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 412298/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Recorrido(s): Anici Belem de Souza, Advogada: Dra. Luciene das Graças Teider Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 416033/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Eduardo Vieira Morais, Recorrido(s): Audré Lisboa Codó Dias, Advogado: Dr. Geraldo César Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à época própria para incidência da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos índices pertinentes ao mês subsequente ao da prestação de serviços; **Processo: RR - 439147/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica

Federal - CEF, Advogado: Dr. João Vieira Nunes Neto, Recorrido(s): Fernando de Pinho Carvalho e outros, Advogado: Dr. João Baptista Ardizoni Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 449397/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marilene Petry Somnitz, Recorrido(s): Cleusa Marina Rodrigues Cardoso, Advogado: Dr. Itacir Forlin Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade da v. decisão recorrida por falta de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência, quanto à solidariedade dos Demandados e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastando a solidariedade, condenar o Recorrente, de forma subsidiária, nas obrigações trabalhistas porventura não quitadas pela primeira Reclamada; **Processo: RR - 457688/1998-3 da 11a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Alfredo José dos Santos, Advogado: Dr. Sebastião de Souza Nunes, Recorrido(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 460776/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Juíza Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Antônio Guilhermino de Andrade, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas "in itinere" - prevalência das convenções coletivas e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de referidas horas. Por unanimidade, quanto à correção monetária, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a atualização monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a retenção das contribuições previdenciárias e fiscais. Por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante ao salário por produção - horas extras e quanto à ajuda alimentação - integração; **Processo: RR - 463110/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Ricardo Nicolau, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, Advogado: Dr. Nelson da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 465387/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): João Batista Borba, Advogado: Dr. Leônicio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 468231/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Recorrido(s): Cristiano Severo Tostes e outros, Advogado: Dr. João Baptista Ardizoni Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 473760/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Hilda de Matos Pinheiro, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Recorrido(s): Hospital São Lucas - Serviço Municipal de Saúde e outro, Advogada: Dra. Maria Terezinha Navarro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 506522/1998-4 da 11a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Maria Rosilene da Silva Melo, Advogado: Dr. Sebastião de Souza Nunes, Recorrido(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 510992/1998-7 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EM-LURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Lindomar Vieira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso do Ministério Público quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão regional. Por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso de revista para restringir a condenação ao pagamento de salários retidos. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao tema Honorários Advocatícios, por falta de prequestionamento. Prejudicada a análise do recurso quanto ao tema Nulidade do Contrato - feitos, em face do exame do recurso do Ministério Público. Oficiem-se o Douto Ministério Público e o Tribunal de Contas, em face da nulidade do contrato, por força do § 2º do art. 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 511735/1998-6 da 20a. Região.** Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Recorrido(s): Maria Auxiliadora dos Santos Tavares, Advogado: Dr. Marco Antônio de Melo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 529083/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Recorrido(s): Rosa Maria Silva Heroso Moreira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à época própria para incidência da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos índices pertinentes ao mês subsequente ao da prestação de serviços; Falou pelo recorrente o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna; **Processo: RR - 533744/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): João Batista Menegueti, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Juvelina de Oliveira Carneiro, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR**



- 564461/1999-1 da 12a. Região, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Luiz Carlos Zomer Meira, Recorrente(s): João Cândido Machado, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanelato, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso do Banco quanto à preliminar de extinção do feito. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Banco quanto à prescrição da pré-contratação de horas extras. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Banco quanto às férias e quanto à contribuição para a FUSESC. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante; **Processo: RR - 568068/1999-0 da 18a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite Machado, Recorrido(s): Lourival Joaquim do Nascimento, Advogado: Dr. Ilson Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da 1ª Reclamada, quanto ao tópico "extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria por tempo de serviço" e dar-lhe provimento para declarar extinta a primeira relação de emprego havida entre as partes. Por unanimidade, conhecer do apelo no tema "contratação nula", e dar-lhe provimento para, declarando nulo o segundo contrato de trabalho, julgar im procedente a reclamatória trabalhista, invertendo os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 575909/1999-4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Marisa Cortes Pinheiro, Advogado: Dr. Alexandre M. Cardoso, Recorrido(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso. OBS.: Presente à tribuna o douto patrono do Recorrido, Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna. Dispensada a Sustentação oral; Falou pelo recorrente o Dr. Alexandre M. Cardoso; **Processo: RR - 580381/1999-4 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e outro, Recorrente(s): Marcos Sobota, Advogado: Dr. Zeno Simm, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamante quanto à sucessão de empresas - responsabilidade solidária do HSBC Bamerindus e dar-lhe provimento para, reconhecendo a sucessão do Banco Bamerindus do Brasil S.A. pelo Banco HSBC Bamerindus S.A., restabelecer a Sentença de fl. 375, quanto ao tema. Por unanimidade, não conhecer do Recurso obreiro quanto ao adicional de transferência; indenização pelo uso de veículo; às horas extras; à ajuda alimentação - à integração; à devolução dos descontos e à correção monetária - época própria. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Apelo patronal; **Processo: RR - 592443/1999-9 da 24a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Marlene Alves Nogueira Rondon, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 629458/2000-0 da 13a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Recorrido(s): Antônio Marcos de Farias Cabral e outros, Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator após relatório e sustentação oral da douta patrona do Recorrente; Falou pelo recorrente o Dr. Paulo César Bezerra de Lima; **Processo: RR - 641034/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fábrica Ypu - Artefatos de Tecidos, Couro e Metal S.A., Advogada: Dra. Juliana de Santana Patrício, Recorrido(s): Maria Francisca Schuchmann e outra, Advogado: Dr. Carlos André Rodrigues Pedrazzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 646539/2000-6 da 17a. Região**, Relator: Juíza Anélia Li Chum, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Clarita Carvalho de Mendonça, Recorrido(s): Maria Auxiliadora Borges Miguetti, Advogado: Dr. Júlio César Torezani, Recorrido(s): Shopping Limpe - conservadora e administradora de serviços gerais Ltda, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do reclamado no tocante aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a verba em comento; **Processo: RR - 648727/2000-8 da 16a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): Maria Ribamar Coelho Santos e outros, Advogado: Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para declarar a improcedência da Reclamatória e inverter os ônus da sucumbência, com relação às custas processuais, restando prejudicados os demais tópicos da Revista do Reclamado; **Processo: RR - 649621/2000-7 da 20a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Maria Nilda Carvalho Matos, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras, mas negar-lhe provimento. OBS.: Presente à tribuna o douto patrono do Recorrido, dr. Marcelo Corrêa. Dispensada a Sustentação oral; **Processo: RR - 659351/2000-1 da 11a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): Claudomiro Monteiro Santana, Advogado: Dr. Sebastião de Souza Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar im procedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RR - 668813/2000-9 da 9a. Região**, Relator:

Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria de Fátima Cordeiro Queiroz, Advogado: Dr. Luís Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, não conhecer do Apelo com relação às horas extras pré-contratadas, ao depoimento das testemunhas, aos dias de pico, à média do intervalo concedido, à base de cálculo das horas extras e ao abono salarial. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa convencional; **Processo: RR - 675944/2000-0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-675943/2000-6, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e outro, Advogado: Dr. Victor Feijó Filho, Recorrido(s): José Antônio Belizário, Advogado: Dr. José Eduardo Quintas de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento dos descontos fiscais sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos, nos termos do entendimento jurisprudencial desta Corte; **Processo: RR - 687605/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Petroflex - Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Roberto Azevedo Pettinelli, Advogada: Dra. Maria das Neves Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de Embargos, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que conceda a devida prestação jurisdicional, decidindo como entender de direito; **Processo: RR - 700037/2000-2 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Luciano Onofre de Aguiar, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Vertical Construções e Montagens Industriais Ltda., Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental da Excelentíssima Juíza Anélia Li Chum, após o Exmo. Ministro-Relator não conhecer do recurso; Falou pelo recorrente o Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 700383/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogada: Dra. Maria Clara Leite Machado, Recorrido(s): Mário França, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à competência da Justiça do Trabalho - responsabilidade subsidiária e quanto às diferenças salariais. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos fiscais e dar-lhe provimento para determinar que referidos descontos sejam efetuados sobre o valor total dos créditos trabalhistas. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do Recorrido; Falou pelo recorrente o Dr. Maria Clara Leite Machado; Falou pelo recorrente o Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 708518/2000-5 da 4a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Elizabete de Fátima Silveira Alano, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe parcial provimento para deferir apenas o saldo de salário que se refere à contraprestação do serviço efetivamente prestado, e não pago, apurado em execução. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, considerando o disposto no art. 37, § 2º, da Constituição Federal. OBS.: Presente à tribuna a douta patrona do Recorrente, Dra. Maria Clara Sampaio Leite. Dispensada a Sustentação oral; **Processo: RR - 709675/2000-3 da 9a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cristiane Sanches dos Santos, Advogado: Dr. Vaneska de Andrade Bergani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional; às diferenças salariais - função de digitadora; às horas extras e à digitadora - intervalos. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos fiscais mês a mês e dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados de uma só vez, sobre a totalidade de eventual crédito apurado em favor da Reclamante; **Processo: RR - 709997/2000-6 da 2a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - SINTRAPORT, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Recorrido(s): Gentil Cardoso, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator após relatório e sustentação oral da douta patrona do Recorrente; Falou pelo recorrente a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena; **Processo: RR - 710152/2000-6 da 17a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Ronaldo José Pertel, Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, não conhecer da preliminar de negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso

quanto ao acordo coletivo - necessidade de adesão expressa e dar-lhe provimento para determinar a observância dos termos da Cláusula 3ª do Acordo Coletivo 97/98, excluindo da condenação as verbas participativas nos lucros e indenização de 5% (cinco por cento); **Processo: RR - 727972/2001-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): João Alberto de Araújo Machado da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista do Reclamado e do Reclamante; Falou pelo recorrente o Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes; **Processo: RR - 760110/2001-4 da 10a. Região**, Relator: Juíza Anélia Li Chum, Recorrente(s): Genival Macedo Almeida, Advogado: Dr. João Rocha Martins, Recorrido(s): Irmãos Soares Ltda., Advogado: Dr. Gerson Pedro da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 761117/2001-6 da 4a. Região**, Relator: Juíza Anélia Li Chum, Recorrente(s): Waldemir Vieira da Silva, Advogado: Dr. João Luiz Proença, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer de ambos os recursos de revista. OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da tribuna pela douta patrona do Recorrente. Falou pelo Recorrente Dra. Maria Clara Leite Machado; **Processo: RR - 761131/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Juíza Anélia Li Chum, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Recorrido(s): José Vicente Lima, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: unanimemente, conhecer do tema Índice de Correção do FGTS por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; Falou pelo recorrente o Dr. Leonardo Santana Caldas; **Processo: RR - 762197/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Juíza Anélia Li Chum, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Recorrido(s): Jane dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: unanimemente, conhecer, por divergência jurisprudencial, do Recurso de Revista do Banco, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando indevido o pagamento de 26,06% decorrente do Plano Bresser e seus reflexos, julgar im procedente a reclamatória, e, consequentemente, inverter o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 762200/2001-8 da 12a. Região**, Relator: Juíza Anélia Li Chum, Recorrente(s): Alvir Evaristo e outros, Advogado: Dr. César Narciso Deschamps, Recorrido(s): Massa Falida de INWELT - Indústrias Weise Ltda., Advogado: Dr. Arany Gustavo de Brito Lauth, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Excelentíssima Juíza Relatora; **Processo: ED-RR - 329753/1996-0 da 3a. Região**, Relator: Juíza Anélia Li Chum, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurelio Gonçalves Pariz, Embargado(a): Alda Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Públio Emílio Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 354523/1997-8 da 8a. Região**, Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Dalila Brito da Silva, Advogado: Dr. Deusdedit Freire Brasil, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar a omissão alegada, nos termos da fundamentação do Voto do Exmo. Ministro Relator que passa a fazer parte integrante do Acórdão embargado; **Processo: ED-RR - 363135/1997-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Ademir Barreto da Rosa, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Elisa E. Melecchi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 365751/1997-9 da 3a. Região**, Relator: Juíza Anélia Li Chum, Embargante: Cenibra Florestal S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Pedro Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Bernardino Serino Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 370181/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Ciro Tiele da Silva, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios do Reclamado para sanar a omissão indicada, prestando os esclarecimentos contidos no voto do Relator. Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios do Reclamante para, dando efeito modificativo, inverter o ônus da sucumbência; **Processo: ED-RR - 373202/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Juíza Anélia Li Chum, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Cláudio Luís dos Santos Soares, Advogada: Dra. Carmen Laura Martins da Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 374332/1997-2 da 4a. Região**, Relator: Juíza Anélia Li Chum, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargante: João Manoel Boneto do Nascimento e outros, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 374996/1997-7 da 9a. Região**, Relator: Juíza Anélia Li Chum, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Ana Maria Garcia Rossi, Embargado(a): José Odílio Medina, Advogado: Dr. Janyto Oliveira Sobral do Bomfim, Decisão: unanimemente, acolher os presentes Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma. Juíza Convocada Relatora; **Processo: ED-RR - 375595/1997-8 da 10a. Região**, Relator: Juíza Anélia Li Chum, Embargante: Marco Antônio Múndim, Advogada: Dra. Lívia Maria Gomes, Embargado(a): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 378811/1997-2 da 6a. Região**, Relator: Juíza Anélia Li Chum, Em-



bargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e outro, Embargado(a): Nestor Valente Powell, Advogado: Dr. Joaquim Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 396303/1997-0 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Anélia Li Chum, Embargante: Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Vicente da Silva Araújo, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Duarte Filho, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma. Juíza Convocada Relatora; **Processo: ED-RR - 405292/1997-8 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Anélia Li Chum, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Afrânio Alencar Costa, Advogado: Dr. Geraldo Hassan, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma. Juíza Convocada Relatora; **Processo: ED-RR - 406826/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Paula Barbosa Vargas, Embargante: Maria de Lourdes Santos Maciel, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 406831/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Paula Barbosa Vargas, Embargante: José Duarte Silveira, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 467652/1998-5 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Anélia Li Chum, Embargado(a): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Embargante: Jair Anacleto, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Assis Góes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 513999/1998-1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Anélia Li Chum, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Advogado: Dr. Josey de Lara Carvalho, Embargante: Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Tereza Mangullo, Embargado(a): Moisés Vieira, Advogada: Dra. Marilice Alvim Vieira, Decisão: unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma. Juíza Convocada Relatora; **Processo: ED-RR - 514023/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Paulo Pedrosa da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dornelles Ayub, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 530144/1999-0 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Anélia Li Chum, Embargante: Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (em liquidação), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Teodoro Dominó, Advogado: Dr. Emídio Rossini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 534790/1999-6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Anélia Li Chum, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luzimar de S. A. Bastos, Embargado(a): Luiz Roberto de Oliveira e Silva, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 547347/1999-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Brasal Caminhos Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rosimeyre Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Harilson da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 640715/2000-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Telecomunicações do Amazonas - TELAMAZON, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Raimundo Mafra de Vasconcelos, Advogado: Dr. Mônica Nazaré Picanço Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 670946/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Evaldo da Silva e outros, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes Declaratórios para, sanando omissão ocorrida em relação à primeira pretensão declaratória patronal, afastar a irregularidade de representação processual declarada naqueles 1ºs Embargos de Declaração e deles também conhecer, mas rejeitá-los porque não configuradas quaisquer das hipóteses do art. 535 do CPC; **Processo: ED-AIRR - 683396/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Doralice Garcia Borges Olivieri, Embargado(a): Vicente Miceli Neto, Advogado: Dr. Miguel Nascimento Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 684093/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Cláudio Cosentino Ferreira, Embargado(a): Aneir José da Silva, Advogada: Dra. Jane Vanelle de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator; **Processo: ED-AIRR - 686979/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Nicéia Gimenes Parreira, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 690345/2000-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Alfredo Peixoto do Nascimento, Advogado: Dr. Márcio Mota Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e aplicar

a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, na forma do art 538, parágrafo único, do CPC; **Processo: ED-AIRR - 707711/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Município de Belo Horizonte, Procurador: Dr. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Raimundo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Vinícius Milanez de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 710599/2000-1 da 17a. Região.** Relator: Min. José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Geremias da Silva Fernandes e outros, Advogado: Dr. Alexandre Hideo Wenichi, Embargado(a): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 727023/2001-0 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Fernando Ribeiro Tavares e outros, Advogado: Dr. João Carlos Cunha Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 742241/2001-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Adão Veiga Almeida e outros, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; As doze horas e quinze minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira, e por mim subscrita, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano dois mil e um.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro-Presidente
JUHAN CURY
Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA 3ª TURMA

ACÓRDÃOS

PROCESSO : ED-AIRR-455.587/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : ELTON LUIZ SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, sem efeito modificativo.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Demonstrada a omissão no acórdão embargado, os embargos de declaração devem ser acolhidos para complementação da prestação jurisdicional, sem efeito modificativo.

PROCESSO : AIRR-641.803/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 641804/2000.9

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : GILBERTO PAESLER FILHO
ADVOGADO : DR. RENATO ARIAS SANTISO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Agravo não conhecido, eis que não foram preenchidos os pressupostos de conhecimento constantes no art. 896, da CLT. A falta do indispensável prequestionamento não há como aferir a alegada violação de dispositivo constitucionais ou infraconstitucionais.

PROCESSO : AIRR-651.469/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA FONSECA NUNES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO 333/TST - "Recurso de revista. Embargos. Não conhecimento - Revisão do Enunciado nº 42 - Não ensejam Recursos de Revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais". Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-664.220/2000.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CECILIANO ABÉL DE ALMEIDA - FCAA
ADVOGADO : DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
AGRAVADO(S) : MARIA DOLORES GOMES NOVAES
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS XAVIER MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: ESTABILIDADE GESTANTE. ENUNCIADOS 126 E 333/TST - Não se admite Recurso de Revista se a decisão do Tribunal Regional encontra-se baseada em fatos e provas (Enunciado 126/TST), sendo deles decorrentes o deferimento da verba pretendida (indenização decorrente da estabilidade provisória de gestante - artigo 10, inciso II, alínea "b", do ADCT), e cujo entendimento se encontra pacificado na Orientação Jurisprudencial nº 44/TST, o que atrai a aplicação do Enunciado 333/TST - Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-668.893/2000.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - (EXTINTO BNCC)
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : AUDY SILVEIRA DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. VALDIR CAMPOS LIMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento, integralmente, ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRADO DE PETIÇÃO, NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA OU EM PROCESSO INCIDENTE NA EXECUÇÃO, INCLUSIVE OS EMBARGOS DE TERCEIRO, DEPENDE DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DE VIOLÊNCIA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, conforme a orientação consubstanciada no Enunciado 266 do TST. A GRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

PROCESSO : ED-AIRR-676.945/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
EMBARGADO(A) : JOSÉ HONORATO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. MANOEL HERZOG CHAINÇA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O reexame de acórdão embargado indica a inexistência de omissão ou contradição (art. 897-A/CLT). Embargos que são rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-679.497/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : NORIVAL DUARTE TAVARES
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUÓCO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada na forma da fundamentação adotada pelo Relator, sem efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos que são acolhidos em face da existência da omissão apontada, para prestar esclarecimentos, porém, sem efeito modificativo.

PROCESSO : ED-AIRR-686.866/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : CELPAV CELULOSE E PAPEL LTDA.
ADVOGADO : DR. ALBERTO GRIS
EMBARGADO(A) : EDMAR DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ANDRÉA M. XAVIER RIBEIRO MORAES



DECISÃO:Sem divergência, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão verificada, manter íntegro o decidido.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhem-se os embargos de declaração, porque verificada omissão na análise do tema arguido nas razões recursais, mantendo, no entanto, íntegro o decidido.

PROCESSO : AIRR-694.746/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADA : DRA. MARTA CALDEIRA BRAZÃO
AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. CLAYTON CÉZAR MURARI
AGRAVADO(S) : BENEDITO ALVES MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento.

EMENTA: AGRAVOS DE INSTRUMENTO. RECURSO DA FUNDAÇÃO CESP.

1. DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DA ILEGITIMIDADE DE PARTE - PRESCRIÇÃO. Agravo de Instrumento desprovido, por encontrar óbice no Enunciado nº 297/TST.

2. DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - O Tribunal Regional interpretou legislação de abrangência restrita ao âmbito estadual (no caso, as Leis nºs 4.819/58 e 1.356/51), sendo por conseguinte incabível o Recurso de Revista, nos termos da alínea "b" do artigo 896, Consolidado.

RECURSO DA CESP. COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO. Prejudicado a análise do recurso da CESP, por tratar de temas já analisados. Agravos de Instrumento aos quais se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-694.762/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUÍS ALONSO FICHET
ADVOGADA : DRA. CARLA GOMES PRATA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACORDO COLETIVO PERMANENTE DE TRABALHO. O Acordo Coletivo constitui um pacto de vontade de vigência limitado no tempo, cujas cláusulas vigoram pelo período respectivo e os benefícios previstos não integram o contrato de trabalho de forma definitiva. Extinto o acordo, opera-se o retorno ao status quo. Inteligência do Enunciado 277/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-697.944/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARIA HELENA DA SILVA MELLO
ADVOGADO : DR. GÉRSO GALVÃO

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O reexame de acórdão embargado indica a inexistência de omissão ou contradição (art. 897-A/CLT). Embargos que são rejeitados.

PROCESSO : AIRR-698.772/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DA SILVA TRINDADE E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA FAGUNDES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - § 5º DO ARTIGO 896 DA CLT - Não se admite Recurso de revista, quando a decisão recorrida encontra-se em consonância com Enunciado de súmula do Tribunal Superior do Trabalho - (ex vi do § 5º do artigo 896 da clt) - a gravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-701.487/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : MARLEIDE LÉLIS MAGALHÃES CARVALHO
ADVOGADO : DR. RENATO MÁRIO BORGES SI-MÕES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Não se verifica a nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional quando a Corte Regional cuidou de apontar os fundamentos de fato e de direito lastreadores da conclusão, nos termos dos artigos 535 do CPC e 5º, incisos XXXVI e LV, da Magna Carta.

DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - O Regional manteve o entendimento da sentença de origem que, por sua vez, embasou-se na prova documental carreada aos autos, o que afasta os modelos trazidos ao confronto, bem como as alegadas violações dos dispositivos de leis citados. Inteligência do Enunciado 126/TST.

DAS HORAS EXTRAS - A Revista não merecia conhecimento, uma vez que o Reclamado buscava o reexame do conjunto fático-probatório ao pretender revisão da decisão regional que reconheceu a imprestabilidade das Folhas Individuais de Presença como prova da jornada de trabalho da Reclamante. Óbice do Enunciado 126/TST. Quanto às violações dos arts. 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXVI, da Magna Carta, a falta de prequestionamento impedia-lhe o conhecimento. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-701.903/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : NERY DA SILVA PADILHA
ADVOGADO : DR. CÍCERO TROGLIO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se verifica a nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdicional quando o Tribunal cuidou de apontar os fundamentos de fato e de direito lastreadores da conclusão.
GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS. INTEGRAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - O Recurso de Revista não alcança condições de processamento, quando não verificadas as violações literais de normas Federal ou da Constituição da República apontadas no apelo. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-704.833/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA
AGRAVADO(S) : GILDO BORGES PINTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Recurso de Revista que pretende o exame de decisão do Regional em consonância com enunciado do TST encontra óbice nos §§ 4º e 5º do artigo 896 da CLT. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-707.241/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : DILMA ROSA DE ANGELIS FERREIRA
ADVOGADO : DR. WILLIAM CÉSAR SCHUFFNER

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. HORAS EXTRAS. JORNADA SEMANAL DE 44H. Violações não demonstradas. **2. MINUTOS RESIDUAIS.** Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. **3. QUITAÇÃO.** Contrariedade a enunciado do TST e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-707.808/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : ANA DOLORES DO AMARAL GALDAMEZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. HERMÍNIO BACK

DECISÃO:Sem divergência, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Nega-se provimento aos embargos declaratórios, quando não foi constatada omissão, obscuridade ou contradição na decisão embargada. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-707.933/2000.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS C. JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES PAIVA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO GRILLO DE CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. GRATIFICAÇÃO SUS. NATUREZA SALARIAL. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. Divergência jurisprudencial não demonstrada.
 Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-707.938/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. LAÉRCIO CADORE
AGRAVADO(S) : LAYDES DIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. GILSO FLORES GARCIA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRATAÇÃO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO DE 1988. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas.
 Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-707.940/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER
ADVOGADO : DR. LIZETE FREITAS MAESTRI
AGRAVADO(S) : DILON LEONARDO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS CASSEL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Violação constitucional não demonstrada. **2. PRESCRIÇÃO.** Violação constitucional não demonstrada. **3. HORAS EXTRAS.** Ausência de prequestionamento em relação ao art. 37, caput, da Carta Magna. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-708.869/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CID ROZSANYI DE MENEZES
ADVOGADO : DR. WALLACE EDUARDY T. BARROS
AGRAVADO(S) : IRIS BEATRIS ESCALCO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. MARIA JOSÉ CARVALHO CALCANTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Considera-se válida para a comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho a guia respectiva em que conste pelo menos o nome das partes, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticado pelo Banco receptor.

DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. Em que pese aos argumentos da parte, não há como acolher a sua pretensão, visto que inexistente violação literal dos arts. 792, 895, letra a, e 899, § 1º da CLT, nos termos do art. 896, alínea "c", da CLT. Agravo de Instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-708.871/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO DA CRUZ
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO - o quadro fático-probatório traçado pelo Regional deve conter todas as premissas necessárias a análise do disposto no art. 224, § 2º da CLT. A ausência de registro pelo TRT sobre os elementos que caracterizam o disposto no texto de lei acima citado atrai a incidência dos Enunciados 126 e 296 do TST, uma vez que inviável ultrapassar o conjunto probatório evidenciado no julgado recorrido. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-709.274/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : AGNELO RAPOSO PICERNE E OUTROS
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. § 5º DO ARTIGO 896 DA CLT - Não se admite Recurso de Revista quando a decisão recorrida encontra-se de acordo com Enunciado de Súmula do Tribunal Superior do Trabalho (ex vi do § 5º do artigo 896 da CLT). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-710.528/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ELINALDO FRANCO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO 333/TST - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 144/TST - Quando a decisão do Tribunal Regional encontra-se em consonância com Orientação Jurisprudencial, in casu, a de nº 144, do Tribunal Superior do Trabalho, o Recurso de Revista tem sua admissibilidade vedada pelo Enunciado 333 deste Tribunal. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-712.799/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCELO FERNANDES BURÉGIO DE LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDSON BARBOSA DO RÊGO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. É inadmissível o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença, quando não demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal. A matéria questionada diz respeito à legislação infraconstitucional. Art. 896, § 2º, parte final, CLT e Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-715.042/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : DR. ANA MARIA GUIMARÃES RICHIA
AGRAVADO(S) : DULCILENE MILAGRES PEREIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. DÉBORAH MACHADO ALVES DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Execução. Ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Inviabilidade do prosseguimento do recurso de revista. Irreversibilidade com o critério adotado para elaboração da conta. Inexistência de violação do art. 5º/XXXVII/CF. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-715.593/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : LUIS ANTÔNIO GOUVEIA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MILTON BISPO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ADVOGADO : DR. DANIELA CURY DE MARCHI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TEMPESTIVIDADE - RECURSO DE REVISTA. Recurso de Revista interposto fora do octídio legal, estando, portanto, intempestivo. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-716.214/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADO(S) : LEANDRO DA SILVA
AGRAVADO(S) : USINA FREI CANECA S.A.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. PENHORA. O v. acórdão revisando está em consonância com a OJ 226, o que elide a alegação de ofensa direta e literal ao art. 5º, XXVI e LV, da Constituição Federal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-716.469/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA - FEVRE
ADVOGADA : DRA. ANNA MARIA GESUALDI CHAVES
AGRAVADO(S) : MARIA SANDRA GUIMARÃES GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista que esbarra no Enunciado nº 221/TST e art. 896, alínea "a", da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-716.978/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADO(S) : MARIA LUCILENE DE MELO
AGRAVADO(S) : ENGENHO CAIXA D'ÁGUA - MARCO NE MEDEIROS MOURA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. PENHORA. O v. acórdão revisando está em consonância com a OJ 226, o que elide a alegação de ofensa direta e literal ao art. 5º, XXVI e LV, da Constituição Federal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-716.979/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO MELO
AGRAVADO(S) : ENGENHO CAIXA D'ÁGUA - MARCO NE MEDEIROS MOURA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. PENHORA. O v. acórdão revisando está em consonância com a OJ 226, o que elide a alegação de ofensa direta e literal ao art. 5º, XXVI e LV, da Constituição Federal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-717.635/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
AGRAVADO(S) : ADELINO RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO : DR. MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - O Enunciado 266 do TST estabeleceu que a admissibilidade do Recurso de Revista contra decisão proferida na execução depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição da República. Inexistindo demonstração de violação direta e literal de dispositivo da Constituição da República, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-717.989/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JARINU
ADVOGADO : DR. SÉRGIO VALÉRIO
AGRAVADO(S) : EDIVALDO THOMAS RODRIGUES
ADVOGADO : DR. GILBERTO SANT'ANNA



DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-
VISTA. REEXAME DE PROVA. Quando o fundamento posto no
recurso de revista exige incursão no campo probatório, erige-se em
óbice à admissibilidade daquele recurso o entendimento do Enunciado
126. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-718.089/2000.0 - TRT DA 21ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª
TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
PAULA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNI-
CA E EXTENÇÃO RURAL DO ESTA-
DO DO RIO GRANDE DO NORTE -
EMATER/RN
PROCURADOR : DR. LÚCIA DE FÁTIMA DIAS FA-
GUNDES COCENTINO
AGRAVADO(S) : BRAZ LEÔNIO DE CARVALHO FI-
LHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DUDA DA RO-
CHA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de
Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - INTEMPESTIVI-
DADE. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando intem-
pestivo.

PROCESSO : ED-AIRR-718.481/2000.3 - TRT DA 5ª
REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª
TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE
ARAÚJO
EMBARGANTE : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO
SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : NÉLIA CORREIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDINALDO LIMA DE CERQUEI-
RA

DECISÃO:Sem divergência, negar provimento aos embar-
gos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Nega-se provimen-
to aos embargos declaratórios, quando não foi constatada omissão,
obscuridade ou contradição na decisão embargada. Aplicação do art.
535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-718.746/2000.0 - TRT DA 15ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª
TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-
DO
AGRAVANTE(S) : DENISE PASSALONGO QUINTINO
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE DRUZIANI
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA
ADVOGADO : DR. VALTER TADEU CAMARGO DE
CASTRO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-
VISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. O despacho
que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do
Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial con-
sagrado em Enunciado de súmula prevalece (art. 896/ §§ 4º e 5º da
CLT). Enunciado 363. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-718.767/2000.2 - TRT DA 3ª
REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª
TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE
ARAÚJO
EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS PIMENTEL
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO
MINEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE VI-
LHENA

DECISÃO:Sem divergência, negar provimento aos embar-
gos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE
OMISSÃO. RECURSO DE REVISTA DENEGADO COM BASE
NO ENUNCIADO Nº 214 DO EG. TST. Não se trata de ausência
de prestação jurisdicional, ou da existência de omissão, contradição e
obscuridade do julgado embargado, quando o motivo do não-exame
das razões recursais se dá pela natureza interlocutória da matéria
trazida a reexame nesta Corte Superior Trabalhista. Embargos de-
claratórios aos quais se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-720.071/2000.3 - TRT DA 18ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª
TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
PAULA
AGRAVANTE(S) : S.A. CORREIO BRAZILIENSE
ADVOGADO : DR. ISONEL BRUNO DA SILVEIRA
NETO
AGRAVADO(S) : PAULO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARIÂNGELA JUNGSMANN
GONÇALVES GODOY

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo
de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-
VISTA - EXECUÇÃO - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA -
ARTIGO 39 DA LEI Nº 8.177/91 - LIMITAÇÃO DO ARTIGO
192, § 3º DA CF/88 - O Enunciado 266 do TST estabeleceu que a
admissibilidade do Recurso de Revista contra decisão proferida na
execução depende de demonstração inequívoca de violação direta à
Constituição da República. Para se concluir pela violação do artigo
192, § 3º da CF/88, mister faria a análise do conteúdo do normativo
do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, o que por si só afasta a literalidade
da ofensa de dispositivo da Constituição da República. Agravo a que
se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-720.173/2000.6 - TRT DA 9ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª
TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE
ALMEIDA
AGRAVADO(S) : VALCIR CÂNDIDO DO PRADO
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO MARIANI

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de
Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-
VISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA HO-
MOLOGATÓRIA - BASE DE CÁLCULO - HORAS EXTRAS -
FIPS. - DO NÚMERO DE HORAS EXTRAS - DESCONTOS
FISCAIS - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 266/TST E ÓBICE
NO §2º DO ARTIGO 896 DA CLT - Não se admite Recurso de
Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição, se a violação
literal e direta a dispositivo constitucional não se configura. Óbice no
§2º do artigo 896 da CLT e no Enunciado 266/TST. Agravo de
Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-720.476/2000.3 - TRT DA 5ª
REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª
TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE
ARAÚJO
EMBARGANTE : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO
SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO LOPES SANTOS
ADVOGADO : DR. EDINALDO LIMA DE CERQUEI-
RA

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento aos embargos
declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da funda-
mentação. 3
EMENTA: Embargos declaratórios a que se dá provimento tão-so-
mente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-722.034/2001.6 - TRT DA 5ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª
TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : GILDÁSIO BARRETO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MANOEL MONTEIRO FILHO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de
Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVIS-
TA - ARTIGO 896 DA CLT - Nega-se provimento ao Agravo de In-
strumento, ao se verificar que o Recurso de Revista encontra-se em dis-
sensão com o disposto nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-722.409/2001.2 - TRT DA 5ª
REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª
TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE
ARAÚJO
EMBARGANTE : BANCO AGRIMISA S.A. (EM LIQUI-
DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA
FONSECA
EMBARGADO(A) : RIVALDO DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. LUCY MARIA DE SOUZA SAN-
TOS CALDAS

DECISÃO:Sem divergência, negar provimento aos embar-
gos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Nega-se provimen-
to aos embargos declaratórios, quando não foi constatada omissão,
obscuridade ou contradição na decisão embargada. Aplicação do art.
535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : AIRR-723.573/2001.4 - TRT DA 1ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª
TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-
DO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTA FUNDA-
ÇÃO ROQUETE PINTO
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : RAPHAEL FERNANDES GUIMARÃES
NETO
ADVOGADO : DR. FLÁVIO CUZANO SILVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-
VISTA. PREQUESTIONAMENTO. O despacho que nega segui-
mento ao recurso de revista quando este aborda matéria que não foi
prequestionada, o que contraria a jurisprudência uniforme sedimen-
tada no Enunciado 297 do TST subsiste. Agravo a que se nega
provimento.

PROCESSO : AIRR-725.605/2001.8 - TRT DA 1ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª
TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERAR-
DO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTA FUNDA-
ÇÃO NACIONAL PARA EDUCAÇÃO DE
JOVENS E ADULTOS - EDUCAR
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA LEANDRO NUNES
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO R. DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-
VISTA. MATÉRIA DE FATO. Não merece modificação o despacho
que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é
o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no
Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-728.963/2001.3 - TRT DA 20ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª
TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE
PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE
ALMEIDA
AGRAVADO(S) : NIVALDO BARRETO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE
FARIA FERNANDES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de
Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-
VISTA - ENUNCIADO 266/TST E §2º DO ARTIGO 896 DA CLT
- Não se admite Recurso de Revista contra decisão proferida em
Execução da Sentença, quando não se configura violação literal e
direta de norma da Constituição da República. Agravo de Instrumento
a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AG-AIRR-729.595/2001.9 - TRT
DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA
DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS
S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : GENÉSIO ZAMBONI
ADVOGADO : DR. ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer dos embargos de-
claratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não se conhece dos
embargos de declaração interpostos fora do prazo legal.



PROCESSO : AIRR-729.951/2001.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JESUS PASCHOINO MOTTÁ
ADVOGADA : DRA. LUCIANE ROSA KANIGOSKI
AGRAVADO(S) : USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHANA LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PEÇAS ESSENCIAIS À FORMAÇÃO - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: 1 - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-730.448/2001.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. IVAN BRANDI
AGRAVADO(S) : EVILÁSIO MARQUES DA COSTA
ADVOGADO : DR. JOÃO MENEZES CANNA BRASIL

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - § 5º DO ARTIGO 896 DA CLT - Não se admite Recurso de Revista quando a decisão recorrida encontra-se de acordo como Enunciado de Súmula do Tribunal Superior do Trabalho (ex vi do § 5º do artigo 896 da CLT). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-731.449/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIA COLOMBO
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não logra êxito ao preencher o disposto nas alíneas do art. 896 da CLT.

PROCESSO : ED-AG-AIRR-732.394/2001.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEXEIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : WILSON DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os embargos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O reexame de acórdão embargado indica a inexistência de omissão ou obscuridade (art. 897-A/CLT). Embargos que são rejeitados.

PROCESSO : AIRR-732.484/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GERALDO HELENO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANDRÉA M. XAVIER RIBEIRO MORAES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 9.957/2000. RITO SUMARÍSSIMO. AÇÃO AJUIZADA ANTES DO ADVENTO DA LEI NOVA. APLICAÇÃO DO § 6º DO ART. 896 DA CLT. DIREITO INTERTEMPORAL - A inovação introduzida pela Lei nº 9.957 de 2000, alterando o procedimento vigente com a criação do sumaríssimo, somente pode incidir nas ações propostas após a sua vigência, qual seja, sessenta dias da publicação (art. 2º). O elemento que define a adoção do procedimento sumaríssimo é a liquidez do pedido, acrescido ao valor inferior a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação trabalhista (art. 852-A e B). Assim, a liquidez do pedido com o valor atribuído à causa, ambos mencionados na inicial, é que definem o momento processual para se estabelecer o procedimento sumaríssimo. Tendo a ação tramitado no procedimento ordinário, não pode ser exigida, quando da interposição do Recurso de Revista, a observância de regras atinentes ao procedimento sumaríssimo, sob pena de ferir os direitos processuais adquiridos. Ademais, sem que o pedido tenha se revelado líquido, não se pode imprimir o rito sumaríssimo do processo do trabalho, apenas baseado no valor da causa. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-735.429/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CEBRACE - CRISTAL PLANO LTDA.
ADVOGADO : DR. IRINEU TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : GISLAINE ERAS LOPES
ADVOGADO : DR. ANDRÉA M. XAVIER RIBEIRO MORAES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o processamento.

PROCESSO : AIRR-735.553/2001.5 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SADIA AGROAVÍCOLA S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO FONSECA SILVA
AGRAVADO(S) : IOLANDA GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. LOIDE BERENICE SCHLOSSER

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Recurso de Revista que encontra óbice no Enunciado 221 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-736.134/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : ABASE - ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ NEULTON DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : CLÉRIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O reexame de acórdão embargado indica a inexistência de omissão ou contradição (art. 897-A/CLT). Embargos que são rejeitados.

PROCESSO : AIRR-736.160/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CAPELOCI
ADVOGADO : DR. FERNANDO LIMA DE MORAES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. O Regional tomou como base para a sua decisão elementos de prova, que não podem ser desconstituídos sem que se proceda ao reexame de matéria fática. Óbice do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-736.381/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO YOSHIDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ GILMAR MARQUEZI CAMARGO
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO BOBRI RIBAS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 9.957/2000. RITO SUMARÍSSIMO. AÇÃO AJUIZADA ANTES DO ADVENTO DA LEI NOVA. APLICAÇÃO DO § 6º DO ART. 896 DA CLT. DIREITO INTERTEMPORAL - A inovação introduzida pela lei nº 9.957 de 2000, alterando o procedimento vigente com a criação do sumaríssimo, somente pode incidir nas ações propostas após a sua vigência, qual seja, sessenta dias da publicação (art. 2º). O elemento que define a adoção do procedimento sumaríssimo é a liquidez do pedido, acrescido ao valor inferior a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação trabalhista (art. 852-A e B). Assim, a liquidez do pedido com o valor atribuído à causa, ambos mencionados na inicial, é que definem o momento processual para se estabelecer o procedimento sumaríssimo. Tendo a ação tramitado no procedimento ordinário, não pode ser exigida, quando da interposição do Recurso de Revista, a observância de regras atinentes ao procedimento sumaríssimo, sob pena de ferir os direitos processuais adquiridos. Ademais, sem que o pedido tenha se revelado líquido, não se pode imprimir o rito sumaríssimo do processo do trabalho, apenas baseado no valor da causa. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não atendidos os pressupostos do art. 896 e alíneas da CLT.

PROCESSO : AIRR-740.170/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PESCADORES E TRABALHADORES ASSEMBLADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. HÉLIO STEFANI GHERARDI
AGRAVADO(S) : OLINDA CAPTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ IVANOÉ FREITAS JULIÃO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não logra êxito ao preencher o disposto nas alíneas do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-740.660/2001.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS FERNANDES
AGRAVADO(S) : SILVIO PEDRA CRUZ (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DA SILVA CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não logra êxito ao preencher o disposto nas alíneas do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-740.661/2001.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADA : DRA. LÍLIA B. MONIZ DE ARAGÃO
AGRAVADO(S) : AILTON ALEXANDRINO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ARNON NONATO MARQUES FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - EMBRATEL - De acordo com a orientação consagrada no Enunciado nº 331, item IV do Tribunal Superior do Trabalho, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-740.664/2001.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANE S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DA CUNHA BASTOS
AGRAVADO(S) : TÂNIA MARIA ANDRADE MASCARENHAS
ADVOGADO : DR. MARCELO GOMES SOTTO MAIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não atende o disposto nas alíneas do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-741.172/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JEWÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. GISÈLE FERRARINI BASILE
AGRAVADO(S) : ELISANGELA CRISTINA DE LIMA
ADVOGADO : DR. MARIA SALETE GOES DE MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-741.175/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VICENZO RIVELLI
ADVOGADO : DR. DANILO PILION

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - O Regional baseou-se no conjunto fático-probatório trazido aos autos - óbice do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de Instrumento que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-741.844/2001.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CORRÊA E NOLD LTDA.
ADVOGADO : DR. LUCIANA MEIRELLES CORRÊA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS PADILHA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS VASCONCELLOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO 266/TST - "Recurso de revista. Admissibilidade. Execução de sentença - Revisão do Enunciado nº 210 - A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal". Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-741.999/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
AGRAVADO(S) : ADERBAL PACHECO JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. SILMARA NAGY LÁRIOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 224/§ 2º/CLT. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-742.004/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ORIVALDO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADA : DRA. ELIANE P. OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO CIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. RITA MARIA ANDRADE HENRIQUES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST. A alegação de incorreta apreciação da prova não é hábil para facultar o pretendido processamento do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-742.084/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : NORBERTO STORTO
ADVOGADO : DR. WAGNER BELOTTO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA TELEFÔNICA DA BORDA DO CAMPO
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA S. G. POSSATE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando a decisão do Regional estiver em consonância com Orientação Jurisprudencial desta Casa (177/SDI-TST).

PROCESSO : AIRR-742.085/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO FELISBERTO
ADVOGADO : DR. GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Nega-se-lhe provimento quando inadmissível o Recurso de Revista em razão de o pedido depender da interpretação de norma coletiva de abrangência em base territorial não comprovada nos autos (art. 896, "b", da CLT) e/ou da reabertura do debate fático-probatório.

PROCESSO : AIRR-742.088/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM DINIZ PIMENTA NETO
AGRAVADO(S) : ALESSANDRA MOURA
ADVOGADO : DR. CELSO FERNANDO GIOIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do Agravo de Instrumento quando não trasladada peça essencial (não há Procuração do Advogado que assinou as petições do Agravo de Instrumento e do Recurso de Revista, não existindo também mandato tácito (Enunciado 164), conforme se pode verificar às fls. 51/54 dos autos), expressamente exigida pelo art. 897, § 5º, I, da CLT (conforme redação dada pela Lei 9.756, de 17/12/98 - DOU 18/12/98).

PROCESSO : AIRR-742.089/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JOSIAS NOVAES ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO : DR. AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CÉLIA MARIA SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não atende o disposto nas alíneas do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-743.619/2001.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ CIRIACO DE SENA FILHO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando o Recurso de Revista não preenche os pressupostos alinhados nas alíneas do art. 896 da CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-743.663/2001.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : PAULO TAMAR DA GUARDA
ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA
EMBARGADO(A) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS CAROBA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O reexame de acórdão embargado indica a inexistência de omissão ou contradição (art. 897-A/CLT). Embargos que são rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-744.379/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TRÊS RIOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Embargos que são rejeitados à vista da inexistência das omissões apontadas. Decisão que traz manifestação sobre a não-caracterização de violência ao art. 8º/CF e art. 173/§ 1º/CF. Entidade patronal que atua em âmbito nacional.

PROCESSO : AIRR-744.545/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. AZOR PINTO DE MACEDO



DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 9.957/2000. RITO SUMARÍSSIMO. AÇÃO AJUIZADA ANTES DO ADVENTO DA LEI NOVA. APLICAÇÃO DO § 6º DO ART. 896 DA CLT. DIREITO INTERTEMPORAL - A inovação introduzida pela Lei nº 9.957 de 2000, alterando o procedimento vigente com a criação do sumaríssimo, somente pode incidir nas ações propostas após a sua vigência, qual seja, sessenta dias da publicação (art. 2º). O elemento que define a adoção do procedimento sumaríssimo é a liquidez do pedido, acrescido ao valor inferior a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação trabalhista (art. 852-A e B). Assim, a liquidez do pedido com o valor atribuído à causa, ambos mencionados na inicial, definem o momento processual para se estabelecer o procedimento sumaríssimo. Tendo a ação tramitado no procedimento ordinário, não pode ser exigida, quando da interposição do Recurso de Revista, a observância de regras atinentes ao procedimento sumaríssimo, sob pena de ferir os direitos processuais adquiridos. Ademais, sem que o pedido tenha se revelado líquido, não se pode imprimir o rito sumaríssimo do processo do trabalho, apenas baseado no valor da causa. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez que o Recurso de Revista não atende aos pressupostos das alíneas a e c do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-744.549/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CEBRACE - CRISTAL PLANO LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MATSUSHIMA TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : INÊS INÁCIA PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANA PAULA DA SILVA VALENTE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Recurso de Revista que esbarra no Enunciado nº 221 é alínea a do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-745.506/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL - FBN
ADVOGADO : DR. LUIZ ALBERTO CHUSTER
AGRAVADO(S) : MARIA HERCYNIA MAGIANO DA POS E OUTROS
ADVOGADO : DR. HEITOR PEDROSO MARTINS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Agravo a que se nega provimento. Modelos que têm origem em Turmas deste e. Tribunal Superior.

PROCESSO : AIRR-745.640/2001.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADOR : DR. MARIÁLBA DOS SANTOS BRAGA
AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. LUCIANO JOSÉ SANTOS BARRETO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Prescrição. Julgado que conclui pela invalidade da conversão do regime celetista para estatutário. Inexistência de afronta ao Enunciado 362 ou à OJ 128 da SDI-I desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-746.085/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO PIERUCETTI MARIQUES
AGRAVADO(S) : NATALÍCIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO. Somente a demonstração de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal autoriza o processamento do recurso de revista contra decisão proferida em execução. Art. 896, § 2º, parte final, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-747.041/2001.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
EMBARGADO(A) : VANDA ALVIM ALCÂNTARA
ADVOGADO : DR. MARCOS WILSON FERREIRA FONTES

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os embargos.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO - Embargos que são rejeitados. A pretendida contradição não está configurada. O dispositivo é consequência lógica das premissas constantes dos fundamentos do aresto embargado.

PROCESSO : AIRR-747.203/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BENEDITO GATO FILHO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA SUZUKI

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 9.957/2000. RITO SUMARÍSSIMO. AÇÃO AJUIZADA ANTES DO ADVENTO DA LEI NOVA. APLICAÇÃO DO § 6º DO ART. 896 DA CLT. DIREITO INTERTEMPORAL - A inovação introduzida pela Lei nº 9.957 de 2000, alterando o procedimento vigente com a criação do sumaríssimo, somente pode incidir nas ações propostas após a sua vigência, qual seja, sessenta dias da publicação (art. 2º). O elemento que define a adoção do procedimento sumaríssimo é a liquidez do pedido, acrescido ao valor inferior a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação trabalhista (art. 852-A e B). Assim, a liquidez do pedido com o valor atribuído à causa, ambos mencionados na inicial, é que definem o momento processual para se estabelecer o procedimento sumaríssimo. Tendo a ação tramitado no procedimento ordinário, não pode ser exigida, quando da interposição do Recurso de Revista, a observância de regras atinentes ao procedimento sumaríssimo, sob pena de ferir os direitos processuais adquiridos. Ademais, sem que o pedido tenha se revelado líquido, não se pode imprimir o rito sumaríssimo do processo do trabalho, apenas baseado no valor da causa. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que o Recurso de Revista não atende aos pressupostos das alíneas a e c do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-747.206/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PIRELLI CABOS S.A.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS GOUVEA
ADVOGADA : DRA. MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 9.957/2000. RITO SUMARÍSSIMO. AÇÃO AJUIZADA ANTES DO ADVENTO DA LEI NOVA. APLICAÇÃO DO § 6º DO ART. 896 DA CLT. DIREITO INTERTEMPORAL - A inovação introduzida pela Lei nº 9.957 de 2000, alterando o procedimento vigente com a criação do sumaríssimo, somente pode incidir nas ações propostas após a sua vigência, qual seja, sessenta dias da publicação (art. 2º). O elemento que define a adoção do procedimento sumaríssimo é a liquidez do pedido, acrescido ao valor inferior a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação trabalhista (art. 852-A e B). Assim, a liquidez do pedido com o valor atribuído à causa, ambos mencionados na inicial, definem o momento processual para se estabelecer o procedimento sumaríssimo. Tendo a ação tramitado no procedimento ordinário, não pode ser exigida, quando da interposição do Recurso de Revista, a observância de regras atinentes ao procedimento sumaríssimo, sob pena de ferir os direitos processuais adquiridos. Ademais, sem que o pedido tenha se revelado líquido, não se pode imprimir o rito sumaríssimo do processo do trabalho, apenas baseado no valor da causa. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, eis que o recurso de revista não atende aos pressupostos das alíneas a e c do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-747.250/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADA : DRA. IVANA PAULA PEREIRA AMARAL
AGRAVADO(S) : VANDIR DE BARROS ALMEIDA
ADVOGADO : DR. LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: 1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - LEI Nº 9.957/2000 - RITO SUMARÍSSIMO - AÇÃO AJUIZADA ANTES DO ADVENTO DA LEI NOVA - APLICAÇÃO DO § 6º DO ART. 896 DA CLT - DIREITO INTERTEMPORAL - A lei nova não tem o condão de atingir situações processuais já constituídas sob o império da lei antiga, sob pena de ferir direitos processuais adquiridos. A inovação introduzida pela Lei nº 9.957/00, que alterou o procedimento vigente, com a criação do rito sumaríssimo, somente pode incidir sobre as ações propostas após a sua vigência, qual seja, sessenta dias da publicação (artigo 2º). **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA.** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-747.259/2001.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : WILSON FRANCISCO CHAVES
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA - BROWN & ROOT - MURPHY
ADVOGADA : DRA. RENILDA RODRIGUES FIGUEIREDO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não atende o disposto nas alíneas do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-747.364/2001.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CARLOS IRIA MATIAS
ADVOGADO : DR. FABER IRIA MATIAS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADA : DRA. KASSIA MARIA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.



PROCESSO : AIRR-748.329/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : MARIA MADALENA PELLEGRINE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DOMINGUES LOPES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não cabe Recurso de Revista contra decisão que está em consonância com a jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte, sedimentada na Orientação Jurisprudencial nº 203 da SDI. Enunciado nº 333 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-748.336/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADA : DRA. LÍZIA B. MONIZ DE ARAGÃO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO LEITE
ADVOGADO : DR. ITAMAR PINHEIRO MIRANDA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A admissibilidade do Recurso de Revista contra decisão proferida em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição Federal, nos termos do Enunciado 266 do C. TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-748.337/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MAUÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA CARVALHO ROCHA
AGRAVADO(S) : MARCELO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA MARTHA M. MEDEIROS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento do Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : ED-AIRR-749.672/2001.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : FUTURO GÁS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO MARTINS CÂNDIDO
ADVOGADO : DR. SÁVIO BARBALHO

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. A pretendida omissão não está configurada. Depósito para recurso. IN 3/93. Inviabilidade de soma dos valores. Limite legal. Embargos que são rejeitados.

PROCESSO : AG-AIRR-750.323/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. EMERSON BARBOSA MACIEL
AGRAVADO(S) : SOLANGE DA SILVA JARDIM
ADVOGADO : DR. LUCIANO ELIAS KLINSKI

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mantém-se o despacho agravado eis que incabível recurso de revista contra decisão interlocutória não terminativa do feito (Enunciado 214). Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : AIRR-750.385/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. IARA COSTA ANIBOLETE
AGRAVADO(S) : MARIA AMÉLIA XAVIER PIRES FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento por encontrar óbice nos Enunciados nºs 296 e 297 do TST.

PROCESSO : AIRR-750.695/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : GREEN CARD S.A.
ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO BRASIL
ADVOGADO : DR. HUBERTO DIER

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento de Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : ED-AIRR-752.282/2001.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : ANA LÚCIA PIRES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SABINO

DECISÃO:Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de declaração que são acolhidos para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.

PROCESSO : AIRR-752.940/2001.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LOPES DE MORAES FILHO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LIMA PASSOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, pois demonstrada a deserção do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-753.323/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ELTON NOBRE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ADRIANA FERREIRA PINTO BARCELOS
ADVOGADO : DR. RICARDO DA SILVA NETTO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do Agravo de Instrumento quando não trasladada peça essencial (não há cópia da certidão de publicação do acórdão Regional, peça essencial para verificação da tempestividade da Revista), expressamente exigida pelo art. 897, § 5º, I, da CLT (conforme redação dada pela Lei 9.756, de 17/12/98 - DOU 18/12/98).

PROCESSO : AIRR-753.339/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : DISTV - DISTRIBUIÇÃO DE SINAL DE TV S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI
AGRAVADO(S) : EDSON VANDER DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ERICSSON DE CASTRO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o processamento.

PROCESSO : AIRR-753.346/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : GETÚLIO MARQUES MUNIZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO
AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO : DR. ADHERBAL RIBEIRO ÁVILA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, NÃO-CONHECIMENTO - Se o Agravante deixa de juntar as peças obrigatórias para a compreensão da controvérsia (traslado do despacho denegatório do Recurso), não se conhece do agravo, a teor do que dispõem o art. 897, § 5º, da CLT (com a redação dada pela Lei nº 9.756/98) e a Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-753.348/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO RICCI
AGRAVADO(S) : FUMIYO MAEDA HALLAL
ADVOGADO : DR. MILTON JOSÉ FERREIRA DE MELLO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento do Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : AG-AIRR-753.429/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : EDNA MARIA MONTEZEL TAMBASCO
ADVOGADO : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Embora não coubesse a decisão mono-crática, o agravo de instrumento não merecia ser provido. Agravo Regimental não provido.

PROCESSO : AIRR-754.072/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ACTA LAVA RÁPIDO LTDA.
ADVOGADO : DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
AGRAVADO(S) : ADRIANO BARROS
ADVOGADO : DR. RENATA MARIA RODRIGUES FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.



PROCESSO : AIRR-760.768/2001.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADO(S) : JOSÉ HUMBERTO CARVALHO FERREIRA
 ADOVADA : DRA. DIANA P. S. CACIQUE DE NEW YORK

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em Agravo de Petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os Embargos de Terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal (Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-760.821/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 Corre Junto: 760822/2001.4
 Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
 Advogada: Dra. Rosângela Geyger
 Agravado(s): Maria Aparecida Oliveira de Jesus e Outras
 Advogado: Dr. Luiz Antônio Romani

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o processamento.

PROCESSO : AIRR-760.822/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 Corre Junto: 760821/2001.0
 Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado: Dr. Eberaldo Léo Cestari Júnior
 Agravado(s): Maria Aparecida Oliveira de Jesus e Outras
 Advogado: Dr. Luiz Antônio Romani

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, inviabilizando o processamento.

PROCESSO : AIRR-760.824/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Agravante(s): Maria Zulmira da Silva
 Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha
 Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES
 Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-761.623/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADOVADO : DR. ALEXANDRE JORGE NOBRE QUESADA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARINHO DOS SANTOS
 ADOVADO : DR. RENATO GOLDSTEIN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-761.736/2001.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADOVADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : VALDENICE FERREIRA ALVES
 ADOVADO : DR. FERNANDO DO VALE CORRÊA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante os termos do Enunciado 333 do TST.

PROCESSO : AIRR-761.768/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : SOBREMETAL - RECUPERAÇÃO DE METAIS LTDA.
 ADOVADA : DRA. HELENA AMISANI
 AGRAVADO(S) : PAULO MACHADO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - JULGAMENTO "EXTRA PETITA" - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue informar os fundamentos exarados pelo despacho que se pretende reformar.

PROCESSO : AIRR-761.854/2001.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES BUTTENBERG
 ADOVADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
 AGRAVADO(S) : CREMER S.A.
 ADOVADO : DR. JOSÉ ELIAS SOAR NETO

DECISÃO: Negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante os termos do Enunciado 333 do TST.

PROCESSO : AIRR-761.859/2001.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : IRIS BERNARDES
 ADOVADO : DR. OSWALDO MIQUELUZZI
 AGRAVADO(S) : ORGANIZAÇÕES GOLDEN S: A COMERCIO E ADMINISTRADORA DE BINGOS S/A
 ADOVADA : DRA. ALEXANDRA CANDEMIL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento do Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-763.114/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CASA DE SAÚDE DR. EIRAS S.A.
 ADOVADO : DR. NEY PATARO PACOBAHYBA
 AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS CABRAL DE MELLO
 ADOVADO : DR. WAGNER LACERDA DE MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por ser impossível o processamento do Recurso de Revista que pretenda rediscutir matéria eminentemente fática, ante o disposto no Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-763.115/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : TELETRIM TELECOMUNICAÇÕES S.A.
 ADOVADO : DR. RITA DE CÁSSIA CARVALHO RIZENDE
 AGRAVADO(S) : ELISA MARIA SERAFIM DOS SANTOS
 ADOVADO : DR. ALEX GUEDES P. DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-763.707/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADOVADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : CÁSSIO LUÍS VERÍSSIMO
 ADOVADA : DRA. SÔNIA TRIANI ALVAREZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - Não é possível o conhecimento do Agravo de Instrumento quando não trasladada peça essencial (não há cópia da certidão de publicação do acórdão Regional, peça essencial para verificação da tempestividade da Revista), expressamente exigida pelo art. 897, § 5º, I, da CLT (conforme redação dada pela Lei 9.756, de 17/12/98 - DOU 18/12/98).

PROCESSO : AIRR-764.717/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
 RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
 AGRAVANTE(S) : CARLA CAMPOS SENA E NÉPOMUCENO
 ADOVADA : DRA. ELOISA HELENA SANTOS
 AGRAVADO(S) : MASTER TV VÍDEO A CABO LTDA. E OUTRO
 ADOVADO : DR. FUED ALI LAJAR



DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Reexame de fatos e provas. Decisão contrária ao interesse da parte, como na espécie, devidamente fundamentada, não caracteriza negativa de prestação jurisdicional. O r. aresto revisando utilizou a faculdade conferida pelo legislador. Art. 131/CPC. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-764.718/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : FERNANDO LUIZ DE SALLES
ADVOGADO : DR. JOÃO MARIA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Bancário. Cargo de confiança. Art. 224 § 2º/CLT. Matéria de fato. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-766.100/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO EUGÊNIO
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO RODRIGUES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. O julgado que conclui que as atividades do trabalhador enquadram-se no art. 224, § 2º/CLT, não ofende a literalidade do art. 62, II/CLT. Nega-se provimento por ser inviável o processamento do Recurso de Revista para exame de matéria eminentemente fática. Enunciado 126.

PROCESSO : AIRR-766.337/2001.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : DM - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
AGRAVADO(S) : JOÃOZINHO SIMON
ADVOGADO : DR. CELSO CORDEIRO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Nega-se provimento por ser inviável o processamento do Recurso de Revista para reexame de matéria eminentemente fática. Enunciado 126.

PROCESSO : AIRR-766.338/2001.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. EMIR MARIA SECCO DA COSTA
AGRAVADO(S) : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. Decisão que, mediante exame do elenco probatório, concluiu pela não-fiscalização da jornada externa porque "o reclamante era dono do seu tempo". Inexistência de violação da literalidade dos artigos 62, I, e 469/CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-766.353/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANKBOSTON, N.A.

Advogado:Dr. Assad Luiz Thomé

AGRAVADO(S) : AURÉLIO MIGUEL
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO. Ofensa direta e literal à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Princípio da legalidade. Art. 5º, II, da CF. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-767.023/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : NÁDIA DO VAL LACERDA
ADVOGADO : DR. OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO
AGRAVADO(S) : TEVAH VESTUÁRIO MASCULINO LTDA.
ADVOGADA : DRA. CARMEN REY

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. A decisão que conclui que o pedido foi contestado, de forma específica, não infringe o disposto no art. 302/CPC. Tampouco são hábeis para caracterizar dissenso pretoriano, modelos acerca da inexistência de defesa, ou da generalidade desta. Carecem de especificidade. Enunciado 296. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-767.025/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : ANTENOR DUTRA DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. PISV. Inexistência de violação dos artigos 1025 e 1090 do CCB. Nega-se provimento por ser inviável o processamento do Recurso de Revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126. Decisão em consonância com a OJ-SDI1 nº 207. Programa de incentivo à demissão voluntária. Não incidência de imposto de renda.

PROCESSO : AIRR-767.026/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.
ADVOGADO : DR. ANGELA MARIA RAFFAINER
AGRAVADO(S) : DARCI FOLETTO
ADVOGADO : DR. ALMERINDO B. HAINZENREDER

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. ENUNCIADO 126. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. A conclusão do r. julgado pelo não-reconhecimento do exercício de cargo de confiança não é reformável por recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-767.034/2001.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : AGENOR DOS SANTOS GALVÃO
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-767.367/2001.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. YOITIRO MOROISHI
AGRAVADO(S) : ODAIR DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ENEZIO FERREIRA LIMA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Cooperativa. Liquidação. Art. 76 da Lei 5764/71. A não-aplicação, no processo do trabalho do referido dispositivo, na forma do v. acórdão revisando, não faculta processamento do recurso de revista. Pedido de suspensão da execução que não foi deferido. Ofensa direta e literal à Carta da República não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-767.378/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CARGILL CITRUS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CARMARGO
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES RURAIS E URBANOS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPERSETRA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO URENHA GOMES
AGRAVADO(S) : MARIANA DONIZETE DA SILVA
ADVOGADO : DR. ZACARIAS ALVES COSTA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento aos agravos de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. I. O Agravo de instrumento tem como finalidade desconstituir os fundamentos do r. despacho que indeferiu o trânsito do recurso de revista, e não complementar as razões deste último. Art. 897/b/CLT. Portanto, as alegações acerca de possível afronta a dispositivos de lei federal e da Carta da República ou, ainda, de dissenso pretoriano, em face da adoção do rito sumaríssimo quando do julgamento do recurso ordinário, afiguram-se intempestivas em face da preclusão. Art. 794 e seguintes da CLT. II. Razões que não combatem os fundamentos do r. despacho agravado, que impediu o trânsito da revista, por deserto. O depósito efetuado pela co-reclamada não aproveita à Cooperativa agravante porque aquela pretendia inclusão da lide. OJ-SDI-nº 190. Enunciado 333. Agravos a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-767.414/2001.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : JAIME DE CARVALHO COSTA
ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta e literal à Carta da República não configurada, quando a matéria trazida à discussão exige exame de legislação infraconstitucional. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Reintegração procedida antes do trânsito em julgado da decisão. Inexistência de fato gerador para aplicação de multa. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-767.915/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
ADVOGADO : DR. ABIGAIL OLIVEIRA FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : GLEDI RODRIGUES LOPES
ADVOGADO : DR. PEDRO J. GRECA MÉSQUITA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Art. 896, § 3º da CLT. É inviável o recurso de revista, ao argumento de violação do dispositivo mencionado, para uniformizar jurisprudência dos Tribunais. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. A decisão concluiu, pelo exeme da prova, que a habitação não era fornecida como contraprestação. Art. 458/CLT. que foi mantido em sua integridade. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-768.723/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTÁRIA BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. NÉRIA CARLA MILHEIRO DE JULIO
AGRAVADO(S) : APARECIDO DONIZETI POLI
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. RITO SUMARÍSSIMO. Inviabilidade de exame à invocação de divergência jurisprudencial ou violação de dispositivo de lei. Cargo de confiança. Art. 62/II/CLT. Violação direta da Constituição do art. 5º, II, da República não configurada. Art. 896, § 6º, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-768.806/2001.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : NORDESTE TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MIROCEM FERREIRA LIMA
AGRAVADO(S) : JOSÉ SALES REBOUÇAS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE MELO NETO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. Critério para liquidação da r. decisão executada. Matéria processual. Ofensa direta e literal à Carta da República não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-768.807/2001.4 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA ARÊA L. FERREIRA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO TARCISIO FONTINELE
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO DANTAS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Negativa de prestação jurisdicional não configurada. Inexistência de violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal. Art. 896 c, da CLT. A alegação de que o depoimento do ex-empregado não teria sido examinado à luz das demais declarações, diz respeito à livre apreciação das provas. Art. 131/CPC. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-769.874/2001.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA BRAGA CORDEIRO
ADVOGADO : DR. FLORINDO MARCOS PEDRAO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Nega-se provimento por ser inviável o processamento do Recurso de Revista que pretenda discutir fatos e provas. Enunciado 126. Reembolso. Decisão em consonância com o Enunciado 342. Inexistência de autorização escrita para descontos nos salários.

PROCESSO : AIRR-770.038/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ELISETE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. VALTER NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.
ADVOGADA : DRA. VERA MARIA DE FREITAS ALVES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MUDANÇA DE REGIME. FGTS. PRESCRIÇÃO. Decisão em consonância com os Enunciados 333 e 362. OJ/SDI-1 nº 128. Divergência jurisprudencial não configurada. Modelos oriundos do mesmo Tribunal prolator do acórdão revisando. Inviabilidade de comparação. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-770.039/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MOZART DE GOMES PIRES
ADVOGADA : DRA. ÉRIKA AZEVEDO SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE CAMPO GRANDE
ADVOGADO : DR. ÚRSULA PENA DE OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PROFESSOR. INDENIZAÇÃO ESPECIAL PREVISTA EM NORMA COLETIVA. VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES, NA ESPÉCIE. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Nega-se provimento por ser inviável o processamento do Recurso de Revista que pretenda reexame de fatos e provas. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-770.074/2001.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : HERCÍLIA DE ALMEIDA ROTH E OUTROS
ADVOGADO : DR. ISAÍAS ZELA FILHO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-770.075/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO SEGUROS S.A.
ADVOGADA : DRA. OLINDA MARIA REBELLO
AGRAVADO(S) : ANDRÉA MOTHÉ MENEZES
ADVOGADO : DR. NÉLIO ROBERTO DOS SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. HORAS EXTRAS. REFLEXOS. ART. 59/CLT. Decisão em consonância com a OJ/SDI-1 nº 89. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-770.850/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MARJA DA GLÓRIA GOMES CARNEIRO E OUTRO
ADVOGADO : DR. MIRIAM DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. As razões apresentadas não elidem os fundamentos do r. despacho agravado, que impediu o processamento do recurso de revista, por irregularidade na representação processual. Portanto os referidos esteios subsistem. Ausência de procuração, ainda que "apud acta". Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-770.976/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : OLGA CAGOL JORA
ADVOGADO : DR. JAIME CIPRIANI
AGRAVADO(S) : ALBERTINO LUIZ CATTANI
ADVOGADO : DR. LEONARDO PALUDO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Os paradigmas transcritos carecem da indispensável especificidade. Enunciado 296. E foi observado o disposto nos arts. 818/CLT e 333/II/CPC. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-770.978/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : LAURI MENINO DO ROSÁRIO
ADVOGADA : DRA. LORENA ZUCCO
AGRAVADO(S) : MADEF S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. O julgado revisando examinou fatos e provas constantes dos autos, para concluir que o agravante não faz jus às diferenças pretendidas. Nesses termos, os r. arestos colacionados à guisa de dissenso pretoriano carecem da indispensável especificidade. Enunciado 296. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-772.735/2001.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ALEX SANDRO TELES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. LUCY MARIA DE S. S. CALDAS
AGRAVADO(S) : SEDIL-SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. AFRANIO MATTOS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ARTS. 832/CLT 93, IX/CF. Negativa de prestação jurisdicional não configurada. Violação literal de disposição de lei federal não demonstrada. Regime de compensação. Norma coletiva. Revezamento (12x36). Arts. 59/§ 2º/CLT, 7º/XII/CF e 896, c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-773.414/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : AMAURY VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO



DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. Jurisprudência consolidada. Precedente 204/SDI. Conta-se o quinquênio do art. 7º, XXIX, CF do ajuizamento da reclamação. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-773.766/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.

Advogado:Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes
Agravado(s):Euripedes de Carvalho e Outros
Advogado:Dr. Ricardo Samara Carbone

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COOPERATIVA. RELAÇÃO DE EMPREGO. ART. 3º/CLT. A verificação da existência de requisitos para o reconhecimento da relação de emprego, nada obstante invocação de existência de Cooperativa, diz respeito ao reexame de fatos e provas. Enunciado 126. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-363.379/1997.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator:Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s):Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA

Advogado:Dr. Victor Russomano Júnior
Recorrente(s):Everaldo Lima da Silva
Advogado:Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Recorrido(s):Os Mesmos
Advogado:Dr. Os Mesmos

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada. Em decorrência, prejudicada a análise do Recurso Adesivo do Reclamante.

EMENTA: HORAS EXTRAS. DIVISOR. Sendo a jornada semanal de trabalho do empregado de quarenta horas, não haveria como se considerar que fosse aplicado, para se calcular o salário-hora, o divisor duzentos e vinte, mas, sim, de duzentos, em decorrência da redução de jornada. Ressalte-se que o art. 7º, XIII, da Carta Magna não cuida do divisor a ser adotado no cálculo das horas extras, não amparando, portanto, o inconformismo da Reclamada.

ANUÊNIO. A mera citação de julgados, sem a transcrição do trecho, que a parte entende como divergente, não impulsiona o conhecimento do Recurso ante a diretriz traçada pelo Enunciado nº 337 do TST.

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO SOBRE HORAS EXTRAS, INDENIZAÇÃO DE FGTS E MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT - Olvidando-se a parte de indicar violação de dispositivo legal ou constitucional ou oferecer argümentos ao confronto, desfundamentado o apelo, nos termos do artigo 896 da CLT. **AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL/REAJUSTE DE 100% DO INPC E ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE** - O único documento hábil a demonstrar a veracidade das alegações da Reclamada está em cópia não autenticada, não atendendo o disposto no artigo 830 da CLT, tendo sido impugnado pelo Reclamante à fl.379. Logo, à míngua de elementos, não há se falar em violação legal. Recurso de Revista não conhecido.

RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE - Considerando-se que o recurso principal não foi conhecido e, tendo em vista o disposto no artigo 500, inciso III do CPC, prejudicada a sua análise.

PROCESSO : RR-364.705/1997.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO LUCÍLIO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LISBÔA LIMA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : LINTRA - LINHAS DE TRANSMISSÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. ARARY PINHEIRO MACHADO JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. Revela-se inepta a petição inicial que os pedidos relativos à devolução de desconto e multa de 50% não contém causa de pedir.

Assim, apesar da informalidade que rege o processo do trabalho, algumas regras têm que ser obedecidas, em especial o disposto no artigo 295, parágrafo único, inciso I do CPC.

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Julgados inespecíficos não impulsionam o conhecimento do Recurso de Revista à luz do artigo 896 da CLT.

HORAS EXTRAS E CONSECUTÓRIOS. Questão não prequestionada pela decisão Regional. Enunciado nº 297 do TST.

DOBROS DOS DOMINGOS E FERIADOS E ADICIONAL DE PRONTIDÃO. Recurso desfundamentado à luz do artigo 896 da CLT, porquanto não indicada violação a qualquer dispositivo legal ou constitucional ou oferecidos argümentos ao confronto. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-368.586/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : HABITAÇÃO - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
RECORRIDO(S) : ASCLOVES DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADA : DRA. ALCIONE ROBERTO TOSSCANI

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema turnos ininterruptos de revezamento - acordo coletivo, por violação do artigo 7º, inciso XIV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras relativo as 7ª e 8ª horas trabalhadas, devendo ser observado o período de vigência do instrumento normativo.

EMENTA: QUITAÇÃO. ENUNCIADO Nº 330 DO TST - Decisão Regional proferida em consonância com enunciado do TST não comporta Recurso de Revista.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ACORDO COLETIVO - Indevidas as 7ª e 8ª horas como extras, na hipótese em que existindo turno ininterrupto de revezamento, a jornada de trabalho foi elasticada por acordo ou convenção coletiva, consoante prevê o artigo 7º, inciso XIV, da CF/88.

FGTS E REFLEXOS - A ausência de indicação de violação legal ou constitucional ou mesmo dissenso de julgados, leva ao não conhecimento do apelo por desfundamentado. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-368.853/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ DARCI PAULETTI
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO:Unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão havida, imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação supra. 2

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Existente a omissão ensejadora do efeito modificativo ao julgado. Embargos providos.

PROCESSO : ED-RR-369.311/1997.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA
EMBARGANTE : JARI CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : HÉLIO HERMENEGILDO MARQUES MAUÉS E OUTRA
ADVOGADA : DRA. DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ

DECISÃO:Sem divergência, negar provimento aos embargos declaratórios. 2

EMENTA: Embargos declaratórios aos quais se nega provimento porque não configuradas as hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-369.350/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SILVIO LUIZ ARAÚJO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Recursos do Reclamante e da Reclamada.

EMENTA: REVISTA DE REVISTA. CONHECIMENTO. Para que o Recurso de Revista alcance o conhecimento deve preencher os pressupostos apontados no art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-372.669/1997.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO : DR. EUDÉS ZOMAR SILVA
RECORRIDO(S) : RENILSON NEVES DA HORA
ADVOGADO : DR. ROBERTO MANUEL DE MELO

DECISÃO:Unanimemente não conhecer do Recurso de Revista em relação aos temas pena de confissão e descontos previdenciários e de imposto de renda e considerar prejudicada a análise do apelo quanto aos honorários advocatícios, pela renúncia dos Reclamantes.

EMENTA: PENA DE CONFISSÃO. Julgados provenientes de Turma do TST não tem o condão de impulsionar o conhecimento do Recurso de Revista tendo em vista o disposto no artigo 896 da CLT.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA. A ausência de indicação expressa de dispositivo de lei tido como vulnerado impede o conhecimento do Recurso de Revista, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 94 da SDI do TST.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O pedido de renúncia é aceitável porque não é incompatível com a Lei o reconhecimento de não existência do direito, pois a jurisprudência desta Corte é contrária ao entendimento Regional, o que implica dizer que a decisão impugnada seria reformada. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-374.043/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : PEDREIRA SANT'ANA LTDA.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO ARAÚJO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MERCADANTE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência e, mérito, negar provimento.

EMENTA: HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. JUNTADA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO. ÔNUS DA PROVA - A EMPRESA NÃO ESTÁ OBRIGADA A APRESENTAR, EM JUÍZO, OS CARTÕES DE PONTO, SE A TANTO NÃO FOI COMPELIDA. NÃO HOUVE DETERMINAÇÃO JUDICIAL NEM REQUERIMENTO DO AUTOR PARA QUE O ORA REQUERENTE JUNTASSE OS DOCUMENTOS EM EPÍGRAFE. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-378.489/1997.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : USATI - PORTOBELLO ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. OSMAR ROGÉRIO BOING
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO VIEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ VOLNEI INÁCIO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras e reflexos por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as referidas parcelas da condenação.

EMENTA: DESPEDIÇÃO OBSTATIVA. GARANTIA DE EMPREGO E DIFERENÇAS SALARIAIS. URP DE FEVEREIRO DE 1989. A ausência de invocação de dissenso de julgados e violação de dispositivos legais e constitucionais impede o conhecimento do recurso de revista, por desfundamentado.

HORAS EXTRAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. A ausência da apresentação dos registros de horário (art. 74, § 2º, da CLT) somente importa em inversão do ônus da prova quanto à jornada de trabalho, na hipótese em que a Empresa omite-se, injustificadamente, em cumprir determinação judicial de apresentação dos documentos. Ainda assim, a presunção de veracidade da jornada declinada pelo Autor pode ser elidida por prova em contrário. Enunciado nº 338 do TST.

PROCESSO : RR-381.488/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI
ADVOGADO : DR. ÁLVARO DA COSTA GANDRA
RECORRIDO(S) : VILMAR DA SILVA MENEZES
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO ROGÉRIO SCHNEIDER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à marcação do cartão-ponto por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento parcial para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extras, até 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 23.

EMENTA: HORAS EXTRAS - MINUTOS ANTERIORES À ENTRADA EM SERVIÇO E POSTERIORES À SAÍDA - Não se computam, para fim de cálculo de horas extras, o tempo utilizado na marcação do ponto não superior a 5 minutos, na entrada em serviço ou na saída. Se ultrapassados os 5 minutos, computa-se todo o tempo. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-383.028/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ABASE - ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ NEULTON DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SIMONE OLIVEIRA PAESE
RECORRIDO(S) : BERENICE D'ÁVILA SALAZAR
ADVOGADO : DR. DANIEL SOUZA DE NONOHAY

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso da ABASE por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação os honorários advocatícios e o adicional de insalubridade por iluminação. Por unanimidade, não conhecer do recurso da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL quanto à condenação subsidiária e à indenização da MP 434/94; por unanimidade, julgar prejudicado o recurso quanto aos tópicos honorários advocatícios e adicional de insalubridade por deficiência de iluminação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - RECURSO DA ABASE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por Sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (Inteligência do Enunciado nº 219 do TST).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - ILUMINAMENTO - A Portaria nº 3.214/78, NR-15, Anexo 4, do Ministério do Trabalho, que garantia aos empregados a percepção do adicional de insalubridade por deficiência de iluminação, foi revogada pela Portaria nº 3.435/90 que, por sua vez, foi alterada pela Portaria nº 3.751/90. Logo, os empregados fazem jus ao adicional por aquele agente nocivo à saúde até 26 de fevereiro de 1991, data em que entrou em vigor a citada portaria. Revista conhecida e provida.

RECURSO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA e INDENIZAÇÃO ADICIONAL DA MP 434/94 - Recurso não conhecido por não atendidos os pressupostos contidos nas alíneas a e c do artigo 896 da CLT.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Prejudicado o exame do recurso quanto a estes tópicos.

PROCESSO : RR-388.690/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : METROPOLITANA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : NEURACI CALDAS DE CAMARGO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada METROPOLITANA apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação e por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais dos créditos devidos ao Reclamante, os quais devem incidir sobre a totalidade dos créditos da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI do TST. Ainda por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da COPEL.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA METROPOLITANA VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS - Admissão da Reclamante, por meio de empresa interposta, antes do advento da Constituição de 1988. Decisão recorrida apoiada no Enunciado nº 331, II/TST. Correta aplicação desse Verbete. Jurisprudência inespecífica (Enunciado nº 296/TST). Ausência de ofensa ao art. 37, II, da Constituição. Revista não conhecida.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - É competente a Justiça do Trabalho para examinar pedido de descontos de contribuições previdenciárias e para o imposto de renda. São devidos os descontos aludidos, consoante Orientação Jurisprudencial nº 32 da Seção de Dissídios Individuais, arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Outrossim, consoante notória, atual e iterativa jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, os descontos previdenciários e fiscais devem incidir sobre a totalidade dos créditos da condenação (Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI do TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA DA COPEL ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA COPEL - Matéria não analisada sob o enfoque do disposto nas normas invocadas pela COPEL, que não apresentou Embargos de Declaração. Ausência, portanto, de prequestionamento. Não configurada afronta à literalidade do art. 5º, inciso II, da Constituição. Jurisprudência inespecífica (Enunciado nº 296/TST). Não conhecimento. **VÍNCULO EMPREGATÍCIO - CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA** - Ausência de ofensa ao art. 37, II, da Constituição, conforme decidido no item 1.1 da Revista da Metropolitana. Não prequestionada a exigência de concurso público pela Constituição de 1969 (art. 97, § 1º). Incidência do Enunciado nº 297/TST. Ausência de ofensa aos arts. 10 do Decreto-lei nº 200/67 e 61, § 1º, do Decreto-lei nº 2300/86 (Enunciado nº 331, itens II e III/TST). Jurisprudência inespecífica (Enunciado nº 296/TST). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-392.564/1997.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : OTINIEL ROSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS SEBASTIÃO DA SILVA NINA
ADVOGADA : DRA. VANDIRA FREITAS SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema: ajuda de custo, por violação dos artigos 457, § 2º da CLT e 1090 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes da redução da parcela nominada ajuda de custo e quanto ao tópico: integração - salário in natura - passagens aéreas, por divergência e, no mérito negar-lhe provimento.

EMENTA: AJUDA DE CUSTO. COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - A parcela instituída pela empresa, através da Resolução nº 10/85, teve o objetivo de incentivar a mudança do local de trabalho, prevenindo a redução gradativa do percentual estabelecido com regras prefixadas, até a sua extinção. A vantagem foi criada por mera liberalidade do empregador, bem como a redução gradativa do percentual estabelecido. Indevidas as diferenças decorrentes da redução do percentual, pois o cumprimento da norma instituidora não configura qualquer irregularidade.

INTEGRAÇÃO. PARCELAS IN NATURA. PASSAGENS AÉREAS - A Resolução nº 010/85, em seu artigo 2º, previu a concessão de passagens aéreas como sendo vantagem concedida quando das férias dos empregados transferidos para o novo projeto. A parcela integrava a remuneração do Reclamante como salário in natura, pois não se tratava de vantagem indispensável à realização do trabalho.

PROCESSO : RR-393.382/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : EDEVILTO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LERI DE ALMEIDA REIS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: CERCEIO DE DEFESA. A hipótese seria de negativa de prestação jurisdicional e não de cerceio de defesa, pois se fundam as alegações em omissão não sanada por Embargos de Declaração.

REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO. A Orientação Jurisprudencial nº 116 da SDI consagra que, exaurido o período de estabilidade, não tem o empregado assegurada a reintegração no emprego, pelo que não há se falar em violação do artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição da República.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Para se chegar à conclusão que o Reclamante fazia jus à equiparação salarial, seria necessário o reexame do conjunto fático probatório dos autos, o que é defeso nesta fase extraordinária a teor da diretriz traçada pelo Enunciado nº 126 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-399.233/1997.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : LIANA BAY
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S) : CREMER S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ELIAS SOAR NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso na sua integralidade.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não tem cabimento o Recurso de Revista que não atende os pressupostos contidos no artigo 896 e alíneas da CLT, mormente quando a decisão regional é consentânea com Enunciado desta Corte. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-399.289/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA AMARO SAN MARTIN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. FERNANDA KERN GUTERRES
RECORRENTE(S) : ODAIR ANTÔNIO DE CAMARGO LONGHI
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Fundação Banrisul de Seguridade Social quanto ao tema "Integração do Abono de Dedicção Integral (ADI) na Complementação de Aposentadoria e seus Reflexos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela e seus consectários; Prejudicado o Recurso de Revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul quanto ao tema "Integração - Abono de Dedicção Integral (ADI) na Complementação de Aposentadoria e seus Reflexos" e não conhecer do Recurso quanto ao tema "Juros e Correção Monetária" e, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante.

EMENTA: INTEGRAÇÃO DO ABONO DE DEDICAÇÃO INTEGRAL (ADI) NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA E SEUS REFLEXOS - A parcela Abono de Dedicção Integral - ADI se destinou a um grupo específico de empregados em atividade - os detentores de cargos comissionados que na data da vigência da Resolução instituidora da vantagem estivessem no pleno exercício de funções não sujeitas à limitação legal de horários. Impossível, pois, possa-se entender que a vantagem pudesse ser considerada para cálculo de complementação de proventos de aposentadoria. Além do mais, em se tratando de vantagem espontaneamente instituída pelo empregador, a interpretação da norma deve ser feita restritivamente, e não ampliativamente, sob pena de se violar a vontade de se desestimular novas atitudes benéficas para o conjunto de empregados. Recurso de Revista da Fundação Banrisul de Seguridade Social conhecido e provido para excluir da condenação a parcela ADI e seus consectários.

PROCESSO : RR-401.804/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : LGGD - CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANGÉLICA W. DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ANDRÉA VIEIRA FRAIZ TALARICO
ADVOGADO : DR. ALMERINDO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos tópicos: julgamento extra e ultra petita, vínculo de emprego, indenização do seguro-desemprego e integração das comissões em domingos e feriados; por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tópico descontos previdenciários e fiscais - incompetência da Justiça do Trabalho -, por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e para o imposto de renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 1/96.



EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. JULGAMENTO EXTRA E ULTRA PETITA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO - INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO - INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES EM DOMINGOS E FÉRIAS - Não tem cabimento o Recurso de Revista que não atende os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT, mormente quando a decisão regional é consentânea com Enunciado desta Corte. Recurso não conhecido.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - INCOMPLETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - A Justiça do Trabalho é competente para autorizar os descontos previdenciários e fiscais (Orientação Jurisprudencial da SDI do TST nº 141). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-403.205/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

EMBARGANTE : ADÉLIO MATOS DE MIRANDA E OUTROS

ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ

DECISÃO:Unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. 1

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistente a omissão apontada. Embargos não providos.

PROCESSO : RR-406.952/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

RECORRIDO(S) : ITAMON - CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO : DR. ALAISIS FERREIRA LOPES

RECORRIDO(S) : LAIDES PIMENTEL ORTIZ

ADVOGADO : DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de trabalho. Quanto à aplicação do Enunciado nº 330/TST, conhecer da revista, por contrariedade ao referido Verbete e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar quitadas todas as verbas constantes no termo rescisório.

EMENTA: APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 330/TST. A decisão do Regional vai de encontro com a jurisprudência pacificada no Enunciado nº 330/TST, ao decidir no sentido que houve a quitação apenas dos valores e não das parcelas discriminadas no termo de rescisão contratual.

CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços - OJ Nº 124.

HORAS "IN ITINERE". O Regional foi expresso em afastar a incidência do Enunciado nº 90 do TST e entendeu incidente o art. 4º da CLT, em face das circunstâncias demonstradas nos autos. Assim, não prospera a afirmação de violação ao dispositivo legal supra citado e nem divergência ao verbete sumular, os quais mereceram razoável interpretação pelo Juízo a quo. Pertinência do Enunciado nº 221/TST. Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido.

PROCESSO : RR-408.066/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : MOORE FORMULÁRIOS LTDA.

ADVOGADO : DR. VILSON ANDRADE PIMENTEL

RECORRIDO(S) : BENEDITO CARLOS DA FONSECA E OUTROS

ADVOGADO : DR. ADEMAR MOREIRA DOS SANTOS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE JULGAMENTO "ULTRA PETITA" - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 297/TST - Não se conhece da preliminar de julgamento ultra petita, quando a decisão recorrida sequer emite juízo a respeito, o que atrai a incidência do Enunciado 297/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-408.203/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : 4º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. JOSÉ PAULO BRUNO

RECORRIDO(S) : ROSILENE APARECIDA CÂNDIDO

ADVOGADA : DRA. MARGARETH VALERO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema pertinente à incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CARTÓRIO. REGIME JURÍDICO. ART. 236 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI FEDERAL Nº 8935/94. O caput do art. 236 da Carta Constitucional contém norma auto-aplicável ou auto-executável quanto ao exercício privado dos serviços notariais e registrais, dispensando regulamentação por Lei ordinária. A expressão "cartório privado" expressa no texto da Carta Mandamental revela a exclusão do Estado como empregador e não deixa dúvidas quanto à adoção do regime celetista, pelo titular do Cartório, quando contrata seus auxiliares e escreventes antes mesmo da vigência da Lei Regulamentadora nº 8935/94. Ocorre que, como pessoa física que é, o titular do Cartório equipara-se ao empregador comum, ainda mais quando é notório que a entidade cartorial não é ente dotado de personalidade jurídica.

Assim, no exercício de uma delegação do Estado porque executa serviços públicos, é o titular quem contrata, assalaria e dirige a prestação dos serviços cartoriais, como representante que é da serventia pública. Convém destacar que o titular desenvolve também uma atividade econômica, uma vez que aufera a renda decorrente da exploração do cartório. Competente, pois, a Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o presente feito, nos termos do art. 114, da Carta Magna. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-411.167/1997.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

EMBARGANTE : ELUMA CONEXÕES S.A.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

EMBARGADO(A) : JÚLIO MARIA ANDRADE SOUZA

ADVOGADA : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhe provimento para fazer o esclarecimento constante da fundamentação. 2

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Para tornar mais clara e completa a prestação jurisdicional, presta-se o esclarecimento devido. Embargos providos.

PROCESSO : ED-AG-RR-422.073/1998.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

EMBARGANTE : MARIA ÂNGELA AVELAR BORBOREMA E OUTROS

ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

ADVOGADO : DR. SÉRGIO EDUARDO FERREIRA LIMA

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os embargos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O reexame de acórdão embargado indica a inexistência de omissão ou contradição (art. 897-A/CLT). Embargos que são rejeitados.

PROCESSO : RR-425.121/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA

RECORRIDO(S) : CARLOS GONÇALVES MARTINS

ADVOGADO : DR. JOSÉ PAULO ABERO FERRAZ

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso por violação do artigo 5º, inciso II da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família (Enunciado nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho). Recurso de Revista provido parcialmente.

PROCESSO : RR-437.173/1998.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. RICARDO ALTEI LUIZ VICE

RECORRIDO(S) : HERBERT ABUST

ADVOGADO : DR. MÁRCIO MAGNABOSCO DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Banco por violação legal e, no mérito dar-lhe provimento relativamente ao tema "multa dos embargos declaratórios" para fazer constar que a multa incide sobre o valor da causa.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MULTA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTELATÓRIOS. A multa imposta ao embargante pela oposição de embargos declaratórios protelatórios é de 1% (um) por cento sobre o valor da causa, nos termos do art. 538 do CPC. E não, incidente sobre o valor da condenação, como considerar o r. julgado. Em se tratando de dispositivo de natureza penal a interpretação é restritiva. Recurso conhecido ao qual se dá provimento para reduzir a multa.

PROCESSO : AG-RR-437.283/1998.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : MARIA LENI CARDOSO COSTA

ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE

ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)

PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DESPROVIMENTO - Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho agravado.

PROCESSO : RR-441.491/1998.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

RECORRENTE(S) : ELIANA RAMOS DE PAULA SANTOS E OUTRAS

ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF

PROCURADOR : DR. ADEMIR MARCOS AFONSO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 2

EMENTA: 1. COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PERÍODO ANTERIOR À MUDANÇA DE REGIME. Recurso de revista não conhecido, em face da decisão regional encontrar-se em sintonia com o atual entendimento da colenda SBDI1 desta Corte, firmada na Orientação Jurisprudencial nº 138.

2. LITISPENDÊNCIA/COISA JULGADA. Recurso de revista não conhecido por não caracterizadas as violações apontadas.

3. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. Recurso de revista não conhecido, em face da decisão regional encontrar-se em sintonia com o atual entendimento da colenda SBDI1 desta Corte, firmada na Orientação Jurisprudencial nº 128.

PROCESSO : AG-RR-443.619/1998.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : FERNANDO TRIGUEIRO GADELHA

ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE

ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DESPROVIMENTO - Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho agravado.



PROCESSO : AG-RR-443.620/1998.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ALICE ALBUQUERQUE MARANHÃO VALENÇA
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DESPROVIMENTO - Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho agravado.

PROCESSO : AG-RR-443.626/1998.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ALBINA SITTA
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BALETTA
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO - A alteração do regime jurídico de celetista para estatutário implica a extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bialenal a partir da mudança de regime. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-RR-443.628/1998.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CARVALHO
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO - A alteração do regime jurídico de celetista para estatutário implica a extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bialenal a partir da mudança de regime. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-454.874/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : PLUMBUM MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA. - GRUPO TREVO
ADVOGADO : DR. FELIPE SCHILLING RACHE
RECORRIDO(S) : NEREU MACIEL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NIVALDO MIGLIOZZI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às horas extras - turnos ininterruptos de revezamento e ao intervalo intrajornada; e conhecer no que tange à devolução dos descontos, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, à correção monetária, aos honorários advocatícios e aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a respeitável sentença relativamente à devolução dos descontos; determinar a aplicação da correção monetária a partir de 6º dia útil do mês subsequente ao laborado, quanto aos salários; excluir da condenação os honorários advocatícios; e autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos nº 02/93 e 06/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. 2
EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Não se configura a divergência jurisprudencial alegada. Revista não conhecida, nesta matéria.
 2. DEVOUÇÃO DOS DESCONTOS. Revista conhecida e provida, no tópico, em face de a decisão do Regional revelar contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST.

3. CORREÇÃO MONETÁRIA. Revista conhecida e provida, nesta matéria, em razão de o Regional contrariar a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI do TST.

4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Revista conhecida e provida, no tópico, em razão de a decisão recorrida não haver observado o Enunciado nº 219 do TST.

5. INTERVALO INTRAJORNADA. Revista não conhecida, no tópico, em face de o egrégio Regional haver decidido à luz do que estabelece o "caput" do art. 71 da CLT (Enunciado nº 221 do TST).

6. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais, por ocasião do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos nºs 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Revista conhecida e provida, nesta matéria.

PROCESSO : RR-456.997/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : STELA MARCIA LOPES

Advogada: Dra. Mônica Melo Mendonça
Recorrido(s): UNIÃO FEDERAL
Procurador: Dr. Hélio Caldas
Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao cerceamento de defesa e ao enquadramento; e conhecer no tocante à solidariedade da PETROBRÁS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. 2

EMENTA: 1. CERCEAMENTO DE DEFESA. O recurso de revista, no particular, encontra-se desfundamentado, pois não indica violação de lei ou divergência jurisprudencial, na forma do exigido no art. 896 da CLT. Revista não conhecida, no tópico.

2. SOLIDARIEDADE DA PETROBRÁS. INTERBRÁS. INEXISTÊNCIA. A Lei nº 8.029/90 estabeleceu a responsabilidade da União, em face das obrigações da extinta INTERBRÁS, pelo que não há amparo para a condenação da PETROBRÁS à solidariedade relativamente aos créditos da Reclamante. Revista conhecida, mas a que se nega provimento, nesta matéria.

3. ENQUADRAMENTO. A decisão regional tem natureza probatória, uma vez que está assentada nos elementos fático-probatórios constantes dos autos, em cuja análise são soberanas as instâncias ordinárias, pelo que a revista, no particular, encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST. Revista não conhecida, no tópico.

PROCESSO : RR-457.846/1998.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator: Min. Eneida Melo Correia de Araújo
Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A.
Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s): Deolindo Foresti
Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que analise os embargos de declaração da Reclamada, com relação aos temas: horas "in itinere", à luz do Enunciado 325 do TST; inexistência de causa de pedir quanto aos turnos de revezamento, e violação aos artigos 7º, XXIX, XXV e XIII da Constituição Federal, 2º da Lei nº 5.889/73, artigo 7º, "b", da CLT. 2

EMENTA: NULIDADE DO VENERANDO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Quando o Tribunal Regional, mesmo instado via embargos declaratórios, deixa de analisar aspecto fático indispensável ao deslinde da matéria, inexistente a necessária prestação jurisdiccional. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : AG-RR-458.872/1998.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ROBERTO SILVA PANTOJA
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO - A alteração do regime jurídico de celetista para estatutário implica a extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bialenal a partir da mudança de regime. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-RR-458.873/1998.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ZENAIDE DE SOUZA RÊGO
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO - A alteração do regime jurídico de celetista para estatutário implica a extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bialenal a partir da mudança de regime. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-RR-458.874/1998.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : LINA ROSA DA SILVA CASTRO
ADVOGADA : DRA. LÚCIA SOARES D. DE A. LEITE
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO - A alteração do regime jurídico de celetista para estatutário implica a extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bialenal a partir da mudança de regime. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-467.114/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
EMBARGADO(A) : ADEMIR FROSSARD RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ADILSON LIMA LEITÃO

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para acrescer ao acórdão embargado os fundamentos constantes da fundamentação. 2
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Para completar a prestação jurisdiccional, emite-se pronunciamento sobre as matérias não analisadas no v. acórdão regional e prestam-se os esclarecimentos devidos.
 Embargos providos.

PROCESSO : RR-468.362/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO VICENTINI
RECORRIDO(S) : ADRIANO PEREIRA NETTO
ADVOGADO : DR. RICARDO MUSSI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras - ônus da prova e à faculdade de pre-assinalar o intervalo intrajornada, e conhecer no que tange às horas extraordinárias - intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas, a cargo do Reclamante, das quais fica isento. 1
EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Revista que não se conhece, porquanto a matéria, como decidida pelo Regional, reveste-se de cunho nitidamente fático-probatório, tornando-se inviável qualquer decisão em sentido contrário, sem que haja outra análise dos elementos de prova coligidos, razão pela qual seu reexame encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST. Não se configura, por óbvio, a divergência com os arestos colacionados. Destaque-se ser inviável a apuração de transgressão aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, tendo em vista que a discussão acerca de a quem caberia o ônus da prova tem pertinência quando não há prova do fato alegado, o que não é o caso dos autos. Dessa forma, fica prejudicada a apreciação do dissenso jurisprudencial, haja vista que, de acordo com o Regional, ficou provada documentalmente a jornada alongada.



2. FACULDADE DE PRÉ-ASSINALAR O INTERVALO INTRA-JORNADA. O Regional não emitiu pronunciamento expresso acerca da faculdade do empregador de pré-assinalar o intervalo. Dessa forma, a divergência jurisprudencial apontada não pode ser apreciada, em face do que dispõe o Enunciado nº 297 do TST. Revista não conhecida, no tópico.

3. INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS. LEI Nº 3.923, DE 27.07.94. O entendimento desta Corte é no sentido de que, no período anterior à edição da Lei nº 8.923/94, a qual incluiu o § 4º no art. 71 da CLT, quando vigorava o Enunciado nº 88 do TST, posteriormente cancelado pela Resolução nº 43/95, o desrespeito ao intervalo entre turnos, sem importar em excesso na jornada efetivamente trabalhada, não dava direito ao recebimento de horas extras, por tratar-se de infração sujeita a penalidade administrativa. Revista conhecida e provida, no tópico.

PROCESSO : ED-RR-468.450/1998.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ROMILDA MARIA DA SILVA TORRES
ADVOGADO : DR. RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO

DECISÃO:Sem divergência, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão, acrescer ao v. acórdão embargado a fundamentação constante do voto do relator. 2

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Existindo as omissões apontadas, dá-se provimento aos embargos de declaração a fim de saná-las.

PROCESSO : ED-RR-468.454/1998.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : ELECTRO AÇO ALTONA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : INDALÍCIO SEEFELD
ADVOGADO : DR. VALDIR NAHRING

DECISÃO:Sem divergência, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação. 2

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Existe a omissão ensejadora do efeito modificativo ao julgado. Embargos parcialmente providos.

PROCESSO : RR-469.699/1998.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO(S) : HELEN GRACY GOMES GUIMARÃES
ADVOGADA : DRA. LUCIANA COELHO MOTTA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, e conhecer no tocante à nulidade da contratação sem concurso público, por violação constitucional e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Invertam-se os ônus sucumbenciais no que se refere às custas, isentando, contudo, a Reclamante de seu pagamento, na forma da Lei. 1

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO CELEBRADO APÓS A VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL SEM CONCURSO PÚBLICO. DESCARACTERIZADO REGIME ESPECIAL. O recurso de revista, por ostentar índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o recorrente lograr demonstrar divergência específica e/ou violação literal de lei, a teor do artigo 896 da CLT. Pressupostos não atendidos. Preliminar não conhecida.

2. CONTRATO NULO. EFEITOS. SERVIDOR ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. O provimento de cargos e empregos, na administração pública, pressupõe prévio ato de investidura ou admissão. O contrato celebrado sem a observância aos requisitos legais revela-se nulo, com efeitos "ex tunc". Todavia, a contratação irregular de servidor público torna inviável a recondução das partes ao "status quo ante", e, neste caso, o trabalhador tem direito, tão-somente, à remuneração pura e simples do período trabalhado. Revista conhecida e provida, nesta matéria.

PROCESSO : ED-RR-474.193/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGADO(A) : ALBERTO GONÇALVES FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
PROCURADOR : DR. EMERSON BARBOSA MACIEL

DECISÃO:Sem divergência, conhecer dos embargos declaratórios, mas, no mérito, negar-lhes provimento.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não existindo a omissão apontada, impõe-se negar provimento aos embargos de declaração.

PROCESSO : RR-475.180/1998.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : NELSON LEHMKUHL
ADVOGADO : DR. GUILHERME SCHARF NETO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ZOMER MEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial; e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ADESÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO CONSENTIDA. QUITAÇÃO. EFEITOS. Não se tratando de empregado dispensado ou que pediu demissão, mas de adesão de forma livre e espontânea ao Programa de Incentivo à Demissão Voluntária, pelo qual o Reclamante recebeu indenização sem opor ressalvas, não há se falar em créditos ou débitos remanescentes. O ato, por sua força quitatória, não permite questionamentos a respeito de obrigações anteriores à sua celebração. Recurso de Revista ao qual se nega provimento.

PROCESSO : RR-475.452/1998.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDO(S) : ZELITIA PINHEIRO GONÇALVES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 106 da Constituição Federal anterior e por contrariedade ao Enunciado nº 123 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicada a análise do outro tema suscitado no recurso.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LEI ESTADUAL Nº 1.674/84-AM.

ARTIGO 106 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ANTERIOR. Se a contratação da Reclamante pelo Estado ocorreu sob a égide de lei instituidora de regime especial, é a Justiça do Trabalho incompetente para conhecer e julgar a ação, tendo em vista que a relação estabelecida entre as partes é de natureza administrativa, e não trabalhista.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-477.629/1998.4 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR : DR. JURACI JORGE DA SILVA
RECORRIDO(S) : MILTON RANGEL DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ÉDIO JOSÉ GHELLERE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salário dos meses de dezembro/94 e janeiro/95 (16 dias).

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO, POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO DE 1988.

Consoante o entendimento já pacificado no âmbito deste Eg. TST, consubstanciado no Enunciado nº 363, "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Recurso conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Prejudicado, em face da decisão proferida no apelo revisional do **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho

PROCESSO : RR-480.951/1998.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : NIVANDA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ALBERTO RUPPERT FILHO
RECORRIDO(S) : FIAÇÃO FIDES S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CHENQUER

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 1

EMENTA: INDENIZAÇÃO RELATIVA À ESTABILIDADE DA GESTANTE. Não é cabível recurso de revista amparado em conflito pretoriano, quando os arestos-paradigmas são oriundos de Turma do TST (inteligência do artigo 896, alínea "a", da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-482.535/1998.4 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO FERNANDO SPILLERRE
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e isentando o Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma da lei.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988.

Consoante o entendimento já pacificado no âmbito deste Eg. TST, consubstanciado no Enunciado nº 363, "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-490.097/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : DR. HILTON MARCELO PERES ZATTONI
RECORRIDO(S) : LUIS CARLOS RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA HELENA BADER MALUF

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à quitação do contrato de trabalho - Enunciado nº 330 do TST e às horas extras - condição de horista - pagamento do adicional; e conhecer no que tange aos turnos ininterruptos de revezamento, às horas extras - acordo de compensação e aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao primeiro tema e dar-lhe provimento parcial quanto ao segundo, para limitar a condenação ao pagamento do adicional relativamente às horas extras diárias até o limite de 44 horas semanais, mantendo o pagamento como extras das horas laboradas além deste limite, e dar-lhe provimento quanto ao último para autorizar os descontos previdenciários e fiscais na forma da fundamentação. 2

EMENTA: 1. QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ENUNCIADO Nº 330 DO TST. Não se vislumbra contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST, pois, embora o egrégio Regional tenha afastado a aplicação do referido verbete como direito, observa-se que a rescisão do contrato de trabalho não foi homologada pelo sindicato da categoria profissional do Reclamante, o que inibe a quitação nos moldes daquele verbete. Desse modo, as alegações da Recorrente, no tocante à quitação do contrato de trabalho, encontram óbice no Enunciado nº 330 do TST, o que supera também a divergência jurisprudencial argüida. Revista não conhecida, no tópico.



2. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Interpretando-se teleologicamente o art. 7º, XIV, da Constituição Federal, conclui-se que a intenção do legislador constituinte, ao estabelecer a jornada limite de 6 horas diárias para os turnos ininterruptos de revezamento, foi evitar o desgaste físico e mental do trabalhador. Desse modo, para a caracterização do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, não é exigido que os turnos laborados abranjam os três períodos do dia, ou seja, o matutino, o vespertino e o noturno, bastando que o trabalhador labore em turnos alternados que afetem sua rotina familiar e social, como ocorre, no presente caso, em que o Reclamante labora, em média, de 5:00 às 13:00, em uma semana, e de 13:00 às 22:00, em outra, caracterizando regime desgastante de trabalho. Revista conhecida, mas a que se nega provimento, nesta matéria.

3. HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. A Orientação Jurisprudencial nº 220 da SBD11 do TST é no sentido de que: "A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de horas. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal devem ser pagas como horas extras e, quanto àquelas destinadas à compensação, deve ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. Revista conhecida e parcialmente provida, nesta matéria.

4. HORAS EXTRAS. CONDIÇÃO DE HORISTA. PAGAMENTO DO ADICIONAL. Não configurada a divergência jurisprudencial alegada. Revista não conhecida, no tópico.

5. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. De acordo com o entendimento firmado pela colenda SBD11 desta Corte, nas Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 141, são legais os descontos efetuados a título de contribuição previdenciária, sendo esta Justiça competente para analisar tal matéria. Revista conhecida e provida, no tópico.

PROCESSO : RR-491.045/1998.2 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : JOSILDA DANTAS PALMEIRA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DOS REIS MOURA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, limitando a condenação ao pagamento dos salários dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1996, de forma simples.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988.

Consoante o entendimento já pacificado no âmbito deste Eg. TST, consubstanciado no Enunciado nº 363, "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-491.046/1998.6 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA
RECORRIDO(S) : MARIA ROSELI OLIVEIRA DAS CHAGAS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
ADVOGADO : DR. HELENO DE FARIAS DA FRANÇA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação tão-somente ao pagamento do salário do mês de dezembro de 1996.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988.

Consoante o entendimento já pacificado no âmbito deste Eg. TST, consubstanciado no Enunciado nº 363, "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-491.091/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SILVESTRE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DOS SANTOS CUSTÓDIO
RECORRIDO(S) : EDISON DOS SANTOS HOFIMAN
ADVOGADO : DR. ANILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Não se conhece do Recurso de Revista quando a jurisprudência transcrita para demonstração do conflito de teses revela-se inservível, pois não observados os requisitos do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : ED-RR-494.190/1998.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : ALFREDO JORGE BARBOSA DE ALENCASTRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para fazerem-se os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Para tornar mais clara e completa a prestação jurisdicional, fazem-se os esclarecimentos cabíveis. Embargos providos.

PROCESSO : RR-495.217/1998.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MARIA IMALDA FERREIRA NATAL COSTA
ADVOGADO : DR. HOROZIMBO ALVES FERREIRA
RECORRIDO(S) : SUPERMERCADOS PLANALTO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem, a fim de que analise o recurso ordinário, como entender de direito. 2

EMENTA: DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA SOLICITADO NA FASE RECURSAL. O § 9º do art. 789 da CLT confere textualmente competência aos presidentes dos tribunais para que, de ofício, concedam o benefício da justiça gratuita. Dessa forma, esse benefício pode ser conhecido até de ofício pelo Tribunal Regional. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-495.221/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADA : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CRISTIANO MORAES ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação relativa às horas extras ao pagamento da indenização respectiva nos termos do Enunciado 251 do TST. 2

EMENTA: HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 291 DO TST. O atual entendimento desta Corte, cristalizado em seu Enunciado nº 291, é no sentido de que a supressão, pelo empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas, para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos doze meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-496.909/1998.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : CÍCERO SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES.
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. 2

EMENTA: I. PETROMISA. REINTEGRAÇÃO. APLICAÇÃO DA CLÁUSULA 92 DO ACORDO COLETIVO 93/94 FIRMADO COM A PETROBRAS. O aresto colacionado pelo Recorrente, não obstante versar sobre a mesma matéria, objeto da decisão recorrida, não enfrenta a principal particularidade do acórdão regional: o fato de o Reclamante ter sido readmitido, por força de decisão judicial, em processo diverso, cujo único fundamento jurídico foi a Lei da Anistia. Recurso não conhecido, nesta matéria, por aplicação do Enunciado nº 23 do TST.

2. REENQUADRAMENTO. O aresto colacionado pela parte é específico à hipótese dos autos, na medida em que espota tese relativa à ofensa ao princípio da isonomia salarial, por aplicar tratamento diferenciado entre os empregados, matéria não enfrentada pelo acórdão regional (pertinência do Enunciado nº 296 do TST). Revista não conhecida, no tópico.

PROCESSO : RR-496.991/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA FRANCO VALENTIM VERAGO
RECORRIDO(S) : NOEMIA DE ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à aplicação do Enunciado nº 85 do TST e dele conhecer no que tange ao tema "horas extras - bancário - cargo de confiança" por divergência jurisprudencial e conflito com o Enunciado nº 204 do TST e por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas como extras, devendo-se, conseqüentemente, adotar o divisor 220 e determinar que os descontos fiscais sejam calculados, observando-se o momento da efetiva satisfação da obrigação, e não a época em que os mesmos deveriam ter sido efetuados, nos termos da fundamentação supra. 2

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. A teor do Enunciado nº 204 do TST, para a caracterização do exercício do cargo de confiança bancário, não é necessário que o empregado tenha amplos poderes de mando. Deste modo, o fato de a Reclamante não ser responsável por área de trabalho, e suas atividades serem de natureza técnica, não a exclui da possibilidade de exercício de cargo de confiança, sendo suficiente que ela exerça função que requeira fidedignidade e perceba a gratificação legal, pressupostos estes presentes, no caso dos autos, em que a Reclamante exercia a função de Analista de Sistema Experiência e percebia a gratificação legal, o que, certamente, a distinguia dos demais empregados que não ostentavam tal condição. Recurso conhecido e provido, no tópico.

2. COMPENSAÇÃO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 85 DO TST. Inaplicável à hipótese o teor do Enunciado nº 85 do TST, haja vista a afirmação do próprio Reclamado de que houve acordo tácito de compensação, bem como o atual entendimento da colenda SBD11 desta Corte, no sentido de considerar inválido o acordo tácito de compensação. Dessa forma, insubsistentes as divergências colacionadas. Recurso não conhecido, no tópico.

3. DESCONTOS FISCAIS. ÉPOCA PRÓPRIA. Nos termos do Provimento nº 1/96 e da Lei nº 8.541/92, os descontos fiscais devem ser calculados observando-se o momento da satisfação da obrigação, e não a época em que os mesmos deveriam ter sido efetuados e não o foram. Recurso conhecido e provido, no tópico.

PROCESSO : RR-497.034/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR. AFONSO INÁCIO KLEIN
RECORRIDO(S) : LUÍS FERNANDO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. ISAIAS VARGAS DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários advocatícios, e conhecer no que tange às horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extra, dos minutos que antecederam e/ou sucedam a jornada, até o limite previsto na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBD11 do TST, e, quando ultrapassado tal limite, devem ser pagos os minutos, como extras, na totalidade. 2

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. A Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBD11 do TST é no sentido de que: "CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)." Estando a decisão regional em desacordo com a jurisprudência desta Corte, é conhecido e provido o apelo, no tópico, para adequar a condenação aos limites da referida orientação.

2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Revista não conhecida, nesta matéria, porque a decisão do Regional acha-se de acordo com o Enunciado nº 219 do TST.

PROCESSO : RR-497.038/1998.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO SILVESTRIN
RECORRIDO(S) : RENILDA NOLASCO
ADVOGADO : DR. NELMO DE SOUZA COSTA



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à responsabilidade subsidiária; e conhecer no que tange ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e às horas extras, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das aludidas parcelas. 5

EMENTA: 1. **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** A decisão regional apresenta-se em conformidade com a jurisprudência desta Corte superior, consubstanciada no item IV do seu Enunciado nº 331, que tem o seguinte teor: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93). (redação alterada pela Res. nº 96/00 - DJ 18.09.2000)." Revista não conhecida, no tópico.

2. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** Revista conhecida e provida, nesta matéria, em face de a decisão contrariar a Orientação Jurisprudencial nº 170 da SBDI1 do TST.

3. **HORAS EXTRAS.** A matéria já se encontra pacificada nesta Corte superior, em face da jurisprudência firmada no Enunciado nº 338, que tem o seguinte teor: "Registro de horário. Inversão do ônus da prova. A omissão injustificada por parte da empresa de cumprir determinação judicial de apresentação dos registros de horário (CLT, Art. 74 § 2º) importa em presunção de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário." Portanto, não havendo determinação judicial para apresentação dos cartões-de-ponto, não se pode presumir como verdadeira a jornada laboral indicada na inicial, se o empregador não os apresentou, o que vem ao encontro da norma contida no art. 818 da CLT, segundo o qual a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-497.340/1998.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. IRLANDA DE JESUS C. C. TURRA
RECORRIDO(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO : DR. JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Reclamante no tocante aos seguintes temas: "invalidade da carta de preposto - pena de confissão" e "inconstitucionalidade do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e OAB"; e conhecer, por violação do art. 224, § 2º, da CLT, no que tange às horas extras, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da 7ª e 8ª hora, como extras, pelo período de 23.07.92 a 04.07.94, e por divergência jurisprudencial, no tocante à jornada especial de advogado, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista do **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho. 2

EMENTA: I. **RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE.** 1. **INVALIDADE DA CARTA DE PREPOSTO. PENA DE REVELIA E CONFISSÃO.** Recurso de revista não conhecido por aplicação dos Enunciados nºs 221, 296 e 297 do TST.

2. **ADVOGADO. JORNADA ESPECIAL.** Desde o início do contrato de trabalho, o Reclamante sempre exerceu jornada de 40 horas semanais, pois assim foi pactuado. Essa jornada, nos termos do art. 12 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, é considerada como de dedicação exclusiva. Como o Reclamante, em nenhum momento, mesmo após a edição da Lei nº 8.906/94, tentou qualquer tipo de negociação para que sua jornada passasse a ser de 4 (quatro) horas, conforme prevê o § 1º do art. 12 do citado Regulamento, deve prevalecer a jornada inicialmente acordada, não lhe podendo ser aplicada a redução da jornada pretendida. Revista conhecida, mas a que se nega provimento, no tópico.

3. **INCONSTITUCIONALIDADE DO REGULAMENTO GERAL DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA OAB.** Recurso de revista não conhecido porque não configuradas as violações apontadas.

4. **ADVOGADO DE BANCO. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS ANTERIORES À LEI Nº 8.906/94. PERÍODO DE 23.07.92 A 04.07.94.** O empregado de Banco que exerça função de advogado não está enquadrado na exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT, fazendo jus, portanto, ao pagamento das 7ª e 8ª horas de trabalho como extras. Este é o atual entendimento da colenda SBDI1 desta Corte, no sentido de que "O advogado empregado de banco, pelo simples exercício da advocacia, não exerce cargo de confiança, não se enquadrando, portanto, na hipótese do § 2º do art. 224 da CLT." (Orientação Jurisprudencial nº 222). Revista conhecida e provida, no tópico.

II - **RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.** "O Ministério Público não tem legitimidade para recorrer na defesa de interesse patrimonial privado, inclusive de empresas públicas e sociedades de economia mista." Esse é o atual entendimento da colenda SBDI1 desta Corte, firmado na Orientação Jurisprudencial nº 237. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-497.401/1998.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM
PROCURADOR : DR. RUTH XIMENES DE SABÓIA
RECORRIDO(S) : SUELY SANTANA DE SOUZA CAÇULA
ADVOGADA : DRA. ILCA DE FÁTIMA OLIVEIRA ALENCAR SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 106 da Constituição Federal anterior e por contrariedade ao Enunciado nº 123 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, restando prejudicada a análise do outro tema suscitado no recurso.

EMENTA: **INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LEI ESTADUAL Nº 1.674/84-AM.**

ARTIGO 106 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ANTERIOR. Se a contratação da Reclamante pelo Estado ocorreu sob a égide de lei instituidora de regime especial, é a Justiça do Trabalho incompetente para conhecer e julgar a Ação, tendo em vista que a relação estabelecida entre as partes é de natureza administrativa, e não trabalhista.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-498.103/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONÇALVES
RECORRIDO(S) : GILBERTO BISPO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à integração da ajuda-alimentação, e conhecer no que tange à correção monetária, por violação legal e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua aplicação a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao laborado, quanto aos salários. 5

EMENTA: 1. **AJUDA-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO.** A decisão regional apresenta-se em consonância com o Enunciado nº 241 do TST, considerando-se que o Reclamante não comprovou sua adesão ao PAT ou a previsão da natureza indenizatória nas normas coletivas anteriores à de 94/95. Desse modo, resultam superados os arestos tidos por divergentes. Revista não conhecida, nesta matéria. 2. **CORREÇÃO MONETÁRIA.** A correção monetária sobre os salários, que nada mais é que a atualização do "quantum" devido, só pode começar a incidir após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, porque, só a partir deste, configura-se a hipótese de atualização, considerando-se que, se efetuado o pagamento até o 5º dia útil, nos termos do art. 459 da CLT, não se pagará o salário com qualquer majoração. Revista conhecida e provida, no tópico.

PROCESSO : RR-499.192/1998.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : JOSÉ ROBERTO DA S. ANDRADE
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS BARRETO
RECORRIDO(S) : POSTO PARQUE DOS COQUEIROS LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO BRANDÃO LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. 2

EMENTA: 1. **LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.** Considerando-se que a arguição da parte esbarra na ausência de prequestionamento e no óbice do Enunciado nº 297 do TST, uma vez que o egrégio Regional não se manifestou sobre ela, não se conhece da revista, nesta matéria.

2. **COISA JULGADA.** A exegese regional revela-se razoável, afastando a possibilidade de violação legal, a teor do Enunciado nº 221 do TST, considerando-se que, declaradas judicialmente extintas as obrigações do consignante relativamente às obrigações decorrentes do contrato de trabalho, e transitada em julgado a decisão respectiva, não poderia subsistir a ação trabalhista do Autor que versa sobre os mesmos objetos. Revista não conhecida, nesta matéria.

PROCESSO : RR-501.625/1998.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : NESTOR GUESSI E OUTRO
ADVOGADO : DR. LUCIO NUERNBERG

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. 2

EMENTA: **INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA PELO NÃO-FORNECIMENTO DE LEITE. DIREITO AO ALIMENTO PREVISTO EM CONVENÇÃO COLETIVA.** O fornecimento de 1 (um) litro de leite diariamente, de forma gratuita, tem previsão em negócio jurídico celebrado entre o sindicato da categoria profissional dos Reclamantes e o Sindicato da Indústria de Extração de Carvão do Estado de Santa Catarina. De forma reiterada, ao longo dos anos, vem a Reclamada, que integra a categoria econômica conveniente, comprometendo-se a fornecer aos trabalhadores alimento importante à manutenção da saúde física deles, haja vista a natureza da atividade econômica desenvolvida pela empresa. É certo que, nas convenções coletivas, não consta que, na hipótese de o empregador deixar de conceder o alimento, a obrigação inadimplida converter-se-ia em perdas e danos. Ocorre que seria mesmo desnecessário essa expressa menção no instrumento, porque a cláusula inserida tem natureza obrigacional. Não se cuida, na espécie, de mera norma programática ou de promessa a ser posta em execução no futuro. Destaque-se que a norma coletiva até mesmo se reporta a decisão anterior assegurando esse direito, proferida por esta egrégia Corte. Por outro lado, a concessão do alimento aponta para benefício à saúde, o que resguarda direito constitucional de incolumidade física e moral, consoante regras insculpidas nos arts. 5º e 7º. XXII. Esse dever de respeitar e proteger a integridade do trabalhador ingressa no contrato de trabalho, em face da relação jurídica de subordinação do empregado. Configura-se em um dos deveres do empregador criar mecanismos que protejam a saúde física e mental de seu empregado. Destaque-se que essa modalidade de obrigação, oriunda de contrato, é perfeitamente susceptível de valoração pecuniária. Daí o direito de a parte lesada obter a reparação correspondente, mediante perdas e danos. Aplicação à espécie do art. 159 do Código Civil. Afastar-se o direito à indenização pertinente pelo não-cumprimento de obrigação específica poderia incentivar o desrespeito ao conteúdo das normas coletivas, que, decorrendo de contrato, deve ser observado pelas partes. Recurso conhecido, mas a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-503.201/1998.6 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR : DR. NILTON DJALMA DOS SANTOS SILVA
RECORRIDO(S) : ALÍPIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JESUALDO E. LEIVA DE FARIA
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE RONDÔNIA S.A. - ENARO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES DE CAMARGO
RECORRIDO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - SUDERON
ADVOGADO : DR. ADALBERTO DINIZ DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, limitando a condenação tão-somente ao pagamento dos salários dos meses de dezembro/94, janeiro/95 e 10 dias de fevereiro/95. Resta prejudicada a análise do Recurso de Revista do Estado de Rondônia.

EMENTA: **RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988.**

Consoante o entendimento já pacificado no âmbito deste Eg. TST, consubstanciado no Enunciado nº 363, "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." Recurso conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA DO ESTADO DE RONDÔNIA. Prejudicado, em face da decisão proferida no apelo revisional do **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho

PROCESSO : RR-503.801/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MARTINELLI CONSULTORIA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : PAULO ALVES JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. WALDIRENE RIBEIRO DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de deserção do recurso, argüida em contra-razões pelo Reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista no tocante à equiparação salarial e ao adicional noturno e reflexos em DSRs; conhecer por violação legal quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a realização dos referidos descontos, observando-se o momento da efetiva satisfação da obrigação, e não a época em que deveriam ter sido efetuados. 2

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE DESERÇÃO DO RECURSO ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES. Quando o depósito recursal é efetuado no valor total da condenação, nada mais é devido pela Reclamada, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 139 da SBDI do TST. Preliminar rejeitada.

2. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Impossível aferir as alegadas violações, bem assim a divergência colacionada, porquanto a decisão regional esteve pautada nas provas dos autos, inclusive no depoimento do próprio prepósito da Reclamada, o qual disse que o Reclamante e o "Ricardo" faziam a mesma coisa, isto é, separavam relatórios. Além disso, a atual jurisprudência desta Corte, firmada do Enunciado nº 68, é no sentido de que "É do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial." Recurso não conhecido, nesta matéria.

3. ADICIONAL NOTURNO. Recurso de revista não conhecido em face de a decisão regional encontrar-se em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 6 da colenda SBDI desta Corte, *verbis*: "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO. Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. *exegese do art. 73, § 5º, da CLT.*" Revista não conhecida, no tópico.

4. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A colenda SBDI firmou o entendimento de que são legais os descontos efetuados a título de contribuição previdenciária e fiscal, sendo esta Justiça especializada competente para analisar tal matéria, esclarecendo-se que, nos termos dos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria.

Geral da Justiça do Trabalho e das Leis nºs 8.541/92 e 8.212/91, os descontos devam ser calculados, observando-se o momento da satisfação da obrigação, e não a época em que deveriam ter sido efetuados, e não o foram. Recurso conhecido e provido, nesta matéria.

PROCESSO : RR-503.839/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SARAIVA ADAMS
RECORRIDO(S) : BENTO SILVA PAIM
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS CHUVAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de periculosidade - tempo de exposição; e conhecer, por divergência jurisprudencial, no tocante ao aviso prévio proporcional, e por contrariedade ao Enunciado nº 329 do TST, no que tange aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio proporcional, bem como a verba honorária. 2

EMENTA: 1. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TEMPO DE EXPOSIÇÃO. A decisão regional não merece qualquer reforma, haja vista encontrar-se em perfeita sintonia com o atual entendimento da colenda SBDI desta Corte - Orientação Jurisprudencial nº 5 - no sentido de bastar ao empregado que tenha de se expor habitualmente ao risco, para que lhe seja devido o pagamento integral do adicional de periculosidade pois o dano pode-se tornar efetivo a qualquer instante. Desnecessário, portanto, que o empregado esteja, em todos os instantes da jornada de trabalho, em contato permanente com o elemento de risco. Recurso de revista não conhecido, nesta matéria, com suporte no Enunciado nº 333 do TST.

2. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. A colenda SBDI desta Corte firmou entendimento no sentido de que a proporcionalidade do aviso prévio, com base no tempo de serviço, depende da legislação regulamentadora, posto que o art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 não é auto-aplicável (Orientação Jurisprudencial nº 84). Recurso conhecido e provido, no tópico.

3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A matéria encontra-se pacificada nesta Corte superior, cristalizada nos Enunciados nºs 219 e 329, no sentido de que, na "Justiça do Trabalho, a condenação a honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." Recurso conhecido e provido, nesta matéria.

PROCESSO : RR-507.366/1998.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : JOSÉ CÍCERO DIAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE SOUZA NETO
RECORRIDO(S) : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE MACEIÓ - OGMO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MACIEL GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. 2

EMENTA: PORTUÁRIOS. TRABALHADORES AVULSOS. INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 59 DA LEI Nº 8.630/93. Para o trabalhador avulso fazer jus à indenização prevista no art. 59 da Lei nº 8.630/93, necessário faz-se o preenchimento concomitante de dois requisitos ali previstos: estar o trabalhador matriculado em 31.12.90, exercendo comprovadamente atividade em caráter efetivo, desde a matrícula até a data da publicação da Lei nº 8.630/93, isto é, até

25.02.93 (art. 55); e ter requerido o cancelamento do registro profissional até a data-limite de 31.12.94 (art. 58). De acordo com o egrégio Regional, os Reclamantes não preencheram tais requisitos, uma vez que a lei é expressa quanto à exigência do caráter efetivo, já que laboravam de forma supletiva na ausência de trabalhador efetivo. Não poderiam, também, requererem o cancelamento dos registros, pois nem ao menos eram registrados profissionalmente como efetivos. Assim, inexistindo registro, impossível pretender seu cancelamento e a conseqüente indenização.

Recurso conhecido, mas a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-508.057/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : NADIR QUEIROZ LOPES
ADVOGADA : DRA. VERA MARIA REIS DA CRUZ
RECORRIDO(S) : BRILHO - CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PRÉDIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO ANDRÉ A. DETTMER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. 2

EMENTA: 1. HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÁXIMO. Tendo em vista o atual entendimento da colenda SBDI desta Corte, no sentido de que "A limpeza e coleta de lixo de banheiro não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano, na Portaria do Ministério do Trabalho.", não se conhece da revista, nesta matéria, com suporte no Enunciado nº 333 do TST.

2. LIMITAÇÃO DO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Recurso de revista não conhecido por aplicação do Enunciado nº 296 do TST.

PROCESSO : RR-508.570/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : DATAEK PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. AIRTOM PAIM JÚNIOR
RECORRIDO(S) : RUTH CRISTINA MOEBUS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO STEMMER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao aviso prévio - aplicação do Enunciado nº 330 do TST, e conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto às horas extras - minuto a minuto, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar como extras apenas os minutos que excederem a 5 (cinco), anteriores e posteriores à jornada de trabalho, destacando que, se ultrapassado esse limite, será considerado como extra o total do tempo excedido. 2

EMENTA: 1. AVISO PRÉVIO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 330 DO TST. A inexistência de ressalva, no termo de rescisão do contrato de trabalho, no caso em tela, torna-se irrelevante, tendo em vista que, de acordo com o documento de fl. 23, a Reclamante trabalhou sem a devida redução da jornada, e não consta, no termo de rescisão do contrato de trabalho, o aviso prévio indenizado. Na hipótese, a parcela devida torna-se incontroversa, sendo desnecessário qualquer ressalva quanto à negativa de pagamento. Ademais, o título não consta como pago no Termo de Rescisão. Recurso de revista não conhecido, nesta matéria.

2. HORAS EXTRAS. MINUTO A MINUTO. Os minutos que antecedam e/ou sucedam a jornada laboral do empregado, destinados a registro do cartão-de-ponto, desde que ultrapassem cinco minutos, são considerados horas extras. Portanto, é de se reconhecer como hora extra, pois computado como à disposição do empregador, o tempo que exceder a cinco minutos, na entrada e na saída da jornada de trabalho, destacando que, se ultrapassado esse limite, serão computados como extras todos os minutos que excederem à jornada normal. Recurso conhecido e parcialmente provido, no tópico.

PROCESSO : RR-508.571/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : EDMAR FETTER (ESPÓLIO DE) E OUTRO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO MASCARENHAS SCHILD
RECORRIDO(S) : AIRES HARTWIG E OUTROS
ADVOGADO : DR. SAMUEL CHAPPER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. 2

EMENTA: EMPREGADO RURAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMITAÇÃO. PERÍODO ANTERIOR AO ADVENTO DA PORTARIA Nº 3.067/88 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. Os trabalhadores urbanos e rurais gozam dos mesmos direitos trabalhistas constitucionais, estabelecidos no art. 7º. E entre estes direitos, sobressaem-se o da "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança" (inciso XXII) e o de um "adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei". Por seu turno, a Lei nº 5.889/73, de 08.06.73, recepcionada pela atual Constituição

Federal, dispõe no seu art. 13 que: "Nos locais de trabalho rural serão observados as normas de segurança e higiene estabelecidas na Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência Social." Outrossim, a mesma lei, no art. 1º determina que as relações de trabalho rural aplicam-se as normas da CLT no que não colidirem com a lei especial, ou seja, a Lei nº 5.889/73. Assim, perfeitamente aplicável aos rurícolas as normas de higiene e medicina do trabalho, contidas no capítulo V, seção I a XVI da CLT e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, sobretudo a Portaria nº 3.214/78. Dessa forma, comprovado nos autos que os Reclamantes se enquadravam perfeitamente na NR 15, anexos 1, 10, 13 da Portaria nº 3.214/78, não há porque excluir da condenação o período anterior à edição da Portaria nº 3.067/88. Recurso conhecido, mas desprovido.

PROCESSO : RR-509.375/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MARES E CLAVEL LTDA.
ADVOGADO : DR. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO

Recorrido(s): Antônio Carlos Gonçalves
Advogada: Dra. Simone de Cássia Normando Soares Mascarenhas

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. 2

EMENTA: MULTA DO ART. 477 DA CLT. CONTROVÉRSIA NA RELAÇÃO DE EMPREGO. A quitação incompleta dos valores pecuniários devidos ao trabalhador, por ocasião da rescisão contratual, importa em mora salarial, sendo irrelevante o fato de o liame empregatício ter sido reconhecido em audiência ou mesmo em razão da existência de controvérsia quanto aos créditos rescisórios, pois o art. 477 da CLT não faz qualquer ressalva a esse respeito. Ademais, estar-se-ia beneficiando o mal empregador. Dessa forma, é devido o pagamento da multa. Recurso conhecido, mas a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-509.455/1998.2 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrente(s): Estado de Rondônia
Procurador: Dr. Nilton Djalma dos Santos Silva
Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 14ª Região

Procurador: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira
Recorrido(s): Nélida Morel Moura
Advogado: Dr. Eci Bragança de Oliveira
Recorrido(s): ENARO - Empresa de Navegação de Rondônia S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do Estado de Rondônia quanto à nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, de forma simples. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso de Revista do MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 14ª Região.

EMENTA: I - RECURSO DO ESTADO DE RONDÔNIA. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS. SERVIDORA PÚBLICA CONTRATADA SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988.

Consoante o entendimento já pacificado no âmbito deste Eg. TST, consubstanciado no Enunciado nº 363, "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." Recurso conhecido e parcialmente provido.

II - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Prejudicado o apelo, em face da decisão proferida no apelo revisional do Estado de Rondônia.

PROCESSO : RR-509.596/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO NEVES DA SILVA
RECORRIDO(S) : SÍLVIO SOARES CHAGAS
ADVOGADA : DRA. IARA MARIA CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da devolução a título de "contribuição sindical" e "PAT". 2

EMENTA: DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. PAT E CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. JULGAMENTO "EXTRA PETITA". "É defeso ao juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida(...)." (Art. 460 do CPC). Dessa forma, excede os limites da demanda decisão que, interpretando amplamente a reclamação trabalhista, deferiu o pagamento da devolução da contribuição assistencial e do PAT, quando esses títulos não se encontrarem do pedido. Recurso conhecido e provido.



PROCESSO : RR-509.870/1998.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUÊS DE LIMA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO CRATO
ADVOGADO : DR. JANE EYRE RIBEIRO MACEDO
RECORRIDO(S) : LÚCIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO CAIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso do Município reclamado quanto à nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo os ônus da sucumbência e isentando a Reclamante do pagamento das custas, na forma da lei. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso quanto aos honorários advocatícios. Determinar, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público Comum e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Ceará, e que seja encaminhada cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do artigo 37, da Constituição Federal. Resta prejudicado o Recurso de Revista do **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho.

EMENTA: I - RECURSO DO MUNICÍPIO DE CRATO NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS. SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988

Consoante o entendimento já pacificado no âmbito deste Eg. TST, consubstanciado no Enunciado nº 363, "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso conhecido e provido.

II - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Prejudicado, em face da decisão proferida no apelo revisional do Município-reclamado.

PROCESSO : RR-510.315/1998.9 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : JORGE SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ JORGE BRASILEIRO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. 2

EMENTA: 1. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS. A exegese regional, no sentido de considerar a prevalência da prova testemunhal sobre a prova documental, mesmo ante a não-impugnação dos documentos, é razoável e tem conteúdo fático-probatório, esbarrando a revista no óbice dos Enunciados nºs 221 e 126 do TST. Revista não conhecida, no tópico.

2. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. A revista, no particular, encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST. Revista não conhecida.

3. HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. A decisão regional apresenta-se em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 234 da SBDI1 do TST, no sentido de que "HORAS EXTRAS. FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA (FIP) INSTI-TUÍDA POR NORMA COLETIVA. PROVA ORAL. PREVALÊNCIA. A presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário." Revista não conhecida, nesta matéria.

PROCESSO : RR-510.740/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : JOÃO FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DUARTE MACEDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. 2

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. Os modelos trazidos para confronto pelo Recorrente não infirmam os fundamentos fáticos da decisão regional, quais sejam, o fato de as testemunhas ouvidas terem confirmado que todas as horas extras eram fielmente consignadas nos registros de frequência e que o próprio juízo de primeiro grau, quando da prolação da decisão, fez levantamento entre os relatórios de viagens e os cartões-de-ponto, concluindo que as anotações ali constantes eram corretas (pertinência do Enunciado nº 296 do TST). Revista não conhecida, no tópico.

2. DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS. Recurso de revista não conhecido porque desfundamentado.

3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Recurso de revista não conhecido em face de a decisão regional encontrar-se em sintonia com o Enunciado nº 219 do TST.

PROCESSO : RR-510.768/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO
RECORRIDO(S) : MARCOS MACEDO D'ANGELO
ADVOGADO : DR. VITOR MAURO GALATI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e reflexos e para excluir, também, a integração da ajuda-alimentação ao salário do Reclamante, restando superada a preliminar de nulidade, a teor do artigo 249, § 2º, do CPC. 5

EMENTA: 1. URP DE FEVEREIRO DE 1989. A Orientação Jurisprudencial nº 59 da SBDI1 do TST é no sentido de que não existe direito adquirido relativamente às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, pois a Lei nº 7.730/89, ao ser editada, apanhou o direito ainda em formação. Revista conhecida e provida, no tópico.

2. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO. A Orientação Jurisprudencial nº 123 da SBDI1 do TST é no sentido de que "A ajuda-alimentação prevista em norma coletiva em decorrência de prestação de horas extras tem natureza indenizatória e, por isso, não integra o salário do empregado bancário." Revista conhecida e provida, nesta matéria.

PROCESSO : RR-510.770/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : ELEUTÉRIO COSTA CARDOSO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE MEIRELES PASSOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
RECORRIDO(S) : INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. BRIAN DUTT ROSS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos à MMª. Vara de origem, a fim de que aprecie o mérito do pedido, como entender de direito. 2

EMENTA: PRESCRIÇÃO. PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO. O atual entendimento da colenda SBDI1 desta Corte, firmado na Orientação Jurisprudencial nº 83, é no sentido de que a contagem do prazo prescricional inicia-se após a data do término do aviso prévio. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-510.771/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA
RECORRIDO(S) : MÁRCIA BRAGA BARBOSA
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO BASTO ARAGÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 2

EMENTA: ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE DE 4%. LIMITAÇÃO DOS EFEITOS DA NORMA COLETIVA. É pressuposto essencial ao recurso extraordinário, do qual a revista é espécie, haver prequestionamento. Sem a satisfação desse requisito, inadmissível é o apelo, em face da preclusão. O órgão prolator da decisão contrariada não adotou explicitamente tese a respeito de qualquer das alegações ventiladas no apelo. Não havendo o egrégio Tribunal Regional esposado entendimento sobre a matéria, infrutífera torna-se a veiculação da revista, por impossibilidade de cotejo para identificar o atendimento ou não aos requisitos específicos, técnicos de admissibilidade do recurso. Recurso de revista não conhecido em face do que dispõe o Enunciado nº 297 do TST.

PROCESSO : RR-511.049/1998.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : AVS - CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : EVANDRO MORAIS FERREIRA
ADVOGADO : DR. MILTON SOARES DE MELO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MANDATO. NATUREZA JURÍDICA. PODERES DE REPRESENTAÇÃO. AMPLITUDE. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 5º, INCISOS II, LIV E LV, DA CARTA CONSTITUCIONAL E 38 DO CPC. Não ficou malferido o art. 38 do CPC, TENDO EM VISTA QUE À PROCURADORA FORAM outorgados poderes de representação gerais, ou seja, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do mandato em questão, o que implica afirmar que, para a prática de qualquer ato de disposição de direito, insito no mencionado dispositivo, o outorgado precisa estar munido de poderes especiais, o que ocorreu. A outorgada tinha poderes para interpor Recursos e, obviamente, para deles desistir. No que diz respeito à arguição de ofensa ao art. 5º, incisos II, LIV e LV, da Carta Constitucional, não há como caracterizá-las, permanecendo ílesos os princípios da legalidade, do devido processo legal e do contraditório e ampla defesa. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-511.623/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. BATUIRA MARTINS DA COSTA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CLÁUDIO GILO
ADVOGADO : DR. ULISSES GUIMARÃES DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às horas extras e seus reflexos no 1/3 (terço) constitucional e ao divisor; e conhecer no que tange à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua aplicação a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao laborado, quanto aos salários. 2

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. Revista não conhecida, nesta matéria, em face de a decisão regional apresentar-se em conformidade com o Enunciado nº 232 do TST.

2. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO 1/3 (TERÇO) CONSTITUCIONAL. Revista não conhecida, no tópico, tendo em vista que se acha apoiada no Enunciado nº 151 do TST.

3. DIVISOR. Considerando-se que a decisão acha-se em sintonia com o Enunciado nº 343 do TST, não se conhece da revista, nesta matéria.

4. CORREÇÃO MONETÁRIA. A Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI1 do TST é no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Estando a decisão do Regional em desacordo com essa orientação, a revista é conhecida e provida.

PROCESSO : RR-511.635/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : ATAÍDE CARDOSO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DE MENDONÇA
RECORRIDO(S) : METALÚRGICA MATARAZZO S.A.
ADVOGADO : DR. HELDON CHAVES CAPELO BARROZO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 360 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o pagamento, como extras, das horas laboradas além da sexta diária. 5

EMENTA: HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Estando a decisão do Regional em desacordo com o Enunciado nº 360 do TST, que assim estabelece: "A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição República de 1988.", conhece-se e dá-se provimento ao recurso de revista.

PROCESSO : RR-511.637/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : HÉLIO GOMES CORDEIRO
ADVOGADO : DR. GLÁUCIA MAIA COSTA CAMPOS
RECORRIDO(S) : S.A. MONITOR CAMPISTA
ADVOGADO : DR. WALDIR NILO PASSOS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 2

EMENTA: JORNALISTA. EDITOR. HORAS EXTRAS. Não se vislumbra a alegada violação do art. 7º, XVI, da Constituição Federal, uma vez que o Reclamante, exercendo a função de Editor, encontrava-se enquadrado no art. 306 da CLT. Quanto aos arrestos indicados, nenhum deles enfrenta tal premissa fática, esbarrando, assim, no óbice do Enunciado nº 296 do TST. Revista não conhecida.



PROCESSO : RR-512.973/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : GILBERTO BUSS
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso do Banco quanto aos descontos previdenciários e fiscais. No mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, face a competência desta Justiça Especializada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. IMPOSTO DE RENDA - É competente a Justiça do Trabalho para examinar pedido de descontos de contribuições previdenciárias e para o Imposto de Renda (OJ. 141). São devidos os descontos aludidos, consoante Orientação Jurisprudencial nº 32 da Seção de Dissídios Individuais, arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-514.002/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula

RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : VALTER LUIS RIGONI

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: GERENTE BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. O Recurso de Revista não se viabiliza quando os arestos oferecidos ao confronto revelam-se inespecíficos. Aplicação do Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-520.045/1998.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS
ADVOGADO : DR. LONGUINHO DE FREITAS BUENO
RECORRIDO(S) : VALDEMIR MANUEL TOMAZ
ADVOGADO : DR. WISMAR GUIMARÃES DE ARAÚJO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. DIREITO ÀS HORAS EXCEDENTES DA SEXTA DIÁRIA COMO EXTRAORDINÁRIAS, ACRESCIDAS DO CORRESPONDENTE ADICIONAL. Trabalhando o Reclamante em turnos ininterruptos de revezamento, os quais, segundo o art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988, são de seis horas diárias, as horas excedentes da sexta hora não estão remuneradas, provocando a incidência, apenas, do adicional. Repute-se que, sendo a jornada legal de 6 horas, a contraprestação corresponde, tão-somente, a esse limite, e não aquelas horas excedentes da sexta por dia. Observe-se que, à luz da atual Carta Magna, deve-se interpretar que a contraprestação financeira pactuada e paga pela jornada de 8 horas apenas corresponda a período diário de 6 horas. O escopo do texto constitucional foi a proteção ao trabalhador contra o excessivo desgaste físico decorrente do labor prestado em turno ininterrupto, e não o de favorecer o desenvolvimento contínuo da atividade produtiva. Revista conhecida, mas a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-521.679/1998.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO BUENO
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO:Por unanimidade conhecer da revista dos Reclamados, apenas, quanto ao tópico da complementação de aposentadoria - Fundação Clemente Faria, por inaplicabilidade dos Enunciados 51 e 288 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - FUNDAÇÃO CLEMENTE FARIAS - O ato instituidor do benefício foi criado de forma precária, conforme decorre das normas estatutárias vigentes à época. D essa forma, inaplicáveis os Enunciados nºs 51 e 288 do TST.

PROCESSO : RR-525.773/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ALCEU BEREZANISKI
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARI DA SILVA FERRACIOLI SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE, por unanimidade, não conhecer. RECURSO DE REVISTA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - por unanimidade, não conhecer quanto, às horas extras excedentes à 44ª semanal, não conhecer quanto aos honorários advocatícios e conhecer por divergência jurisprudencial, quanto ao tópico dos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda ao desconto do imposto de renda, devido por lei, sobre o valor global. RECURSO DE REVISTA DA FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A. - por unanimidade, conhecer do tema sucessão, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS - ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - INVALIDADE. "a prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de horas. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem à jornada semanal normal devem ser pagas como horas extras e, quanto àquelas destinadas à compensação, deve ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário." (OJ nº 220 da SDI/TST) Recurso de Revista não conhecido.

RECURSO DE REVISTA DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - HORAS EXTRAS EXCEDENTES À 44ª SEMANAL - A matéria como expandida pelo Regional está voltada ao campo das provas, incidindo à hipótese os termos do Enunciado nº 126 do TST. Revista não conhecida.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - A decisão do Regional encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência pacificada nesta Corte no Enunciado nº 219 do TST. Descontos Previdenciários. Inexiste interesse em recorrer.

DESCONTOS FISCAIS - Os descontos do imposto de renda efetuados sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial incidem sobre o valor total, porque estabelece o artigo 46 da Lei 8.541/92 que o devedor está obrigado ao pagamento no momento em que o rendimento se torne disponível para o beneficiário. Ademais, "Cabe, unicamente, ao empregador calcular, deduzir e recolher ao Tesouro Nacional o Imposto de Renda relativo às importâncias pagas aos Reclamantes por força de liquidação de sentenças trabalhistas" (art. 1º do Provimento nº 1/96 da CGJT). Recurso de Revista conhecido e provido.

RECURSO DA FERROVIA SUL ATLÂNTICO S/A SUCESSÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - Caracterizada a sucessão de empregadores na exploração da atividade desenvolvida pela sucedida pelo arrendamento de seus bens, emerge a responsabilidade entre a sucessora e sucedida pelos empregados transferidos, a sucessora pela atividade empresarial desenvolvida, assalariando e dirigindo a prestação de serviços, e a sucedida pelos seus bens patrimoniais que asseguram a satisfação dos direitos trabalhistas. Assim, existe evidente responsabilidade solidária entre as Reclamadas, resultante da lei, art. 2º, caput, da CLT.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS PREJUDICADA - Recurso de Revista conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-527.416/1999.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO ALVES RIBEIRO FILHO
RECORRIDO(S) : DAVID AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer da Revista, apenas quanto aos temas: IPC de março/90, adicional de insalubridade. Base de cálculo e descontos fiscais - retenção e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do reajuste pelo IPC de março/90 e reflexos, declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo e autorizar os descontos fiscais, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: 1 - IPC DE MARÇO/90 - DIFERENÇAS SALARIAIS - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - São indevidas diferenças salariais decorrentes do índice alusivo ao IPC de março/90, uma vez que esta Corte, seguindo decisões reiteradas do Supremo Tribunal Federal, firmou entendimento no sentido da não-existência de direito adquirido ao aludido reajuste.

2 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO MÍNIMO - O artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal não trouxe qualquer mudança no entendimento de que a base de cálculo do adicional de insalubridade seria o salário mínimo, uma vez que, ao adotar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, não se objetiva gerar efeitos econômicos, mas tão-somente estabelecer um parâmetro para o cálculo.

3 - DESCONTOS FISCAIS - RETENÇÃO - O artigo 46 da Lei nº 8.541/92 impõe ao Judiciário Trabalhista a retenção das importâncias devidas ao Fisco Federal, a título de Imposto de Renda. Assim, é imperativo legal a retenção do imposto de renda decorrente das decisões judiciais, ex vi do referido preceito legal, bem como do Provimento nº 03/84 e da Resolução Administrativa nº 01/90, devendo, as importâncias devidas a título de Imposto de Renda, serem descontadas dos créditos a serem recebidos pelo Reclamante. Recurso de Revista provido parcialmente.

PROCESSO : RR-529.314/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. FELIX SADY ROMANZINI
RECORRIDO(S) : JOÃO BARION
ADVOGADA : DRA. MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por dissensão de julgados e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação e autorizar a retenção do desconto de imposto de renda na fonte, na forma da lei.
EMENTA: AJUDA-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. O entendimento jurisprudencial pacífico nesta Corte é no sentido de que a ajuda alimentação prevista em norma coletiva, tem natureza indenizatória e, portanto, não integrativa do salário.
DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA. A lei, ao determinar que o tributo seja retido "na fonte", deixa incontroverso que a sua incidência se dará sobre a totalidade dos valores recebidos. Nesse contexto, não há margem ao entendimento pelo qual os descontos fiscais devem incidir sobre os créditos decorrentes da condenação judicial considerados mês a mês, e desde que ultrapassados os limites legais de isenção, sob pena de se estar promovendo ilícita alteração no fato gerador da obrigação tributária, bem como na respectiva base de cálculo. Recurso de Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-530.263/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MÁRCIA MADUREIRA DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO LEÃO XIII
ADVOGADO : DR. LUIZ CÉSAR VIANNA MARQUES

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: EXECUÇÃO DE SENTENÇA. POSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO DÉBITO. COISA JULGADA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CF/88. No sistema processual trabalhista nada obsta que o Juiz, de ofício, determine a verificação dos cálculos do débito, visto que a lei assegura-lhe a iniciativa da execução e, por conseguinte, da liquidação (CLT, artigo 878). Assim, o Juiz da Execução, presidindo o processo, há que estar vigilante para que não ocorra má-fé, excesso de execução, imoralidade pública, e que nenhum dos litigantes sirva-se do processo para dele obter enriquecimento sem causa, ferindo a coisa julgada.

PROCESSO : RR-537.845/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
PROCURADOR : DR. THELIO DE ARAÚJO PEREIRA
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA RODRIGUES LIMA
ADVOGADA : DRA. MARIA CHRISTINA ROSSI DE FIGUEIREDO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e isentando a Reclamante do pagamento das custas, na forma da lei. Resta prejudicada a análise do Recurso de Revista do Município de Petrópolis.

EMENTA: 1 - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988.



Consoante o entendimento já pacificado no âmbito deste Eg. TST, consubstanciado no Enunciado nº 363, "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Recurso conhecido e provido.

II - RECURSO DE REVISTA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Prejudicado, em face da decisão proferida no apelo revisional do **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho

PROCESSO : AG-RR-539.835/1999.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DE ENSINO SUPERIOR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB
ADVOGADO : DR. AMÁLIO COUTO DE ARAÚJO FILHO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO DE REVISTA. Mantém-se o despacho agravado, eis que o recurso de revista tem como óbice o Enunciado 333 deste Tribunal. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : RR-562.174/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**
PROCURADOR : DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMBUCI
ADVOGADO : DR. SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : ÂNGELA MARIA SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ANTENOR ARAÚJO DE BARROS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e isentando a Reclamante do pagamento das custas, na forma da lei. Resta prejudicado o Recurso de Revista do Município de Cambuci.

EMENTA: I - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS. SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988

Consoante o entendimento já pacificado no âmbito deste Eg. TST, consubstanciado no Enunciado nº 363, "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Recurso conhecido e provido.

II - RECURSO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI

Prejudicado, em face da decisão proferida no apelo revisional do **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho.

PROCESSO : RR-566.195/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**
PROCURADOR : DR. TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO
RECORRIDO(S) : MÁRCIO JOSÉ MAIA
ADVOGADO : DR. HERNANI TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
PROCURADOR : DR. JANO STRAUSS MIRANDA LEONARDO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e isentando o Reclamante do pagamento das custas, na forma da lei.
EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS. SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988.

Consoante o entendimento já pacificado no âmbito deste Eg. TST, consubstanciado no Enunciado nº 363, "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-582.915/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : BANCO BAFERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTHIO
RECORRIDO(S) : WILLIAN ALEXANDRE CORDEIRO
ADVOGADA : DRA. CRISTINA KAWAY STAMATO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e às horas extras; e conhecer no que tange aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e à multa prevista no art. 538 do CPC, por violação legal e constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os referidos honorários e a multa aplicada. 2

EMENTA: 1. **PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Considerando-se que o egrégio Regional, na decisão proferida no recurso ordinário, apresentou a devida fundamentação relativamente às horas extras, e, quanto aos honorários advocatícios, embora não se tenha manifestado sobre a situação financeira do Reclamante, a matéria pode ser analisada, no mérito, uma vez que restou consignado que ele exercia a função de caixa, o que daria ensejo ao afastamento da condição de miserabilidade, ensejadora da concessão daqueles honorários na Justiça do Trabalho. Preliminar não conhecida.

2. **HORAS EXTRAS.** Não configurada a divergência jurisprudencial alegada (óbice do Enunciado nº 296 do TST). Revista não conhecida, no tópico.

3. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A matéria já se encontra pacificada nesta Corte superior, em face da jurisprudência firmada no seu Enunciado nº 219, que tem o seguinte teor: "*Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento. Na Justiça do Trabalho, a condenação a honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.*" Desse modo, se o Reclamante percebia salário superior ao dobro do mínimo legal, como é notório, já que exercia a função de caixa-bancário, indevidos os honorários advocatícios. Revista conhecida e provida, no tópico.

4. **MULTA PREVISTA NO ART. 538 DO CPC.** Procede a alegação de violação aos arts. 5º, LV, da Constituição Federal e 538 do CPC, pois a oposição dos embargos declaratórios relativamente à situação financeira do Reclamante, para efeito de concessão dos honorários advocatícios, era relevante para a solução da lide, no particular, tendo o egrégio Regional se omitido a respeito, constituindo essa providência medida de precaução da parte, em virtude da exigência do prequestionamento. A aplicação da multa, portanto, resultou em cerceamento de defesa e violação do art. 538 do CPC, ante a não-pertinência, no caso dos autos. Revista conhecida e provida, no tópico.

PROCESSO : RR-589.343/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**
PROCURADOR : DR. LOURENÇO ANDRADE
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA)
PROCURADOR : DR. PAULO DE TARSO PEREIRA
RECORRIDO(S) : ADÃO CIDINEI DA SILVA
ADVOGADO : DR. JAIRO NAUR FRANCK

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nulo o contrato de trabalho iniciado após a aposentadoria do Reclamante, excluir da condenação as parcelas dele oriundas e da rescisão imotivada, inclusa a multa moratória e a ordem de anotação da CTPS, ficando prejudicado o Recurso de Revista do Estado do Rio Grande do Sul.

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO. NULIDADE DA PRESTAÇÃO CONTINUADA.

A egrégia SDI, a quem cabe unificar a jurisprudência trabalhista nesta Corte, já pacificou o entendimento no sentido de que a aposentadoria espontânea acarreta, necessariamente, a extinção do contrato de trabalho. Se o empregado, aposentado, continua prestando serviços à empresa, inicia-se novo contrato de trabalho. Acontece que, nos termos do Enunciado nº 363/TST: "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-593.510/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CEZAR PADILHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EDUARDO CORRÊA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : RIBEIRO PEDROSO E JUCÁ ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADA : DRA. AMANDA SILVA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer de ambos os Recursos de Revista.

EMENTA: I - **RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA.** Ausentes os vícios apontados no acórdão recorrido, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional e, via de consequência, em violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da CF/88.

II - **RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. NULIDADE DO PROCESSO. INTIMAÇÃO À ANTIGA ADVOGADA. PREQUESTIONAMENTO. OPORTUNIDADE. CONFIGURAÇÃO.** Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão (Enunciado nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho). Recursos de Revista não conhecidos.

PROCESSO : RR-597.125/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. GILBERTO STÜRMER
RECORRIDO(S) : USSAF CECÍLIO E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MÔNICA MELO MENDONÇA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO - FGTS SOBRE PARCELAS DEFERIDAS EM DECISÃO JUDICIAL - A decisão do Regional encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência desta Casa no Enunciado nº 95, uma vez que quando da condenação da integração do adicional de periculosidade o contrato de trabalho encontrava-se em vigência. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-599.424/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

Advogada: Dra. Rosemary Nagata
Recorrido(s): José Osmar Kasiuk
Advogado: Dr. Valdir Gehlen

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. Ausência dos pressupostos de admissibilidade contidos no artigo 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-599.552/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: Dr. Tutécio Gomes de Mello
Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Sobral Pinto
Recorrido(s): Sérgio Caldeira de Araújo
Advogado: Dr. José Gregório Marques



DECISÃO:Unanimemente, não conhecer de ambos os Recursos de Revista.

EMENTA: RECURSOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E DA FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. OC DERET 078/92 - Arestos inservíveis. Violações não configuradas ou não prequestionadas. Recursos de Revista não conhecidos.

PROCESSO : RR-600.748/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator:Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s):Guys And Dolls Boutique Ltda.
Advogado:Dr. Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara
Recorrido(s):Irene Barbosa de Souza
Advogado:Dr. Roberto Di Palma Medeiros

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso por violação do artigo 36 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito, afastado o óbice quanto à irregularidade de representação processual.

EMENTA: MANDATO. PRAZO. VALIDADE. Uma vez juntada aos autos, dentro do prazo consignado, não perde a validade, ficando os procuradores regularmente habilitados nos processos em curso ou posteriormente iniciados. Recurso provido.

PROCESSO : RR-607.411/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ZOMER MEIRA
RECORRENTE(S) : MANFREDO KRAUSE
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA MARIOT ZANELLA TO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade: I - dar provimento ao agravo do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto a pré-contratação de horas extras, por conflito com Enunciado do TST e, no mérito, dar-lhe provimento nos termos do Enunciado 199; III - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Ante a verificação de contrariedade a preceito legal, impende dar provimento ao agravo a fim de que regular curso tenha o Recurso de Revista. Agravo provido.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. PRÉ CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. A contratação do serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador, é nula. Os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras como adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) Enunciado 199/TST. Recurso conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. COMPENSAÇÃO COM VALORES QUITADOS A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. CONTRIBUIÇÃO À FUSESC. Não se conhece do Recurso de Revista Patronal, eis que não foram preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 896, da CLT.

PROCESSO : RR-608.817/1999.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : PRONOR PETROQUÍMICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MANOEL RAMOS BISPO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE NORMA COLETIVA A VISLUMBRAR ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA. PRECLUSÃO. DISCUSSÃO DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. Matéria suscitada no Recurso de Revista não enfrentada pelo Acórdão do Regional. Revolvimento de matéria fática. Incidência dos Enunciados nºs 126 e 297/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-614.845/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : GESSÉ GOMES
ADVOGADO : DR. GERALDO RODRIGUES DE SOUSA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade do acórdão regional por desatendimento à forma legal. Por unanimidade, inverter a análise da preliminar de nulidade da decisão regional por ausência de intimação pessoal do **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho e de assinatura no acórdão regional, com fulcro no artigo 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público quanto à nulidade do contrato de trabalho - efeitos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a condenação tão-somente quanto aos salários retidos, de forma simples. Determinam, ainda, que seja oficiado ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** Comum e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Ceará, e que seja encaminhada cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do artigo 37, da Constituição Federal. Resta prejudicado o Recurso de Revista do Município de Fortaleza.

EMENTA: I - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS. SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988.

Consoante o entendimento já pacificado no âmbito deste Eg. TST, consubstanciado no Enunciado nº 363, "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Recurso conhecido e provido.
II - RECURSO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
Prejudicado, em face da decisão proferida no apelo revisional do **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho.

PROCESSO : RR-617.904/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : NUCLEN ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADA : DRA. LÚCIA MARIA CERQUEIRA SINCORÁ TOTH
RECORRIDO(S) : CESAR LUCAS BAPTISTA
ADVOGADO : DR. ALUIZIO PEREIRA MACHADO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO.

HORAS EXTRAS. Inexistente violação de lei, uma vez que observado o instituto do ônus probatório e não demonstrado dissenso jurisprudencial.

TRANSAÇÃO. Obstáculo dos Enunciados 296, 297 e 337 do TST.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Preclusão.

PROCESSO : RR-618.052/1999.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO SAMULSKI
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S) : CREMER S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ELIAS SOAR NETO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso.
EMENTA: APOSENTADORIA SEM DESLIGAMENTO DO EMPREGO - FGTS - ACRÉSCIMO DE 40% ENVOLVENDO O TEMPO DE SERVIÇO ALCANÇADO POR APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - LEGALIDADE - A aposentadoria extingue naturalmente o contrato de trabalho, não havendo que se falar em acréscimo de 40% envolvendo o tempo de serviço alcançado pela aposentadoria espontânea, quando do não desligamento do emprego, uma vez que, se a relação de trabalho continuar por decisão de ambos, permanecem imutáveis os direitos e obrigações, salvo os decorrentes de rescisão. Quanto a estes, trata-se de um novo contrato. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-623.126/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIATUBA, MONTE-MOR, NOVA-ODESSA, PAULÍNIA, SUMARÉ E VALINHOS
ADVOGADA : DRA. MARIA TEREZA DOMINGUES
RECORRIDO(S) : EXPAMBOX - ARMÁRIOS PARA BANHEIROS LTDA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO SARTORI

DECISÃO:Por unanimidade, acolher a preliminar levantada no Recurso de Revista, por violação do art. 93, IX da CF/88; e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls.449/450, determinar o retorno dos autos ao TRT da 15ª Região a fim de que profira novo julgamento nos Embargos Declaratórios.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A parte tem o direito de obter do Tribunal manifestação expressa sobre a matéria em debate, mormente quando esta revela tese defendida no recurso interposto. O Recurso de natureza extraordinária possui pressupostos específicos que exige o prequestionamento de matéria jurídica em todos os seus contornos, a fim de viabilizar sua devolução. Recurso de Revista ao qual se dá provimento.

PROCESSO : RR-629.341/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
RECORRIDO(S) : CÍCERO REDEMPTOR DE SOUZA GARCIA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ GREGÓRIO MARQUES

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF quanto ao tema "auxílio-alimentação - empregados aposentados", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação, bem como os seus consectários. Prejudicada a análise do Recurso de Revista da Caixa Econômica Federal - CEF.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA FUCEF - PRELIMINAR DE DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA DA FUNCEF ARGUIDA EM CONTRA-RAZÕES - Em havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita as demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide (Orientação Jurisprudencial nº 190 da c. SDI do TST). Não conhecido.

PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS 296 E 297/TST - Não se conhece de Recurso de Revista quando os arestos são inspecíficos e trata de tema não prequestionado. Incidência dos Enunciados 296 e 297/TST.

DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - EMPREGADOS APOSENTADOS - O Tribunal tem pacificado entendimento no sentido de que concessão da ajuda-alimentação prevista em norma coletiva em decorrência de prestação de horas extras tem natureza indenizatória e, por isso, não integra o salário do empregado bancário ativos ou inativos (Orientação Jurisprudencial nº 123/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-632.165/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO - FAAP
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
RECORRIDO(S) : JAIRO MORIS LUDMER
ADVOGADO : DR. MARCOS BOTTURI

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: estabilidade; redução da carga horária e offícios. Conhecê-lo por divergência jurisprudencial quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão regional, determinar que seja aplicada a correção monetária a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÍNDICE DO MÊS SUBSEQÜENTE. Jurisprudência consolidada. Precedente 124/SDI. "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços". Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-632.504/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : AFFONSO PAULO OTTO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES PÚBLICAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA). LEI Nº 8.666/93.

À Administração Pública aplica-se a orientação do Enunciado 331, IV, do TST, com nova redação decorrente do julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no RR-297.751/96: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-632.958/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RUTÊNIO ARAÚJO
RECORRIDO(S) : JOÃO DE CARVALHO BENTO
ADVOGADO : DR. PAULO TADEU REIS MODESTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA: DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN.03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Recurso de Revista não conhecido por deserto.

PROCESSO : RR-634.937/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DA SILVA ONEITY
RECORRIDO(S) : CORAIA MARIA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso apenas quanto ao tema correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de trabalho.
EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. A decisão recorrida, examinando o contexto probatório do processo, decidiu que deveria manter a condenação relativa às horas extras, porquanto os controles de frequência não retratavam a realidade, porque vigora no direito processual brasileiro o sistema do livre convencimento motivado, onde o Juiz tem liberdade para apreciar e valorar as provas produzidas nos autos, nos termos do art. 131 do CPC, não se admitindo o princípio da hierarquia de provas.

DIFERENÇA SALARIAL. Vigora no direito processual brasileiro o sistema do livre convencimento motivado, onde o Juiz tem liberdade para apreciar e valorar as provas produzidas nos autos, nos termos do art. 131 do CPC.

DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. Se a decisão recorrida está embasada no conjunto fático probatório dos autos, emerge como elemento interceptador do conhecimento do Recurso de Revista a diretriz traçada pelo Enunciado nº 126 do TST.

MULTA NORMATIVA. O recurso não ultrapassa a barreira do conhecimento, porquanto a decisão recorrida está em consonância com a atual jurisprudência desta Corte cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 239 da SDI, razão pela qual emerge o Enunciado nº 333 do TST.

CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - Sendo a correção monetária a atualização do poder aquisitivo da moeda com a finalidade de restaurar o seu efetivo poder de aquisição, deve incidir apenas a partir do momento em que a verba torna-se legalmente exigível que, no caso de salários, é o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Logo, a incidência da correção monetária ocorre a partir do mês subsequente ao da prestação do trabalho. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-635.022/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : RICARDO PEREIRA NETO
ADVOGADA : DRA. M. A. IANA MATOS DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Apontando o Recorrente apenas violação do artigo 5º, incisos XXXV e LV da Constituição da República, o recurso não ultrapassa a barreira do conhecimento, consoante a diretriz traçada pela Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. Segundo a jurisprudência da Corte, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 05 da SDI, o empregado, nos casos de exposição intermitente a agentes perigosos, faz jus ao recebimento do adicional respectivo. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-636.370/2000.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA
RECORRIDO(S) : CELESTINO GALVÃO ALVES
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO RAMOS FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 6º da Lei 8.878/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluído da condenação os salários e outras vantagens pagas em caráter retroativo.

EMENTA: ANISTIA - LEI Nº 8.878/94 - SALÁRIOS VENCIDOS - A anistia a que se refere o art. 6º da Lei nº 8.878/94, só gera efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, ficando vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-641.516/2000.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO - ESESP
ADVOGADA : DRA. MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO VIEIRA LOYOLA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - Não se conhece de Recurso de Revista quando a decisão do Regional está de acordo com Enunciado de Súmula desta Corte (art. 896 da CLT, § 5º).

PROCESSO : RR-642.584/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DOS SANTOS CAETANO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Quanto ao Recurso de Revista, dele conhecer por contrariedade ao Enunciado 330/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas expressamente consignadas na quitação da rescisão do contrato de trabalho, que não tenham ressalvas quanto ao valor.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Dá-se provimento ao Agravo de Instrumento ante uma possível contrariedade ao Enunciado 330/TST.

RECURSO DE REVISTA - ENUNCIADO 330 DO TST - A quitação contida no instrumento de rescisão contratual alcança todas as parcelas nele discriminadas, por valor e título, sob pena de ser criado na Lei solenidade inútil. Recurso de Revista conhecido e provido para excluir da condenação o pagamento de parcelas expressamente consignadas na quitação da rescisão do contrato de trabalho, que não tenham ressalvas quanto ao valor.

PROCESSO : RR-643.318/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LUÍS FRANCISCO DA COSTA LEAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante à aplicação do Enunciado nº 330 do TST, por contrariedade ao referido Verbete Sumular e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar quitadas todas as parcelas e valores constantes no termo rescisório. Quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício, conhecer da revista, por contrariedade ao Enunciado nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reconhecimento do vínculo laboral entre o Reclamante e o

Banco-reclamado, restando prejudicados os demais tópicos, que decorriam do reconhecimento desse vínculo, julgando improcedente a Reclamatória quanto ao 1º Reclamado, que ora se exclui da lide.

EMENTA: APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 330/TST. A decisão do Regional vai de encontro com a jurisprudência pacificada no Enunciado nº 330/TST, ao decidir que houve a quitação apenas dos valores e não das parcelas discriminadas no termo de rescisão contratual.

#AUTENTICACÃO DE DOCUMENTOS - A matéria já se encontra pacificada na Orientação Jurisprudencial nº 36 que dispõe: "DOCUMENTO COMUM ÀS PARTES (INSTRUMENTO NORMATIVO OU SENTENÇA NORMATIVA), CUJO CONTEÚDO NÃO É IMPUGNADO. VALIDADE MESMO EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA".

VÍNCULO DE EMPREGO. ENUNCIADO Nº 331, II E III, DO TST. A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República). Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20/6/83), de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta. Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido.

PROCESSO : RR-643.335/2000.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : EUNICE TEIXEIRA MACHADO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BOFGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEF
ADVOGADA : DRA. GISELE DE BRITTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso.
EMENTA: IPC DE MARÇO/90 - SERVIDORES DE FUNDAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - LEI DISTRITAL Nº 38/89 - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. A Orientação Jurisprudencial nº 241 da SDI consagra que não existe o direito adquirido ao pagamento das diferenças salariais de 84,32% do IPC de março de 1990 para os servidores celetistas de Fundações e Autarquias do GDF. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-643.336/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BERNECK & CIA.
ADVOGADA : DRA. LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFÁ
RECORRIDO(S) : JANDIRA ROSA SEVERINO DA FONSECA
ADVOGADA : DRA. ALCIONE ROBERTO TOSCAN

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso.
EMENTA: HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - VALIDADE - O Regional entendeu nulo o regime de compensação, uma vez que não satisfeitos os requisitos exigidos pelo art. 7º, inciso XIII da Constituição da República, qual seja, acordo coletivo de trabalho ou acordo individual, existindo in casu apenas um termo de adesão de trabalho (fl. 26).

APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 85 DO TST - No que se refere ao Enunciado nº 85 do TST, é inaplicável o entendimento nele adotado, já que é aplicável às hipóteses em que houve desrespeito às exigências legais para adoção do regime de compensação, e in casu o Regional considerou nulo o acordo de compensação, porque houve o descumprimento das formalidades legais. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-643.345/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA AUXILIADORA SILVA DE FARIAS
ADVOGADO : DR. MARCOS KLEBER CAVALCANTI CHAVES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas no tema compensação de jornada. acordo tácito - validade - aplicação do Enunciado nº 85 do TST, por atrito com o Enunciado nº 85 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, pela invalidade do acordo individual de compensação, deferir ao Reclamante, tão-somente, o adicional de horas extras nos termos do Enunciado 85/TST.

EMENTA: NULIDADE, NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. - Não caracteriza nulidade por negativa de prestação jurisdicional o julgado que analisa todos os pontos debatidos no Recurso Ordinário, fundamentando a sua decisão, ainda que de forma contrária aos interesses da parte.

MULTA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 538 DO CPC. - A imposição da multa a que alude o artigo 538 do CPC é prevista legalmente. Portanto, não se caracteriza a violação direta à literalidade do artigo 5º, incisos II, XXXIV e LV da Constituição da República.

HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 85/TST. - Se for considerado inválido o acordo para compensação de horas, torna-se devido apenas o pagamento do adicional, nos termos da diretriz traçada pelo Enunciado nº 85 do TST. Recurso de Revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-654.426/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. BERNARDO LEÔNICIO MOURA COELHO
RECORRIDO(S) : JAIR MARINHO LUCARELLI
ADVOGADO : DR. LÚCIA MARIA LEBRE
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
ADVOGADO : DR. EVALDO JOSÉ CUSTÓDIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência e isentando o Reclamante do pagamento das custas, na forma da lei.
EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS. SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988. Consoante o entendimento já pacificado no âmbito deste Eg. TST, consubstanciado no Enunciado nº 363, "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-659.822/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : FININCARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO
ADVOGADA : DRA. VERBENA MACIEL
RECORRIDO(S) : ODERLANDO GOMES BARBOSA
ADVOGADO : DR. JOÃO MENEZES CANNA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: QUITAÇÃO - ENUNCIADO Nº 330/TST. - Decisão recorrida que consona com o teor da nova redação do Enunciado nº 330/TST e que não afronta o art. 477 da CLT. Jurisprudência superada pelo aludido verbete. Incidência do Enunciado nº 333/TST. Recurso de Revista não conhecido. **HORAS EXTRAS - ENQUADRAMENTO DO RECLAMANTE COMO BANCÁRIO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 55/TST.** - Não configurada violação do art. 17 da Lei nº 4.595/64. Jurisprudência inespecífica. Aplicação do Enunciado nº 296/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-660.038/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: COISA JULGADA. FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. ALCANCE. Arestos inespecíficos. Interpretação razoável de preceito legal. Incidência dos Enunciados nºs 296 e 221/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-660.615/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA PARISE
ADVOGADO : DR. JÚLIO DO CARMO DEL VIGNA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. - Embargos que rejeitados em face da não-caracterização das alegadas omissões.

PROCESSO : RR-663.224/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA
ADVOGADA : DRA. SÍLVIA DA GRAÇA YUNG
RECORRIDO(S) : MAURÍLIO DA SILVA PAULA
ADVOGADO : DR. VALDECIR CARLOS TRINDADE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, e conhecer no que tange à nulidade do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas, a cargo do Reclamante, das quais fica dispensado, na forma da lei.
EMENTA: 1. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não se vislumbra a alegada violação do art. 114 da Constituição Federal porque as partes vincularam-se, sem qualquer formalidade legal, após a vigência da atual Carta Magna. Observe-se que a causa de pedir e pedido demarcam a natureza da tutela jurisdicional perseguida. No caso dos autos, o Reclamante, invocando a existência da relação de emprego, busca o reconhecimento de contrato de trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho. Dessa forma, o pleito do Autor não está relacionado ao regime jurídico adotado pelo Município. Quanto aos arestos indicados, nenhum enfrenta tal premissa fática, esbarrando, assim, no óbice do Enunciado nº 296 do TST. Preliminar não conhecida.
2. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363 do TST). Revista conhecida e provida, no tópico.

PROCESSO : RR-664.450/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ZILBERTO PEIXOTO FILHO
ADVOGADO : DR. HUGO AMARAL VILLARPANDO
RECORRIDO(S) : ALDO SIMÕES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ELISA SÍLVIA M. MIRANDA NUNES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante à aplicação do Enunciado nº 330 do TST, por contrariedade ao referido Verbetes Sumular e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar quitadas todas as parcelas e valores constantes no termo rescisório.

EMENTA: PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. Em que pese aos argumentos da parte, não há como se acolher a sua pretensão, visto que, no julgamento dos Embargos Declaratórios, o Regional deixou claro que o fato de os documentos não terem sido mencionados não significa que aquele Colegiado deixou passar in albis a análise dos mesmos. Por outro lado, verifica-se que a pretensão do Reclamado com a oposição dos Embargos Declaratórios não era sanar omissão, obscuridade ou contradição do julgado, mas que fossem reanalisados os documentos trazidos aos autos.

CONFISSÃO E DOCUMENTOS ASSINADOS PELA ESPOSA DO RECLAMANTE. No tocante aos recibos assinados pela esposa do Reclamante, não há como se acolher a pretensão do Reclamado, visto que correta a decisão recorrida pois o Demandado nada alegou na peça de defesa quanto aos recibos assinados por terceiros, somente vindo a fazê-lo na petição de fl. 621, tardiamente, inovando, assim, a lide. Quanto à questão da confissão, prospera o inconformismo da parte, visto que o Regional tomou como base as provas para decidir serem devidas as alegadas diferenças salariais.

PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. As matérias suscitadas pelo Reclamado em seus declaratórios foram devidamente apreciadas e fundamentadas, isto é, a prestação jurisdicional buscada foi entregue de maneira plena, o que afasta as alegadas violações dos dispositivos da Carta Magna e de lei citados.

MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA. Correta a decisão atacada, visto que a verdadeira pretensão do Reclamado nos declaratórios era procrastinar o feito, vez que a matéria já tinha sido amplamente apreciada quando de seu julgamento.

APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 330/TST. A decisão do Regional conflita com a jurisprudência pacificada no Enunciado nº 330/TST, ao decidir que houve a quitação apenas dos valores e não das parcelas discriminadas no termo de rescisão contratual. Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido.

PROCESSO : RR-666.008/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ FÉLIX
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar prejudicado o exame da preliminar de ilegitimidade passiva e não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES PÚBLICAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA). LEI Nº 8.666/93.

A Administração Pública aplica-se a orientação do Enunciado nº 331, IV, do TST, com nova redação decorrente do julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no RR-297.751/96: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-669.165/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : JOMÁRIA SOARES NASCIMENTO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
ADVOGADA : DRA. FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não existe a omissão e a obscuridade apontadas. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-670.084/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. GISÈLE FERRARINI BASILE
RECORRIDO(S) : ELDA APARECIDA ROBERTO
ADVOGADA : DRA. EDIMARA LOURDES BERGAMASCO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento e, passando ao exame do Recurso de Revista, dele conhecer, apenas quanto à eficácia liberatória do termo de rescisão do contrato de trabalho, quitação, por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar improcedentes os pedidos relativos ao pagamento de parcelas que expressamente estejam consignadas no termo de rescisão contratual, subscrito sem ressalvas pela Reclamante.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Preenchimento dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista - Artigo 896 consolidado. Agravo de Instrumento provido.

RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 330/TST - APLICAÇÃO. - Nos termos do entendimento desta Corte, consubstanciado no Enunciado nº 330/TST, a ausência de ressalva expressa, no tocante ao valor dado às parcelas impugnadas, configura a eficácia liberatória em relação às verbas expressamente consignadas no recibo. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-681.009/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO SCARINCI BESSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO PAES DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - 7ª E 8ª HORAS COMO EXTRAS. - O exercício das funções de advogado não tem o condão de enquadrá-lo como ocupante de cargo de confiança, pois a fidúcia e responsabilidade especial a que se reveste o cargo de advogado de banco é totalmente distinta da que alude o artigo 224, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.



PROCESSO : RR-683.880/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CARLOS DE ANDRADE SANTANA
ADVOGADO : DR. ERWIN MARINHO FAGUNDES
RECORRIDO(S) : LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS DE OLIVEIRA LIMA

DECISÃO:Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e negar provimento ao da Reclamada. Conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 278/279, determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem para que julgue os embargos de declaração de fls. 268/270, analisando todas as questões nele ventiladas, como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Aparentando virtual violação de dispositivo legal, dá-se provimento ao agravo de instrumento.

NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Caracteriza a nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional quando mesmo após instado por intermédio de embargos de declaração o julgado permanece silente acerca de questões importantes para o deslinde da controvérsia. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-689.529/2000.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ NETO DA SILVA
RECORRIDO(S) : SOLON ROSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. URIAS JOSÉ CHAGAS DE MEDEIROS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do **MINISTÉRIO PÚBLICO** do Trabalho da 13ª Região, por divergência jurisprudencial e violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista, invertido o ônus da sucumbência, em relação às custas, das quais isento o Reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS - A contratação de trabalhador por ente público, após a promulgação da Constituição de 1988 e sem prévia aprovação em concurso público, é nula, gerando apenas a percepção da contraprestação pelos serviços prestados, em respeito ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. A declaração de nulidade, opera efeitos ex tunc. Recurso de Revista ao qual se dá provimento.

PROCESSO : RR-689.679/2000.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES DE AÇÚCAR E CAFÉ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : GASTÃO ALVES LISBOA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos Planos Bresser (IPC junho/87) e Verão (URP fevereiro/89) e Dos descontos a título de seguro de vida. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais oriundas dos Planos Bresser (IPC de junho/87) e Verão (URP de fevereiro/89) e respectivos reflexos. Bem como para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de Seguro de Vida.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - As matérias suscitadas pela Reclamada em seus Declaratórios foram devidamente apreciadas e, quando do julgamento dos Recursos Ordinário e de Revista, isto é, a prestação jurisdicional buscada foi entregue de maneira plena, o que afasta as alegadas violações dos dispositivos da Carta Magna e de Lei citados.

IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - As diferenças salariais decorrentes da aplicação dos Planos Econômicos do Governo Federal não chegaram a ser incorporadas ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, consoante soberanamente consagrou o Supremo Tribunal Federal, em reiteradas decisões. Entendimento que conduziu o Tribunal Superior do Trabalho a cancelar os Enunciados 316 e 317 da Súmula da sua jurisprudência, passando a adotar a orientação da Corte Suprema, por se tratar de matéria constitucional. Aplicáveis à hipótese o Enunciado nº 333 e as Orientações Jurisprudenciais nºs 58 e 59 da SBDI-1 do TST.

DOS DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA - Nos termos do Enunciado 342 do TST, o vício de vontade capaz de invalidar a autorização prévia e por escrito do empregado para que o empregador efetue descontos no seu salário, decorrentes de sua integração em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa, deve ser demonstrado, sendo inadmissível, pois, nos termos do verbete, a presunção da coação. Recurso conhecido e provido

PROCESSO : RR-691.538/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : TV CABRÁLIA LTDA
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : AFONSO GERALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. DJALMA NUNES FERNANDES JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário adesivo da Reclamada, como entender de direito, restando prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. 2

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO FORA DA CONTA VINCULADA DO FGTS. INEXISTÊNCIA DA DESERÇÃO. "Considera-se válida para comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho a guia respectiva em que conste pelo menos o nome do Recorrente e do Recorrido; o número do processo; a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo Banco receptor. Revogam-se as disposições em contrário." (Instrução Normativa nº 18/99). No presente caso, verifica-se que o depósito recursal de fl. 106 atende aos ditames da Lei nº 8.030/90 e da Instrução Normativa nº 18/99 do TST, ainda mais considerando que, na respectiva guia de recolhimento, consta o nome do Reclamada e do Reclamante, o número do processo e o juízo por onde tramitou o feito, bem assim o valor depositado, devidamente autenticado pelo Banco receptor. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-691.583/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : TICKET SERVIÇOS S.A. - DIVISÃO GR RESTAURANTES DE COLETIVIDADE
ADVOGADO : DR. PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS ROCHA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALIOMAR MENDES MURITIBA

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Quanto ao Recurso de Revista conhecer por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls.63/65, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira novo julgamento aos Embargos Declaratórios como entender de direito.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - O TRT deixando de proferir manifestação sobre a questão posta nos Embargos de Declaração a pretexto de que a tese desafiava Recurso posterior, em princípio, incorreu em negativa de prestação jurisdicional. Agravo de Instrumento provido.

RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. - A parte tem o direito de ver evidenciados os elementos de convicção que levaram à conclusão do Tribunal Regional, mormente quando estes servem de suporte à tese devolvida no Recurso de Revista. O recurso de natureza extraordinária possui pressupostos específicos exigem o questionamento da questão jurídica em sua amplitude. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-691.743/2000.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : ELIEDSON LUIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. MARCOS VINICIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema Horas Extras - Validade da Folhas Individuais de Presença e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ante a verificação de divergência jurisprudencial, impende dar provimento ao agravo a fim de que regular curso tenha o Recurso de Revista. Agravo provido.

RECURSO DE REVISTA. BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS - VALIDADE DAS FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. O fato de o acordo coletivo assegurar que as folhas de presença atendem à exigência constante do artigo 74, § 2º, da CLT, não dá, por si só, credibilidade quanto aos horários nelas registrados, se o exame da prova oral demonstra que tais registros não atendem à realidade da jornada praticada. O Juiz, à luz do princípio do livre convencimento, não está obrigado a julgar apenas com base nos documentos trazidos aos autos, levando em consideração, no julgamento da lide, outros elementos de prova, a exemplo do que ocorreu na espécie.

DO CERCEAMENTO DE DEFESA.

O fato do Regional ter rechaçado os argumentos do reclamado, por considerar que os depoimentos das testemunhas não foram determinantes na formação do convencimento do MM. Juízo a quo não caracteriza cerceamento de defesa a ensejar nulidade processual.

DESCONTOS CASSI e PREVI. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ÔNUS DA PROVA. MULTA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Para que o Recurso de Revista alcance o conhecimento deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violação à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais. Recurso de revista conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-693.510/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ADEMIR CÉSAR KALINOSKI
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO:Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento, ante a comprovação de divergência jurisprudencial desta Corte, e quanto ao Recurso de Revista, conhecê-lo por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração no emprego.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO - Logrando o Agravante demonstrar dissenso de julgados, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para que seja processado o Recurso de Revista.

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - DISPENSA IMOTIVADA - REINTEGRAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - Aos empregados de sociedade de economia mista são inaplicáveis as garantias constitucionais referentes à estabilidade no emprego, própria que é dos servidores públicos "stricto sensu", submetidos ao Regime Jurídico estabelecido na Lei nº8.112/90. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-696.336/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO
RECORRIDO(S) : MÁRCIO BERNARDES DA CUNHA
ADVOGADO : DR. FÁBIO PETENGILL
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Quanto ao Recurso de Revista conhecer por violação do artigo 93, IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls.65/67, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira novo julgamento aos Embargos Declaratórios como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais temas trazidos no Recurso de Revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - O TRT tendo deixando de proferir manifestação sobre a questão posta nos Embargos de Declaração a pretexto de que a tese havia sido tratada na decisão primitiva, em princípio, incorreu em negativa de prestação jurisdicional. Agravo de Instrumento provido.

RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - A parte tem o direito de ver evidenciados os elementos de convicção que levaram à conclusão do Tribunal Regional, porquanto o Recurso de Revista, de natureza extraordinária, possui pressupostos específicos que exigem o questionamento da questão jurídica em sua amplitude. Recurso de Revista provido.



PROCESSO : RR-697.215/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CARLOS ANTÔNIO ROBERI BALDE-RI
ADVOGADO : DR. RENATO PIRES BELLINI
RECORRIDO(S) : K S PISTÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY

DECISÃO:Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento e conhecer da revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional de transferência.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Aparentando dissenso de julgados nos termos do artigo 896 da CLT, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento.

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - "O fato de o empregado exercer cargo de confiança ou a existência de previsão de transferência no contrato de trabalho não exclui o direito ao adicional. O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória".

PROCESSO : RR-701.742/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADA : DRA. CECÍLIA A. FERREIRA SOUZA ROCHA E SILVA
RECORRIDO(S) : ACÁCIO ANASTÁCIO TOLEDO E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NAS HORAS EXTRAS E ANUËNIOS. A decisão está em consonância com o Enunciado 264/TST pelo que não se conhece do recurso.

PROCESSO : RR-704.868/2000.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SALOMÉ MENEGALI
RECORRIDO(S) : WALMIR DA SILVA FÃO
ADVOGADO : DR. VENÍCIUS NASCIMENTO

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Quanto ao Recurso de Revista conhecer por violação dos artigos 93, IX, da CF/88 e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão de fls.505/511, apenas no que tange às questões relativas ao período trabalhado em Criciúma e aos afastamentos do trabalho, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira novo julgamento aos Embargos Declaratórios como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais temas trazidos no Recurso de Revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - O TRT tendo deixado de se manifestar sobre a questão posta nos Embargos de Declaração a pretexto de que a tese havia sido tratada na decisão primitiva, em princípio, incorreu em negativa de prestação jurisdicional. Agravo de Instrumento provido.

RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - A parte tem o direito de ver evidenciados os elementos de convicção que levaram à conclusão do Tribunal Regional, porquanto o Recurso de Revista, de natureza extraordinária, possui pressupostos específicos que exigem o prequestionamento da questão jurídica em sua amplitude. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-710.252/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. CRISTINA DAMIANI FONSECA COSTA COUTO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contramínuta e dar provimento ao Agravo de Instrumento. Quanto ao Recurso de Revista conhecer por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente o acórdão de fls. 65/66, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira novo julgamento aos Embargos Declaratórios como entender de direito, quanto a questão relativa à justa causa. Fica prejudicada a análise dos demais temas trazidos no Recurso de Revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - O TRT deixando de proferir manifestação sobre a questão posta nos Embargos de Declaração a pretexto de que a tese já havia sido examinada no acórdão primitivo, incorreu em negativa de prestação jurisdicional. Agravo de Instrumento provido.

RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - A parte tem o direito de ver evidenciados os elementos de convicção que levaram à conclusão do Tribunal Regional, mormente quando estes servem de suporte à tese devolvida no Recurso de Revista. O recurso de natureza extraordinária possui pressupostos específicos que exigem o prequestionamento da questão jurídica em sua amplitude. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-710.255/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SCHWEITZER-MAUDUIT DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. BÉRITH LOURENÇO MARQUES SANTANA
RECORRIDO(S) : AFRÂNIO CELSO MAIA MACHADO
ADVOGADO : DR. CARLOS TADEU ALVES DE MIRANDA

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Quanto ao Recurso de Revista conhecer por violação do artigo 93, IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls.50/51, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira novo julgamento aos Embargos Declaratórios como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais temas trazidos no Recurso de Revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - O TRT deixando de proferir manifestação sobre a questão posta nos Embargos de Declaração a pretexto de que a tese desafiava Recurso posterior, em princípio, incorreu em negativa de prestação jurisdicional. Agravo de Instrumento provido.

RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - A parte tem o direito de ver evidenciados os elementos de convicção que levaram à conclusão do Tribunal Regional, mormente quando estes servem de suporte à tese devolvida no Recurso de Revista. O recurso de natureza extraordinária possui pressupostos específicos que exigem o prequestionamento da questão jurídica em sua amplitude. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-714.589/2000.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : VALDEIR JOSÉ MARIANO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento; conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a Reclamação Trabalhista, para determinar o retorno dos autos à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, a fim de que aprecie os pedidos formulados pelo Reclamante em sua exordial, em face da declaração de nulidade da quitação das verbas oriundas do contrato de trabalho.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROGRAMA DE INCENTIVO A DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - NÃO VALIDADE. Dá-se provimento ao Agravo de Instrumento ante uma virtual divergência jurisprudencial.

RECURSO DE REVISTA. ADESSÃO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO CONSENTIDA. QUITAÇÃO. EFEITOS. A transação extrajudicial, mediante rescisão do contrato de emprego em virtude de o empregado aderir a Plano de Demissão Voluntária, implica quitação exclusivamente das parcelas recebidas e discriminadas a título de indenização, não importando em quitação total de prestações outras do contrato de emprego, estranhas ao instrumento de rescisão contratual. No âmbito das relações de trabalho, disciplinadas por legislação própria, a quitação é sempre relativa, valendo, apenas, quanto aos valores e parcelas constantes do recibo de quitação, a teor das disposições contidas no parágrafo 1º, do artigo 477, da CLT. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-714.907/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : JOÃO SOARES DE LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DO CARMO SOARES FILHO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 1º da Lei nº 7.369/85 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade na integralidade, abatendo-se o percentual do que foi pago sob o mesmo título.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA. CUSTAS - Na Justiça do Trabalho as custas são pagas uma única vez, pelo vencido, se não acrescidas quando do julgamento do Recurso. A inversão da sucumbência impõe, tão-somente, o reembolso das custas, nunca novo recolhimento aos cofres públicos e isto ao final. Agravo de Instrumento provido.

RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CONCESSÃO. PROPORCIONALIDADE AO TEMPO DE EXPOSIÇÃO EM ÁREA DE RISCO. O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-716.295/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : FONTEX DISTRIBUIDORA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. MOACIR MANZINE
RECORRIDO(S) : EDUARDO ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. SILVIA MARTINEZ CRAVIO-LATTI

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e não conhecer do recurso de revista no tocante ao julgamento "extra petita" e à alegada inexistência de fiscalização de jornada; e conhecer no que tange à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua aplicação a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao laborado, quanto aos salários.

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Contrariedade a orientação jurisprudencial da SBD11 desta Corte aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

2. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. INEXISTÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE JORNADA. Matéria fática. Violação não demonstrada. Não conhecida, no particular.

JULGAMENTO EXTRA PETITA. Ausência de prequestionamento. Violações não demonstradas. Não conhecida, no particular.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A jurisprudência do TST é no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Revista conhecida e provida, no tópico.

PROCESSO : RR-716.869/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 716870/2000.4

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BABIRESKI
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO:Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Quanto ao recurso de revista não conhecê-lo quanto à sucessão/responsabilidade solidária; ao acordo de compensação/horas extras; ao passivo trabalhista; ao íquete-refeição e aos reflexos no PID e conhecê-lo quanto à prescrição. No mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar como marco prescricional a data do ajuizamento da ação nos termos do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI. Está demonstrado que a decisão regional adotou tese que retrata virtual violação de texto expresso de lei federal e divergência. Cabe ser provido o agravo que objetiva o processamento do recurso de revista. Agravo provido.

RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. Jurisprudência consolidada. Precedente 204/SDI. "PRESCRIÇÃO. CONTAGEM DO PRAZO. ART. 7º, XXIX, DA CF. A prescrição quinquenal abrange os cinco anos anteriores ao ajuizamento da reclamação e não os cinco anos anteriores à data da extinção do contrato.". Recurso de revista conhecido e provido.



PROCESSO : RR-716.870/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 716869/2000.2

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BABIRESKI
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO:Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Quanto ao recurso de revista não conhecê-lo quanto à sucessão/responsabilidade solidária; ao acordo de compensação/horas extras; ao líquido-refeição e aos reflexos no PID e conhecê-lo quanto à prescrição. No mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar como marco prescricional a data do ajuizamento da ação nos termos do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Está demonstrado que a decisão regional adotou que retrata virtual violação do texto constitucional. Cabe o processamento do recurso de revista, na forma do art. 896, "c", da CLT. Agravo provido.

RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. Jurisprudência consolidada. Precedente 204/SDI. "PRESCRIÇÃO. CONTAGEM DO PRAZO. ART. 7º, XXIX, DA CF. A prescrição quinquenal abrange os cinco anos anteriores ao ajuizamento da reclamatória e não os cinco anos anteriores à data da extinção do contrato.". Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-719.814/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GOMES DA SILVA
RECORRIDO(S) : EDSON NAVARRO
ADVOGADO : DR. PAULO LUIZ DURIGAN

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Quanto ao Recurso de Revista, dele não conhecer integralmente.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Apelo ao qual se dá provimento, para melhor exame da matéria no Recurso de Revista.
RECURSO DE REVISTA. DAS DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. Nos termos da Orientação Jurisprudencial 45/SDI: "Gratificação de função percebida por dez anos ou mais. Afastamento do cargo de confiança sem justo motivo. Estabilidade financeira. Manutenção do pagamento."

DAS HORAS EXTRAS DEFERIDAS NO PERÍODO DE 04/04/95 A 09/08/96. CARTÕES-DE-PONTO. JORNADA INVARIÁVEL. A matéria sub examine encontra óbice no Enunciado 126/TST, pois a decisão Regional veio fundada em depoimentos testemunhais, inclusive, do próprio Reclamante, bem como entendeu impraticáveis os cartões-de-ponto que exibiam registros manuscritos e invariáveis; desta forma, entendimento diverso acarretaria o revolvimento de fatos e provas, procedimento este inviável nesta esfera recursal. Recurso de Revista não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-724.370/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : IRMA YOKO ORIKASSA
ADVOGADO : DR. ELIOMAR GOMES DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Quanto ao Recurso de Revista conhecer por divergência jurisprudencial quanto à Correção Monetária - Época Própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do 6º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Não conhecer quanto às horas extras.

EMENTA: 1 - AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 9.957/2000. RITO SUMARÍSSIMO. AÇÃO AJUIZADA ANTES DO ADVENTO DA LEI NOVA. APLICAÇÃO DO § 6º DO ART. 896 DA CLT. DIREITO INTERTEMPORAL. A lei nova não tem o condão de atingir situações processuais já constituídas sob o império da lei antiga, sob pena de ferir direitos processuais adquiridos. A inovação introduzida pela Lei nº 9.957/00, que alterou o procedimento vigente, com a criação do Rito Sumaríssimo, somente pode incidir sobre as ações propostas após a sua vigência, qual seja, sessenta dias da publicação (art. 2º). Agravo de Instrumento a que se dá provimento diante de uma possível divergência jurisprudencial.

RECURSO DE REVISTA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - A Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI do TST prevê o seguinte:

"CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459, CLT.

O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços". Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-725.955/2001.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : VALIL JOÃO COSTACURTA
ADVOGADO : DR. ISIONE STEENBOCK FIM

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento e, passando ao exame do Recurso de Revista, dele conhecer in totum e, no mérito, quanto ao Dano moral - Competência da Justiça do Trabalho, negar-lhe provimento; em relação às Horas extras - Acordo de compensação de jornada, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das horas que excederem as 44 horas semanais trabalhadas; e, quanto aos Descontos fiscais - Incidência, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda ao desconto do Imposto de Renda devido por lei sobre o valor global.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO - INVALIDADE DO DEPÓSITO RECURSAL ANTE A INOBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15 DESTA CORTE - INDICAÇÃO DO NÚMERO DO PIS/PASEP DO TRABALHADOR - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18 - AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE - "Considera-se válida para comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho a guia respectiva em que conste pelo menos o nome do Recorrente e do Recorrido; o número do processo; a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo Banco receptor." (Instrução Normativa nº 18/TST).

RECURSO DE REVISTA

1 - DANOS MORAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - A jurisprudência desta Corte, na esteira do entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE 238737-UF:SP. DJ de 05/02/99), tem se manifestado no sentido da competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de indenização por danos morais.

2 - HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - A extrapolação habitual das horas extras, por si só, não tem o condão de invalidar o Acordo de Compensação de horas extras, uma vez que o regime de compensação significa que a jornada é prorrogada no decorrer da semana, com a diminuição ou supressão em outro (artigo 59, § 2º, da CLT), não impedindo, contudo, o Acordo de Compensação de horas, a prestação de horas extras, já que o limite a que se refere o § 2º, do artigo 59 da CLT é atinente à jornada normal distribuída dentro da semana e não a todo o horário cumprido.

3 - DESCONTOS FISCAIS - INCIDÊNCIA - Os descontos do imposto de renda efetuados sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial incidem sobre o valor total, porque o artigo 46 da Lei 8.541/92 estabelece que o devedor está obrigado ao pagamento no momento em que o rendimento se torne disponível para o beneficiário. Recurso de Revista provido parcialmente.

PROCESSO : RR-730.784/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : NELSON RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
RECORRIDO(S) : DAFFERNER S.A. - MÁQUINAS GRÁFICAS
ADVOGADO : DR. ORLANDO BATINA

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: 1. AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO PROCESSUAL ORDINÁRIO. INALTERABILIDADE NO CURSO DO PROCESSO. Violação constitucional e legal aparentemente demonstradas. Agravo a que se dá provimento.
2. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DA DECISÃO. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Ausência de fundamentação. Não conhecida, no particular.

3. DESPESIDA ESPONTÂNEA. MULTA DO FGTS SOBRE O PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA. A decisão regional apresenta-se em conformidade com a jurisprudência da SBDI1 desta Corte Superior. Revista não conhecida, no particular.

PROCESSO : RR-735.739/2001.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : DISLIBEL DISTRIBUIDORA LIMOIEIRENSE DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ PINTO DA ROCHA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO F. DA CAMARA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. No Recurso de Revista, conhecer por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de julgar o Agravo de Petição, como de direito, afastada a deserção.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se dá provimento, ante uma virtual violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

RECURSO DE REVISTA - AGRADO DE PETIÇÃO. GARANTIA DO JUÍZO. DEPÓSITO RECURSAL. Conforme a Orientação nº 189 da E. SBDI2, estando garantido o juízo, na fase de execução, a exigência de depósito para interposição de recurso contra qualquer decisão afronta o art. 5º, incisos II e LV, da Constituição da República, sendo pertinente o depósito complementar somente quando houver elevação do débito. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-737.148/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : JEOVÂNIO GERALDO RIBEIRO LEITE
ADVOGADO : DR. MARIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
RECORRIDO(S) : CONFAB INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE

DECISÃO:Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento e quanto ao Recurso de Revista conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para garantir ao empregado a estabilidade no emprego, enquanto perdurar a doença profissional, com o pagamento dos direitos trabalhistas vencidos a partir da data do ajuizamento da ação.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 9.957/2000. RITO SUMARÍSSIMO. AÇÃO AJUIZADA ANTES DO ADVENTO DA LEI NOVA. APLICAÇÃO DO § 6º DO ART. 896 DA CLT. DIREITO INTERTEMPORAL - A inovação introduzida pela Lei nº 9.957 de 2000, alterando o procedimento vigente com a criação do sumaríssimo, somente pode incidir nas ações propostas após a sua vigência, qual seja, sessenta dias da publicação (art. 2º). O elemento que define a adoção do procedimento sumaríssimo é a liquidez do pedido, acrescido ao valor inferior a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação trabalhista (art. 852-A e B). Assim, a liquidez do pedido com o valor atribuído à causa, ambos mencionados na inicial, é que definem o momento processual para se estabelecer o procedimento sumaríssimo. Tendo a ação tramitado no procedimento ordinário, não pode ser exigida, quando da interposição do Recurso de Revista, a observância de regras atinentes ao procedimento sumaríssimo, sob pena de ferir os direitos processuais adquiridos. Assim, afastado o óbice que recaiu sobre a admissibilidade do Recurso, dou provimento ao Agravo de Instrumento, porquanto o Recurso de Revista merecia prosseguimento, com fulcro na alínea "a", do artigo 896, da CLT.

RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE - DOENÇA PROFISSIONAL - INSTRUMENTO NORMATIVO - EFICÁCIA - VIGÊNCIA - Preenchidos os pressupostos para aquisição de estabilidade decorrente de doença profissional ainda durante a vigência do instrumento normativo, goza o empregado de estabilidade, mesmo após o término da vigência deste, enquanto perdurar a doença, estando a estabilidade assim garantida em cláusula convencional. Releva salientar que o pedido não está prescrito. Entretanto a longa inércia do autor, injustificada e injustificável, nos conduz a deferir as parcelas vencidas somente a partir do apregoamento da ação, para se evitar enriquecimento ilícito.

PROCESSO : RR-738.479/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : JUVENAL RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADA : DRA. JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA MORAIS FERRARI LTDA.
ADVOGADO : DR. NELSON CASADEI



DECISÃO:Unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Quanto ao Recurso de Revista, unanimemente, acolher a preliminar de nulidade do Acórdão para, anulando o acórdão fl. 303, bem como o acórdão dos Embargos Declaratórios de fls. 316/318, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que se proceda à análise do recurso adotando o rito ordinário.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LITERAL, DISPOSITIVO DE LEI. Em princípio, afigura-se plausível a alegação de que o julgado adotou tese que viola texto de lei federal. Cabe provimento do agravo que objetiva o processamento do Recurso de Revista.

RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. INAPLICÁVEL. A Lei nº 9.957/2000 não se aplica aos Recursos Ordinário e de Revista, bem assim aos Embargos Declaratórios que, a despeito de virem a ser interpostos ou oferecidos na vigência dessa norma, não derivem de decisões proferidas nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo. Sobretudo, quando as causas referidas não preenchem os pré-requisitos para a adoção do novo procedimento, como ocorre na espécie. Recurso provido.

PROCESSO : RR-740.303/2001.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : NUTRIS NUTRIÇÃO, TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO ABAGGE
RECORRIDO(S) : JOÃO BUENO NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. TOMAZ DA CONCEIÇÃO

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento; conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas extras, considerando válido o acordo de compensação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO. Dá-se provimento ao Agravo de Instrumento ante uma virtual divergência jurisprudencial.

RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO. Se a convenção coletiva autoriza a prática de prorrogação de jornada concomitantemente com a compensação de horas, não há se falar em invalidade do ajuste: pois os instrumentos coletivos devem ser respeitados, já que estipulam as circunstâncias em que se desenvolverá a relação de emprego e determinam as obrigações assumidas pelas partes com a finalidade de regulamentar uma relação. A compensação de horários é plenamente amparada pelo art. 7º, inciso XIII, da Constituição da República, quando ajustada mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, sendo reconhecida a validade das cláusulas acordadas.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-742.614/2001.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : HÉLIO TOLOMEOTTI
ADVOGADO : DR. RENATO RUSSO
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE HENISA HIDROELETROMECÂNICA EMPRESA NACIONAL DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. ERASTO SOARES VEIGA

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento e quanto ao Recurso de Revista conhecer da Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 294/296, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira novo julgamento nos Embargos Declaratórios.

EMENTA: 1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 9.957/2000. RITO SUMARÍSSIMO. AÇÃO AJUIZADA ANTES DO ADVENTO DA LEI NOVA. APLICAÇÃO DO § 6º DO ART. 896 DA CLT. DIREITO INTERTEMPORAL - A lei nova não tem o condão de atingir situações processuais já constituídas sob o império da lei antiga, sob pena de ferir direitos processuais adquiridos. A inovação introduzida pela Lei nº 9.957/00, que alterou o procedimento vigente, com a criação do Rito Sumaríssimo, somente pode incidir sobre as ações propostas após a sua vigência, qual seja, sessenta dias da publicação (art. 2º). Assim, afastado o óbice que recaiu sobre a admissibilidade do recurso, dou provimento ao Agravo de Instrumento, porquanto o Recurso de Revista merecia prosseguimento, com fulcro na alínea "a", do artigo 896, da CLT.

RECURSO DE REVISTA - P RELIMINAR DE NULIDADE ACO-LHIDA PARA DETERMINAR o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que seja proferido novo julgamento dos Embargos Declaratórios.

PROCESSO : RR-752.686/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELLO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : DR. CELSO BARRETO NETO
RECORRIDO(S) : GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, restando superada a preliminar de nulidade, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC. Custas, invertidas, a cargo do Reclamante, das quais fica dispensado, na forma da lei. 5. **EMENTA:** COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - HORAS EXTRAS - INTEGRAÇÃO - A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido da não integração das horas extras, ainda que habituais, aos proventos da complementação de aposentadoria, em face da cessação do trabalho em sobrejornada, não justificado assim, o seu pagamento na inatividade. Revista provida.

PROCESSO : RR-768.999/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S. A. - AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADO : DR. HUGO GUEIROS BERNARDES
RECORRIDO(S) : IERON ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

DECISÃO:Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para que se proceda ao desconto do imposto de renda, devido por lei, sobre o valor global.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. Admite-se o recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença quando demonstrada a violação literal e direta de dispositivo da Constituição Federal.

RECURSO DE REVISTA EM FASE DE EXECUÇÃO. INCIDÊNCIA DE DESCONTOS FISCAIS. O recolhimento da importância devida a título de imposto de renda deve ser sobre o quantum a ser pago ao autor, advindo dos seus créditos trabalhistas, sujeitos à incidência. Recurso provido.

SECRETARIA DA 4ª TURMA

ACÓRDÃOS

PROCESSO : AIRR-494.728/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS CAVALCANTI DUTRA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CABOMAR S.A.
ADVOGADO : DR. GUILHERME CASTELO BRANCO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Acórdão regional cõnsono com a atual, notória e iterativa jurisprudência do c. TST (OJSBDI 1 nº 177) não rende ensejo ao regular processamento de recurso de revista (CLT, art. 896, § 4º; Enunciado nº 333/TST). 2. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-551.232/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. PRISCILA PRADO
AGRAVADO(S) : DAVID VIOLANI TIPA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CIRO CECCATTO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERESSE EM RECORRER. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. AÇÃO. CONDIÇÕES. CARÊNCIA. PRESCRIÇÃO. PRAZO. 1. Ainda que vencedora no mérito da demanda, remanesce o interesse da parte em recorrer, adesivamente, com o objetivo de ver acolhidas questões preliminares rejeitadas pela decisão recorrida. 2. A combinação dos princípios da utilidade dos atos processuais e da con-

versão (CLT, arts. 765 e 897, § 5º, respectivamente) impede o provimento de agravo de instrumento, quando, sem embargo da eventual insubsistência dos fundamentos adotados pela decisão agravada, afeta a impossibilidade do trânsito da revista. 3. Repousando o fato gerador da contraprestação no contrato de emprego, a competência para conciliar e julgar o dissídio é da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114 da Constituição Federal. 4. O responsável pela instituição, custeio e supressão de parcela é o único que detém legitimidade, para figurar em processo onde postulada a restauração do benefício. 5. Havendo resistência à pretensão deduzida e emergindo a necessidade da intervenção jurisdicional, não há falar na ausência de interesse de agir. 6. Findo o contrato de emprego, a prescrição é bial, mesmo que sobreviva vínculo obrigacional dele decorrente (CF, art. 7º, inciso XXIX). Transcorridos menos de 02(dois) anos entre alteração tida como prejudicial e o ajuizamento da reclamação, inexistente prescrição a aplicar. 7. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-609.971/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO CIDADE S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : MÁRCIA MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Para alcançar especificidade, os arestos ofertados para confronto jurisprudencial, de forma a sustentar o recurso de revista, não só deverão guardar estrita identidade com as premissas do caso concreto (En. 296/TST), mas, por imperativo lógico, também deverão retratar e viabilizar a tese que a parte defende. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a oferta de julgados para cotejo. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-622.540/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : MAURÍLIO JOSÉ LARA
ADVOGADO : DR. JAMIL NABOR CALEFFI
EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - INDICAÇÃO EXPRESSA DO DISPOSITIVO TIDO COMO VIOLADO - IMPRESCINDIBILIDADE. Segundo a Orientação Jurisprudencial nº 94 da SDI, compete ao recorrente indicar expressamente o dispositivo legal tido como violado, sob pena de não-conhecimento de recurso de natureza extraordinária. Embargos de declaração acolhidos para, conferindo-lhes efeito modificativo, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-623.446/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : HUMBERTO ALFONSO
ADVOGADO : DR. ROMEU TERTULIANO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera recurso de revista, quando a fundamentação do apelo vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896 da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.



PROCESSO : AIRR-627.833/2000.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ERNANI DA COSTA CORDEIRO
ADVOGADO : DR. SILVANO SABINO PRIMO
AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - ACÓRDÃO DO REGIONAL PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, de 17/12/98). A Lei nº 9.756, de 17/12/98, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruir o agravo de instrumento de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista denegado. Por essa razão, incluiu, entre as peças de traslado obrigatório (CLT, art. 897, § 5º, I), a cópia da decisão originária. De outra parte, não há como se ter por taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Ausente, portanto, a certidão de publicação do acórdão do Regional, peça imprescindível à tempestividade do recurso de revista e, também, a cópia do v. acórdão proferido em embargos de declaração, cujos traslados revelam-se obrigatórios, o agravo de instrumento encontra óbice no artigo 897, § 5º, da CLT, sendo, assim, inviável o seu conhecimento. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-644.273/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : ROSANA SZEER E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ART. 535 DO CPC - ESCOPO. A omissão e a contradição, previstas no art. 535 do CPC, devem ocorrer no acórdão embargado. Alegação de eventuais omissão e contradição, tendo por base entendimento diverso proferido em outra decisão, não constitui matéria ou questão susceptível de exame com fundamento no artigo 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-646.998/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO LEMOS LIMA
ADVOGADO : DR. AILTON DALTRÓ MARTINS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio recurso cujo trânsito foi denegado. 2. O rol constante do inciso I, da regra em comento, não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu caput. 3. A ausência de traslado do acórdão regional, por impedir a compreensão da controvérsia, obsta o conhecimento do agravo. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-651.508/2000.4 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
EMBARGADO(A) : MANOEL SILVEIRA MARTINS
ADVOGADO : DR. DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, prestar os esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ACOLHIMENTO. Quando verificada a procedência dos embargos declaratórios, constitui dever do Juiz acolhê-los para prestar os esclarecimentos solicitados, sanando-se eventual omissão, sem, no entanto, imprimir-se efeito modificativo ao julgado.

PROCESSO : ED-AIRR-658.512/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : LANCHERIA EL KIK LTDA.
ADVOGADA : DRA. SUZANE ELLEN GOLDMEIER
EMBARGADO(A) : DARNI DE PAULA
ADVOGADA : DRA. SHEILA MARA RODRIGUES BELLO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos, apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-659.673/2000.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO : DR. EUDES ZOMAR SILVA
AGRAVADO(S) : CLAUDOMI MENDONÇA DE LIMA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-RECONHECIMENTO DE JUSTA CAUSA PARA A RESCISÃO CONTRATUAL - CORRETA APLICAÇÃO DO ÓBICE CONSTANTE DO ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Tendo o Regional concluído, após examinar o conjunto fático-probatório, que não ficou devidamente provada a justa causa para a rescisão contratual, por ato de improbidade, revela-se correta a aplicação do óbice constante do Enunciado nº 126 do TST ao conhecimento da revista, para se chegar à conclusão diversa, como pretendido pelo banco-agravante. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-662.328/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER
AGRAVADO(S) : JORGE DE SOUZA LIRA
ADVOGADO : DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Carece do pressuposto da prejudicialidade o agravo de instrumento que, deixando de atacar as razões nas quais apoiada a denegação de seguimento a recurso de revista, investe contra tema sequer ventilado no processo. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-662.473/2000.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. EDUARDO BARBOSA DE LIMA
AGRAVADO(S) : ETACILDA COSTA DANTAS E OUTRA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JOSÉ CASSOL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I, da regra em comento, não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu caput. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, bem como de demais peças essenciais ao deslinde da controvérsia, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSDI 1 nº 90, que encerra como premissa a sistemática anterior à Lei nº 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-663.623/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : DABEL - DISTRIBUIDORA AMA-PAENSE DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALMIR CARDOSO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : VALDEMIR NUNES MESQUITA
ADVOGADO : DR. ELIAS SALVIANO FARIAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não há que se falar em negativa de prestação jurisdiccional ensejadora de recurso de revista, se a oposição dos embargos declaratórios visavam a sanar omissões inexistentes na decisão embargada. 2. RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS. Constatado que a discussão relativa ao mérito veiculada no recurso de revista encontra-se atrelada ao reexame de fatos e provas, a Súmula nº 126 do TST emerge como óbice ao processamento do apelo, haja vista a incompatibilidade desse procedimento no âmbito de recurso de natureza extraordinária. Agravo de instrumento ao qual se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-665.711/2000.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SOLTUR - SOLIMÕES TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADA : DRA. LIA TORRES DIAS BARBOSA
AGRAVADO(S) : MARCOS AURÉLIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. MATÉRIA INTERPRETATIVA. Para cabimento do recurso de revista, a ofensa a preceito legal e constitucional há de ser manifesta e literal (CLT, art. 896, c; Enunciado nº 297/TST). Matéria de natureza interpretativa somente desafia recurso de revista mediante a caracterização de divergência jurisprudencial (CLT, art. 896, alíneas a e c). Diante da dicção do Enunciado 221/TST, a ausência de pressuposto intrínseco de admissibilidade, consistente na instalação de divergência pretoriana específica, não impulsiona o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-666.245/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE
ADVOGADA : DRA. THAÍS CLÁUDIA D'AFONSECA
EMBARGADO(A) : JADER ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. GILBERTO MARTINS CASTRO
EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E DE TRANSPORTE - CONTRAT
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS (ARTIGO 535 DO CPC). Inexistindo a omissão e a contradição apontadas, rejeitam-se os embargos de declaração. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-670.354/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : VALMIR PESSOA SANTOS
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPACHO DENEGATÓRIO DE PROCESSAMENTO DO RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO LEGAL E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Inviável a reforma de despacho denegatório de processamento a recurso de revista quando verificada a ausência de demonstração de ofensa a texto de lei, bem como divergência jurisprudencial válida, nos termos do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AG-AIRR-670.355/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : WELLINGTON DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRADO REGIMENTAL - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - CARACTERIZAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 7º, XIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 360 DA SÚMULA DO TST. "A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não caracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, XIV, da Constituição da República de 1988". Agravo regimental não provido.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-670.357/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : CARIOCA CHRISTIANI-NIELSEN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADA : DRA. MILA UMBELINO LÔBO
EMBARGADO(A) : OSWALDO FERREIRA DE MELO
ADVOGADO : DR. EUCLYDES SOUSA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: PROCURAÇÃO - JUNTADA TARDIA EM FASE RECURSAL - NÃO-APLICAÇÃO DO ART. 37 DO CPC. É pacífico o entendimento do TST de que o recurso não é ato imputado como urgente. Assim, não trazida qualquer justificativa para a não juntada da procuração no prazo do recurso, não há porque aplicar a regra do art. 37 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-670.413/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : HAMILTON SOUZA DE JESUS
ADVOGADO : DR. VALDIR TAVARES TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. ARESTOS INESPECÍFICOS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos (Enunciado 296/TST) ou oriundos de órgão impróprio (CLT, art. 896. a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-673.229/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
EMBARGADO(A) : REGINALDO JOSÉ SPINI
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos, apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-676.672/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : ENGE URB LTDA.
ADVOGADO : DR. NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : JOSSIMAR FRANCISCO
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO STA SISTEMA E TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. 2. Imprestável, para a satisfação do ônus processual em comento, o traslado de petição de recurso que ostenta data de protocolo ilegível, por impedir a aferição do pressuposto da tempestividade. 3. A ausência de traslado da procuração outorgada pelo agravado, como dispõe o art. 897, § 5º, caput e inciso I, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 1998, obsta a admissão de agravo de instrumento. 4. Por colidente com a literalidade do art. 830 da CLTe a IN 16/99 do TST, ineficazes as peças trasladadas desprovidas da devida autenticação. 5. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-678.739/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DA CUNHA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. ALEX GUEDES P. DA COSTA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - ANISTIA - LEI Nº 8.878/94 - ARTIGO 1º - REQUISITOS - 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Tendo o e. Regional fixado soberanamente o quadro fático de que o reclamante não se desincumbiu do encargo de comprovar o fato constitutivo de seu alegado direito, qual seja, o de estar enquadrado em uma das hipóteses do art. 1º da Lei nº 8.878/94, autorizadas da anistia, não há que se falar em existência de direito adquirido à readmissão, pelo que não se verifica ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-678.767/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : ROBERTO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidades que não constato no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição de embargos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-680.180/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADO(A) : ADELGISO DELANO MEIRA
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRESSUPOSTOS - INOCORRÊNCIA - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Embargos declaratórios não constituem remédio processual apto a alterar decisão, para ajustá-la ao entendimento da parte. Destinam-se a eliminar obscuridade, omissão ou contradição, irregularidades não presentes no v. acórdão embargado. Ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-680.647/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CARBODERIVADOS S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE ZAMPROGNO
AGRAVADO(S) : HUDSON DEUTZ BAIOCO
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ACÓRDÃO REGIONAL QUE NÃO ESPELHA AS ARGUIÇÕES DA PARTE - DEFICIÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. O art. 896, § 2º, da CLT, é expresso e definitivo, quando pontua que "das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal". Esta é a ordem que os Enunciados 210 e 266 do TST reiteram. Ao aludir à ofensa "direta e literal", o preceito, por óbvio, exclui a possibilidade de recurso de revista que se esconde em violação a preceitos de "status" infraconstitucional, que somente por reflexo atingiria normas constitucionais: ou há ofensa à previsão expressa de preceito inscrito na Carta Magna, ou não prosperará o recurso de revista. Assim é que a evocação de princípios constantes dos incisos do art. 5º da Constituição Federal, genericamente enunciados, não impulsionará, em regra, o apelo de ordem extraordinária. Além disto, a decisão regional, também em execução, para ver-se submetida à jurisdição do TST, deverá trazer manifestação clara, em torno da tese que o litigante sustenta, sob pena de decair o requisito do prequestionamento, inspirado pelo En. 297/TST. O recurso de revista, voltado para a melhor dicção do Direito, tem seu campo de abrangência limitado ao que o acórdão regional revela, de vez que vedado, em tal via, o revolvimento de fatos e provas, quando desconsiderados pela decisão atacada (En. 126/TST). Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-680.847/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : CIMA EMPREENDIMENTOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. SERGIUS DE CARVALHO FURTADO
AGRAVADO(S) : PAULO ALÍPIO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. SANDRA CRISTINA DE A. SAMPAIO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. 2. A ausência de comprovação da garantia de instância, por impedir a aferição da regularidade do preparo da revista, obsta o conhecimento do agravo. 3. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-682.685/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : JACI PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL
ADVOGADO : DR. GIOVANNI JOSÉ PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. Ressente-se a minuta do agravo interposto do requisito do art. 524, inc. II, do CPC, uma vez que os agravantes, a despeito da fugidia referência ao despacho agravado, apenas reproduziram as razões do recurso de revista, passando ao largo dos motivos que nortearam a decisão que denegara o seu processamento, por entender que não ficou caracterizada a atuidade negativa de prestação jurisdicional, haja vista ter o Juiz decidido com fulcro no art. 131 do CPC. Além disso, sustentou a incidência dos Enunciados nº 126, 221 e 296 do TST. Deste modo, o recurso não se credencia ao conhecimento desta Corte, por injustificável inobservância do contido naquela norma processual, da qual se extrai também a ilação de ter-se conformado com os fundamentos da decisão impugnada.

PROCESSO : AIRR-684.796/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : ELIZABETH DA SILVA LIMA



DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio recurso cujo seguimento foi denegado. 2. O rol constante do inciso I, da regra em comento, não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu caput. 3. Olvidados tais parâmetros, pela parte interessada, fica inviabilizada a admissão do recurso. 5. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-684.960/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : LINA MARIA LEDA NEVARES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDISON DE AGUIAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PREQUESTIONAMENTO - CARACTERIZAÇÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO-OPOSIÇÃO - PRECLUSÃO - ENUNCIADOS N.ºS 126 E 297 DO TST. Se a matéria ou questão não foi objeto de exame pelo juízo a quo e a parte não cuidou de embargar de declaração, com o objetivo de prequestioná-la, precluso fica seu exame pelo juízo ad quem, por força do que dispõem os Enunciados 126 e 297 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-685.007/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
ADVOGADO : DR. MARCELO ALESSI
AGRAVADO(S) : ADELINO BARRETO MELÃO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - LEI Nº 9.756/98 - PROTOCOLO ILEGÍVEL. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruir o agravo de instrumento de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista. Nesse contexto, o instrumento deve conter todas as peças necessárias à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista denegada, entre as quais figura a cópia da petição de sua interposição, com o respectivo carimbo do protocolo, por se tratar de peça imprescindível à aferição de sua tempestividade. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-685.008/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ADELINO BARRETO MELÃO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
ADVOGADO : DR. LEONARDO CASAGRANDE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - LEI Nº 9.756/98 - PROTOCOLO ILEGÍVEL. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruir o agravo de instrumento de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista. Nesse contexto, o instrumento deve conter todas as peças necessárias à verificação dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista denegada, entre as quais figura a cópia da petição de sua interposição, com o respectivo carimbo do protocolo, por se tratar de peça imprescindível à aferição de sua tempestividade. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-686.485/2000.8 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF
ADVOGADO : DR. NEÓRICO ALVES DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional impede a aferição da tempestividade da revista, obstando o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSBDI I nº 90, que encerra como premissa a sistemática anterior à Lei nº 9.756, de 1998. 3. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-686.678/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : HELVYNÉIA MILAGRES DA SILVA
ADVOGADO : DR. WALDIR J. R. DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio recurso cujo trânsito foi denegado. 2. O rol constante do inciso I, da regra em comento, não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu caput. 3. A ausência de traslado do acórdão regional, bem como da respectiva certidão de intimação, por impedir a compreensão da controvérsia e a aferição da tempestividade da revista, respectivamente, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSBDI I nº 90, que encerra como premissa a sistemática anterior à Lei nº 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-687.003/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO-CÔRTE-REAL CARRELLI
AGRAVADO(S) : ADILSON JOSÉ COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ GREGÓRIO MARQUES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. 2. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSBDI I nº 90, que encerra como premissa sistemática anterior à Lei nº 9.756 de 1998. 3. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-687.253/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADA : DRA. SANDRA CARDOSO RAMOS DE LIMA
AGRAVADO(S) : MARIA IZAURA PARENTE DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. CUSTÓDIO DE OLIVEIRA NETO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. 2. A ausência de traslado da certidão de publicação do acórdão regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSBDI I nº 90, que encerra como premissa sistemática anterior à Lei nº 9.756 de 1998. 3. Ausente a necessária autenticação de peça essencial, que compõe o instrumento do agravo, ele desmerece conhecimento (TST, IN 16, de 1999, item IX). Presentes documentos distintos, no verso e anverso da cópia, necessária a autenticação de ambas as peças. Precedentes. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-687.686/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. ISAIAS ZELA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Acórdão regional que, verificando a ausência dos pressupostos de admissibilidade exigidos em lei, não conhece de agravo de petição e deixa, por consequência, de analisar a matéria de fundo agitada no recurso, não encerra potencial violação dos arts. 5º, II, e 100, da Constituição da República. 2. O reconhecimento da falta de delimitação justificada dos valores impugnados decorre da interpretação do art. 897, § 1º, da CLT, não alcançando a matéria o status de constitucional. O seu art. 896, § 2º, por sua vez, é expresso ao condicionar o cabimento de recurso de revista, em processo de execução, à violação literal e direta de preceito constitucional. Emergindo a necessidade de analisar a legislação ordinária, para o alcance do vício indigitado pela parte, resta evidenciada a ausência do requisito em comento. 3. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-ED-AG-AIRR-688.211/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : JOÃO PACÍFICO
ADVOGADO : DR. HÉLIO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGADO(A) : KRUPP HOESCH MOLAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA FAVARO RIBAS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Ausentes os vícios a que alude a Lei, rejeitados são os embargos declaratórios.

PROCESSO : ED-AIRR-689.037/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR : DR. GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO
EMBARGADO(A) : JOSÉ PIQUEIRA DA NÓBREGA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO NUNES SALGADO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-690.125/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADA : DRA. MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ALVES JUNQUEIRA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE TRANCHIO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para fim de sanar omissão no acórdão embargado, sem imprimir-lhe efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Havendo omissão no acórdão embargado, acolhem-se os embargos de declaração, para fim de saná-la. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.



PROCESSO : AG-AIRR-690.734/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MALEDOZ DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO : DR. NILTON CORRÊA

AGRAVADO(S) : JOSÉ EUSTAQUIO DE SOUZA

ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO VICENTE DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. INOVAÇÃO À LIBERDADE. DESCABIMENTO. As razões do agravo regimental devem se ater àquelas suscitadas no recurso que teve seu seguimento negado, não se admitindo inovação regimental sob pena de ofensa ao princípio do contraditório (CF, art. 5º, LV). Não demonstrada a incorreção do despacho agravado, não merece provimento o apelo. Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-690.788/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANE B

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : EDSON DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. A divergência apta a ensejar o processamento do recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do TST, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AG-AIRR-692.786/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

EMBARGANTE : BRASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

EMBARGADO(A) : SANDRA APARECIDA BORITZA

ADVOGADA : DRA. THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, emprestando-lhe efeito modificativo, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NECESSIDADE DE SEU TRASLADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARTIGO 897, § 5º, DA CLT (LEI Nº 9.756, de 17.12.98). Não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista, caso seja provido o agravo de instrumento. Nesse contexto, o não conhecimento de agravo de instrumento, sob o fundamento de o agravante não haver juntado a certidão de publicação de acórdão do Regional, peça imprescindível à comprovação da tempestividade de recurso de revista, revela-se juridicamente incensurável, ante a inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, combinado com a Instrução Normativa nº 16 do TST. Embargos de declaração acolhidos para, emprestando-lhe efeito modificativo, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO : AIRR-692.835/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED

ADVOGADO : DR. MARCELO FONSECA DA SILVA

AGRAVADO(S) : TEREZINHA DA SILVA BARRETO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. Olvidados tais parâmetros, o recurso não enseja admissão. 3. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-693.569/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : BANCO DE BRASÍLIA S.A.

ADVOGADA : DRA. VIRGINIA MARIA CORRÊA

AGRAVANTE(S) : MARCO ANTONIO SOUZA MONTEIRO

ADVOGADO : DR. JOSÉ PAMARD LOQUEIRO

AGRAVADO(S) : OS MESMOS

ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ BURGOS LEITE

ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos por ambas as partes.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO EMPREGADO (CONSIGNATÁRIO/RECONVINTE). JUSTA CAUSA - ART. 482 DA CLT. Não ofende a literalidade do artigo 482 da CLT o acórdão do Regional que, após consignar que o empregado percebeu gratificação de função indevida, de forma consciente, por vários meses, e adulterou documento a fim de obter vantagem indevida, conclui pela caracterização da justa causa. AGRAVO DE INSTRUMENTO DO BANCO EMPREGADOR (CONSIGNANTE/RECONVINTE). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A alegação do empregador de que não foram atendidos os pressupostos da Lei 5.584/70 implica o revolvimento de fatos e provas, o que é obstado nesta esfera recursal, pelo Enunciado 126 do TST, quando registrada no acórdão do Regional a existência nos autos de declaração de pobreza, bem como a assistência sindical. Agravos de instrumento não providos.

PROCESSO : AIRR-693.642/2000.8 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL

PROCURADORA : DRA. LAURA DE ANDRADE SODRÉ

AGRAVADO(S) : JAIRO JUSTINO DE SANTANA

ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO

DECISÃO: Unanimemente, desprovejo, assim, o agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. 1. Acórdão que determina a atualização monetária de débito remanescente, ainda que da fazenda pública, não encerra potencial violação do art. 100, § 1º, da Constituição da República. 2. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-694.156/2000.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. CARLA GEOVANNA CUNHA ROSSI

AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORDESTE S.A.

ADVOGADO : DR. JORGE SOTERO BORBA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não merece conhecimento o recurso de revista interposto apenas mediante indicação de ofensa a dispositivos de lei e à Constituição Federal, quando a matéria em discussão não foi abordada pelo Regional diante de seu texto. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-695.104/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

AGRAVADO(S) : AILTON RODRIGUES

ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - ARTIGO 190 DA CLT. O artigo 190 da Consolidação das Leis do Trabalho limita-se a remeter ao Ministério do Trabalho a regulamentação das atividades insalubres e dos critérios de sua caracterização. Nesse contexto, conforme corretamente decidido pelo despacho impugnado, é realmente incabível o recurso de revista que visa discutir o direito ao adicional de insalubridade, em face da intermitência da exposição, fundado apenas em ofensa ao referido dispositivo legal, pois esse não trata especificamente da matéria. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-695.129/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : SUELEN MARIA DOURADO PAULINO

ADVOGADO : DR. ANTONIO DOS REIS PEREIRA

AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ADVOGADO : DR. MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Aplicação do Verbete Sumular nº 333 do TST: "Não ensejam recursos de revista e de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais". Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-696.840/2000.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN

AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. ANA ELISA A. BRITO SEGATTI

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF

ADVOGADO : DR. NEÓRICO ALVES DE SOUZA

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PROCESSO DE EXECUÇÃO. 1. Esgotada a matéria devolvida à revisão, pelo órgão de origem, inexistente potencial ofensa ao art. 93, inciso IX, da Constituição da República. 2. Acórdão que pronuncia a impossibilidade de limitar a competência à data da transposição de regime dos servidores públicos, em estrita obediência aos parâmetros traçados pela coisa julgada, não encerra aparente ferimento aos arts. 109, inciso I, e 114, da Constituição da República. 3. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-697.367/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

EMBARGANTE : SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES - COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO : DR. FERNANDO NEVES DA SILVA

EMBARGADO(A) : LEONARDO TAPAROSKI FILHO

ADVOGADO : DR. MAURICIO DAUNEGRO CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : AG-AIRR-699.209/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BRAZILIAN OIL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

AGRAVADO(S) : EDILSON JOSÉ DO NASCIMENTO

ADVOGADO : DR. RAFAEL FRANCHON ALPHONSE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Não se nega provimento ao agravo regimental, quando as razões apresentadas não infirmam os fundamentos expendidos no despacho que denegou seguimento ao agravo de instrumento. Agravo regimental desprovido.



PROCESSO : ED-AIRR-699.316/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA
EMBARGADO(A) : GAETANO ROBERTO MICELI
ADVOGADO : DR. MARCONDE ALENCAR DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, para, sanando a omissão de fundamentos, prestar esclarecimentos, os quais ficam fazendo parte do acórdão de fls. 184-185.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios acolhidos para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

PROCESSO : AIRR-699.725/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. EBERALDO LÉO CESTARI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ADÃO DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. SELINA MARIA BUJAK

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA DENEGADO - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Inviável o provimento do agravo de instrumento quando, conforme consignado no despacho denegatório de processamento à revista, os paradigmas colacionados ou são oriundos de órgãos judicantes não previstos no artigo 896, "a", da CLT, ou encontram óbice no Enunciado nº 296 do TST, e os dispositivos tidos por violados não foram prequestionados no acórdão do Regional. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-699.865/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : SÔNIA MARIA RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. LÚCIA PORTO NORONHA
AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO DO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA E. SDI. ÓBICE DOS ENUNCIADOS NºS 333 E 297 DO TST. Inviável o provimento do agravo de instrumento quando se tratar de recurso de revista interposto contra acórdão do Regional que se encontra em consonância com orientação jurisprudencial da e. SDI deste Tribunal, como é o caso do entendimento relativo à extinção do contrato de trabalho em face da aposentadoria espontânea. Também não se pode inferir o cabimento da revista, por violação legal, quando os dispositivos tidos por violados não foram prequestionados no acórdão do Regional. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-699.872/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SAYONARA INDUSTRIAL
AGRAVADO(S) : WINSTON RODOLFO DINIZ JUNQUEIRA FRANCO
ADVOGADO : DR. JORGE DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - AGRAVO DE PETIÇÃO - GARANTIA DO JUÍZO INSUFICIENTE. Se o Tribunal Regional deixa claro que, quando da interposição do agravo de petição, o juízo da execução não se encontrava integralmente garantido, na medida em que foi desconstituída a primeira penhora e, ainda, porque insuficiente a quantia bloqueada para o fim de garanti-lo, não há que se falar em violação do artigo 5º, LIV e LV, da Constituição Federal. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-700.406/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : ORLINDA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Havendo omissão no acórdão embargado, acolhem-se os embargos de declaração, com efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a, parte final da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-700.409/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI
ADVOGADO : DR. RENATO LUIZ PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Afastado o óbice que ensejou o não-conhecimento do agravo de instrumento, acolhem-se os embargos declaratórios, para se conferir efeito modificativo ao acórdão embargado. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

PROCESSO : AIRR-701.629/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : EBID - EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO CABRAL MAGANO
AGRAVADO(S) : APARECIDA EUDICÉLIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISITA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - REVISÃO DO ENUNCIADO Nº 210. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal" (Enunciado nº 266 do TST). Agravo de instrumento conhecido, mas não provido.

PROCESSO : AIRR-701.888/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JORGE ALEX SOUZA MARINHO
ADVOGADO : DR. NILTON DE MELO BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - RECURSO DE REVISITA - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL (CLT, ARTIGO 896, § 4º, E ENUNCIADO Nº 266 DO TST). Tendo a matéria sido debatida e decidida na fase do conhecimento, não pode, efetivamente, ser reexaminada na fase de execução a questão da compensação dos valores correspondentes às 3ª e 4ª parcelas supostamente pagas a título de indenização por supressão das horas extras, frente ao disposto nos artigos 471, 473 e 474 do CPC, de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho (CLT, artigo 769), sob pena de configurar, nesta hipótese, afronta à coisa julgada. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-701.913/2000.4 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. PAULO ANDRADE GOMES
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. 1. Acórdão que determina a atualização monetária de débito remanescente, ainda que da fazenda pública, não encerra potencial violação do art. 100, § 1º, da Constituição da República. 2. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-701.972/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS SOARES
ADVOGADO : DR. OSMAR FERNANDO FONSECA
AGRAVADO(S) : EVA MARIA FONSECA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADA : DRA. JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO
AGRAVADO(S) : GIOVANI ROQUE DI GESU

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. 1. O processamento de recurso de revista, interposto a decisão proferida em processo de execução, inclusive na ação incidental de embargos de terceiro, mostra-se cabível apenas nas hipóteses de violação direta e literal a norma da Constituição da República (CLT, art. 896, § 2º). 2. O afastamento da condição do terceiro embargante, como proprietário do bem construído, fundado na ausência da formalização do registro no órgão competente da promessa de compra e venda de imóvel, não encerra potencial violação do art. 5º, incisos II e LV, da Constituição da República. 3. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-701.987/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL)
PROCURADOR : DR. LIZETE FREITAS MAESTRI
AGRAVADO(S) : VITOR HUGO NARCISO
ADVOGADO : DR. AMAURI CELUPPI
AGRAVADO(S) : SILVESTRE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSBDI 1 nº 90, que encerra como premissa a sistemática anterior à Lei nº 9.756, de 1998. 3. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-702.561/2000.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JORGE GONÇALVES
ADVOGADO : DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA